

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE
JUSTIÇA

LIDIANE MELO DE SOUZA

**ASCENSÃO DE MAGISTRADAS NO JUDICIÁRIO MARANHENSE, IGUALDADE,
GÊNERO E PATRIARCADO: uma análise cognitivo-discursiva**

São Luís

2022

LIDIANE MELO DE SOUZA

**ASCENSÃO DE MAGISTRADAS NO JUDICIÁRIO MARANHENSE, IGUALDADE,
GÊNERO E PATRIARCADO: uma análise cognitivo-discursiva**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Maranhão como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça.

Área de Concentração: Direito e Instituições do Sistema de Justiça.

Linha de Pesquisa: Semiologia, Política e Instituições do Sistema de Justiça.

Área Temática: Direito, Linguagem, Discurso e Cognição: Emergência e Construção de Sentidos.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Mônica Fontenelle Carneiro.

São Luís

2022

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Souza, Lidiane Melo de.

Ascensão de magistradas no judiciário maranhense, igualdade, gênero e patriarcado: uma análise cognitivo-discursiva / Lidiane Melo de Souza. - 2022.
195 f.

Orientador(a): Mônica Fontenelle Carneiro.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça/ccso, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, Maranhão, 2022.

1. Gênero. 2. Igualdade. 3. Metáfora. 4. Patriarcado. 5. Poder Judiciário. I. Carneiro, Mônica Fontenelle. II. Título.

LIDIANE MELO DE SOUZA

**ASCENSÃO DE MAGISTRADAS NO JUDICIÁRIO MARANHENSE, IGUALDADE,
GÊNERO E PATRIARCADO: uma análise cognitivo-discursiva**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Maranhão como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça.

Aprovada em: 09/03/2022

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Mônica Fontenelle Carneiro (Orientadora)

Universidade Federal do Maranhão

Prof. Ph. D. Cássius Guimarães Chai

Universidade Federal do Maranhão

Prof.^a Dr.^a Maria do Socorro Almeida de Sousa

Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 16^a Região

Prof. Dr. Delmo Mattos da Silva (Suplente)

Universidade Federal do Maranhão

A Deus, meu criador e Senhor, por todas as
bênçãos recebidas.

“Uma pessoa que nunca cometeu um erro,
nunca tentou nada novo.”

Albert Einstein.

AGRADECIMENTOS

A Deus, meu criador e Senhor, pela vida e bênçãos diárias recebidas.

Aos meus pais Wilson e Liduina, por representarem a minha origem e o meu alicerce.

À minha família, em especial, ao meu esposo Emerson e meus filhos Vitor e Davi, por todo o seu apoio e compreensão.

Às amigas, Tereza Fonseca e Tamyres Monte, pela torcida em todas as etapas.

À Prof.^a Dr.^a Mônica Fontenelle Carneiro, minha orientadora, pelo profissionalismo, permanente estímulo e valiosas contribuições para o meu crescimento intelectual e acadêmico ao longo de todo o percurso para a realização desta pesquisa.

Ao Prof. Ph. D. Cássius Guimarães Chai e ao Prof. Dr. Delmo Mattos da Silva, por aceitarem fazer parte da Banca Examinadora desta dissertação, por suas valiosas contribuições durante os exames de qualificação do projeto e qualificação da dissertação, que, acatadas em grande parte, resultaram no aprimoramento desta pesquisa.

À Prof.^a Dr.^a Maria do Socorro Almeida de Sousa, por aceitar fazer parte da Banca Examinadora desta dissertação e por suas relevantes contribuições.

À Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (PPGDIR) da Universidade Federal do Maranhão, em especial ao Prof. Dr. Roberto Carvalho Veloso, pelas reflexões compartilhadas, gentileza e disponibilidade.

A todos os professores do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (PPGDIR) da Universidade Federal do Maranhão pelas discussões sobre questões teóricas relevantes em diferentes momentos deste estudo e aos funcionários por sua boa vontade, gentileza e eficiência no atendimento.

RESUMO

Tendo como ponto de partida o fato de que as mulheres ainda estão significativamente sub-representadas em todos os níveis e instâncias de poder, tais como no judiciário, particularmente nos mais altos cargos, e considerando que, na base dessa carreira, o crescente número de juízas não se reflete nas instâncias superiores dessa esfera, a presente pesquisa propõe analisar a política institucional para a progressão na carreira do judiciário maranhense, sua observância aos instrumentos internacionais e ao plano nacional de equidade de gênero e sua correlação com o patriarcado. Para tanto, com base na compreensão de que existem barreiras silenciosas relacionadas ao gênero e à cultura do patriarcado nesse judiciário, interferindo na concretização material do direito à igualdade e dificultando a evolução das magistradas na sua carreira, com respaldo nos trabalhos de Fraser (1995), Rosenfeld (1998), Butler (1998; 2012), Habermas (2002; 2010), Scott (2005), dentre outros, este estudo retrata a discriminação de gênero à luz do direito à igualdade e do respeito à diferença, discorre sobre a interseccionalidade, destacando as diferenças de classe, raça e gênero que se refletem tanto na construção social da imagem da mulher subordinada ao homem, quanto nas desigualdades entre os sexos e a dominação masculina marcada por concepções imperceptíveis introjetadas no pensamento. Fundada nos pressupostos da linguística cognitiva e dos estudos da metáfora conceptual e discursiva, esta pesquisa qualitativa, de natureza descritivo-exploratória, também se ancora nos trabalhos de Lakoff e Johnson (1980; 2002) e de Cameron e Maslen (2010) para uma interpretação, por meio da emergência de metáforas, do discurso do(a)s participantes acerca da existência de preconceito de gênero concernente à ascensão feminina no judiciário maranhense. Considerando a compreensão do discurso não neutro produzido pela sociedade patriarcal e inserido nas percepções e manifestações das pessoas, foi constituído um *corpus* com base nos dados levantados em questionário semiestruturado, com questões abertas, respondido por seis magistrados e catorze magistradas, para a investigação dos fatores que dificultam a ascensão profissional das mulheres no mesmo ritmo dos homens. As metáforas identificadas no discurso do(a)s participantes, dentre as quais IMAGEM DA MAGISTRADA É ESPELHO; MATERNIDADE É DIFICULDADE; CRITÉRIO DO CONCURSO PÚBLICO É PESSOA/ENTIDADE FÍSICA; INTIMIDADE É PROXIMIDADE FÍSICA; MATERNIDADE É CENTRALIDADE; ESTABILIDADE EMOCIONAL É PROXIMIDADE FÍSICA; CARREIRA É VIAGEM; LIBERDADE É MOVIMENTO; MULHER É FRAGILIDADE/AUSÊNCIA DE FORÇA, refletiram as representações sociais da mulher com impacto no judiciário maranhense e na reprodução de estereótipos de gênero

que interferem nas possibilidades de evolução na carreira pelas magistradas. A análise, confirmando a hipótese inicialmente levantada, concluiu que as implicações de gênero ligadas a determinada prática ou norma não apenas podem ser “não neutras” em sentido lato, mas podem até ser “masculinas” em sentido estrito, justificadas pelos diferentes papéis sociais que as mulheres exercem e que interferem na sua progressão na carreira.

Palavras-chave: gênero; igualdade; metáfora; poder judiciário; patriarcado.

ABSTRACT

Taking as a starting point the fact that women are still significantly underrepresented at all levels and instances of power, such as in the judiciary, particularly in the highest positions, and considering that, at the basis of this career, the growing number of female judges is not reflected in the higher instances of this sphere, the present research proposes to analyze the institutional policy for career progression of the Maranhão judiciary, its compliance with international instruments and the national gender equity plan and its correlation with patriarchy. Therefore, based on the understanding that there are silent barriers related to gender and the culture of patriarchy in this judiciary, interfering with the material realization of the right to equality and hindering the evolution of female judges in their careers, supported by the works of Fraser (1995), Rosenfeld (1998), Butler (1998; 2012), Habermas (2002; 2010), Scott (2005), among others, this study portrays gender discrimination in the light of the right to equality and respect instead, it also discusses intersectionality, highlighting the differences of class, race and gender that are reflected both in the social construction of the image of women subordinated to men, as well as in the inequalities between the sexes and in the male domination marked by imperceptible conceptions which are introjected into thought. Based on the assumptions of cognitive linguistics and studies of conceptual and discursive metaphor, this qualitative research, of a descriptive-exploratory nature, is also anchored in the work of Lakoff and Johnson (1980; 2002) and Cameron and Maslen (2010) for an interpretation, by means of the emergence of metaphors, of the participants' discourse about the existence of gender prejudice concerning the rise of women in the Maranhão judiciary. Considering the understanding of the non-neutral discourse produced by the patriarchal society and inserted in people's perceptions and manifestations, a *corpus* was constituted based on the data collected in a semi-structured questionnaire, with open questions, answered by six male magistrates and fourteen female magistrates, to investigate the factors that make it difficult for women to progress at the same pace as men. The metaphors identified in the participants' discourse, among which IMAGE OF THE MAGISTRATE IS A MIRROR; MATERNITY IS DIFFICULTY; PUBLIC TENDER CRITERIA IS PERSON/PHYSICAL ENTITY; INTIMACY IS PHYSICAL PROXIMITY; MATERNITY IS CENTRALITY; MATERNITY IS WEIGHT; EMOTIONAL STABILITY IS PHYSICAL PROXIMITY; CAREER IS TRAVEL; FREEDOM IS MOVEMENT; WOMAN IS FRAGILITY/ABSENCE OF STRENGTH, reflected the social representations of women with an impact on the Maranhão judiciary and on the reproduction of gender stereotypes that interfere with the possibilities of career evolution by female magistrates. The analysis,

confirming the hypothesis initially raised, concluded that the gender implications linked to a given practice or norm not only can be “non-neutral” in a broad sense, but can even be “masculine” in a strict sense, justified by the different social roles that women play and that interfere with their career progression.

Keywords: gender; equality; metaphor; judicial power; patriarchy.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPF	- Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AJUFE	- Associação dos Juizes Federais do Brasil
art.	- Artigo
CEDAW	- Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher
CEP-UFMA	- Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Maranhão
CNJ	- Conselho Nacional de Justiça
CNS	- Conselho Nacional de Saúde
ENAMAT	- Escola Nacional de Formação e de Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho
ESMAM	- Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão
IBGE	- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ODS	- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	- Organização das Nações Unidas
TJ	- Tribunal de Justiça
TJAC	- Poder Judiciário do Estado do Acre
TJBA	- Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
TJMA	- Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
TJMS	- Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
TJPR	- Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
TJRJ	- Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
TJRO	- Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
TJRR	- Tribunal de Justiça de Roraima
TJRS	- Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
TJSE	- Tribunal de Justiça de Sergipe
TJSP	- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
TRF-5	- Tribunal Regional Federal da 5ª Região

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	GÊNERO E MAGISTRATURA	22
3	CULTURA DO PATRIARCADO	36
3.1	Discurso não neutro produzido pela sociedade patriarcal	41
3.2	Influências do patriarcado nas relações hierarquizadas de poder	44
4	DIREITO FUNDAMENTAL À IGUALDADE NUMA PERSPECTIVA DE GÊNERO	54
4.1	Direito à igualdade sob o viés da diferença	61
4.2	Novo paradigma do feminismo jurídico	75
5	METODOLOGIA	82
5.1	Caracterização da pesquisa	83
5.2	Locus da pesquisa	84
5.3	Caracterização do(a)s participantes	85
5.4	Técnicas e instrumentos da pesquisa	86
5.5	Constituição do <i>corpus</i>	88
5.6	Etapas da pesquisa	89
5.7	Metáfora do Cotidiano: pressupostos teóricos como fundamentos para uma análise cognitivo-discursiva de manifestações linguísticas metafóricas	89
6	IGUALDADE, GÊNERO E CULTURA DO PATRIARCADO NA CARREIRA DE MAGISTRADAS	99
6.1	Análise e discussão dos resultados à luz da metáfora	134
7	CONCLUSÃO	141
	REFERÊNCIAS	151
	APÊNDICES	159
	APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURADO	160
	APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE	162
	APÊNDICE C – AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	168
	ANEXOS	173
	ANEXO A – REQUERIMENTO COMITÊ DE ÉTICA	174
	ANEXO B – TERMO DE COMPROMISSO PARA UTILIZAÇÃO DOS DADOS DA PESQUISA	175

ANEXO C – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA	176
ANEXO D – PARECER CONSUBSTANCIADO – CEP	177
ANEXO E – COMPROVANTE DE ENVIO DO PROJETO.....	194
ANEXO F – FOLHA DE ROSTO PARA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS	195

1 INTRODUÇÃO

As discussões em torno do direito à igualdade podem conduzir às mais diversas temáticas, entretanto, nesta investigação optou-se por abordar a discriminação de gênero, por meio do respeito à diferença, fazendo uma análise sobre a evolução das carreiras das magistradas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. Diversas pesquisas, tais como: Censo do Poder Judiciário: Vetores Iniciais e Dados Estatísticos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014), Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019), Nota Técnica AJUFE Mulheres 01/2017: resultados da pesquisa para se conhecer o perfil das associadas da AJUFE (ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL, 2017) e Dificuldades na Carreira da Magistrada (ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO, 2019), realizadas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (2014; 2019), pela Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE (2017) e pela Escola Nacional de Formação e de Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT (2019), demonstram a escassez da presença feminina nos altos cargos da magistratura, nos quais mulheres e homens ainda não estão presentes de forma paritária, apesar das significativas mudanças pelas quais o papel da mulher na sociedade contemporânea vem passando, não só em relação à família, mas também ao mercado de trabalho.

Em vista dos dados coletados por essas pesquisas, como fontes secundárias, expostos e discutidos ao longo desta investigação, fundamentando o entendimento de que, quanto mais altos são os cargos, mais evidente é a ausência de mulheres como suas titulares, é que se propõe examinar as barreiras, obstáculos e interferências que, frequentemente, revelaram-se intransponíveis para muitas na estrutura do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, dificultando ou impedindo essa ascensão feminina na carreira.

Aliada a isso, é comum, na estrutura de tal poder, a atuação majoritária dos magistrados em relação às magistradas na tomada de decisão administrativa, imprimindo uma postura eminentemente masculina à instituição. Sem grande dificuldade, observa-se a presença substancial de homens na composição das mesas em congressos, seminários, simpósios e em outros eventos que promovem o debate jurídico; bem como na condição de membros de bancas examinadoras de concursos públicos para a magistratura ou como participantes de reuniões de trabalho no Conselho Nacional de Justiça e na própria direção do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA). Contudo, mesmo em um quadro visivelmente masculino, as juízas, de maneira geral, não identificam desigualdades de gênero dentro do Poder Judiciário. Nesse cenário, importa desvendar a situação da mulher em uma estrutura de poder predominantemente

ocupada por homens nos variados ambientes que fomentam as decisões institucionais.

Segundo dados da pesquisa Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário, de 2019, observa-se, quanto aos magistrados ativos, que os Tribunais Estaduais com a maior representatividade de mulheres na magistratura foram Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ (47%), Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - TJRS (47%), Tribunal de Justiça de Sergipe - TJSE (44%), Tribunal de Justiça do Estado da Bahia TJBA (43%), Poder Judiciário do Estado do Acre - TJAC (41%) e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR (40%), enquanto os de menor participação de magistradas foram Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul - TJMS (26%), Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO (26%) e Tribunal de Justiça de Roraima - TJRR (23%) (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019).

De acordo com o Censo do Poder Judiciário, de 2014, o percentual de desembargadores dos tribunais estaduais foi de 78,5% do sexo masculino e 21,5% do sexo feminino; o de juízes titulares foi de 63,4% do sexo masculino e 36,6% do sexo feminino, enquanto de juízes substitutos foi de 57,2% do sexo masculino e 42,8% do sexo feminino (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014).

No Judiciário Maranhense, observa-se que o percentual de desembargadoras em atividade no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) é de apenas 17% e que, no primeiro grau, 35% dos magistrados são mulheres, segundo dados publicados no Relatório sobre a Participação Feminina do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, de agosto de 2020 (MARANHÃO, 2020a).

Os dados constantes nesse relatório permitem algumas conclusões acerca da situação da mulher no sistema de justiça maranhense. Em primeiro lugar, examina-se a já aludida e reduzida presença de juízas nas instâncias hierárquicas mais altas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. A análise demonstra pequena porcentagem de mulheres como desembargadoras, ao mesmo tempo em que, nas instâncias inferiores, tais discrepâncias são menos ostensivas em decorrência de uma maior presença de juízas.

Tanto as desigualdades entre os sexos quanto a dominação masculina estão marcadas por concepções tênues que são introduzidas no pensamento dos indivíduos, propiciando falsas crenças de ideias livres e neutras, sem a menor consideração quanto a possibilidade de que o discurso produzido seja influenciado por interesses, preconceitos e opiniões, contaminando a socialização de homens e mulheres, como algo imperceptível e natural (BETTI, 2011).

Com amparo nesses aspectos entende-se a relevância da presente pesquisa tanto em termos acadêmicos como sociais e profissionais, uma vez que os achados científicos podem

contribuir com soluções concretas para avanços e conquistas rumo a uma equidade de gênero no Poder Judiciário Maranhense e, indiretamente, nas demais esferas de poder dos setores públicos e privados.

Considerando que a evolução na carreira pelas mulheres se dá de maneira bem mais lenta que aquela vivenciada pelos homens, torna-se relevante pesquisar quais razões ensejam esse fenômeno e, como consequência, contribuir, por meio do diagnóstico encontrado, para a transformação e avanço na direção de um maior equilíbrio entre homens e mulheres na representatividade do Poder Judiciário.

A pertinência que a pesquisa assume está relacionada ao estímulo à reflexão por parte tanto da sociedade quanto dos gestores das instituições do sistema de justiça, incitando a discussão de que algumas barreiras imperceptíveis precisam ser superadas para que se alcance uma efetiva paridade de gênero com iguais oportunidades de progressão na carreira entre homens e mulheres.

Com base nisso, é apropriado pensar que existe uma inegável dominação patriarcal brasileira no mercado de trabalho e que isso tem afetado o funcionamento e a composição do Poder Judiciário que historicamente vem sendo exercido por homens. Após a Constituição Federal de 1988, a sociedade tem sofrido transformações e a inserção de mulheres em espaços e atividades profissionais que são tradicionalmente ocupados por homens vem se mostrando irreversível. Apesar disso, faz-se necessário destacar que, para ascender aos altos cargos decisórios, as mulheres ainda enfrentam uma discriminação silenciosa.

Kohen (2005) considera que a presença das mulheres em atividades relacionadas com poder e prestígio reforçaria a crença de que as mulheres podem ascender profissionalmente na mesma proporção que os homens. Em contextos culturais nos quais os papéis relevantes têm sido exercidos por homens, seria fundamental fomentar a discussão sobre essa possibilidade de que as mulheres podem alcançar os seus objetivos e exercer a autoridade em todos os campos, incluindo aquelas áreas tradicionalmente ocupadas por homens.

Ainda acerca desse assunto, Kohen (2005) acredita que seria bastante lógico pensar que, para poder competir em âmbito em que prevalece uma orientação masculina – e a própria formação profissional no âmbito jurídico está impregnada de valores masculinos –, as mulheres tenderiam a apagar qualquer diferença.

Kohen (2005) explica que, ao serem indagadas sobre como a mulher poderia fazer a diferença para a administração da Justiça, as juízas, inicialmente, tendiam a negar qualquer qualidade derivada do gênero, muito embora esta negação fosse revertida no decorrer da entrevista, quando algumas respostas contradiziam essa ideia. Analisando esses dados, a autora

afirma que essa negação inicial poderia ser explicada como uma estratégia, por parte das juízas, para antecipar e evitar a discriminação, deixando claro que o gênero não faz nenhuma diferença no julgamento, e que as mulheres podem, tanto quanto os homens, administrar a Justiça.

As expectativas sociais são materializadas pela ótica masculina, segundo a qual o homem domina implicitamente a imagem e o discurso na sociedade, sendo esse o padrão assimilado, inclusive pelas mulheres que, incorporadas nesse universo, nem sequer são capazes de perceber-se em situação de inferioridade e discriminação.

Considerando que o discurso não é um elemento nem transparente e nem neutro, delimitou-se a abordagem à análise do discurso do(a)s magistrado(a)s atuantes no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, fundada nos pressupostos da linguística cognitiva e dos estudos da metáfora cognitiva e discursiva, sobre a influência da cultura do patriarcado na sua ascensão profissional, impossibilitando a concretização do direito à igualdade.

A pesquisa tem como problema responder a seguinte pergunta: A aplicação das mesmas regras para magistrados e magistrados atuantes no Poder Judiciário do Estado do Maranhão é suficiente para garantir a concretização material do direito à igualdade nas suas possibilidades de ascensão profissional na carreira?

Estabeleceu-se, portanto, como objetivo geral, nesta pesquisa, analisar, com ancoragem nos pressupostos teórico-metodológicos dos estudos da metáfora propostos por Lakoff e Johnson (1980; 2002) e Cameron e Maslen (2010), se a política institucional para a progressão na carreira do Poder Judiciário Estadual do Maranhão observa os instrumentos internacionais e o plano nacional de equidade de gênero e sua correlação com o patriarcado.

Foram definidos, então, como objetivos específicos: examinar o direito à igualdade sob o viés do respeito à diferença num contexto de discriminação de gênero pela influência da cultura do patriarcado e das suas consequências nas relações hierarquizadas de poder; identificar, com base na cognição e na linguagem humana, na interação verbal por meio da linguagem figurada manifesta nas emergências das metáforas, a interferência da cultura do patriarcado no discurso, extraíndo os signos e as suas cargas semânticas patriarcais; assim como analisar, com base no levantamento de dados extraídos da aplicação de questionários, subsidiados, no âmbito da Linguística Cognitiva, pelos pressupostos teóricos da metáfora do cotidiano, como fontes norteadoras da compreensão e interpretação da manifestação do(a)s participantes, a concretização material do direito à igualdade na disputa entre magistrado(a)s para a ascensão profissional na carreira.

A investigação objetivou confirmar ou refutar a hipótese de que, com base na interpretação da manifestação do(a)s participantes, com ancoragem na linguística cognitiva e

no estudo da metáfora do cotidiano, existem barreiras silenciosas relacionadas ao gênero e à cultura do patriarcado no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, causando significativa interferência na concretização material do direito à igualdade que dificultam ou impedem a progressão das magistradas na carreira.

Após essa contextualização, considerou-se relevante dividir o estudo em seis capítulos para possibilitar esclarecer os pressupostos teóricos e metodológicos utilizados para a análise, sendo o primeiro esta INTRODUÇÃO, em que se tratou da justificativa para a realização da pesquisa, as razões que levaram à escolha do tema, o objeto da pesquisa, além da problematização, da hipótese e dos objetivos, geral e específicos.

No segundo capítulo, GÊNERO E MAGISTRATURA, foram abordados, como fontes secundárias, os resultados das pesquisas Censo do Poder Judiciário: Vetores Iniciais e Dados Estatísticos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014) e Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019), com destaque também para a Nota Técnica AJUFE Mulheres 01/2017: resultados da pesquisa para se conhecer o perfil das associadas da AJUFE (ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL, 2017) e Dificuldades na Carreira da Magistrada (ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO, 2019), realizadas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Justiça (2014; 2019), pela Associação dos Juizes Federais do Brasil (2017) e pela Escola Nacional de Formação e de Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (2019).

O terceiro capítulo, CULTURA DO PATRIARCADO, referiu-se, inicialmente, ao papel social da mulher em que, com os subsídios das obras de Beauvoir (2019) e Paterman (2021), apresentando um breve relato sobre a trajetória de vida e educação de meninos e meninas, com especial destaque para a situação de vulnerabilidade à qual a condição social submete a mulher. Enfatizou-se a imagem da mulher subordinada ao homem como uma construção social, esclarecendo que, se for alterada a forma como a mulher é percebida, será possível alterar o espaço social por ela ocupado. Reforçou-se que essa construção social é tão profunda que leva a mulher a ver o mundo pela ótica masculina, sequer percebendo a sua posição de submissão, elucidando que a procriação é uma função natural e não um projeto da mulher, bem como que os encargos da maternidade e os trabalhos domésticos foram destinados à mulher como decorrência de suas condições biológicas, tendo sido esse papel assim mantido e reiterado ao longo dos séculos nas mais diversas realidades socioculturais. Ressaltou-se, ainda, que alguns padrões morais também foram impostos à mulher, sendo exigidas dela, por exemplo, fidelidade e castidade. Finalmente, acentuou-se que, enquanto na vida pública as

mulheres tinham participação secundária, na sua vida privada, mesmo à frente dos cuidados e da educação dos filhos e das tarefas domésticas, dela eram exigidas submissão, fecundidade e fidelidade, sem reciprocidade, ao seu marido, reiterando que a sua subordinação privada se estendia ao domínio público.

Discutiu-se, em seguida, sobre o DISCURSO NÃO NEUTRO PRODUZIDO PELA SOCIEDADE PATRIARCAL, com alicerce em Foucault (1996) que teoriza o pensamento humano sobre três pilares, sendo eles: a arqueologia do saber, os discursos presentes na sociedade em forma de textos, falas, imagens, sons, espacialidade, entre outros, como instrumento de organização do mundo; a genealogia do poder, que trata das relações hierárquicas difusas micro e macro na sociedade; e, por fim, a subjetivação que diz respeito às resistências, dobras do sujeito, ou seja, à reação em relação aos discursos hegemônicos. Discorreu-se em Wollstonecraft (2016), que se referiu à educação como falsa, extraída de livros escritos por homens e responsáveis pela geração de um entendimento distorcido do sexo feminino e das aspirações pelas quais as mulheres deveriam lutar, tais como: o respeito às suas capacidades e virtudes.

No último tópico, INFLUÊNCIAS DO PATRIARCADO NAS RELAÇÕES HIERARQUIZADAS DE PODER, distinguiram-se as lições nas quais Kohen (2005) retrata argumentos relacionados com a “legitimidade democrática”, apontando o impacto no sistema de justiça com o aumento da presença de mulheres em posição de autoridade. Kohen (2005) explica que as juízas tendem a apagar qualquer diferença atribuída ao gênero na administração da justiça como forma de antecipar e evitar a discriminação. Com base em Gilligan (1982a), reforçam-se algumas abordagens de influência do gênero do magistrado no Poder Judiciário, quais sejam: as mulheres decidem de forma diferente, o número de magistradas influencia no acesso à Justiça e a estrutura social e profissional da mulher.

Nos contornos de Boigeol (2005), retratou-se que, embora a presença feminina na magistratura já não seja mais questionada, para ascender às posições hierárquicas superiores as mulheres enfrentam, ainda, uma sutil prática de discriminação, que impede que elas atinjam, com maior preponderância, o topo hierárquico da carreira. Sob a perspectiva sociocultural, foi apresentada a proposta de Young (2001), que defende a “democracia comunicativa”, afirmando que alguns interlocutores têm o seu discurso desvalorizado, como é o caso das mulheres. A discussão feita por Young (2001) contribuiu para o debate acerca dos obstáculos relacionados com o gênero nos espaços de poder, em que prevalecem o debate e a argumentação, como é o caso do Poder Judiciário.

O quarto capítulo, DIREITO FUNDAMENTAL À IGUALDADE NUMA

PERSPECTIVA DE GÊNERO, apresentou e analisou diversos documentos internacionais e nacionais que preveem a igualdade de gênero e sugerem medidas para combater a discriminação; assim como foram realçados os direitos humanos como uma construção histórica, com reinterpretações contínuas, abordando a problemática da mulher na ocupação de espaços públicos e privados, nos quais os direitos humanos que lhes concernem foram elaborados sob um ponto de vista androcêntrico. Nessa construção, foram desconsiderados vários interesses fundamentais específicos da mulher, tanto biológicos quanto socioculturais, restringindo, assim, a utilização dos instrumentos de Direitos Humanos, inclusive a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979, quando esta é submetida a uma violência fruto da subordinação social. Outro ponto de reflexão está relacionado à importância cultural reservada à honra masculina e ao discurso prioritariamente construído por homens, ambos permeados por uma falsa noção de neutralidade evocada pelas ideias de direito e justiça, contaminando o sistema de justiça. Destacaram-se, então, os conceitos gênero, discutindo os estereótipos que traduzem uma visão generalizada sobre as características que os membros de determinado grupo devem apresentar, os papéis que devem desempenhar, os direitos que podem ou não gozar e as responsabilidades e tarefas que devem cumprir. Ressaltou-se o machismo estrutural e o machismo institucional, bem como seus reflexos nas diversas esferas da vida das mulheres e a igualdade em suas vertentes formal e material.

Em seguida, analisou-se o DIREITO À IGUALDADE SOB O VIÉS DA DIFERENÇA, trazendo nas lições de Facio e Fries (1999), segundo as quais o Direito, enquanto produto de uma época, de uma determinada cultura, reflete a desigualdade de tratamento entre os sexos, não havendo neutralidade e, nesse cenário, ao lado do direito à igualdade, surge, como direito fundamental, o direito à diferença e à diversidade, nos quais mulheres, crianças, populações afrodescendentes, migrantes, assim como pessoas com deficiência devem ser vistas, consideradas as especificidades e peculiaridades de sua condição social. Enfatizou-se que abordar o tema da igualdade de gênero exige uma compreensão multidisciplinar crítica e teórica de modo a analisar como os sujeitos de direitos com marcadores de gênero são produzidos e reproduzidos, de maneira sempre contingente e precária, durante o processo de interpretação do sistema de direitos humanos e fundamentais, na dialética entre identidade e diferença.

Evocou-se, segundo Habermas (2010), que não basta simplesmente pretender incluir as minorias, é preciso criar um universalismo não uniformizante que parta de cada caso dessas experiências localizadas. Pontuaram-se as considerações de Butler (1998), que ressalta que a questão não é desenhar um universal mais abrangente, uma vez que esse só poderia se manter

ao custo da produção de novas exclusões; é necessário, portanto, demarcar a categoria do “universal” como permanentemente contestada e contingente, sujeita a disputa e ressignificação, de forma a não impedir reivindicações futuras de inclusão. Rosenfeld (1996), por sua vez, defende a dialética entre igualdade como identidade e igualdade como diferença, que se desenvolve no contexto de um processo vivo e dinâmico em que inclinações circunstanciais ao polo da igualdade ou da diferença são sempre precárias e podem demandar correções eventuais. Fraser (1995) explicita que a problematização das questões de gênero deve partir das particularidades e experiências dos sujeitos concretos, jamais da sua neutralização em nome de uma identidade abstrata.

Por fim, em NOVO PARADIGMA DO FEMINISMO JURÍDICO, abordou-se o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021a), instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2021, em que a incorporação do raciocínio feminista no processo de tomada de decisão amplia as noções tradicionais de relevância jurídica, realçando as implicações de gênero.

O quinto capítulo, dedicado à METODOLOGIA desta pesquisa qualitativa, de caráter descritivo-exploratório, apresentou a caracterização do seu *locus*, os procedimentos na constituição do *corpus*, a caracterização do(a)s participantes e a descrição das técnicas e instrumentos utilizados para a garantia do rigor metodológico e a qualidade do material coletado, tomando-se como fundamento teórico os pressupostos da Teoria da Metáfora Conceptual (LAKOFF; JOHNSON, 1980) e da Abordagem da Análise do Discurso à Luz da Metáfora (CAMERON; MASLEN, 2010) na análise das manifestações linguísticas metafóricas do(a)s participantes. Este estudo, que se insere no âmbito da Linguística Cognitiva, consiste em uma investigação sobre a emergência de metáforas nas manifestações do(a)s juíze(a)s acerca das suas trajetórias na progressão da carreira no judiciário maranhense.

Para uma melhor compreensão acerca dessa evolução que se evidencia bem mais lenta na ascensão de mulheres, quando comparadas àquela dos homens, fazendo com que as magistradas tenham assento em menos de 30% dos cargos de direção nos tribunais, fez-se necessário investigar as causas desse fenômeno, quais ideias e sentimentos relativos à mulher juíza emergem nas manifestações do(a)s participantes.

Finalmente, no sexto capítulo, IGUALDADE, GÊNERO E CULTURA DO PATRIARCADO NA CARREIRA DE MAGISTRADAS, realizou-se a análise dos dados coletados, identificando as expressões figuradas e os traços de significação que emergem das falas do(a)s participantes, a partir de uma interpretação à luz da Teoria da Metáfora Conceptual (LAKOFF; JOHNSON, 1980; 2002) e da Análise do Discurso à Luz da Metáfora, na visão de

Cameron e Maslen (2010), dentro do paradigma da Linguística Cognitiva, para propor as possíveis representações cognitivo-discursivas que subjazem a tais expressões.

Essa análise detalhada dos dados coletados refletiu a percepção do(a)s participantes em relação à influência do gênero e da cultura do patriarcado na evolução feminina na carreira da magistratura estadual maranhense.

A análise e interpretação das evidências que, nesse contexto específico, foram identificadas como expressões linguísticas metafóricas licenciadas pelas metáforas subjacentes que revelam as concepções e representações sociais da mulher, refletindo a situação da progressão da magistrada na carreira.

Observou-se que as metáforas identificadas nos discursos do(a)s participantes retratam noções de que ao homem é conferida uma certa licitude biológica, assim como um senso de propriedade, em relação à mulher, pela força com que ele domina o ser feminino. Dessa conceptualização metafórica, de elevada produtividade para a presente investigação, emergem algumas metáforas (IMAGEM DA MAGISTRADA É ESPELHO; MATERNIDADE É DIFICULDADE; CRITÉRIO DO CONCURSO PÚBLICO É PESSOA/ENTIDADE FÍSICA; INTIMIDADE É PROXIMIDADE FÍSICA; MATERNIDADE É CENTRALIDADE; ESTABILIDADE EMOCIONAL É PROXIMIDADE FÍSICA; CARREIRA É VIAGEM; LIBERDADE É MOVIMENTO; MULHER É FRAGILIDADE/AUSÊNCIA DE FORÇA) que se manifestaram e fundamentaram a construção de sentido.

Sendo assim, especulou-se que o discurso seja uma espécie de cartão de visita da forma como cada sociedade constrói os seus mais variados conceitos e preconceitos acerca do mundo, estes metaforicamente estruturados. Para Kövecses (2002), são as expressões linguísticas metafóricas que carregam a carga cultural e ideológica de um grupo de falantes. As marcas linguísticas, observadas até então, parecem apontar para o tipo de conceptualização que a sociedade brasileira faz da mulher. Tais marcas de como a figura feminina é construída, metaforicamente, constituem um inventário que se coaduna com o objetivo seminal desta pesquisa: analisar, com ancoragem nos pressupostos teórico-metodológicos dos estudos da metáfora propostos por Lakoff e Johnson (1980; 2002) e Cameron e Maslen (2010), se a política institucional para a progressão na carreira do Poder Judiciário Estadual do Maranhão observa os instrumentos internacionais e o plano nacional de equidade de gênero e sua correlação com o patriarcado.

Por fim, na CONCLUSÃO expôs-se o resultado da pesquisa extraído da análise dos dados levantados, com destaque para as principais reflexões obtidas e foram tecidas algumas considerações adicionais, seguidas por REFERÊNCIAS, APÊNDICES e ANEXOS.

2 GÊNERO E MAGISTRATURA

A presença feminina no Poder Judiciário tem sido debatida pelas instituições do sistema de justiça, pelas associações de magistrados e pelo Conselho Nacional de Justiça, que aprovou, por unanimidade, a Resolução CNJ nº 255, de 04 de setembro de 2018, que versa sobre o incentivo à participação de mulheres nos órgãos do Poder Judiciário, estabelecendo no seu artigo 2º que

Todos os ramos e unidades do Poder Judiciário deverão adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuar para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concursos e como expositoras em eventos institucionais. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018a).

No mesmo sentido, foi publicada a Resolução-GP TJMA nº 58, de 03 de agosto de 2020, referendada, por unanimidade, na 11ª Sessão Plenária Administrativa Ordinária do dia 05 de agosto de 2020, instituindo a Política Estadual de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário do Estado do Maranhão para que, sempre que possível, haja ocupação paritária entre homens e mulheres nos cargos de chefia, direção e assessoramento; seja assegurada a participação de, no mínimo, uma mulher em bancas organizadoras de concurso público formadas ou contratadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; e, ainda, disciplinando a participação de, no mínimo, uma mulher como expositora ou participante de mesa, em eventos institucionais promovidos pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM) (MARANHÃO, 2020b).

Apesar dos atos normativos referidos, o mapeamento da participação feminina no âmbito do Poder Judiciário e da Justiça Estadual Maranhense chama atenção para um elevado número de servidoras ocupantes de funções de confiança, cargos comissionados e de chefia, sendo observada uma significativa redução no percentual de mulheres que ingressaram na magistratura e de magistradas ocupantes de cargos de direção.

Nesse cenário, importa desvendar a situação da mulher em uma estrutura de poder predominantemente ocupada por homens nos cargos mais elevados.

Os dados coletados em pesquisas realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça permitem uma relativização da ideia de diversificação do Poder Judiciário. Embora, de fato, seja possível observar uma maior presença feminina na magistratura nos últimos anos, esta ocupação feminina não está presente em todos os níveis da carreira, e, no topo da Justiça, o

número de mulheres ainda é bastante reduzido¹.

Em vista dos dados coletados pelas pesquisas realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pela Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE) e pela Escola Nacional de Formação e de Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), como fontes secundárias, que sugerem que quanto maior o cargo menor o número de mulheres, é que este trabalho de pesquisa se propõe a investigar as barreiras existentes na estrutura do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que impedem ou dificultam o acesso das mulheres aos níveis mais elevados da carreira.

Uma pesquisa organizada pela Comissão de Mulheres da Associação dos Juizes Federais, feita entre 25 de julho e 29 de agosto de 2017, com 185 magistradas, mostra que, para 86% das magistradas federais, a representatividade feminina é baixa. E os fatores que contribuem para isso são a dupla jornada da mulher (93% das respostas) e a falta de apoio de maridos ou companheiros quando é preciso mudar de residência (83% das respostas) (ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL, 2017).

Por uma questão cultural, afirmaram as magistradas, é muito mais comum uma mulher acompanhar o seu cônjuge/companheiro em detrimento de seu próprio trabalho do que um homem fazer o mesmo (ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL, 2017).

Segundo as juízas, essa ruptura não envolve apenas filhos, mas também idosos e familiares doentes, pois são as mulheres que costumam assumir a responsabilidade sobre os familiares que necessitam de cuidados. Os candidatos do sexo masculino têm mais apoio logístico e material, segundo as entrevistadas (ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL, 2017).

Mais de 80% das juízas que responderam à pesquisa afirmaram que sua vida pessoal é mais afetada ao exercerem a magistratura do que a dos homens (ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL, 2017).

Já 74% das magistradas afirmaram que mulheres têm mais dificuldades para ocuparem lugar na segunda instância porque menos mulheres se candidatam (53% das respostas), desembargadores se identificam com candidatos do sexo masculino (52% das respostas) e juizes do sexo masculino costumam ter mentores, o que facilita o acesso aos tribunais de segunda instância (41% das respostas) (ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL, 2017).

1 Os estudos de dados apontam que as mulheres continuam sendo promovidas de forma mais lenta que os homens e que é pouco provável que a simetria entre gêneros no recrutamento e a promoção de membros do Judiciário ocorra de forma espontânea, sem que os obstáculos invisíveis sejam superados à luz de análises sobre os diversos tipos de formações sociais e de relações de poder que constituem as categorias de gênero (SEVERI, 2016, p. 93).

O Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça promoveu o Censo do Poder Judiciário, realizado no ano de 2013 e publicado em 2014, tendo identificado, a partir dos dados coletados, que 35,9% dos magistrados e 56,2% dos servidores eram mulheres e que o ingresso feminino na magistratura é aproximadamente 25% menor do que o de homens (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014).

A pesquisa revelou que a Justiça do Trabalho teve o maior percentual de magistradas (47%), seguida pela Justiça Estadual (34,5%) e Justiça Federal (26,2%), sendo a menor representação na Justiça Militar (16,2%) (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014).

O Censo do Poder Judiciário apontou o percentual de 1,4% de magistrado(a)s identificando-se como preto(a)s, 14,2% como pardo(a)s, enquanto 82,8% se consideram brancos, 1,5% amarelos e 0,1% indígenas (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014).

De outro turno, a pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, de 2014, verificou que, quando as juízas foram questionadas sobre o fato de, no exercício da magistratura, já terem vivenciado alguma reação negativa, por parte dos jurisdicionados, pelo fato de serem mulheres, 24% afirmaram que “sim” e 75,3% responderam que “não”. Quando indagadas se, no exercício da magistratura, já teriam vivenciado alguma reação negativa por parte de outros profissionais do sistema de Justiça, pelo fato de serem mulheres, 30,2% das mulheres responderam que “sim” e 69,8% responderam que “não”. Em seguida, as magistradas foram questionadas sobre suas dificuldades no exercício da magistratura, em comparação com os magistrados, as respostas foram as seguintes: “[...] enfrento as mesmas dificuldades que meus colegas juízes” (70,7%); “[...] enfrento menos dificuldades que meus colegas juízes” (0,5%); “[...] enfrento mais dificuldades que os meus colegas juízes” (28,8%) (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014).

Mas quando questionadas acerca do quanto a sua vida pessoal era afetada pelo exercício da magistratura, em comparação com os seus colegas juízes (homens), 35,1% das mulheres acreditam que sua vida pessoal é afetada na mesma medida que a de seus colegas juízes; 64,5% entendem que sua vida é afetada em maior medida que a de seus colegas juízes e 0,4% compreendem que sua vida é afetada em menor medida que a de seus colegas juízes (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014).

As juízas foram questionadas ainda sobre o quanto concordavam com a seguinte afirmação: “Os concursos para magistratura são imparciais em relação às candidatas mulheres”. O resultado foi de que 86,6% das magistradas concordam com a afirmação e 13,4% das juízas dela discordam (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014).

Por fim, as magistradas tiveram que responder a uma questão que tratava da percepção quanto ao grau de dificuldade nos processos de remoção e promoção, em comparação com os juízes (homens). As opções de resposta, com as suas respectivas porcentagens, foram as seguintes: “[...] enfrente as mesmas dificuldades dos meus colegas juízes” (86,1%); “[...] enfrente mais dificuldades que os meus colegas juízes” (13,6%) (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014).

Contudo, mesmo em um quadro visivelmente masculino, as juízas, de maneira geral, não observam desigualdades de gênero dentro do Poder Judiciário. Quando indagadas acerca das dificuldades no exercício da magistratura – tanto no que se refere ao desempenho da função, quanto no que diz respeito aos processos de promoção e remoção –, majoritariamente, as juízas compreendem que enfrentam as mesmas dificuldades que os seus homólogos masculinos. Não obstante esse ponto de vista, a maioria delas compreende que a sua vida pessoal é afetada em maior medida pelo exercício da magistratura que a dos seus colegas (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014).

Pelos dados coletados, verifica-se uma ilusória igualdade de oportunidade na carreira, bem como a existência de barreiras para dificultar que as mulheres ocupem posições de direção no Poder Judiciário (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014).

Este estudo nasce em razão das respostas das magistradas quando questionadas sobre as suas percepções quanto à desigualdade de gênero no âmbito do Poder Judiciário, seja em relação ao ingresso (concurso público), processo de promoção (critérios de antiguidade e merecimento) e em relação ao exercício do cargo quando comparadas aos homens.

Curiosamente, a maioria das entrevistadas afirmou que enfrentam as mesmas dificuldades que os seus homólogos masculinos dentro da carreira, no entanto, elas enfatizaram que a sua vida pessoal é afetada em maior grau do que a dos homens.

Partindo desse diagnóstico, subsidiados pelo estudo da Linguística Cognitiva e da Metáfora, é que se pretende aprofundar o significado das manifestações das magistradas, no intuito de encontrar soluções concretas para a problemática antes retratada.

Os conceitos metafóricos propiciam uma melhor compreensão do discurso, tanto na efetiva manifestação de ideias e sentimentos quanto no entendimento subjacente, que é expresso, em grande parte, de forma inconsciente.

A presente pesquisa busca se utilizar da linguagem das magistradas e dos magistrados de modo que se possa identificar uma maior compreensão das significações do(a)s participantes, buscando as relações existentes entre os argumentos lógicos e emocionais.

Para a Linguística Cognitiva, em especial para os pressupostos teóricos que ancoram as análises nesta investigação, o pensamento humano não é apenas uma questão de palavras, mas de experiências que fazem correspondência com a estrutura de conhecimento armazenada no pensamento humano.

Por meio da metáfora linguística identificada propõe-se obter do(a)s entrevistado(a)s, não somente um dado estatístico ou uma resposta literalmente objetiva, mas também, e principalmente, uma maneira de expressão do pensamento abstrato em termos simbólicos, das suas percepções de mundo e da realidade que as cercam, no intuito de subsidiar e mapear a pesquisa contribuindo, dessa forma, para um diagnóstico que espelhe a realidade e para uma reflexão que procura conjugar as dificuldades enfrentadas pela mulher no exercício de um cargo de poder com o seu papel numa sociedade patriarcal.

Há uma punição à mulher em decorrência da sua responsabilidade familiar? Embora do ponto de vista legal seja assegurado o igual acesso e progressão das mulheres às profissões jurídicas, na prática essa igualdade por mérito é mitigada, devido às barreiras informais ou imperceptíveis à presença de mulheres em cargos de poder.

Nas carreiras públicas, as diferenças de condições de trabalho entre homens e mulheres seriam menos evidentes em função dos concursos públicos e da igualdade de salários, que mascaram diferenciações na prática. É inevitável pensar que as exigências profissionais da carreira dificultam a gestão da vida familiar e é, nesse aspecto, que as diferenças se evidenciam com maior clareza.

Os dados do censo educacional de 2017 não deixam dúvidas quanto ao predomínio feminino na educação superior. A presença feminina prepondera na quantidade de ingressos (55,2%), no número de matrículas (57%) e no número de concluintes (61,1%). No curso de direito, ao responderem por 486.422 das 879.234 matrículas, as mulheres são responsáveis por 55,32% do alunado (BRASIL, 2018).

Por sua vez na magistratura, os dados coletados pelo Conselho Nacional de Justiça nas últimas três décadas sinalizam que a participação feminina não chega a 40% em relação aos homens. Na maioria dos ramos da justiça – federal, eleitoral, conselhos e tribunais superiores – a média da presença feminina não chega a 30%. Em suma, em termos de igualdade de gênero, a situação geral do sistema judiciário ainda é bastante distinta entre homens e mulheres, tanto na magistratura em exercício quanto em relação aos ingressantes na carreira (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014).

Posteriormente, em 2018, em novo estudo realizado pelo Conselho Nacional de Justiça sobre o Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros, publicado no ano de 2019,

verificou-se que o Poder Judiciário brasileiro é composto, em sua maioria, por magistrados do sexo masculino, com apenas 38,8% de magistradas em atividade. Segundo a pesquisa, a participação feminina é ainda menor, caso sejam considerados os magistrados que atuaram nos últimos dez anos, com 37,6% (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019).

Apesar de ainda baixo, houve uma evolução do percentual de magistradas em relação à composição do Poder Judiciário no ano de 1988, quando as mulheres ocupavam apenas 24,6% dos cargos da magistratura.

A participação feminina entre os servidores apresenta situação contrária à observada entre os magistrados, uma vez que as mulheres representam 56,6% do total dos servidores que atuaram no Poder Judiciário nos últimos dez anos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019).

Segundo a pesquisa, no mesmo período, as mulheres também ocuparam mais funções de confiança e cargos comissionados do que os homens (56,8%), apresentando percentual bem próximo aos das servidoras. Além disso, 54,7% dos cargos de chefia foram ocupados por mulheres nesse período (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019).

É importante considerar a população feminina e a população masculina do país para que sejam possíveis as comparações. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população brasileira é formada por 51,6% pessoas do sexo feminino e 48,4% pessoas do sexo masculino. Dessa forma, tem-se que a representatividade das servidoras, das ocupantes de cargos em comissão e função comissionada e das mulheres nomeadas para cargos de chefia supera, de 3 a 5 pontos percentuais, a representatividade da população brasileira feminina. Ao contrário, na magistratura, os homens predominam com uma representação de 48,4% da população e 61,2% dos juízes (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019).

Verificou-se um pequeno aumento no percentual de magistradas e de servidoras que ingressaram entre os anos de 1980 e 1993, permanecendo no patamar de aproximadamente 40% e 60%, respectivamente, até o final de 2018 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019).

A pesquisa evidenciou que o percentual de juíze(a)s preto(a)s ou pardo(a)s equivalia ao total de 18,1%, o que representou um aumento de 2,5 pontos percentuais em relação ao levantamento de cinco anos atrás, em 2013 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019).

Contudo, destacou a pesquisa que, ao recortar pela data de ingresso no cargo, verificou-se que 17,5% dos que tinham ingressado até 2013 eram negro(a)s e essa diferença em relação ao Censo do Poder Judiciário pode ser fruto de viés amostral, mas também pode ser efeito de aumento de autodeclaração das pessoas na qualidade de preto(a)s ou pardo(a)s (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021b).

Além do mais, as referidas pesquisas apontaram que, no que concerne a participação feminina, quanto maior o nível da carreira na magistratura, menor a presença de mulheres, sendo essa parcela representada por 44% dos juízes substitutos, 39% dos juízes titulares, 23% dos desembargadores e apenas 16% dos ministros dos tribunais superiores (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019).

Quando analisada a participação feminina em relação aos últimos dez anos as pesquisas revelam que o percentual de magistradas nos cargos de Desembargadoras, Corregedoras, Vice-Presidentes e Presidentes aumentou, entretanto, ainda permanecem no patamar de 25% a 30%. Com relação aos Juízes Substitutos, o número de mulheres aproximou-se ainda mais ao de homens, de 41,9% para 45,7%. O único caso de retração na participação das mulheres ocorreu entre as convocações de juízas para atuar nos tribunais, de 32,9% para 31,1% (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019).

No âmbito dos Tribunais Superiores, o percentual de magistradas reduziu de 23,6% nos últimos dez anos para 19,6%, quando consideradas somente as magistradas em atividade. Enquanto foi registrado aumento no percentual de magistradas que ingressaram entre os anos de 2006 a 2012, foi verificada a redução desse percentual no intervalo de 2006 a 2018, que, ao final do período, mostrou-se inferior a 10% (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019).

Quanto aos servidores dos Tribunais Superiores, durante os últimos dez anos as mulheres representaram 48% do total de servidores e ocuparam 47% das funções de confiança e dos cargos comissionados, bem como 43,8% dos cargos de chefia. No período de 2006 a 2017, houve um aumento do percentual de mulheres pela data de início do cargo, partindo de aproximadamente 40%, em 2006, até o maior percentual atingido, aproximadamente 60%, em 2017. Por outro lado, de 2017 a 2018, houve uma redução percentual, retornando a cerca de 40% de servidoras que ingressaram nos Tribunais Superiores, mesmo patamar observado no início, em 2006 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019).

No que se refere à Justiça Estadual, a atuação de magistradas vem aumentando desde 1988 (21,9%), sendo que cerca de 35,7% dos juízes que atuaram nos últimos dez anos eram mulheres, atingindo o percentual de 37,4% ao final de 2018, considerados tão somente os magistrados em atividade. Houve aumento no percentual de magistradas que ingressaram entre os anos de 1980 e 2006 (42%). Já no período de 2006 a 2018, verificou-se a redução no percentual de mulheres que ingressaram na magistratura, que, ao final, foi de aproximadamente 30% (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019).

Com relação aos servidores da Justiça Estadual, observa-se que as mulheres têm sido a maioria tanto em termos da representação (58,2%) quanto da ocupação de funções de confiança

e cargos comissionados (60,2%) e de cargos de chefia (58,7%) nos últimos dez anos. O registro de posse, por mulheres, nos altos cargos, tem ocorrido com maior frequência do que por homens. No período de 1980 a 1991, observa-se que houve aumento do percentual de mulheres que entraram na Justiça Estadual, partindo de aproximadamente 55%, em 1980, até o maior percentual atingido, aproximadamente 68%, em 1991. De 1991 até 2018, houve redução na participação feminina em relação ao percentual de servidoras que entraram na Justiça Estadual, tendo atingido a marca de aproximadamente 59% no ano de 2018 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019).

No âmbito da Justiça Estadual Maranhense, observa-se que o percentual de magistradas nos últimos dez anos é de aproximadamente 35%, sendo o mesmo percentual (35%) registrado em 2018. Em relação ao percentual de ocupação por servidoras nos últimos dez anos de funções de confiança e cargos comissionadas, o registro é de 57%, enquanto, nos de cargos de chefia, alcança 59% (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019).

Em relação aos marcadores de raça e etnia no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, atualmente verifica-se a presença, entre magistrado(a)s e servidore(a)s, de 52% branca; 38% parda; 9% preta; 1% amarela; 0% indígena. Considerando o total de 217 magistrados do sexo masculino, entre juízes e desembargadores, tem-se que 78% se identificam como brancos, 18% como pardos e 3% como pretos, enquanto, das 118 juízas e desembargadoras do sexo feminino, 86% se identificam como brancas, 8% pardas, 5% pretas e 1% indígena, segundo dados coletados diretamente no Tribunal de Justiça do Maranhão.

Os dados coletados pelo Conselho Nacional de Justiça permitem algumas conclusões acerca da situação da mulher no sistema de justiça. Em primeiro lugar, pode-se observar uma reduzida presença de juízas na parte mais alta da hierarquia do Poder Judiciário. Isso pode ser comprovado verificando-se a pequena porcentagem de mulheres que atuam como desembargadoras ou como ministras de tribunal superior. Já na parte inferior da hierarquia da carreira, as discrepâncias não são tão visíveis, o que pode ser confirmado com base na constatação de uma maior porcentagem de mulheres ocupando o cargo de juíza substituta.

Mas, mesmo considerando-se o total de magistrados – em todos os níveis da carreira –, é possível perceber uma razoável diferença entre o número de juízes e juízas, estando essas últimas menos presentes na função jurisdicional. É relevante ainda o fato de que, quando se faz a análise dos servidores do Poder Judiciário, o número de mulheres ultrapassa o de homens. Embora não seja possível relacionar diretamente esses dados – já que as formas de ingresso e promoção nessas carreiras são diferentes, e não existe nenhuma ligação entre elas –, chama a atenção o fato de existir uma grande inserção de mulheres na estrutura do Poder Judiciário, mas

essa presença não parece está relacionada com a esfera decisória, e nem com os cargos de maior prestígio e poder.

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão é composto de 30 desembargadores, sendo 4 mulheres. Os Tribunais de Justiça do Acre, Bahia e Pará apresentam, em sua composição, percentuais de mulheres acima de 40%, enquanto os Tribunais de Justiça dos Estados do Piauí, Pernambuco e São Paulo possuem os percentuais mais baixos de mulheres em sua composição (SEVERI, 2016).

Na magistratura paulista, as mulheres passaram a ingressar por concurso público apenas em 1980, sendo empossada a primeira desembargadora no ano de 1997, originária do quinto constitucional. Somente em 2004, uma magistrada de carreira foi promovida ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP (SEVERI, 2016).

Com efeito, Bonelli e Oliveira (2020), ao analisarem os números disponibilizados no Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros através do Conselho Nacional de Justiça em 2018, ressaltaram que os dados disponíveis mostram que juízas e juízes que iniciaram o percurso na carreira no mesmo período tiveram oportunidades de progressão distintas, demonstrando que essa desvantagem é um “teto de vidro” persistente no judiciário brasileiro, assim como em outros países.

A pesquisa realizada entre 15 de fevereiro e 08 de março de 2019, pela Escola Nacional de Formação e de Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, publicada em maio de 2019, com a participação de 758 respondentes, aproximadamente 43% das magistradas trabalhistas cadastradas na base de dados do Conselho Nacional de Justiça, revelou que 70,5% das magistradas trabalhistas têm faixa etária entre trinta e um e cinquenta anos de idade, sendo 61,2% casadas e 11,7% em união estável, 25,5% possuem um filho, 38,9% dois filhos, 10,9% três filhos e 3,6% quatro ou mais filhos, enquanto 21,1% responderam não terem filhos (ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO, 2019).

Em relação à diversidade étnico-racial das magistradas trabalhistas, a pesquisa apontou que 81% são brancas, 14,9% pardas, 2,2% pretas, 1,6% amarelas/orientais e 0,3% indígenas.

A maior parte das magistradas trabalhistas participantes atuam no primeiro grau, sendo 50,8% juízas substitutas, 41% juízas titulares, enquanto as desembargadoras correspondem a aproximadamente 8% do total (ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO, 2019).

Em relação ao tempo de exercício na magistratura trabalhista, em torno de 20% das participantes têm atuação entre seis a dez anos, 13% ingressaram há menos de cinco anos, 66%

das participantes declararam possuir mais de onze anos de atuação, sendo 35,2% no intervalo entre onze a vinte anos e 30,9% com mais de vinte anos na carreira (ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO, 2019).

Mais da metade das magistradas trabalhistas (53,2%) afirmaram ter sofrido atitudes discriminatórias pela condição de mulher dentro do ambiente de trabalho. Como principais agentes agressores figuraram os advogados (quase 80%), seguido das partes do processo ou testemunhas (47,6%) e magistrados (46,2%) (ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO, 2019).

Quanto à carreira, 37% das magistradas trabalhistas percebem haver desigualdade de oportunidades em relação aos colegas homens para receber convites para participar de comissões/comitês, 36% para concorrer a cargos diretivos, 28,5% para concorrer a mandatos associativos, quase 30% percebem desigualdade em relação à participação em atividades acadêmicas e 29,6% das magistradas trabalhistas respondentes concordam que a condição feminina dificulta/atrasa as promoções na carreira (ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO, 2019).

A proporção de mulheres do Poder Judiciário é a seguinte: 1 mulher para cada 1 homem na Justiça do Trabalho; 1 mulher para cada 2 homens na Justiça Estadual; 1 mulher para cada 3 homens na Justiça Federal. A representatividade de homens nos Tribunais Regionais Federais é de 81,5% na 1ª Região; 76% na 4ª Região; 74% na 2ª Região e 72% na 3ª Região.

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5) é 100% composto de homens e em toda a sua história teve somente uma única magistrada como desembargadora federal (ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL, 2017).

A Associação dos Juízes Federais do Brasil nunca teve uma presidenta e a Associação de Magistrados do Brasil, pela primeira vez, elegeu, no dia 08 de novembro de 2019, uma mulher para a presidência. Renata Gil foi eleita com quase 80% dos votos.

O levantamento de 2017 da ConJur já tinha mostrado essa discrepância no segundo grau do Judiciário estadual brasileiro. Segundo a pesquisa, as desembargadoras representam 20% da composição dos Tribunais de Justiça. À época, o Brasil tinha 298 mulheres de um total de 1,5 mil desembargadores (ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL, 2017).

Para 70% das entrevistadas, há necessidade de maior presença feminina em posições de planejamento, de administração do Judiciário e nas instâncias superiores (ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL, 2017).

Para a mulher ocupar um cargo de direção, de poder, é exigido dela tanto a masculinização, quanto a rigidez de comportamento (ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL, 2017).

Os dados apresentados nas pesquisas institucionais ilustram a desigualdade presente no judiciário, na sua maioria, masculino e branco. As pesquisas, contudo, não cruzaram os dados para possibilitar uma análise simultânea entre o sexo e a raça dos magistrados. O(A)s magistrado(a)s são também branco(a)s, negro(a)s, indígenas, hétero, homo ou bissexuais, portadore(a)s de deficiência ou não. Essas características não necessariamente definem a atuação do(a)s magistrado(a)s, mas podem revelar o que pensam, sentem e como decidem.

As ausências de pessoas com determinadas características ocupando a esfera de poder da magistratura podem realçar os abismos existentes na sociedade brasileira.

Os dados obtidos pelo Censo do Poder Judiciário tiveram impacto no Conselho Nacional de Justiça que, em junho de 2015, instituiu, através da Resolução CNJ nº 203/2015, a reserva de vagas para negros para provimento de cargos efetivos do Poder Judiciário, inclusive para a magistratura, com fundamento na lei das cotas no serviço público federal (Lei nº 12.990/14), no Estatuto da Igualdade Racial e na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF-186).

A Resolução CNJ nº 203/2015 é um importante marco para os avanços das políticas afirmativas raciais pois, a partir de sua vigência, ficou determinado que todas as seleções passassem a observar uma reserva mínima de 20% do total de vagas disponíveis nas unidades do Poder Judiciário.

Acrescenta-se, como dado secundário, que o Conselho Nacional de Justiça realizou pesquisa sobre Negros e Negras do Poder Judiciário, publicada em 2021, com o objetivo de verificar a implementação da Resolução CNJ nº 203/2015 nos tribunais nacionais, especificamente quanto à reserva de vagas para negro(a)s nos concursos públicos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021b).

Verificou-se que no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, dos 540 (quinhentos e quarenta) candidato(a)s aprovados em concurso público, seja para a carreira de magistratura, seja para outros cargos efetivos, a partir da publicação da Resolução CNJ nº 203/2015, 16,3%, ou seja, 88 (oitenta e oito) candidato(a)s, foram aprovado(a)s como cotistas (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021b). A pesquisa não especificou o gênero dos candidatos aprovados por cotas.

Registre-se que o Conselho Nacional de Justiça realizou a pesquisa nacional Assédio e Discriminação, publicada em 2022, no intuito de obter dados, no âmbito do Poder Judiciário,

relativos ao cumprimento da Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, definindo em seu art. 2º que

[...] IV – Discriminação: compreende toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida pública; abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável; [...] (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020).

Revelou a pesquisa que 24,1% dos juíze(a)s reportaram ter vivenciado alguma situação de assédio ou discriminação no ambiente presencial de trabalho e 5,8% em ambiente virtual (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022). O maior percentual (68,8%) de informantes que afirmou ter sofrido assédio ou discriminação no trabalho preferiu não informar a sua categoria profissional.

Considerando a variável cor/raça, tem-se que 73,5% das pessoas de etnia indígena indicaram ter passado por situação de assédio ou discriminação no trabalho; o segundo maior percentual é de pessoas de cor preta, com 71,3%; as pessoas de cor parda e amarela apresentam o mesmo percentual para situações de assédio ou discriminação, com 56,8%; e as pessoas de cor branca indicaram percentual menor, de 53,6%. Note-se que 70,6% das pessoas preferiram não informar sua raça ou etnia (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022).

A pesquisa apontou que 11,8% das pessoas que reportaram ter sofrido assédio ou discriminação no trabalho são do gênero feminino, enquanto 9,3% são do gênero masculino (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022).

Ressalte-se que, conforme mostrou a pesquisa, o assédio moral foi o mais recorrente entre os profissionais que atuam no Poder Judiciário, com 74,1%. Em segundo lugar, está o assédio sexual, com 12,9%, seguido da discriminação em razão do gênero, com 9,7%. A discriminação por motivo de deficiência é a menos reportada, com 2,5% (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022).

É indubitável o avanço galgado pelas mulheres nos últimos séculos. Ainda em uma evidente posição de submissão durante o século XIX, elas conquistaram o direito de trabalhar e escolher seus maridos.

No intuito de ocupar espaços e alcançar novas conquistas, as mulheres iniciaram a luta do movimento sufragista, conseguindo legalizar o voto feminino, em 1893, na Nova Zelândia;

em 1906, na Finlândia; e, após a Segunda Guerra Mundial, na Inglaterra. O exemplo dessas mulheres espalhou-se e, em países como a Suécia e a Noruega, o número de eleitoras superou o de eleitores.

No século XX, nos Estados Unidos da América, a Constituição promulgada em 1787 definiu, em 1919, o direito de voto para as mulheres, com a Emenda Dezenove, após inúmeros conflitos, em especial o incêndio de uma fábrica têxtil em Nova York – motivado por um protesto feminista em busca de sufrágio universal que resultou na morte de 130 mulheres. Posteriormente, uma homenagem a essas mulheres foi prestada na escolha da data de 08 de março como o Dia Internacional da Mulher. O primeiro país latino-americano a tornar legal, em 1929, o voto feminino foi o Equador, seguido pelo Brasil alguns anos depois.

A partir do século XXI, a luta feminina entrou em uma nova fase: a busca pela igualdade material e de gênero. Incentivos para a produção de artigos científicos, pesquisas, teses, além de obras no âmbito acadêmico-científico e literário, essa luta ganhou espaço e avolumou-se, solidificando-se e influenciando decisões, medidas sociais e governamentais por todo o mundo.

A mulher tem buscado seu espaço e conseguido inúmeras vitórias, reduzindo drasticamente a fronteira que existia entre os gêneros. Ainda assim, permanece o dilema enfrentado entre a mulher moderna atuante e a mulher mãe, entre a nova estrutura social e profissional na qual a mulher se inseriu e seu instintivo dever maternal natural. Sobre esse dilema, Ferreira (1987) recorre a Freud e à psicanálise como fontes de maior compreensão. Freud (*apud* FERREIRA, 1987, p. 52) encontra-se diante desse impasse: “A grande pergunta nunca respondida, e que eu próprio nunca fui capaz de responder, apesar de meus trinta anos de pesquisa da alma feminina, é: O que a mulher quer?”.

Continuando o discurso, Ferreira (1987, p. 52) considera: “Será legítimo atribuir a Freud a intuição de que, pelo discurso da razão ‘masculina’, o homem continuará desconhecendo a mulher?”. O autor deixa claro que a psicanálise promoveu inúmeros avanços quanto a psique feminina, principalmente quando considerada a questão da sexualidade reprimida e censurada ao longo dos anos, mas ainda assim não consegue esclarecer o conflito mãe-mulher: “A ordem social, política e religiosa opta pela mãe e, a todo custo, a preserva, na escola, em casa, na cidade e na pátria. Essa produção é uma produção masculina, cujo resultado é muito mãe e pouco mulher.” (FERREIRA, 1987, p. 52).

Talvez a resposta já tenha sido dada pelas atitudes femininas nos últimos anos. Mais que ser mãe e profissional, a mulher busca apenas seu reconhecimento, espaço e condições de igualdade; busca ser tudo o que deseja, sem se preocupar com determinado preconceito sociocultural ou má condição de trabalho; e, acima de tudo, ser respeitada, sem agressões,

repressões ou restrições pelo simples fato de ser mulher.

No âmbito do Poder Judiciário são atribuídas às magistradas as marcas do feminino como forma de fragilização da carreira. Mas essa representatividade feminina é necessária tanto para outra abordagem de julgamento quanto para um crescimento nas discussões dos órgãos colegiados e nas mudanças de paradigmas. Iguais admitem iguais e a diversidade suporta mudanças. Embora existam mulheres na magistratura que enfrentam a dupla jornada de trabalho, debatendo-se entre suas demandas, é importante entender que ser juíza é também um projeto de vida no qual a carreira é parte integrante dele, é sua identidade profissional, apesar do enfrentamento com o modelo predominante.

Os dados das pesquisas realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça acerca do(a)s magistrado(a)s e servidore(a)s revelam não só o desequilíbrio existente no Poder Judiciário, mas a reprodução da desigualdade presente na sociedade. Assim, mapear quem são as magistradas e os magistrados que ocupam essa esfera de poder tão importante, reconhecer a falta de diversidade nesse espaço e procurar saber o que pensam essas pessoas torna-se fundamental para que se busque uma transformação.

3 CULTURA DO PATRIARCADO

A mulher foi construída socialmente para a submissão ao homem. Desde a sua origem, homens e mulheres sempre viveram em situação de desigualdade e, ainda hoje, é possível constatar que, nas mais diversas áreas, a participação feminina é inferior e apresenta percentuais menores que os masculinos.

Ninguém nasce mulher, torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma como a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado, que qualificam de feminino. (BEAUVOIR, 2019, p. 215).

Meninos e meninas situam-se em mundos diversos. Enquanto a menina aprende, desde pequena, a renunciar, a ser passiva, a aceitar, a cuidar da sua boneca, a valorizar a beleza, a comparar-se às princesas e fadas; o menino, por sua vez, é ensinado a ter coragem, a ocupar o seu lugar no mundo, a rivalizar-se com outros meninos, a orgulhar-se da sua força física, assim como é incentivado à prática de esportes, a enfrentar desafios, a receber pancada e desdenhar da dor (BEAUVOIR, 2019).

A menina é ensinada a explorar o mundo pela ótica masculina, aprendendo que os cuidados das crianças cabem à mãe. Meninas muito jovens realizam o trabalho doméstico, que habitualmente é dispensado dos meninos. É introjetado nas famílias que o homem é o chefe do lar.

Segundo Beauvoir (2019), a sociedade preserva o entendimento de que essa exaltação ao masculino se mostra nas mais diversas áreas da atividade humana, tais como na literatura, nas canções, nas lendas etc.

Em termos de seu desenvolvimento físico e psicológico, meninos e meninas sempre passaram e passam por períodos em que seus corpos se transformam, e as mudanças têm efeitos diferentes, pois estimulam e fortalecem o menino a ocupar seu espaço na sociedade, enquanto ensinam à menina e dela cobram o recato e a pureza, como ressalta Beauvoir (2019).

Assim, ao longo dos séculos, por não assumir as mesmas atitudes e os mesmos riscos a mulher sempre foi considerada o sexo frágil e estimulada a se acomodar, não se aventurando diante do mundo como o homem. Tais singularidades propiciam o desenvolvimento de um complexo de inferioridade na mulher que pode vir a se refletir nas suas realizações intelectuais.

O destino que a sociedade propõe tradicionalmente à mulher é o casamento, sendo este compreendido como o caminho para atingir a sua integral dignidade social e realização sexual,

respectivamente como mãe e amante. Desse modo, liberta-se do lar paterno, não por meio de uma conquista de seu espaço, mas para entregar-se a um novo senhor (BEAUVOIR, 2019).

Mesmo diante de uma possível e/ou evidente emancipação e conquista de privilégio econômico pela mulher, a sociedade normalmente impõe-lhe a passividade, doutrinando-a ao casamento. O modelo patriarcal construiu a mulher para o lar, como expressão do seu valor, atribuindo a ela a tarefa de cuidar dos filhos e da família, confinando-a no espaço privado devido à sua função reprodutora, papel que foi importante para a economia e que vem sendo reproduzido através dos séculos. A sua imagem subordinada à figura masculina foi construída socialmente, contudo, se for alterada a forma como ela é percebida, pode-se modificar o espaço social por ela ocupado. Essa construção social é tão profunda que leva a mulher a ver o mundo pelos olhos do homem, sequer percebendo a sua posição de submissão.

Alguns papéis morais foram incorporados à mulher, sendo exigidas dela fidelidade e castidade, e, em algumas culturas, imposto o repúdio pelo marido e, até mesmo, a condenação à morte por adultério pela sociedade. Assim, casava e ainda casa, em muitas situações, sem o seu consentimento, passando a ser tratada segundo os caprichos do marido. Na vida pública, as mulheres tinham participação secundária enquanto, na vida privada, eram exigidas dela submissão, fecundidade e fidelidade sem reciprocidade.

Historicamente, em quase todos os países do mundo, não foram assegurados à mulher os mesmos direitos que são conferidos aos homens. Ela esteve excluída da sucessão, sendo a sua herança transmitida ao esposo, e, posteriormente, quando o casamento se tornou contratual, não podia alienar seus bens sem a autorização marital, sendo obrigada a viver sob a tutela do marido.

Em breve retrospectiva, constata-se que a mulher, ao longo da história, vem obtendo conquistas, tais como: o ingresso no mercado de trabalho como resultado do desenvolvimento da indústria, apesar da exploração, dos abusos e da remuneração inferior à de um colega no desempenho da mesma atividade a que sempre esteve sujeita, assim como do acúmulo, por uma imposição social, dos encargos domésticos no seio da família. Mesmo com a emancipação legal da mulher, as convenções sociais fomentavam a sua total sujeição ao homem, reconhecendo que a sua natureza era destinada para a procriação e para a maior parte das tarefas domésticas.

Em contraste, o homem não considera o casamento o seu projeto fundamental, preferindo buscar o êxito econômico e profissional e desempenhar o papel de provedor, com o encargo de atender as necessidades da família e do lar. Numa comparação com a situação feminina, a análise revela que, para os homens, as condições são outras, pois esses ocupam na indústria, na política e em muitas outras áreas, cargos importantes; têm situação mais vantajosa

no mercado de trabalho, salários mais altos, maiores expectativas de êxito por parte do mercado do que a mulher.

O poder político, a autoridade pública e social pertence aos homens. A história foi construída por eles e as leis foram escritas para beneficiá-los. Desde a origem da humanidade, o privilégio biológico permitiu aos homens afirmarem-se como sujeitos soberanos na sociedade, restando à mulher ocupar o lugar que lhe foi por eles estabelecido, sem qualquer oportunidade para manifestação da sua vontade. O homem representa a força, a atividade, o movimento, a espécie forte. O privilégio econômico detido pelos homens, seu valor social, o prestígio no casamento, tudo direciona as mulheres a serem o que a sociedade quer que elas sejam.

Pode-se dizer, então, que, para Scott (1995), a categoria gênero é um constitutivo das relações sociais, baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, assim como o modo primeiro de significar as relações de poder.

Nesse contexto, Paterman (2021) faz alusão ao contrato sexual para a manutenção do patriarcado moderno. Para a autora, o patriarcado moderno constitui-se por meio da liberdade do homem e da sujeição da mulher, por direito. Ainda que exista a presunção de que todas as pessoas nascem livres e são iguais entre si, como indivíduos, para estabelecer a ordem social é necessária uma estrutura que pressuponha que as mulheres aceitam sua condição de subordinação. A diferença sexual é considerada essencial para a organização da sociedade civil. O patriarcado, como um triunfo social e cultural, forneceu as bases para a emergência da civilização.

Paterman (2021) também esclarece que o homem não tem necessidade de subjugar a mulher, uma vez que as leis foram construídas em proveito de si mesmo, para garantir, na esfera privada, o seu direito patriarcal por meio do contrato de casamento e, na pública, como manutenção do direito político patriarcal na sociedade civil.

Partindo dessa premissa, o casamento tinha uma aparência de igualdade, no entanto, as relações conjugais privavam as mulheres de uma base econômica de independência, fortalecendo a estrutura patriarcal. Durante séculos, a família, sob o comando da autoridade masculina, forneceu o modelo para as relações de poder na arena pública.

Para Paterman (2021), as mulheres, segundo as bases do patriarcado moderno nunca deixam a sua menoridade e proteção dos homens, além de não interagirem na sociedade civil nas mesmas condições em que os homens o fazem, porque elas são naturalmente privadas das aptidões necessárias para se tornarem indivíduos civis, em razão da sua inferioridade física e mental.

Assim, as mulheres estão submetidas aos homens tanto na esfera privada quanto na pública, sendo o direito patriarcal dos homens o principal suporte estrutural unindo as duas esferas como um todo social. A família e as relações sociais são controladas pelo homem para que a ordem de dominação seja mantida. Além disso, as relações conjugais fazem parte de uma divisão sexual do trabalho e de uma estrutura de subordinação que se estende do lar privado à esfera pública do mercado capitalista.

A prestação do trabalho doméstico faz parte do significado patriarcal da feminilidade, do que é ser mulher. Em poucas palavras, elas preenchem as duas características essenciais do ser feminino: “[...] elas são sustentadas pelos homens e prestam assistência a eles.” (PATERMAN, 2021, p. 194).

A mulher assume as funções domésticas e o cuidado da família, e, às vezes, é incorporada, como assistente não remunerada ao trabalho do marido. Esse aspecto da vida da mulher significa que ser esposa é desempenhar tarefas importantes pelas quais não há remuneração, fazendo serviços para e sob o comando de um homem.

Em suma, o trabalho doméstico e a subordinação da esposa devem ser compreendidos à luz do contrato sexual do casamento e da construção patriarcal nas esferas pública e privada, uma vez que a subordinação privada se estende às relações profissionais e políticas da sociedade civil, refletindo a ordem natural da diferença sexual.

Na atualidade, as mulheres conquistaram uma situação civil e jurídica quase igual à dos homens, mas ainda não são incorporadas aos locais de trabalho nas mesmas bases que eles. A história do contrato original demonstra como a diferença de sexo dá origem à divisão patriarcal do trabalho, não somente no lar conjugal, mas nos locais de trabalho da sociedade civil (PATERMAN, 2021).

A dependência da mulher do domínio privado estende-se para o público, no qual o trabalho doméstico não é reconhecido socialmente e nem é incluído nas medições da produtividade nacional, embora seja exaustivo e ocasione uma dupla jornada. Além disso, o trabalho remunerado da mulher, por sua relação de submissão na esfera privada, é, muitas vezes, depreciado, considerado como secundário, complementar ao do homem que é o provedor principal.

As mulheres estão tão contaminadas pela cultura do patriarcado que, mesmo quando exercem atividades remuneradas comparáveis à dos trabalhadores do sexo masculino, ainda se sentem donas de casa e encaram o seu trabalho como secundário em relação ao trabalho principal exercido pelo homem. A percepção que as mulheres têm de si mesmas ao ingressar num emprego remunerado é a de que estão fazendo parte de um outro mundo – o masculino –

e, portanto, essencialmente dominado pelos homens, refletindo sua posição estrutural.

A discriminação e a dominação sexual fazem parte da estrutura de subordinação enfrentada pelas mulheres no local de trabalho, onde muitas vezes sofrem assédio como moeda de troca para sua permanência ou promoção.

As mulheres não foram incorporadas à estrutura patriarcal capitalista de trabalho como trabalhadoras, mas apenas como mulheres. O contrato sexual é parte integrante da sociedade civil e do contrato de trabalho. A dominação sexual estrutura tanto o espaço de trabalho quanto o lar conjugal (PATERMAN, 2021).

A construção patriarcal da sociedade civil é tão poderosa que a maioria das discussões sobre o casamento e o trabalho supõe que a esfera pública influencia a esfera privada, quando ocorre o inverso. Na verdade, a compreensão do patriarcado moderno requer que o contrato de trabalho seja alicerçado por meio da estrutura das relações domésticas.

Concebe-se que a ampliação dos direitos políticos das mulheres e a construção de uma ordem social baseada nas relações livres entre os sexos e na cooperação mútua entre homens e mulheres no trabalho e na família contribuiriam para que as diferenças e injustiças sociais fossem minimizadas, uma vez que as mulheres desempenhariam igualmente todas as tarefas da comunidade junto aos homens, afrontando os fundamentos da dominação sexual.

Mill (*apud* PATERMAN, 2021) supõe que as diferenças sexuais necessariamente levam a uma divisão sexual do trabalho que sustenta o direito patriarcal dos homens. Ele observa que, quando uma mulher se casa e tem um lar e uma família para cuidar, ela renuncia a todas as outras ocupações que não são compatíveis com as exigências familiares. Mesmo que o casamento se transformasse em um contrato de livre negociação, para Mill (*apud* PATERMAN, 2021), as mulheres continuariam a se render ao serviço doméstico.

Nesse sentido, a grande mudança seria a elevação da mulher da posição de submissa para a de parceira. Apesar de todas as transformações sociais e das reformas políticas e legais durante os últimos trezentos anos, a capacidade das mulheres de, eventualmente, assumirem o seu lugar apropriado ainda é questionada, por uma diferença construída e justificada pela sujeição natural entre homens e mulheres, sob o argumento de que a submissão feminina decorre da sua biologia.

Desse modo, ressalta-se que falar em gênero indica que a condição das mulheres não está determinada pela natureza, pela biologia ou pelo sexo, mas é resultado de uma construção social e política (PATERMAN, 2021).

Apesar dos inegáveis avanços acarretados pelos movimentos feministas, em que a mulher alcançou a sua emancipação legal e a inserção no mercado de trabalho, adquirindo mais

liberdade e independência, ainda hoje não existe verdadeira igualdade entre os dois gêneros, pois os direitos abstratos ainda não são integralmente aplicados às mulheres que continuam desempenhando o papel de reprodutoras e sendo responsáveis, em maior medida, pelas duras tarefas domésticas, em razão de convenções sociais incorporadas culturalmente por sua biologia e devido a uma realidade histórica que as inferiorizou, incapacitando-as para a política e funções públicas.

Atravessa-se um tempo de transição, em que os espaços públicos, a política e os valores sociais ainda são dominados pelo patriarcado, contudo, pautas como o direito reprodutivo, o aborto, o uso do preservativo e do anticoncepcional – todas voltadas para o controle da natalidade –, anunciam uma grande revolução pela qual vem se transformando o destino das mulheres.

Em arremate, a legislação permite que as mulheres gozem de igualdade para ingressar em todos os ambientes de emprego remunerado e desfrutem da plena liberdade contratual, embora a divisão patriarcal do trabalho ainda as deixe em desvantagem em relação ao homem no desempenho de funções de chefia e autoridade.

3.1 Discurso não neutro produzido pela sociedade patriarcal

As desigualdades entre os sexos e a dominação masculina está marcada por concepções invisíveis que são introjetadas no pensamento humano e possibilitam a origem de falsas crenças, como a suposição de que pensamentos livres e neutros são produzidos, sem a consideração de que o discurso produzido é influenciado por interesses, preconceitos e opiniões, contaminando a socialização de homens e mulheres, como sendo algo imperceptível e natural (BETTI, 2011).

Foucault (1996) teoriza o pensamento humano em cima de três pilares, sendo eles: a arqueologia do saber, que são os discursos presentes na sociedade em forma de textos, falas, imagens, sons, espacialidade, entre outros, como instrumento de organização do mundo; a genealogia do poder, que trata das relações hierárquicas difusas micro e macro na sociedade; e, por fim, a subjetivação que diz respeito às resistências, dobras do sujeito, ou seja, à reação em relação aos discursos hegemônicos.

Foucault (1996, p. 8) destaca que, em qualquer sociedade, a

[...] produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por um certo número de procedimentos que tem por objetivo conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade.

O discurso, que não é um elemento nem transparente e nem neutro, é o lugar onde são exercidos alguns dos mais temíveis poderes. As duas principais verdades construídas por diferentes discursos que constituem os sujeitos e que regem a sociedade são a sexualidade e a raça.

O uso do termo “gênero” entra como uma disputa discursiva, uma desconstrução trazida pelas feministas. Para Foucault (1996), dizer que a mulher é uma construção social não quer dizer necessariamente que essa é a verdade, mas que se trata de mais uma desconstrução, na qual os discursos tradicionais estão em disputa (centro da dinâmica social) com os discursos feministas. Para Foucault (1996), as verdades são construídas nas relações de poder, e a relação entre sujeito/estrutura dá-se, de forma dinâmica, por meio das disputas/tensões discursivas.

Dessa forma, para Foucault (1996), se a construção dos sujeitos se dá por meio dos discursos que carregam efeitos específicos de poder, é possível dizer que a sociedade produz imagens, discursos visuais do feminino, por meio de qualquer meio de comunicação, que são reflexo e resultado de uma ideia socialmente enraizada relativa à feminilidade, e essas imagens, difundidas de forma massiva, produzem e estabelecem modos de pensar o feminino nas sociedades ocidentais.

Essas imagens influenciam tanto a autoconcepção feminina quanto o modo como a sociedade aprende a pensar o que é ser mulher. Isso ocorre porque o visual é central na construção de padrões sociais nas sociedades contemporâneas ocidentais, ou seja, as imagens são visões do mundo. As representações visuais sugerem como são estabelecidas as diferenças sociais e as relações de poder, tornando imperceptíveis as diferenças (RIBEIRO, 2005).

As imagens e os discursos contribuem para a sedimentação e legitimação de práticas sociais concretas por possuírem a capacidade de mostrar um mundo social do qual tais práticas emergem e que, em si, funciona de acordo com aqueles mecanismos.

Assim, as imagens revelam o comportamento social e o modo como as pessoas são vistas e tratadas umas pelas outras. Como qualquer outra prática social, as imagens e os discursos traduzem a mulher e as relações de poder de modo a contribuir com a perpetuação da dominação masculina.

A figura da mulher é atrelada ao visual e à beleza, como sendo meramente decorativa ou dada ao prazer, tendo associadas a ela atividades como compras, embelezamento ou a execução de tarefas domésticas, em razão de um estereótipo construído sobre aquilo que a sociedade compreende como uma atividade da mulher (RIBEIRO, 2005).

É preciso perceber que esses discursos exploram os estereótipos de gênero e o quanto eles estão culturalmente enraizados na sociedade, ao ponto de, diante de uma imagem com os

papéis de gênero invertidos, na qual o homem apresenta atitudes próprias do universo feminino, refletindo uma anormalidade, uma inferiorização do seu status, enquanto a mulher, ao exercer uma atividade habitualmente masculina, apesar de barreiras e resistência, tem seu mérito reconhecido, por aproximar-se do topo da raça humana – o gênero masculino.

As imagens das mulheres são construídas, não em razão de como elas são na realidade, pelo que pensam ou sentem, mas de acordo com o papel social a elas atribuído, colocando-as numa posição de fragilidade, incapacidade e subserviência e tratando-as com menosprezo, bem como gerando uma anulação quanto às suas perspectivas, crenças e necessidades como pessoa.

As expectativas sociais são materializadas pela ótica masculina, segundo a qual o homem domina implicitamente a imagem e o discurso na sociedade, sendo esse o padrão que é assimilado, inclusive pelas mulheres que, incorporadas nesse universo, sequer são capazes de se perceber em situação de inferioridade e discriminação.

Essa construção social sob a ótica masculina traz consigo a ilusão de um discurso inofensivo, que, na realidade, controla o poder, perpetua o machismo e enraíza a cultura do patriarcado. A imagem feminina é estereotipada por um discurso criado pela sociedade patriarcal e reproduz imagens mentais que colaboram e fomentam as desigualdades de gênero, personificando a mulher como ser inferior e destinando-lhe espaço de menor relevância na vida real.

As representações da mulher são, inclusive, voltadas para fomentar os desejos de poder, na medida em que a sociedade faz o homem acreditar que é mais forte do que a mulher e que deve dominá-la, enquanto a mulher é estimulada a se sentir desejada.

Essa crença gera uma deturpação da imagem feminina e, de modo geral, a ilusão, no homem e na sociedade, de que a mulher seja aquilo que aflora em tais discursos construídos pela cultura do patriarcado.

O projeto de emancipação das mulheres deve começar pela reestruturação da sua educação e por sua inclusão na vida pública. Consideradas intelectualmente inferiores ao homem, devido aos preconceitos e limites sociais prevalentes por elas enfrentados, como já mencionado, as mulheres, além de educadas para o casamento, sujeitam-se ao modelo dominante de que a beleza é seu principal atributo e sua grande virtude está em ser uma recatada guardiã do lar. Consoante esses padrões, a mulher sem autonomia, mantinha-se presa à autoridade masculina, já que um eventual enfrentamento das convenções sociais resulta em sua desqualificação, acrescida de questionamentos quanto à sua sexualidade.

Wollstonecraft (2016, p. 25) é convicta de que “[...] a educação negligenciada às mulheres é a principal causa da inferiorização pela qual elas foram submetidas”. A educação

falsa, extraída de modelos patriarcais, gerou um entendimento distorcido do feminino e daquilo que as mulheres deveriam almejar nas suas lutas e exigências em respeito às suas capacidades e virtudes.

A educação destinada aos homens e às mulheres é, em grande medida, refletida pelos papéis que são incorporados pela sociedade, em que o falso refinamento a que se sujeitam as mulheres as tornam mais frágeis do que realmente são.

Por mais adjeto que pareça esse quadro, o que revela a história são as marcas de uma sociedade em que os homens acentuaram a inferioridade da mulher para que elas submetessem seu intelecto à sua autoridade.

3.2 Influências do patriarcado nas relações hierarquizadas de poder

Nos estudos pioneiros sobre a condição feminina, as mulheres eram consideradas como uma categoria específica e, a partir da introdução de uma perspectiva comparativa entre homens e mulheres, o conceito de ‘gênero’ passou a questionar as correntes hegemônicas do trabalho, até então restritas ao sexo masculino.

Saffioti (1976, p. 30) percebeu que o modo de produção capitalista alijava a força de trabalho feminina no mercado, uma vez que os marcadores raciais e de sexo operam “[...] como marcas sociais que permitem hierarquizar, segundo uma escala de valores, os membros de uma sociedade historicamente dada.”.

Para a autora, as péssimas condições do trabalho feminino se referem, fundamentalmente, às “[...] consequências que a dura existência da mulher trabalhadora encerra para a educação dos filhos, para a autoridade dos pais, para a moralidade da família”. (SAFFIOTI, 1976, p. 73). Saffioti (1976) considera que Marx e Engels não atentaram para as funções que as mulheres desempenhavam na família. Ainda segundo essa autora, o trabalho feminino é marginalizado pela produção capitalista para manter “[...] a estrutura familiar na qual a mulher desempenha suas funções naturais e mais a de trabalhadora doméstica e socializadora dos filhos.” (SAFFIOTI, 1976, p. 79).

Saffioti (1976) compreendeu que, apesar da promessa de que o capitalismo libertaria a mulher das suas funções tradicionais na família, permitindo o trabalho feminino fora do lar, o que ocorreu, na realidade, foi a manutenção do preconceito e a sua permanência presa ao trabalho doméstico.

Reflete a autora que é ilusório “[...] imaginar que a mera emancipação econômica da mulher fosse suficiente para libertá-la de todos os preconceitos que a discriminam socialmente.”

(SAFFIOTI, 1976, p. 82). Suas análises do desenvolvimento do capitalismo mostram que “[...] certos padrões culturais forjados em outras estruturas persistem na nova, num descompasso de mudanças que desafia a validade de algumas teorias.” (SAFFIOTI, 1976, p. 84).

A projeção de que a igualdade na exploração da força de trabalho é o primeiro dos direitos do capital não se concretizou em nenhuma sociedade, por existirem, na realidade, diferenças sociais construídas em razão de sexo, raça e etnia, categorias socialmente vulneráveis e oprimidas.

O capitalismo, apesar de não ter sido o criador da inferiorização social das mulheres, aproveitou-se do imenso contingente feminino, acirrando a disputa e, portanto, aprofundando a desigualdade entre os sexos. Nas palavras de Saffioti (1976, p. 36),

[...] as desvantagens sociais de que gozavam os elementos do sexo feminino permitiam à sociedade capitalista em formação arrancar das mulheres o máximo de mais-valia absoluta, através, simultaneamente, da intensificação do trabalho, da extensão da jornada de trabalho e de salários mais baixos que os masculinos, uma vez que para o processo de acumulação rápida de capital era insuficiente a mais-valia relativa obtida através do emprego da tecnologia de então.

O capitalismo, para Saffioti (1976), permitiu mudanças, mas não ofereceu plenas possibilidades de integração social feminina. Na visão da autora, as características naturais, como sexo e raça, tornam-se mecanismos que funcionam em desvantagem no processo competitivo e atuam de forma conveniente para a conservação da estrutura de classes.

Nesse sentido, o Brasil, nos anos de 1970, conheceu o processo de industrialização, que proporcionou mudanças significativas na estrutura social, permitindo o aparecimento da classe média, com elevada renda e potencialidade de consumo. Todavia, o trabalho feminino foi absorvido nos empregos domésticos (89%), ocupações de baixo prestígio e de remuneração reduzida (SAFFIOTI, 1978).

Mesmo com a atual discussão a respeito da proteção à dignidade feminina e da busca pela igualdade em todos os aspectos, ainda se encontram indícios em pequenas atitudes que, em primeira análise, não parecem ofensivos ou preconceituosos, mas, de fato, representam a forte influência do patriarcado na formação dos indivíduos. Um exemplo disso é a própria divisão de tarefas domésticas, na qual o homem geralmente fica encarregado apenas do trabalho em âmbito profissional, enquanto a mulher assume a atividade doméstica de cuidar da casa e da família, além da educação dos filhos. Outro ponto relevante quanto à questão familiar é, segundo Bruschini (1993), o predomínio da “dupla moral sexual”, pois a sexualidade feminina ainda é desvalorizada e reprimida, o que potencializa a condenação do adultério praticado por

mulheres, em oposição à liberalidade sexual masculina, prática socialmente aceita e estimulada em todos os aspectos.

Embora a mulher independente passe a se tornar mais valorizada, o patriarcado contemporâneo, em nenhum momento, provoca alguma alteração profunda nos deveres de gênero ou na estrutura tradicional da família. A atual imagem de esposa moderna já apresenta características de independência em relação ao marido, busca pela carreira profissional e independência financeira, sem exclusão de sua dedicação ao lar e à família.

Quanto ao meio social, os inegáveis séculos de total submissão ao gênero dominante acabaram imprimindo, tanto na sociedade quanto no Estado, a ideia de “gênero frágil”, acarretando e intensificando possíveis agressões de toda espécie contra mulheres. Segundo Saffioti (1996), o meio público não tem importância para o patriarcado. Além de contaminar a sociedade civil, as relações hierarquizadas de poder e dominação estendem-se ao Estado.

A partir disso, é relevante pensar que existe uma inegável dominação patriarcal brasileira no mercado de trabalho e que isso tem afetado o funcionamento e a composição do Poder Judiciário que, historicamente, vem sendo dirigido por homens. Após a Constituição Federal de 1988, a sociedade tem sofrido transformações e a inserção de mulheres em espaços e atividades profissionais tradicionalmente ocupados por homens mostrou-se irreversível.

Kohen (2005) – em artigo que analisa os debates acerca do impacto do gênero dos juízes na administração da justiça – divide os argumentos favoráveis ao aumento do número de magistradas em dois tipos.

O primeiro deles incluiria os argumentos relacionados com a “legitimidade democrática”, que não se refeririam somente às mulheres, mas também a outros grupos em situação de desvantagem. O segundo tipo de argumento sustentaria que o aumento do número de mulheres no Poder Judiciário seria desejável na medida em que elas poderiam fazer contribuições específicas à Justiça.

Os argumentos do primeiro tipo partem da ideia de que, em uma sociedade caracterizada pela diversidade, é fundamental que o Poder Judiciário reflita essa pluralidade. Tal premissa justificaria uma maior abertura do sistema de justiça para mulheres e minorias. Na perspectiva de Kohen (2005, p. 332), “[...] en una sociedad que se sustente en los principios de igualdad y democracia, la participación de las mujeres y de otros grupos excluidos en la justicia aparece como una cuestión de principio.”². Ademais, “[...] estrechamente ligado con el anterior, se

² “[...] numa sociedade que se baseia nos princípios da igualdade e da democracia, a participação das mulheres e de outros grupos excluídos na justiça surge como uma questão de princípio.” (KOHEN, 2005, p. 332, tradução nossa).

esgrime también el argumento relacionado con la representación cultural en una sociedad diversa.”³ (KOHEN, 2005, p. 332). Assim, uma justiça com uma configuração variada, que inclua um número considerável de mulheres e reflita a diversidade étnica e racial da sociedade, contribui para gerar confiança em um sistema que é essencial para que a instituição seja percebida pelo público como justa e representativa.

Ainda dentro dos argumentos relacionados com a “legitimidade democrática”, a presença de mulheres em posições de autoridade teria um papel simbólico, visto que questionaria o estereótipo tradicional, segundo o qual os juízes são homens, brancos e pertencentes às classes média e alta.

A presença das mulheres também poderia ter impacto nas gerações mais jovens, já que as crianças seriam socializadas acreditando que tanto homens quanto mulheres podem desempenhar atividades relacionadas com poder e prestígio (KOHEN, 2005).

No que concerne às contribuições específicas que as mulheres poderiam trazer na administração da justiça, a ideia central é a de que elas, em razão da sua socialização singularizada, e também em virtude de suas experiências personalizadas de vida, poderiam dar uma contribuição diferente ao sistema de Justiça (KOHEN, 2005).

Acerca desse assunto, vale destacar que Kohen (2005) acredita que seria bastante lógico pensar que, para poder competir em âmbito em que prevalece uma orientação masculina – e a própria formação profissional jurídica está impregnada de valores masculinos –, as mulheres tenderiam a apagar qualquer traço de desigualdade. Nesse sentido, ela aponta estudos que sugerem que aqueles que argumentam favoravelmente ao aumento do número de mulheres na Justiça, em razão das contribuições específicas que elas poderiam fazer ao sistema, não são, em geral, mulheres que desempenham profissões jurídicas, mas sim pessoas que exercem outras profissões e membros de grupos marginalizados, já que as primeiras estariam mais preocupadas em colocar em prática a estratégia de negar qualquer diferença relacionada ao gênero.

Kohen (2005) explica que, ao serem indagadas sobre como a mulher poderia contribuir para a administração da Justiça, as juízas, inicialmente, tendiam a negar qualquer qualidade derivada do gênero, muito embora essa negação fosse revertida no decorrer da entrevista, quando algumas respostas contradiziam essa ideia. Analisando esses dados, a autora afirma que essa negação inicial poderia ser explicada como uma estratégia, por parte das juízas, para antecipar e evitar a discriminação, deixando claro que o gênero não faz nenhuma diferença no julgamento e que as mulheres podem, tanto quanto os homens, administrar a Justiça.

³ “[...] intimamente ligado ao anterior, é também apresentado o argumento relacionado com a representação cultural numa sociedade diversa.” (KOHEN, 2005, p. 332, tradução nossa).

Em face dos elementos apontados por Gilligan (1982a) na sua tese sobre o tema, é possível conjecturar pelo menos três abordagens para a provável influência do gênero do magistrado no Poder Judiciário:

a) As mulheres decidem de forma diferente

Estudos realizados sobre o tema nos Estados Unidos, Canadá e Argentina utilizam metodologias diversas e variados eixos de análise, chegando a resultados contraditórios. Assim, enquanto alguns autores consideraram que o gênero não é um fator que influencia na decisão judicial, outros concluíram que as mulheres decidiriam de forma diferente, sendo essa distinção manifestada, por exemplo, em decisões mais severas na área criminal, ou em decisões mais favoráveis às mulheres na área de família, ou ainda em decisões com abordagem interdisciplinar.

O debate sobre os contrastes entre decisões judiciais proferidas por homens e mulheres pode dar origem, ainda, a uma discussão mais complexa acerca dos motivos para tais discrepâncias. Uma das possibilidades cogitadas reside nos processos de socialização diferenciados, que fariam com que juízes e juízas tivessem diferentes perspectivas ao julgar. Como visto anteriormente, muitos trabalhos que seguem esta linha de argumentação partem da abordagem feita por Gilligan (1982a). Nesse sentido, as distorções entre juízes e juízas também poderiam ser pensadas em termos de uma “ética da Justiça” – desenvolvida por homens em suas atitudes profissionais – e uma “ética do cuidado”, que tenderia a ser implantada pelas mulheres.

Os papéis assumidos por homens e mulheres na sociedade, suas diferenças culturais e suas experiências de vida poderiam influenciar na decisão judicial?

De maneira geral, essas análises partem da ideia de que os estereótipos ligados a cada tipo de gênero influenciariam no modo como homens e mulheres avaliam o comportamento humano ao seu redor (BRANNON, 2005).

Outra explicação para essa suposta diferença entre decisões judiciais proferidas por homens e mulheres poderia ser encontrada no papel assumido por algumas magistradas, no sentido de se constituírem “representantes” ou “defensoras” dos direitos das mulheres.

Por outro lado, muitas juízas poderiam seguir posicionamentos contrários às próprias mulheres em “questão de gênero”, com a finalidade de afastar estereótipos e demonstrar a sua adequação a um ideal de imparcialidade esperado no comportamento de magistrado(a)s. A estratégia, nesse caso, consistiria em apagar qualquer traço de gênero que poderia sugerir uma postura não-neutra.

b) O número de magistradas influencia no acesso à Justiça

A diversidade no Poder Judiciário – e aqui pode-se pensar não apenas no fator gênero, mas também em outros fatores, tais como: raça e classe – seria importante para a confiança das pessoas no funcionamento da Justiça. Essa perspectiva considera fundamental que os cidadãos se sintam “representados”, por um tribunal que reflita a diversidade existente na sociedade.

É relevante ainda considerar, dentro dessa ideia, que os juízes – que geralmente são homens, brancos e das classes média e alta – muitas vezes possuem visões de mundo distanciadas daquelas adotadas pelos jurisdicionados, que frequentemente são pobres, mulheres e pertencentes a variados grupos étnicos ou raciais. Assim, uma diversidade nos tribunais seria importante não apenas para enriquecer o sistema de Justiça – permitindo que diferentes perspectivas fossem consideradas nas decisões –, mas também para possibilitar uma maior empatia na relação entre juízes e jurisdicionados (KOHEN, 2005).

Ademais, no julgamento de alguns casos – como aqueles que envolvem violência doméstica e crimes contra a dignidade sexual –, as vítimas poderiam se sentir mais confortáveis estando diante de uma juíza. Sendo assim, um crescimento do número de magistradas poderia ter um impacto positivo na busca pelo sistema de Justiça.

c) Estrutura social e profissional da mulher

Uma ampliação da presença de mulheres em espaços de poder e de decisão poderia ter impactos positivos na sociedade, de maneira geral, e no Poder Judiciário, mais especificamente. Esse aumento contribuiria para questionar o estereótipo tradicional do juiz – homem, branco, de classe média ou alta – e para difundir a ideia de que as mulheres também podem ocupar cargos de poder.

Essa hipótese leva em consideração a importância simbólica da presença de mulheres em posições de autoridade. Em contextos culturais, nos quais os papéis relevantes têm sido exercidos por homens, seria fundamental transmitir a ideia de que mulheres podem alcançar os seus objetivos e exercer a autoridade em todos os campos, incluindo aquelas áreas tradicionalmente associadas aos homens.

Muitas vezes, esse argumento refere-se também a uma “função educativa”, já que as gerações mais jovens – tanto de meninas quanto de meninos – seriam socializadas em ambientes em que os papéis relevantes são desempenhados tanto por homens quanto por mulheres, o que reforçaria a ideia de que ambos podem ocupar cargos de poder.

Há o argumento de que o acesso das mulheres à magistratura constituía uma ameaça às estruturas profissionais, além de ser considerado um atentado ao modelo familiar tradicional e

aos atributos constitutivos da profissão. Boigeol (2005) concluiu que o ingresso das mulheres na magistratura colabora para alterar o seu *status* social, uma vez que rompeu com o monopólio masculino nessa esfera. No entanto, embora a presença feminina na magistratura já não seja mais questionada, para ascender às posições hierárquicas superiores as mulheres enfrentam, ainda, uma sutil prática de discriminação, que impede que elas atinjam, com maior preponderância, o topo hierárquico da carreira (BOIGEOL, 2005).

Considerando que as concepções patriarcais presentes na sociedade atingem também a estrutura do Poder Judiciário (PIMENTEL; SCHRITZMEYER; PANDJIARJIAN, 1998), o aumento do número de juízas poderia contribuir para a emergência de uma nova cultura no âmbito do sistema de Justiça. A presença de magistradas poderia ter um valor simbólico e “educativo” dentro do próprio Poder Judiciário, na medida em que contribuiria para que os juízes homens quebrassem estereótipos acerca do papel da mulher na sociedade.

Ademais, alguns pesquisadores argumentam que a presença de juízas poderia afetar a tomada de decisão colegiada, já que os juízes poderiam modificar suas decisões em função da presença de uma ou mais juízas em um órgão colegiado. Uma das possíveis explicações para esse efeito indireto do gênero na decisão judicial seria uma moderação das preferências dos juízes.

Ainda que as decisões com teor patriarcal não sejam exclusividades dos juízes, pode-se argumentar, seguindo a ideia exposta no parágrafo anterior, que o aumento do número de mulheres nos tribunais e, especialmente, em órgãos colegiados, poderia contribuir para uma moderação dos argumentos patriarcais por parte dos juízes.

É necessário pensar ainda sobre o papel social da mulher e o tipo de discurso que predomina nas esferas de poder e, mais especificamente, em ambientes como os parlamentos, tribunais, assim como no debate acadêmico-científico.

Sob a perspectiva sociocultural, determinados segmentos de pessoas ou grupos tendem a serem silenciados ou desvalorizados. Young (2001, p. 370) defende a “[...] democracia comunicativa”, afirmando que o que impede que as pessoas se tornem “[...] interlocutores em pé de igualdade” não é fruto apenas de uma dominação econômica e política, “[...] mas também de um sentido internalizado do direito que se tem de falar ou de não falar, da desvalorização do estilo de discurso de alguns indivíduos e da elevação de outros.”.

Young (2001) afirma que a democracia deliberativa parte de uma concepção da deliberação como culturalmente neutra e universal.

O modelo deliberativo da comunicação deriva de contextos institucionais específicos do ocidente moderno. Suas formas institucionais, regras e estilos retóricos e culturais definiram o

significado da razão em si no mundo moderno. Como instituições dominantes têm, todavia, sido elitistas e exclusivistas, essas exclusões marcam suas concepções de razão e deliberação tanto nas instituições quanto nos estilos retóricos que representam. Desde seus princípios iluministas, têm sido instituições dominadas pelo sexo masculino e, em sociedades diferenciadas por classes e raças, têm sido dominadas pela raça branca e pela classe mais privilegiada. Apesar de se afirmar a capacidade de formas deliberativas de produzir reuniões ordeiras para expressar a razão universal pura, as normas de deliberação são culturalmente específicas e frequentemente operam como formas de poder que silenciam ou desvalorizam o discurso de alguns.

Dessa maneira, “[...] os debates parlamentares e as argumentações em tribunais não são foros livres e abertos em que todos têm o direito de expressar reivindicações e apresentar os motivos de acordo com sua compreensão.” (YOUNG, 2001, p. 371).

A autora acrescenta que “[...] uma literatura cada vez mais extensa pretende mostrar que meninas e mulheres falam menos em situações de discurso onde a firmeza e a competição de argumentos são valorizadas.” (YOUNG, 2001, p. 371). Ademais, “[...] quando as mulheres chegam a falar nessas situações, tendem a dar informação e a fazer perguntas mais do que a afirmar suas opiniões ou iniciar controvérsias.” (YOUNG, 2001, p. 371).

A discussão promovida por Young (2001) contribui para o debate acerca dos obstáculos relacionados com o gênero nas carreiras jurídicas. No âmbito do Poder Judiciário, além das dificuldades que dizem respeito à entrada e à progressão de mulheres em ambientes de trabalho tradicionalmente masculinos, pode-se acrescentar os problemas relacionados com a atuação das mulheres em espaços de poder e, mais especificamente, em espaços nos quais prevalecem o debate e a argumentação. A autora menciona que na sociedade, as diferenças de privilégio no modo de discurso estão correlacionadas a diferenças de privilégio social. Ainda segundo a autora, a cultura de discurso de homens brancos de classe média tende a ser mais controlada, sem gesticulação significativa nem expressões de emoção. A cultura de discurso de mulheres e minorias raciais tende a ser mais agitada e personificada, valorizando a expressão da emoção, o uso de linguagem figurativa, a modulação do tom de voz e a gesticulação vigorosa (YOUNG, 2001).

Neste contexto, as mulheres encontrariam mais uma barreira, que consistiria na desvalorização do discurso feminino.

Assim, levando-se em consideração o privilégio de determinados tipos de discurso em ambientes deliberativos e argumentativos, tem-se que incluir outros elementos na discussão sobre as políticas afirmativas de gênero no Poder Judiciário. Isso significa pensá-las não apenas

do ponto de vista da reserva de vagas para as mulheres, mas também a partir de outras estratégias que propiciem, de fato, a garantia de uma maior inclusão desse grupo.

Vale lembrar, ainda, que o ideal de profissionalismo no Judiciário está muito atrelado à ideia de neutralidade, uma noção que está carregada de viés cultural. Assim, um debate sobre um sistema de Justiça mais democrático não pode deixar de refletir sobre a ideia de neutralidade existente tampouco sobre o ensino jurídico praticado atualmente e que, muitas vezes, reflete valores masculinos.

Outro aspecto que merece atenção na relação entre profissionalismo e gênero diz respeito às juízas que vivem a experiência da maternidade e dos cuidados com a família. É destacado no enfoque que concebe a divisão sexual do trabalho nas profissões jurídicas (JUNQUEIRA, 1998; SCHULTZ; SHAW, 2003; BARBALHO, 2008; BONELLI *et al.*, 2008) o contraste entre o mercado privado da advocacia e as carreiras públicas, em termos de maior e menor hostilidade à progressão das profissionais.

A maternidade é vista como risco de interrupção da carreira para priorizar os cuidados com a família, em vez da dedicação em tempo integral ao trabalho. Feuvre e Lapeyere (2005 *apud* BONELLI, 2010) conceituaram o *script* sexuado de progressão na carreira, que pressupõe que homens são competentes e mulheres precisam provar sua capacidade. Pressupõe também que a mulher não tem disponibilidade total para o trabalho, exigindo apenas delas a conciliação da vida familiar com a privada. Os homens, por sua vez, ficam dispensados dessa conciliação, atendendo ao perfil de dedicação integral à profissão.

As carreiras jurídicas públicas seriam mais flexíveis às demandas da dupla jornada de trabalho, já que parte do volume de serviço poderia ser feito em casa. A lógica de mercado embutida no *script* sexuado não daria a tônica nas relações profissionais: a competência das juízas estaria estabelecida pelo concurso público e a flexibilidade de realizar parte do trabalho em casa facilitaria a dedicação. A dupla realização como profissional e mãe constitui-se em identidades que se tensionam (HOCHSCHILD, 2003). Segundo essa autora, trata-se dos custos emocionais dos sentimentos de culpa pela reduzida atenção aos filhos, bem como pelas dificuldades de dar conta tanto do grande volume de processos com a devida atenção às sentenças e o necessário estudo, quanto pelas pressões que tendem a modificar as atribuições tradicionais da mãe e do pai na família.

A maternidade seria o aspecto marcante da diferença de gênero. Entende-se que a vida profissional da mulher estaria predominantemente atrelada ao crescimento dos filhos, no entanto, a sua capacidade de acumular atribuições, apesar de deixá-la sobrecarregada, é uma característica que certamente facilita a condução do trabalho.

Nesse aspecto, sobressai a forma como a maternidade reforça o essencialismo de gênero e desloca a identidade profissional do domínio que exerce sobre outras identidades coletivas, apagando-as parcialmente.

A maternidade potencializa o essencialismo e, junto com ele, a diferença como hierarquia, como sujeição em uma relação de dominação, que vincula a natureza da mulher à sua capacidade de acumular atribuições, múltiplas jornadas.

4 DIREITO FUNDAMENTAL À IGUALDADE NUMA PERSPECTIVA DE GÊNERO

A temática em torno da igualdade de gênero e a discriminação contra as mulheres se constitui uma preocupação mundial, sendo um dos objetivos da Agenda 2030 das Nações Unidas “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS 5). A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, incorporada no Brasil através do Decreto nº 4.377/2002, define a discriminação de gênero e elenca medidas a serem adotadas pelos Estados para combater a desigualdade, com destaque para os dispositivos abaixo.

Art. 5º – Os Estados-Partes tornarão todas as medidas apropriadas para: a) Modificar os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseadas na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres; b) Garantir que a educação familiar inclua uma compreensão adequada da maternidade como função social e o reconhecimento da responsabilidade comum de homens e mulheres no que diz respeito à educação e ao desenvolvimento de seus filhos, entendendo-se que o interesse dos filhos constituirá a consideração primordial em todos os casos.

Art. 15 – 1. Os Estados-Partes reconhecerão à mulher a igualdade com o homem perante a lei. 2. Os Estados-Partes reconhecerão à mulher, em matérias civis, uma capacidade jurídica idêntica do homem e as mesmas oportunidades para o exercício dessa capacidade. Em particular, reconhecerão à mulher iguais direitos para firmar contratos e administrar bens e dispensar-lhe-ão um tratamento igual em todas as etapas do processo nas cortes de justiça e nos tribunais. 3. Os Estados-Partes convêm em que todo contrato ou outro instrumento privado de efeito jurídico que tenta restringir a capacidade jurídica da mulher será considerado nulo. 4. Os Estados-Partes concederão ao homem e à mulher os mesmos direitos no que diz respeito à legislação relativa ao direito das pessoas à liberdade de movimento e à liberdade de escolha de residência e domicílio (BRASIL, 2002).

Outros documentos internacionais também preveem a igualdade de gênero e trazem medidas para combater a discriminação, como, por exemplo, a Declaração e Plataforma de Ação de Beijing de 1995, adotada na Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher; as Recomendações Gerais nº 19 e 28 do Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica contra a Mulher, de 1994, também conhecida como Convenção Belém do Pará, incorporada ao direito brasileiro pelo Decreto nº 1.973/96.

A análise do gênero sob uma perspectiva racionalizada também encontra suporte no sistema jurídico brasileiro. A igualdade jurídica entre homem e mulher foi expressa pela primeira vez na Constituição Brasileira de 1934: “Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou ideias políticas.” (art. 113-1) (BRASIL, 1934).

A Constituição de 1967 fixou expressamente o preceito da igualdade com a complementação referente aos marcadores sociais presentes na Constituição de 1934, e a esse princípio são subordinadas todas as leis, usos e costumes do país.

A partir de outubro de 1980, o Novo Estatuto Civil da Mulher recomenda a eliminação de toda e qualquer discriminação contra a mulher, estabelecendo normas favorecedoras da mulher como compensatórias de sua subalternidade, cujo objetivo principal seria promover a igualdade entre os cônjuges.

A Constituição Federal vigente preceitua como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a proclamação do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; estabelece o mandado de criminalização do racismo e é estruturada pela racionalidade da igualdade material. No plano infraconstitucional, o Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/10, prescreve os parâmetros que devem pautar a atuação pública.

O Brasil é, ainda, parte da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada pelo Decreto nº 65.810/69, aderindo ao compromisso de condenar a discriminação racial e adotar, por todos os meios apropriados e sem tardar, uma política de eliminação da discriminação racial em todas as suas formas. Merecem especial destaque dois artigos:

Art. I

Nesta Convenção, a expressão “discriminação racial” significará qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano, (em igualdade de condição), de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública [...].

Art. II

Os Estados-Partes tomarão, se as circunstâncias o exigirem, nos campos social, econômico, cultural e outros, as medidas especiais e concretas para assegurar como convier o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais ou de indivíduos pertencentes a estes grupos com o objetivo de garantir-lhes, em condições de igualdade, o pleno exercício dos direitos do homem e das liberdades fundamentais (BRASIL, 1969).

Nesse sentido, a interseccionalidade e a incidência das múltiplas opressões sobre indivíduos ou grupos vulnerabilizados refletem a necessidade de soluções e análises próprias.

A Convenção Interamericana sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial traz a definição de discriminação múltipla ou agravada:

Art. 1. Discriminação múltipla ou agravada é qualquer preferência, distinção, exclusão ou restrição baseada, de modo concomitante, em dois ou mais critérios

dispostos no artigo 1.1, ou outros reconhecimentos em instrumentos internacionais, cujo objetivo ou resultado seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados nos instrumentos internacionais aplicáveis aos Estados-Partes, em qualquer área da vida pública ou privada (BRASIL, 2022).

A igualdade de gênero e o empoderamento de meninas e mulheres se refere, além da dimensão da cidadania e do direito à vida, aos direitos humanos das mulheres.

O conceito de direitos humanos é uma construção histórica que vem sendo pensada a partir das suas várias gerações: direitos civis e políticos, direitos econômicos e sociais e direitos coletivos. A ideia de igualdade presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 está relacionada ao valor da vida humana e da dignidade de todos e de cada um.

No entanto, a opressão e submissão vivenciada por muitas mulheres no mundo é fruto do desequilíbrio de poder que faz com que os seus direitos humanos sejam reiteradamente desrespeitados.

Em 1979, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, ratificada em 109 países, enfatizando que a discriminação contra a mulher viola os princípios de igualdade de direitos e respeito à dignidade humana e constitui um obstáculo para o aumento do bem-estar da sociedade e da família, retardando o pleno desenvolvimento das possibilidades da mulher de prestar serviços ao seu país e à humanidade.

A Declaração Universal dos Direitos da Mulher definiu a discriminação de gênero como sendo toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo que tenha por objetivo ou por resultado menosprezar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher de seus direitos humanos e liberdades individuais.

O Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas para a implementação dos Direitos Civis e Políticos também declarou, em relação aos direitos relativos à nacionalidade e direitos inerentes ao contexto familiar, que as mulheres fossem tratadas da mesma forma que os homens.

As organizações regionais de direitos humanos, tais como Comissão Europeia de Direitos Humanos e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, consideraram a discriminação em razão do sexo uma violação aos direitos humanos.

Sucedem que a maior parte das questões relacionadas aos direitos humanos da mulher têm sido tratadas pela Comissão sobre Status da Mulher, das Nações Unidas e, mais recentemente, pelo Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW).

Devido à reprodução dos papéis sociais com estereótipos de gênero, que dividem as esferas pública e privada, a mulher tem sido vítima de violência política, sendo afastada das

posições de poder, em todos os níveis societários, desafiando uma reformulação conceitual dos direitos humanos em razão dos preconceitos aos quais têm sido submetida na família, no trabalho e na política.

Convém destacar, em relação à problemática da mulher na ocupação de espaços públicos e privados, que os direitos humanos foram elaborados sob um ponto de vista androcêntrico, tendo sido desconsiderados uma série de interesses fundamentais específicos da mulher, desde os biológicos aos culturais, restringindo, assim, a utilização dos instrumentos de Direitos Humanos, inclusive a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, quando esta é submetida a uma violência fruto da subordinação social.

Quanto aos direitos reprodutivos, apesar de homens e mulheres terem participação igualitária na reprodução humana, a sociedade reserva papéis distintos para ambos nas suas relações com a maternidade e a paternidade, sendo um desafio corrente das mulheres a regulação da fecundidade. A agenda feminista passou a incorporar de forma expressiva a discussão sobre a saúde da mulher (contracepção, aborto, planejamento familiar, parto, esterilização, etc.) e as políticas decorrentes. Temas como a proteção à maternidade no trabalho, referida pela Convenção nº 3 da Organização Internacional do Trabalho, em 1919, ajudaram a alterar a situação de exploração a que a mulher gestante era submetida.

Os direitos reprodutivos podem ser para os direitos humanos um novo paradigma, que rompe a hierarquia de direitos, reforçando a ideia de integralidade entre os direitos civis e políticos da primeira geração e os direitos econômicos, sociais e culturais de segunda geração.

Outro ponto de reflexão, em que homens e mulheres não recebem o mesmo tratamento, refere-se à importância cultural reservada à honra masculina, que deu origem à figura penal do adultério pela necessidade de controlar a legitimidade da prole, configurando, inclusive, tese de legítima defesa da honra como justificativa para absolvição de homens que mataram suas mulheres.

Embora formalmente separados, os institutos legais do casamento, da fidelidade e do adultério estiveram fortemente associados à garantia da honra masculina como justificativas de crimes praticados contra a mulher por seu marido ou companheiro. O direito de propriedade dos homens sobre os corpos femininos e o peso moral concedido à presunção de adultério praticado pela mulher reforçam a tese da legítima defesa da honra que orientou a posição de grande parte dos tribunais brasileiros.

A doutrina jurídica, de outro lado, silencia sobre a honra feminina. O Código Civil de 1916, em seu artigo 1744, inciso IV, definia como motivo para a deserção a “desonestidade”

da filha, sendo compreendido o comportamento sexual inadequado para uma “moça de família”. Nessa mesma direção, o artigo 219, inciso IV, do mesmo Código, valoriza a virgindade feminina ao considerar como motivo para a anulação de casamento o “[...] defloramento da mulher ignorado pelo marido.” (BRASIL, 1916).

Questões como estas acabaram por definir diferentes papéis sociais e a construção de um discurso que delegou à mulher o ônus da preservação da união e da respeitabilidade de sua família, sem que haja qualquer cobrança social de reciprocidade em relação ao homem infiel que desrespeitar a sua esposa ou companheira.

Apesar do reconhecimento da ampla igualdade entre homens e mulheres estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, o discurso moral e o discurso legal, prioritariamente construído por homens, são permeados por uma falsa noção de neutralidade evocada pelas ideias de direito e justiça, contaminando o sistema de justiça.

Ainda no aspecto do Direito Penal, a legislação considera isento de punição o estuprador que se casar com a vítima, responsabilizando a mulher por sua própria submissão, perpetuando a dominação de um sexo sobre outro e minimizando a violência praticada contra ela.

A técnica jurídica tem se amparado em conceitos e valores que delegaram à mulher um papel de submissão nas relações de gênero que vem sendo cristalizados em procedimentos legais contando com a participação e aceitação da sociedade. Ao Poder Judiciário compete refletir sobre as relações entre os sexos buscando na prática uma atuação consciente sobre as diversas questões de gênero que impactam a hierarquia social e a aparente neutralidade das normas.

Os estereótipos reproduzem os papéis generalizados sobre a conduta que se espera de determinado grupo social, que são introjetados, muitas vezes de forma inconsciente, através do tempo e pela cultura, criando desigualdades e assimetrias de poder.

A sociedade contemporânea está estruturada de modo a tornar mais evidente as manifestações do machismo, entendido como uma valorização das características masculinas, deixando o homem no centro e destinando a subordinação à mulher (CASTELLS, 2002 *apud* WURSTER; ALVES, 2020). O machismo age como uma estrutura ideológica de controle (DRUMONT, 1980 *apud* WURSTER; ALVES, 2020).

O machismo estrutural se manifesta nas estruturas sociais, nas relações familiares e na divisão sexual do trabalho, enquanto o machismo institucional se refere às práticas que geram desvantagem à mulher (WELZER-LANG, 2001 *apud* WURSTER; ALVES, 2020).

A estruturação machista da sociedade atinge as mulheres nas suas relações civil e política impedindo a implementação efetiva do direito à igualdade entre homens e mulheres por

diferenças sociais, históricas e culturais entre os gêneros. A igualdade, para ser reconhecida, além do aspecto formal, deve considerar outros fatores que estão na base das relações de poder e que impactam na posição social do indivíduo, como raça, etnia, classe, sexualidade, deficiência física e religião, por estabelecerem parâmetros discriminatórios que não estão amparados pela norma universal.

A superação do machismo e do racismo representam uma desconstrução em busca de atitudes justas para eliminar a discriminação contra a mulher e garantir a igualdade material e demais direitos humanos e liberdades fundamentais (COOK; CUSACK, 2010 *apud* WURSTER; ALVES, 2020).

A aplicação da norma geral e abstrata, igual para todos, não é suficiente para garantir a efetividade do direito à igualdade, uma vez que os aspectos de exclusão social são geradores de discriminação e preconceito, que precisam ser considerados. As leis são elaboradas com base em um suposto sujeito universal, sob o fundamento de gerar normas neutras, no entanto, os estereótipos construídos socialmente e culturalmente são muitas vezes intensificados pela aplicação geral na norma.

A igualdade numa perspectiva de gênero e raça é adotada nos casos em que há relação assimétrica de poder, quando através do princípio da igualdade se busca uma solução para equilibrar as desigualdades (MATAS, 2019 *apud* WURSTER; ALVES, 2020).

A busca pelo direito à igualdade e à não discriminação visa garantir autonomia às pessoas e respeitar as diferenças, agindo de modo a evitar que elas sejam utilizadas como obstáculo ao gozo de direitos. A aplicação uniforme da lei pode, considerados os diversos vieses e estereótipos, gerar desigualdade e discriminação, comprometendo as bases do Estado Democrático de Direito e de todo o ordenamento jurídico.

A igualdade formal trata todos os indivíduos iguais perante a lei, sendo esta aplicada da mesma forma para todos. No entanto, quando a aplicação uniforme da lei produz um resultado discriminatório, significa que um dos sujeitos está em desequilíbrio e que o tratamento desigual vai na realidade buscar alcançar a igualdade material.

Vários documentos criam previsões sobre igualdade de gênero e obrigações aos Estados para combater discriminações contra a mulher. Em geral, eles têm como ponto de partida as situações de discriminação e exclusão por motivos de gênero e raça, como o machismo e o racismo estrutural e institucional.

Uma das principais críticas relacionadas à situação da mulher, como mencionado anteriormente, diz respeito à divisão entre os espaços público e o privado. A reprodução das hierarquias nas duas esferas gera a dupla jornada para a mulher, impactando na sua

produtividade e participação social.

Em famílias rurais que operam sob o regime de economia familiar, por exemplo, por mais que o trabalho agrícola de mulheres seja fundamental para a subsistência familiar, ele não tem valor de mercado por estar intimamente conectado ao trabalho doméstico e ser difícil separar essas duas modalidades. Para essas mulheres é difícil provar o exercício da atividade rural, o que gera impactos negativos no seu reconhecimento jurídico e, conseqüentemente, na concessão de benefícios previdenciários.

Como mostram Luciana Kravetz e Tani Wurster (2018 *apud* WURSTER; ALVES, 2020), apesar da indispensabilidade do trabalho da mulher rural para a economia familiar, ele não gera bens tangíveis que possam ser vendidos e comprados. Assim, o trabalho dessas mulheres “[...] é considerado apenas como auxiliar e não é visto como essencial à subsistência do grupo familiar, o que impede sua qualificação como segurada especial e, conseqüentemente, o acesso à aposentadoria.” (KRAVETZ; WURSTER, 2018 *apud* WURSTER; ALVES, 2020, p. 35).

Nessa situação, é relevante explicitar que a aplicação da lei universal, desconsiderando a situação da mulher rural, compromete seus benefícios previdenciários, passando a receber menos do que o homem rural, apesar da dupla jornada de trabalho e da importância da sua atividade na lavoura.

O direito geral da igualdade comporta restrição que poderá ocorrer quando, na colisão de princípios, for atribuído um peso maior que o do próprio direito fundamental assegurado. Os próprios direitos fundamentais estabelecem as restrições (ALEXY, 2017).

Importa compreender que o direito à igualdade não significa a colocação de todas as pessoas na mesma posição jurídica, mas sim a busca por garantir que os iguais sejam tratados de maneira semelhante e os desiguais sejam tratados na medida de suas diferenças (ALEXY, 2017).

A exigência de igual tratamento aos semelhantes e desigual aos diferentes reflete a busca pela igualdade material, que deve ser observada nas relações entre sociedade e indivíduo e não apenas no sentido formal (ALEXY, 2017).

Caso não seja possível encontrar razões suficientes para embasar uma discriminação, a igualdade torna-se obrigatória, já que o tratamento desigual depende de fundamentação e deve ser um meio para se atingir a isonomia (ALEXY, 2017).

Numa Constituição democrática, fica excluída a possibilidade de pressupor uma única e ampla teoria da igualdade, considerando a diversidade social e de opiniões e os princípios do Estado Social, possibilitando estabelecer quais discriminações serão arbitrarias e quais serão

toleradas (ALEXY, 2017).

A desigualdade, como no exemplo da mulher rural, não vem explícita na lei, precisando ser interpretada conforme as nuances do mundo da vida, analisando a situação concreta do sujeito, para, a partir daí, identificar se a aplicação da lei universal, neutra e imparcial, está observando o princípio fundamental da igualdade, na sua integralidade.

A categoria “trabalhador rural”, na hipótese, como sendo um grupo homogêneo, a despeito de uma noção de gênero ou de diferença sexual, conduz a uma desigualdade que é resultado da aplicação universal da lei a qualquer contexto.

O maior desafio, contudo, é introjetar os valores igualitários e democratizantes consagrados na Constituição e nos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos das mulheres, compondo um novo paradigma, emancipatório, capaz de assegurar o exercício da cidadania civil e política das mulheres brasileiras, nos espaços público e privado, em sua plenitude e com inteira dignidade.

4.1 Direito à igualdade sob o viés da diferença

Inicialmente, convém anotar que foi referendada, por unanimidade, na 12ª Sessão Plenária Administrativa Ordinária, de 04 de agosto de 2021, a Resolução-GP TJMA nº 49, de 07 de julho de 2021, que instituiu o “PRÊMIO LUIZ ALVES FERREIRA, LUIZÃO, DE PROMOÇÃO À DIVERSIDADE E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO” que visa valorizar as práticas institucionais que promovam a diversidade e estimulem atitudes antidiscriminatórias no âmbito do judiciário estadual maranhense (MARANHÃO, 2021).

Nesse contexto, registra-se que as mulheres são desiguais e diferentes. Desiguais porque ocupam lugares sociais, políticos, econômicos e culturais distintos conforme raça, etnia, classe social, orientação sexual e sua condição geracional. As desigualdades são injustas, de caráter social e econômico, resultado da formação histórica de uma sociedade elitista, exploradora e opressora, são construídas a partir de grupos dominantes que impedem as pessoas que não têm as mesmas oportunidades de crescer individual e socialmente. A diferença, por sua vez, está relacionada às particularidades de cada indivíduo como seres humanos únicos, refere-se à diversidade humana como forma de ampliação das possibilidades de convivência social.

A partir da diferença sexual geradora de desigual tratamento legal em razão das especificidades do sujeito, exaltando o sexo masculino como modelo de humano, como afirmam Facio e Fries (1999), é que o Direito se revela enquanto produto de uma época, de uma cultura e reflete a desigualdade de tratamento entre os sexos, isento de neutralidade.

O sistema de opressão das mulheres é evidenciado pelo feminismo interseccional enquanto movimento social e político, a partir da tomada de consciência das mulheres como coletivo humano subordinado, discriminado e oprimido pelo patriarcado, em vista dos critérios de gênero, raça e classe, questionando todas as estruturas de poder. Nessa perspectiva, investiga-se a suposta neutralidade das leis e do sistema de proteção de direitos humanos em relação à mulher, como sujeito ímpar.

O indivíduo não deve ser tratado de forma genérica, geral e abstrata, mas especificado como sujeito de direito, em sua peculiaridade e particularidade (BOBBIO, 2004).

A partir desse enfoque, ao lado do direito à igualdade, surge como direito fundamental, o direito à diferença e à diversidade, em que as mulheres, as crianças, as populações afrodescendentes, os migrantes, os indígenas, as pessoas com deficiência devem ser vistas nas especificidades e peculiaridades de sua condição social.

O tema igualdade de gênero exige uma abordagem multidisciplinar crítica e teórica, considerando as mulheres no contexto de vida real, inseridas em ambientes de violações as quais estão sujeitas, inclusive pelo Estado e por suas instituições.

Neste cenário, a misoginia, o sexismo, o racismo, o patriarcado e as mais variadas formas de opressão social, nos espaços público e privado, não podem ser ignoradas, por constituírem violências sentidas pelas mulheres e outros grupos sociais. O reconhecimento da diferença, entretanto, pode reforçar o pensamento estereotipado, marginalizando ainda mais quem foge do padrão social.

O presente trabalho dá enfoque à análise de gênero, entendendo este como sendo apenas uma das muitas fontes de identidade da mulher.

De acordo com a teoria feminista contemporânea, é preciso examinar os sujeitos de direitos com marcadores de gênero, aportando o modo como são produzidos e reproduzidos, sempre de forma contingente e precária, numa dialética entre identidade e diferença.

Assim, é necessário redesenhar a lógica do universal para além do universalismo abstrato da modernidade, contemplando as diferenças, com a noção de direitos humanos em permanente construção, e, a partir dos discursos emancipatórios, construir um universal contingente, como um sistema de direitos que respeite e considere o sujeito e suas individualidades (SCHERER-WARREN, 2010).

Segundo Habermas (2002), tratar a questão dos direitos das minorias como um problema jurídico é lidar com o próprio processo democrático de efetivação de direitos subjetivos, admitindo a coexistência de diferentes identidades e formas culturais no mesmo sistema, sem a necessidade de introduzir um novo tipo de direitos coletivos.

A convivência pacífica de indivíduos em sociedades multiculturais significa para cada cidadão a liberdade de poder crescer em seu universo cultural de origem e também de poder confrontá-lo. No entanto, embora admitindo a coexistência de formas de vida diversas na mesma comunidade jurídica concreta, o legislador político precisa ser neutro em face das diferenças existentes no interior do Estado, entre as comunidades que se integram e vivem de acordo com suas concepções particulares do que seja o bem (HABERMAS, 2002).

Para tanto, não é suficiente simplesmente pretender incluir as minorias, é preciso criar um novo universalismo não uniformizante que considere essas experiências localizadas. A questão não é buscar a inclusão das populações marginalizadas e desprivilegiadas (HABERMAS, 2010), mas compreender de que forma o próprio universal em que essas populações supostamente devem ser incluídas pode ser por elas apropriado e reconstruído, a partir de seus contextos e experiências. É preciso pensar a construção de um novo universal, a partir do critério da diferença.

Na visão de Butler (1998), entretanto, a questão não é desenhar um universal mais abrangente, que só poderia se manter através da produção de novas exclusões. Para a autora, é necessário demarcar a categoria do “universal” como permanentemente contestada e contingente, sujeita a disputa e ressignificação, de forma a não impedir reivindicações futuras de inclusão. Não é necessário desfazer a categoria do “universal”, mas “[...] aliviá-la de seu peso fundamentalista, a fim de apresentá-la como um lugar de disputa política permanente.” (BUTLER, 1998, p. 17).

Os autores admitem que o olhar dirigido para o universal precisa ser inclusivo, de modo que os grupos marginalizados sejam absolvidos pelo sistema, respeitadas as suas identidades sociais e, para tanto, é fundamental compreender que o modelo padronizado, de maneira imperceptível, muitas vezes é gerador de opressão e preconceito, quando desconsidera os vieses da diferença.

Para Matos (2010) e Alvarez (2009; 2014) o feminismo brasileiro é classificado em diferentes “momentos” ou “ondas” a partir do destaque de elementos semelhantes. Num primeiro momento, há a formação do movimento feminista no singular, marcado pela luta contra a ditadura militar e forte reivindicação de autonomia. O segundo momento do campo feminista no Brasil, para Alvarez (2014), teve como ponto marcante sua expansão, passando a ser articulado transversalmente por diversas organizações políticas. Um terceiro momento é, por fim, marcado pelo “fluxo horizontal do feminismo”, em que o movimento, além de transversalizado (de ter se estendido verticalmente por diferentes níveis do governo), se amplia também horizontalmente, “[...] ao longo de uma larga gama de classes sociais, de outros

movimentos [...] e também no seio de comunidades étnico-raciais e rurais, bem como de múltiplos espaços sociais e culturais, inclusive em movimentos sociais paralelos.” (MATOS; PARADIS, 2012, p. 9).

Atualmente, no denominado “feminismo de terceira onda”, a reflexão é voltada para a horizontalidade, considerando as múltiplas categorias de “mulheres”, como as negras, indígenas, lésbicas, cujas identidades são dissociadas umas das outras. De modo bastante sintético, na luta contra o patriarcado, os movimentos feministas partilhavam uma ideia de igualdade e de uma luta comum – a luta da “mulher”. Nesse aspecto, os embates travados pelas mulheres que não faziam parte do movimento hegemônico da chamada “segunda onda do feminismo” eram deixados de lado, como sendo um problema secundário, posicionando essas “outras” mulheres em situação desfavorável.

As lutas das chamadas “feministas com sobrenome” estão profundamente entrelaçadas com as reivindicações nacionais e globais contra a desigualdade social, sexual e racial (ALVAREZ, 2009, p. 182). Esse novo momento do feminismo no Brasil e no mundo é o conceito de “interseccionalidade”.

Posteriormente, os movimentos se articularam para dar visibilidade às múltiplas identidades da “mulher”, contra interpretações reducionistas e essencialistas que conectavam todos esses vieses nas mesmas lutas políticas. Despertou a atenção para as distintas medidas de hierarquias sociais em função de raça, gênero, orientação sexual, classe social, que interagem na reprodução de relações de poder, trazendo um novo enfoque teórico a partir dessas interseccionalidades, no sentido de alcançar realidades e especificidades locais, evitando homogeneizações.

Nesse contexto, para Karina Bidaseca (2011, p. 66), “[...] as diferenças entre mulheres são o novo eixo articulador do feminismo.”. Para debater a opressão de gênero é necessário considerar as interseccionalidades, discutindo o racismo e outros sistemas inter-relacionados de dominação que determinam a agenda feminina.

Lugones (2008) explica que as feministas não-brancas se moveram conceitualmente na direção de uma análise que enfatiza a interseccionalidade gênero/raça porque ela revela o que permanece oculto quando gênero e raça são conceituados separadamente.

Como, em regra, as categorias são desenhadas homoganeamente a partir da seleção do elemento dominante do grupo designado, a categoria “mulher” acaba se referindo às mulheres brancas, heterossexuais, ao passo em que a categoria “negro” designa homens heterossexuais negros – de tal forma que a própria separação categorial distorce os seres e os fenômenos sociais de intersecções. Na intersecção entre ‘mulher’ e ‘negro’ há uma ausência onde deveria estar a

mulher negra precisamente porque nem ‘mulher’ nem ‘negro’ a incluem.

Qualquer tentativa de desenhar um sujeito uno e universal do feminismo é, para Butler (2012), sabotada pelas restrições inerentes ao discurso representacional, na medida em que o estabelecimento de uma categoria estável resulta em múltiplas distorções e implicações.

No entanto, a política representacional é inescapável, visto que as estruturas jurídicas da linguagem e da política são constitutivas do campo do poder. Não há posição fora do campo e “[...] a tarefa é justamente formular, no interior dessa estrutura constituída, uma crítica às categorias de identidade que as estruturas jurídicas contemporâneas engendram, naturalizam e imobilizam.” (BUTLER, 2012, p. 22).

Scott (2005) demonstra que a dinâmica da construção da igualdade é permanente, histórica e insaturável, sendo exigido que o universalismo dos direitos humanos se feche no polo da igualdade hipotética entre todos os seres humanos, mas que, também, pode funcionar diluída num contextualismo extremo que nega a generalização de alguns de seus sujeitos.

Observa-se uma tensão permanente entre a identidade e a diferença, entre direitos individuais e identidades de grupo, que se resolve, na maioria das vezes, de modo precário e contingente na história. Os direitos rotulados como pertencentes a grupos específicos, geram tensão em função de diferenças contextualmente consideradas, na medida em que essa generalização do grupo não é capaz de abarcar todos os indivíduos particularmente considerados. A igualdade, assim, é definida entre polos em permanente conflito.

Para Roselfeld (2004), há uma tensão entre constitucionalismo e democracia, em que a democracia seria a regra da maioria, a regra majoritária, uma forma de organização política em que as decisões resultam do voto da maioria. A democracia está em lado oposto aos direitos constitucionais. A proteção constitucional aparece como guardião da liberdade de pensamento ou de expressão para proteger os pontos de vista com os quais a maioria não está de acordo, porque quando a maioria concorda não precisa de proteção constitucional. “A maioria tomará conta de si mesma, por meio do processo legislativo e do devido governo.” (ROSENFELD, 2004, p. 12).

Rosenfeld (2004, p. 25-26) defende que “[...] numa sociedade pluralista, há o problema do reconhecimento, que é, em resumo, o de que todos os indivíduos e todos os grupos devem ser levados em consideração.”. A evolução do constitucionalismo evidencia o respeito à alteridade e reconhecimento de minorias, legitimando o caráter plural das sociedades contemporâneas.

Igualdade e diferença, assim, não são conceitos opostos, mas conceitos interdependentes, em permanente tensão, uma tensão que se resolve tão somente de modo

precário e contextual. A escolha entre identidade ou diferença, entre indivíduos e grupos, precisa ser analisada nas suas incorporações políticas particulares (SCOTT, 2005).

Scott (2005, p. 14) sugere que a igualdade é um princípio absoluto e uma prática historicamente contingente: “[...] não é a ausência ou eliminação da diferença, mas sim o reconhecimento da diferença e a decisão de ignorá-la ou levá-la em consideração.”.

A construção da igualdade, portanto, leva em conta um princípio universal, historicamente formulado, reconhecendo que a sua abrangência deve ser contextualizada.

A autora propõe que “[...] identidades de grupo definem indivíduos e renegam a percepção e expressão plena de sua individualidade.” (SCOTT, 2005, p. 20). Reivindicações por igualdade são feitas em nome de grupos, com os quais os indivíduos exercem relações de identificação que promovem apoio e solidariedade, mas transforma indivíduos, enquanto objetos de discriminação, em estereótipos: “[...] identidades coletivas são formas inescapáveis de organização social que [...] são inevitavelmente politicizadas como um meio tanto de discriminação como de protesto contra a discriminação, [...] são um meio através do qual e contra o qual identidades individuais são articuladas” (SCOTT, 2005, p. 20).

Finalmente, Scott (2005, p. 21-22) sugere que “[...] reivindicações de igualdade envolvem a aceitação e a rejeição da identidade de grupo atribuída pela discriminação.”. Explica a autora que as lutas feministas contra a exclusão da mulher da política, por exemplo, produzem a própria diferença sexual que buscam eliminar ao invocá-la para reputá-la irrelevante enquanto critério discriminador naquele espaço, de forma que os termos de exclusão em que se baseia a discriminação, para que sejam negados, devem ser reproduzidos nas demandas por inclusão.

Rosenfeld (1998) admite que embora presente em quase todos os sistemas constitucionais do mundo, o princípio da igualdade é, em suma, um campo de hiato. O conceito dificilmente pode ser precisado, visto que se refere a disputas sobre seu objeto e sobre seu âmbito adequado – quem deve ser tratado igualmente, em relação a quem e a quê? (ROSENFELD, 1998) – e qualquer definição sobre seu conteúdo é sempre provisória.

Nesse ponto, a democracia é um processo permanentemente inacabado na medida em que os direitos humanos e fundamentais não possuem conceitos rígidos para supor que possam estar plenamente implementadas. Os direitos fundamentais, pelas noções referidas acima, são inconclusos, abertos a novos desdobramentos que se colocam como objeto de disputas políticas e sociais.

Qualquer pretensão de validade levantada sobre o conteúdo de direitos humanos e fundamentais é necessariamente contingente, precária, em função das restrições inerentes a

qualquer discurso representacional (BUTLER, 2012).

Scott (1986) utiliza nas suas abordagens acerca do termo gênero duas categorias principais: uma *descritiva* e uma *causal*. Da perspectiva *descritiva*, gênero é utilizado para expressar maior objetividade ao trabalho e afastá-lo “da política do feminismo”; para sugerir o caráter relacional da informação a respeito das mulheres e dos homens, cujo estudo é reciprocamente implicado; e para rejeitar explicitamente as justificativas biológicas para as diferenças percebidas entre homens e mulheres (SCOTT, 1986, p. 6-7).

Os usos descritivos do termo gênero foram utilizados para mapear um novo terreno, que dizia respeito a domínios estruturais e ideológicos em que a relação entre os sexos está em evidência (como famílias, crianças, sexualidade, etc.). Nesse uso descritivo, o conceito é associado ao estudo das coisas ligadas às mulheres, além disso, “[...] mesmo se nesse uso o termo ‘gênero’ afirma que as relações entre os sexos são sociais, ele não diz nada sobre as razões pelas quais essas relações são construídas como são; ele não diz como elas funcionam ou como elas mudam.” (SCOTT, 1989, p. 7-8).

Por sua vez, a categoria *causal*, para Scott (1989), de modo bastante sintético, podem ser divididas em três posições teóricas principais: as teorias do patriarcado; as teorias que buscam na tradição marxista um compromisso com as críticas feministas; e as teorias inspiradas no pós-estruturalismo e na psicanálise que buscam explicar a produção e a reprodução das identidades de gênero do sujeito.

As teorias do patriarcado procuram, na visão de Scott (1989), concentrar-se na subordinação das mulheres aos homens a partir das noções de reprodução ou de sexualidade, em função da “necessidade” do macho de dominar as mulheres. Essas análises partiram de uma primazia do patriarcado na explicação das desigualdades, sem esclarecer sua relação com outras formas de dominação; além disso, elas estiveram baseadas na diferença física, pressupondo um sentido inerente ao corpo humano, externo a qualquer construção social ou cultural, desconsiderando, dessa forma, a historicidade do gênero em si.

As feministas marxistas partiram de uma abordagem mais histórica, mas, de acordo com Scott (1989), em geral, as dificuldades que encontraram se relacionam com o fato de que o patriarcado é analisado como uma função das relações sociais de produção – de forma que o gênero, enquanto subproduto das estruturas econômicas, não possui estatuto próprio de análise.

Sobre as teorias inspiradas no pós-estruturalismo e na psicanálise sobre a produção e a reprodução das identidades de gênero do sujeito, Scott (1989) faz diversas considerações. As escolas focadas nos processos pelos quais é criada a identidade de gênero do sujeito, a partir da análise da experiência concreta das crianças em suas primeiras etapas de formação, da

perspectiva das relações de objeto, segundo Scott (1989), fazem com que a produção da identidade de gênero e a gênese da possibilidade de sua mudança dependa de estruturas de interação relativamente pequenas. A ideia de gênero, limitada à esfera da família e à experiência doméstica, não permite que o historiador a conecte com sistemas políticos, econômicos e sociais, pois falta uma dimensão capaz de dar atenção à dimensão estrutural do modo com que as sociedades representam o gênero (SCOTT, 1989). A psicanálise, focada na linguagem enquanto chave de acesso da criança à ordem simbólica para a construção da identidade de gênero, deixa em aberto o processo de construção do sujeito, já que entende que as ideias conscientes sobre masculino e feminino variam de acordo com os contextos e são construções fictícias.

Sujeito e organização social estão inter-relacionados, sendo ambos igualmente importantes para o funcionamento do gênero e para a possibilidade de sua mudança (SCOTT, 1989). Nesse quadro, o conceito de gênero proposto por Scott possui duas partes principais: gênero é “[...] um elemento constitutivo das relações sociais, baseado nas diferenças percebidas entre os sexos [...]” e, ao mesmo tempo, “[...] é uma forma primeira de significar as relações de poder.” (SCOTT, 1989, p. 21).

Na medida em que o gênero é um elemento constitutivo das relações sociais, entende-se que gênero e política são dimensões reciprocamente relacionadas.

O gênero constrói e legitima relações sociais e políticas; relações políticas retroalimentam concepções hegemônicas de gênero, legitimando e construindo essas representações (SCOTT, 1989).

Por mais que a ênfase no gênero nem sempre se dê de modo explícito, ele é uma dimensão decisiva da organização da igualdade e da desigualdade, pois muitas estruturas hierarquizadas estão constituídas sobre compreensões naturalizadas sobre o caráter pretensamente autêntico de uma relação idealizada entre masculino e feminino (SCOTT, 1989).

A representação binária dos gêneros aparece como se fosse fruto de um consenso social, de tal forma que é necessário investigar como essas representações são construídas e mantidas não só pela família, mas também pelas instituições políticas, econômicas e sociais. As diferenças de gênero dependem de símbolos culturais e de interpretações normativas sobre esses símbolos.

Há uma ampla tradição que buscará justificar a posição de subordinação da mulher em relação ao homem na sociedade em termos biológicos. A teoria de Butler (2012) permite associar gênero à produção do poder porque “mulher”, segundo ela, é um termo em processo. Não há a necessidade de estabelecer de modo prévio um “sujeito” do feminismo em nome do

qual a representação política é almejada, pois isso seria inclusive contrário ao interesse do feminismo no sentido de ampliar o campo político da sua “representação” (BUTLER, 2012, p. 23).

No entanto, a recusa à pressuposição de um sujeito estável como ponto de partida da teoria não quer dizer negar ou dispensar de plano a noção de sujeito, mas procurar, nos discursos jurídicos, políticos e sociais em que o sujeito aparece qual é o seu processo de construção e seu significado político (BUTLER, 1998).

A desconstrução do sujeito do feminismo não implica censurar sua utilização, mas emancipar esse sujeito de toda e qualquer ontologia a que esteve restrito, tornando-o um campo de diferenças permanentemente aberto à reconfiguração e a novos sentidos.

Assim, a partir do pressuposto de que não há um conjunto de verdades essenciais por trás do sexo ou do gênero, é possível analisar, em sua contingência, as distintas identidades femininas produzidas pelos discursos jurídicos e políticos, buscando demonstrar de que forma e em que contextos elas legitimam a liberdade ou excluem de sua órbita configurações que não se adéquam às fronteiras regulatórias da norma (BUTLER, 1998).

Trabalhar a pesquisa jurídica sobre desigualdades de gênero coloca outro grupo de questões. A noção de gênero proposta por Scott (2005) chama a atenção para o fato de que gênero é uma dimensão decisiva da organização social e política. A categoria deve ser historicizada e utilizada para demonstrar de que forma representações contingentes reclamam o lugar da naturalidade para legitimar relações desiguais de poder.

Butler (1998), em sentido semelhante, chama atenção para a incompletude essencial da categoria “mulher”, demonstrando a necessidade de procurar, nos discursos jurídicos, políticos e sociais em que o sujeito aparece como um dado autoevidente, qual é o seu processo de construção e seu significado político.

Esse contexto de resistência e de sujeição de indivíduos de direito é contemplado pelo pensamento de Foucault (2006, p. 232):

Quero dizer que as relações de poder suscitam necessariamente, apelam a cada instante, abrem a possibilidade a uma resistência, e é porque há possibilidade de resistências e resistência real que o poder daquele que domina tenta se manter com tanto mais força, tanto mais astúcia, quanto mais for a resistência. De modo que é mais a luta perpétua e multiforme que procuro fazer aparecer do que a dominação morna e estável de um aparelho uniformizante.

Para Foucault (2006) as relações de poder possibilitam resistências que nem sempre são mostradas ou percebidas uma vez que os diversos mecanismos de dominação mascaram as desigualdades entre os indivíduos, para que não estejam conscientes da sua submissão.

Butler (2003) analisando as percepções de Foucault acerca das relações de poder e da produção de sujeitos, compreende o sujeito feminista como sendo discursivamente constituído. A autora entende que

[...] ‘o sujeito’ é uma questão crucial para a política, e particularmente para a política feminista, pois os sujeitos jurídicos são invariavelmente produzidos por via de práticas de exclusão que não ‘aparecem’, uma vez estabelecida a estrutura jurídica da política. Em outras palavras a construção política do sujeito procede vinculada a certos objetivos de legitimação e exclusão, e essas operações políticas são efetivamente ocultas e naturalizadas por uma análise política que toma as estruturas jurídicas como seu fundamento (BUTLER, 2003, p. 19).

Butler (2003) alerta que a invisibilidade dos processos de resistência está relacionada com a construção política do sujeito e com os seus objetivos de legitimação e de exclusão.

Discursos sobre o sujeito constitucional podem ser compreendidos como identidades ou diferenças, seja para promover uma interpretação mais exaustiva dos direitos fundamentais ou mais restritiva.

Habermas (2012) propõe um caminho para a reconciliação dos direitos e da democracia através da ação comunicativa, uma vez que os atores sociais devem decidir entre eles próprios quais relações de identidade e de diferença devem ser levadas em consideração pelo direito, trazendo a harmonização entre os imperativos da igualdade formal e da igualdade material.

Rosenfeld (1996) retoma a dialética entre igualdade como identidade e igualdade como diferença, que se desenvolve no contexto de comunidades políticas em que o direito de igualdade é juridicamente cogente.

Há contextos em que o princípio da igualdade funciona a partir do polo da identidade (como na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em que a igualdade de todos os homens, enquanto idênticos, fundamenta a ruptura com as diferenças hierárquicas da sociedade estamental do Antigo Regime) e há contextos em que a igualdade é buscada a partir do critério da diferença (como no estabelecimento de políticas de ação afirmativa para acesso à universidade e cargos públicos por minorias desprivilegiadas), de forma que os que lutam por igualdade aderem circunstancialmente a identidades ou diferenças idealmente relevantes.

A luta pela igualdade é um processo vivo e dinâmico em que inclinações circunstanciais ao polo da igualdade ou da diferença são sempre precárias e podem demandar correções eventuais.

Habermas (2012) busca delinear os critérios utilizados para indicar o âmbito de prevalência da igualdade formal ou material, a partir do critério da identidade ou da diferença, sempre de modo precário e contextual. Uma estabilização definitiva entre igualdade formal e

material, como elucidam mais claramente Butler (2012) e Scott (2005), se mostra inalcançável em face das restrições inerentes à estrutura linguística e representacional própria do campo político.

O potencial de um acordo sobre os critérios de identidade e diferença a serem balizados em nome da igualdade, consideradas todas as perspectivas relevantes, tem antes o sentido normativo de um ideal pressuposto pelos próprios agentes que disputam esses critérios na esfera pública. A tentativa de chegar a soluções que realizam os princípios da justiça e da igualdade é inconclusiva, pois não há uma regra única que possa convergir para uma solução final e totalizante (SCOTT, 2005).

Não se pode atingir um nivelamento hipotético completo entre igualdade formal e material, visto que essa possibilidade está diretamente relacionada aos participantes que almejam a igualdade, dentro de uma situação concreta e particularizada de cada sujeito, cabendo tão somente demonstrar as condições para essa reconciliação.

Embora Habermas não considere os interesses dos membros de uma comunidade política imutáveis, mas sujeitos à evolução e transformação, Rosenfeld (1996) afirma que a ação comunicativa só pode estabelecer um terreno comum para a discussão das identidades ou diferenças relevantes para a melhor efetivação da igualdade prescritiva sob a condição de que os próprios procedimentos se desenvolvam dentro de condições materiais concretas que efetivamente permitem e tornem plausível que os participantes apresentem suas pretensões de validade e que suas perspectivas sejam levadas em consideração.

Em outras palavras, a negociação de acordos e compromissos para estabelecer os critérios que serão valorados para que se estabeleça a igualdade é afetada pelas hierarquias de poder existentes na sociedade, em que sempre será possível que algumas perspectivas sejam privilegiadas em detrimento de outras.

Rosenfeld (2003) refere-se à identidade do sujeito constitucional, atribuindo-lhe igualmente características de dinamicidade e mutabilidade. Para o autor, a identidade constitucional é propensa a se alterar com o tempo, conforme a interpretação que se faça, constituindo-se uma reelaboração entre o passado e o futuro das gerações que se sujeitam a uma determinada Constituição.

Rosenfeld (2003) acredita que a evolução do constitucionalismo evidencia a necessidade de respeito à alteridade e de reconhecimento do caráter plural das sociedades contemporâneas, nas suas relações culturais, étnicas e religiosas. Ele afirma que a identidade do sujeito tem a possibilidade de ser reinterpretada e reconstruída, é mutável e determinada apenas parcialmente, numa dialética de rejeição e assimilação que o torna sempre incompleto e

carente de reconstrução (ROSENFELD, 2003).

O processo de reconstrução da identidade constitucional, tal qual é apresentado por Rosenfeld (2003), é instrumentalizado por três ferramentas: negação, metáfora e metonímia, que se combinam para selecionar, descartar e organizar os elementos da identidade do sujeito.

A negação manifesta-se na busca de uma identidade distinta, o sujeito experiencia a si próprio como hiato, ausência, e aspira encontrar uma identidade positiva. O pluralismo nega exclusividade. A metáfora se destaca pela busca das semelhanças, similaridades e equivalências em detrimento das diferenças, exerce um papel unificador para produzir identidades parciais, numa dialética entre semelhanças e diferenças. A metonímia, finalmente, dá ênfase no contexto, para que o sujeito evoque as diferenças mediante a contextualização. É essencial para que o sujeito não se fixe em identidades abstratas a ponto de nivelar as diferenças que devem ser levadas em conta. Através da metonímia se revelam os detalhes e peculiaridades do caso em concreto (ROSENFELD, 2003).

Na visão de Roselfeld (2003), a identidade do sujeito constitucional deve preencher o vazio, o hiato entre o “eu” e o “outro”, ela deve incorporar as diferenças por meio da contextualização para evitar a subordinação de uns aos outros no interior do mesmo regime constitucional.

De acordo com Fraser (1992), Habermas pressupõe que é possível aos interlocutores na esfera pública colocar suas diferenças entre parênteses e deliberar como se fossem socialmente iguais, por exemplo, deixando, dessa forma, de propor um modelo de esfera pública adequado à democracia de fato existente.

A crítica de Fraser (1995, p. 28) diz respeito à “cegueira de gênero” de suas categorias-chave, por desconsiderar algumas dimensões da dominação masculina nas sociedades modernas. A divisão teórica entre o mundo da vida e os sistemas, com a caracterização da família como um domínio de integração social e de reprodução simbólica, ao lado de um sistema econômico destinado à integração sistêmica e reprodução material, por exemplo, exagera diferenças e oculta similaridades entre família e economia, na medida em que a família é espaço de trabalho – muitas vezes não remunerado – e que a economia formal reproduz simbolicamente a submissão da mulher a serviços considerados especificamente femininos, até mesmo sexualizados (FRASER, 1995).

Na perspectiva de Fraser (1995), os papéis de trabalhador e de consumidor são papéis com gênero, e as ligações que eles estabelecem entre a família e a economia oficial são afetados não só pelo meio do dinheiro, mas também pelo meio das identidades de gênero.

O papel de cidadão, num mesmo sentido, é um papel masculino nas sociedades capitalistas modernas não só no sentido de que o sufrágio universal é uma conquista tipicamente alcançada apenas no século XX, mas no sentido mais latente de que a participação das mulheres em debates políticos e na formação da opinião pública é dificultada por um sem-número de mecanismos formais e informais que as colocam, em geral, em uma posição subordinada nos processos dialógicos (FRASER, 1995, p. 34-35).

Para Saffioti (2004), em sua definição mais simplista, gênero é a construção social do masculino e do feminino. Entretanto, a autora indica que o sexismo corresponde, justamente, à legitimação de preconceitos em relação às mulheres enquanto grupo social. A autora demonstra que na sociedade de classes, a sujeição das mulheres é diferente da dos homens. Para elas, a situação é de dominação-exploração, não somente de exploração perante o capital. Tal fenômeno, uno, mas composto por duas facetas – de gênero e de classe –, segrega as mulheres do mercado de trabalho, expropria delas papéis políticos, como também controla a sexualidade e a capacidade reprodutiva (SAFFIOTI, 2004). A dominação-exploração provocada pelo capitalismo está relacionada ao gênero, raça, etnia e classe, de modo que não se pode falar simplesmente de preconceito, mas em estruturas de poder, como sustentáculos do machismo e da discriminação racial.

Saffioti (2001, p. 17) afirma que o poder masculino “[...] não é exercido apenas no seio dos grupos conservadores, estando também presente no interior dos contingentes progressistas e até mesmo radicais de esquerda.”. De acordo com a autora, os movimentos de esquerda também são responsáveis pela reprodução da situação de vulnerabilidade das mulheres e, em especial, das mulheres trabalhadoras, uma vez que haveria um desinteresse dos sindicatos nas reivindicações como creches, equiparação salarial ou demissão por gravidez.

Nesse contexto, a ideologia machista mostrou-se uma ferramenta de legitimação da dominação exercida pelo homem sobre a mulher. A autora compreende que “[...] o poder do macho no seio das classes trabalhadoras representa uma vitória da classe patronal e não uma conquista do trabalhador.” (SAFFIOTI, 2001, p. 23).

Na concepção de Saffioti (1976), a dominação masculina corrobora com os interesses dos que detêm o poder econômico, sendo, desse modo, improvável libertar a mulher a partir da sua emancipação econômica. Não obstante, a autora acredita que a perspectiva classista e as funções produtivas geradas pelo capitalismo produziram e reproduziram a mulher trabalhadora e a mulher dona de casa, consolidando a posição marginalizada da mulher à disposição do modo de produção (SAFFIOTI, 1973). O sexo é transformado em categoria social, marginalizante e constituidor de nichos ocupacionais para as mulheres, a partir da naturalização daquilo que é social (SAFFIOTI, 1976).

Ademais, Saffioti (1976) atenta que não é interessante para o capitalismo eliminar formações não-capitalistas, como o emprego doméstico, por ser uma parcela de força de trabalho passível de ser absorvida pelo capitalismo e geradora de desenvolvimento econômico, na medida que a trabalhadora é explorada e não se utiliza dos benefícios do sistema. As atividades domésticas se inseriram no contexto capitalista e deram lugar à divisão social do trabalho de acordo com os sexos – ou divisão sexual do trabalho.

Movimentos sociais lutam contra os significados das normas inseridas nas políticas públicas: muitas vezes, nessas lutas, movimentos sociais distintos disputam interpretações conflitantes sobre as necessidades sociais, a interpretação das normas e os significados sociais do que é ser “homem” ou “mulher” (FRASER, 1995, p. 44).

Distintos movimentos sociais, com efeito, estão engajados em lutas sobre os significados de “feminilidade” e “masculinidade”, sobre as necessidades das mulheres e a construção social dos seus corpos, sobre as normas de gênero e sua relação com os papéis sociais, pois esses significados sempre estiveram controlados por homens (FRASER, 1995, p. 44-45).

Dessa forma, a questão, para o feminismo, é a disputa pela interpretação das normas de gênero e sociais que podem permitir ou dificultar a participação das mulheres em todas as classes de interação social.

O direito, agora, se legitima a partir do momento em que é capaz de garantir igualmente a autonomia de todos os sujeitos associados – autonomia que, no campo do direito, aparece dividida em autonomia pública e autonomia privada. De fato, as políticas de equiparação do estado de bem-estar social podem ter efeitos perversos, mas isso decorre da aplicação de critérios errôneos de desigualdade, que surgem quando a cidadania não é chamada para definir as circunstâncias que demandem tratamentos diferenciados ou prestações estatais em cada caso.

A teoria habemasiana aparece em “Direito e Democracia” mais adequada ao trabalho das lutas feministas, tal como caracterizadas por Fraser (1995) em sua crítica à “Teoria do Agir Comunicativo”: as mulheres devem dispor de controle coletivo sobre os instrumentos discursivos necessários para tornar efetivas suas interpretações sobre suas necessidades políticas, econômicas e sociais e as maneiras de tratá-las através do Estado, de tal forma que elas próprias possam definir os contextos em que será perseguida a igualdade formal, pelo critério da identidade, ou a igualdade material, pelo critério da diferença – e essa disputa pela interpretação de necessidades não pode ser delegada a administradores públicos, a juizes ou tampouco ao legislador político.

Fraser (1995) explicita que a problematização das questões de gênero deve partir das particularidades e experiências dos sujeitos concretos, jamais da sua neutralização em nome de uma identidade abstrata. Tanto as exigências normativas para proteção da autonomia privada quanto a própria fronteira entre o que é público e o que é privado são construções históricas, políticas e sociais que as próprias afetadas devem interpretar.

Para Habermas (2012) o sistema democrático cobra a institucionalização de procedimentos que permitam aos sujeitos juridicamente associados formular acordos e compromissos sobre quais diferenças relevantes devem ser levadas em consideração, mas quais serão especificamente esses procedimentos e esses acordos essa é uma questão empírica que não pode ser resolvida de antemão.

Rosenfeld (1996) defende que não há um nivelamento na teoria entre a igualdade de gênero em sentido “formal” e “material” porque as próprias lutas feministas por igualdade levantam pretensões universais que só podem ser históricas e contingentes. Explica que só seria possível estabelecer um conteúdo de nivelamento abstrato caso se parta do pressuposto de que há um universo de significados imutáveis especificamente femininos ou de que seja possível estabelecer de antemão quais são as exigências a-históricas de igualdade de gênero.

A construção democrática da igualdade de gênero no Estado é um processo permanentemente inacabado pois direitos humanos e fundamentais não podem jamais se encontrar plenamente implementados: discursos sobre os sujeitos desses direitos, e o estabelecimento de uma categoria estável de “mulheres” é uma ficção normativa.

A categoria “mulher” está (e sempre esteve) em disputa no interior do feminismo. Se durante o século XX mulheres negras denunciaram que os discursos pautados pela categoria “mulher” eram centrados nas experiências de mulheres brancas de classe média, atualmente a presença de mulheres transexuais e travestis no interior de movimentos feministas traz debates e experiências que novamente fazem deslocar os contextos e vivências colocados sob a categoria.

4.2 Novo paradigma do feminismo jurídico

O Conselho Nacional de Justiça instituiu o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero (2021), publicado em 2021, com o objetivo de reconhecer institucionalmente a influência que as desigualdades históricas, sociais, culturais e políticas a que estão submetidas as mulheres ao longo da história exercem na produção e aplicação do direito.

As lentes de gênero na interpretação do direito vêm sendo utilizadas há bastante tempo, e de modo especial, após a promulgação da Lei Maria da Penha. No entanto, o Conselho Nacional de Justiça, ao editar este documento, avança na direção de reconhecer que a influência do patriarcado, do machismo, do sexismo, do racismo e da homofobia são transversais a todas as áreas do direito, não se restringindo à violência doméstica, e produzem efeitos na sua interpretação e aplicação, inclusive, nas áreas de direito penal, direito do trabalho, tributário, cível, previdenciário etc.

Países como México, Chile, Bolívia, Colômbia e Uruguai também editaram protocolos semelhantes, dirigindo sua atenção às decisões de Cortes Regionais e Internacionais de Direitos Humanos que enfatizam a necessidade de se adotar protocolos oficiais de julgamentos com perspectiva de gênero, para que casos envolvendo direito das mulheres sejam tratados de forma adequada.

Decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal igualmente avançam na pauta de reconhecimento às minorias do direito à igualdade substancial, tais como as decisões sobre união homoafetiva, reconhecimento da autodeterminação de identidade de gênero, concessão de prisão domiciliar para gestantes e mães, exclusão da contribuição previdenciária sobre o salário-maternidade, dentre outras decisões.

No direito, a incorporação do raciocínio feminista amplia as noções tradicionais de relevância jurídica para que se alcance a igualdade material e para que os princípios jurídicos sejam analisados sob o prisma daqueles diretamente afetados, considerando suas individualidades.

Realçar as implicações de gênero ligadas a determinada prática ou norma social significa examinar como o mundo jurídico avalia os padrões e conceitos jurídicos existentes de modo que não causem prejuízos às mulheres por desconsiderarem valores e experiências tipicamente associados a elas.

A perspectiva de gênero pressupõe que alguns aspectos do Direito não apenas podem ser “não neutros” em sentido lato, mas podem até ser “masculinos” em sentido estrito. A investigação não é dirigida unicamente à exclusão das mulheres, mas para verificar se essa exclusão era justificada pelas características das mulheres ou pelos diferentes papéis sociais que elas exerciam.

Algumas reformas legais foram produzidas ao longo da história através de demandas feministas, pelo reconhecimento das limitações dirigidas às mulheres, como o direito ao voto, o direito das mulheres casadas de realizar contratos e ser proprietárias de imóveis, de reformas do casamento e pelo controle de natalidade, que desafiaram práticas sociais. As mulheres e os

empregadores questionavam a validade de normas elaboradas com base na diferença de sexo, como as que definem a jornada de trabalho máxima.

Foi na década de 70 que a perspectiva de gênero passou a produzir resultados diferentes sobre a adequação do papel das mulheres presumido pela lei.

A Suprema Corte dos Estados Unidos reconheceu, em 1971, que uma lei do Estado de Idaho que dava preferência aos homens sobre as mulheres nas nomeações para o cargo de administrador de herança, por serem os homens, em geral, mais familiarizados com o mundo dos negócios, era arbitrária e, portanto, violava a cláusula constitucional de proteção igualitária. A partir dessa decisão, outras tantas de natureza semelhante foram questionadas por mulheres que obtiveram êxito com o argumento de que, debaixo da cúpula protetora da ideologia das esferas separadas, estão pressupostos que prejudicam as mulheres em termos materiais significativos (BARTLETT, 2020).

A gravidez tem se mostrado um problema especialmente complexo. Será que as regras que concedem apenas às mulheres grávidas estabilidade no emprego violam o princípio da igualdade, ampliado justamente para abarcar a gravidez? Quais são as consequências para as mulheres da existência de regras e práticas específicas?

Em casos de estupro, em que a defesa é alicerçada no argumento do consentimento, a tese se concentra na perspectiva do réu e no que ele achou, dentro do razoável, que a mulher queria, em vez de se preocupar com a perspectiva da mulher e com as intenções que ela, dentro do razoável, acreditou ter demonstrado ao réu.

A divisão sexual do trabalho configura a própria definição do feminino e tem impactos muito profundos nas vivências de homens e mulheres, nos espaços privado e público. Inclusive gera impactos em termos de acesso à renda e disponibilidade de tempo para o trabalho remunerado. Disso resulta a naturalização da estratégia de remunerar em menor proporção as atividades essencialmente vinculadas ao feminino, como o trabalho doméstico, por exemplo. Tem efeito, ainda, de exigir das trabalhadoras a aceitação de empregos com jornadas reduzidas ou mais flexíveis, de menor remuneração, dada a necessidade de estar disponível para o cuidado materno e familiar.

Ao dedicarem a maior parte do seu tempo a um trabalho sem remuneração, acabam por se tornar uma categoria economicamente mais vulnerável e que apresenta um histórico laborativo menos constante.

Desse modo, a problemática da dupla jornada feminina implica na competição entre atividades que não repercutem em contribuição previdenciária, como é o caso das atividades de reprodução social, e aquelas que repercutem, como o trabalho para o mercado. O benefício de

aposentadoria para as mulheres, assim, tende inevitavelmente a um valor médio inferior àquele obtido pelos homens.

Ademais, a análise que empregue a categoria geral mulher, como analisado anteriormente, é em si mesma excludente, porque trata os interesses e as experiências de um grupo particular de mulheres – as brancas e outras privilegiadas – como se fossem válidos para todas as mulheres, isto é, como se fossem universais.

Nas situações que envolvam opressões relacionadas ao gênero, em suas múltiplas identidades, a investigação deve resistir às generalizações, sob o argumento da aplicação da norma abstrata e “neutra”, para reforçar uma análise contextualizada, permitindo maior respeito pela diferença e pelas perspectivas de gênero. Os detalhes específicos de uma situação apresentam oportunidades para se chegar a entendimentos de integrações aprimoradas.

Exemplo disso é o caso do aborto em meninas. Quando a legislação exige o consentimento dos pais de uma menor de idade para que se obtenha permissão para abortar, presume que as meninas são imaturas e que seus pais, como responsáveis, são as pessoas na melhor posição para ajudá-las a decidir sobre a realização de um aborto. No entanto, muitas jovens evitam notificar os seus pais sobre a sua decisão de buscar um aborto, porque sofrem abusos físicos e emocionais graves pelos próprios pais a partir do conhecimento da gestação, que muitas vezes forçam a jovem a ter o bebê, ainda que ela não tenha nenhuma condição de criá-lo de forma responsável.

Dessa maneira, as circunstâncias reais permitem constatar as preocupações e os valores refletidos pela questão do gênero. Nesse sentido, as normas gerais e abstratas, diante da complexidade do caso concreto, devem ser interpretadas com aportes do raciocínio feminista.

No Direito não se busca a resposta correta, mas a que melhor se ajusta ao caso concreto. Mesmo os métodos jurídicos tradicionais exigem que se examine atentamente o contexto factual de um caso a fim de estabelecer em que pontos ele se assemelha e se distancia de outros. A identificação de um problema jurídico, a seleção do precedente adequado e sua aplicação são procedimentos que demandam um entendimento tanto dos detalhes do caso quanto da forma como esses detalhes estão relacionados entre si. Quando as circunstâncias dos fatos mudam, a norma e a sua aplicação provavelmente também se modificam.

O processo de encontrar semelhanças e diferenças é um esforço à individualização, à aplicação do direito à igualdade e do respeito às peculiaridades.

As críticas pós-modernas contestaram as oposições binárias na linguagem, no Direito e em outros sistemas socialmente constituintes, as quais privilegiam uma presença – o masculino, a racionalidade, a objetividade – e marginalizam o seu oposto – o feminino, a irracionalidade,

a subjetividade. O pós-modernismo faz desaparecer o alicerce dessas oposições, assim como o de todos os outros sistemas de poder ou de verdade que alegam legitimidade com base em fundamentos ou autoridades externas.

A verdade é parcial na medida em que as perspectivas individuais que a produzem e a julgam são inevitavelmente incompletas. Um indivíduo só pode compreender alguma coisa a partir de um ponto de vista limitado. Assim, por exemplo, um homem vivencia a pornografia como alguém do sexo masculino de determinada formação, raça, classe social e preferência sexual, e que tem um conjunto de relacionamentos específicos. Essas condições influenciam na verdade que ele percebe em relação à pornografia. Uma mulher vivencia a gravidez como um ser do sexo feminino com dada formação, raça, classe social e preferência sexual, e que tem um conjunto de relacionamentos específicos, condições essas que influenciam os tipos de “verdade” que ela percebe acerca da gravidez. Como resultado, haverá sempre uma perspectiva que outros indivíduos não têm, de forma que cada verdade não pode ser tida como total ou definitiva.

Como o conhecimento ocorre em contextos sociais e sob diversas formas, para aperfeiçoá-lo é preciso um esforço de ampliar a perspectiva limitada de cada indivíduo. Esse imperativo, no âmbito da posicionalidade, de que busquem examinar outras concepções, impede que certas posições sejam imunes a uma avaliação crítica. Quando as feministas se opõem às leis restritivas que se referem ao aborto, por exemplo, a posicionalidade exige que se faça a tentativa de compreender o pensamento dos que defendem a vida humana em potencial e que se ofendem diante da asserção do direito ilimitado das mulheres à interrupção da gravidez. Se a discussão gira em torno da guarda compartilhada, em caso de divórcio, a posicionalidade requer que se considere o desejo do pai de ser corresponsável por seu filho. Em relação às reformas das leis contra o estupro, a posicionalidade impõe levar em conta a postura de homens que foram socialmente condicionados a interpretar as ações de algumas mulheres como provocantes ou convidativas e não como condutas desencorajadoras no que diz respeito ao sexo.

O posicionalismo estabelece um ideal de comprometimento segundo o qual as verdades são produzidas por um refinamento, por um processo contínuo de reexame crítico.

Não é possível a existência de uma verdade universal, conclusiva ou objetiva; existem apenas “[...] saberes parciais, localizáveis, críticos.” (BARTLETT, 2020, p. 297); não se trata da ausência de perspectiva, mas de visões aperfeiçoadas.

O objetivo do julgamento com perspectiva de gênero é, assim, indicar parâmetros para que os julgadores superem seus vieses discriminatórios e que geram um impacto negativo sobre a situação da mulher. Reconhecer a existência de vieses formada por estereótipos de gênero e

raça e ideias machistas e racistas que impactam na tomada de decisão judicial não significa dizer que juízes e juízas têm aversão às mulheres ou decidem de modo a piorar a situação das mulheres propositalmente, como também não indica que almejam buscar piorar a realidade dos homens e criar privilégios às mulheres. Indica, apenas, que também magistrados e magistradas sofrem os influxos do machismo e racismo estruturais e institucionais e, portanto, estão sujeitos à sua reprodução.

Nesse sentido, o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021a) tem o objetivo de indicar alguns passos que podem ser seguidos pelos magistrados e magistradas no momento decisório, a fim de superar os vieses inconscientes e praticar a interpretação e aplicação do Direito livre de preconceitos sobre os papéis que cada gênero deveria assumir.

A produção legislativa foi criada a partir de uma perspectiva universal de um homem abstrato, sem considerar as diferenças de raça, classe social, gênero e orientação sexual e com isso acabam perpetuando preconceitos e gerando discriminação e violência. As mulheres, especialmente as negras, são excluídas do processo de produção da lei. O Direito também está fortemente impregnado de ideias, imagens sociais e estereótipos de gênero, influenciando quem se encontra imerso nessa realidade e no julgamento imparcial por estar suscetível a reprodução desses vieses que fazem parte das bases da formulação da norma. A reprodução de desigualdades não significa uma busca por benefícios próprios, porque a visão dos grupos privilegiados é a de que seu pensamento é neutro.

Esses estereótipos impactam as mulheres – e cada mulher de uma forma distinta, devido à interseccionalidade –, e também os homens. Quando os papéis de gênero dizem que o homem deve ser o provedor do lar, deve trabalhar fora de casa e envolver-se com a política, aceita-se uma participação apenas simbólica do pai na criação dos filhos.

O judiciário, enquanto aplicador do direito, tem o poder e o dever de pôr fim a esse ciclo discriminatório. Julgar com perspectiva de gênero não é uma escolha hermenêutica, mas um comando que pode ser extraído tanto da Constituição Federal, que consagra a igualdade material entre homens e mulheres e veda a discriminação, quanto de leis especiais e de tratados internacionais de que o Brasil é parte.

Nesse sentido, é necessário um exercício de revisão de como o Direito é interpretado e aplicado, para que garanta a todas as pessoas o pleno exercício dos seus direitos, reconhecendo o princípio da igualdade e da não discriminação.

Com isso, o poder judiciário passa a ser mais um ator que busca por igualdade efetiva entre os gêneros e atua de modo a devolver às mulheres a autonomia que lhes foi historicamente

negada, visando a eliminação do ciclo de reprodução de injustiças. Cabe ao magistrado questionar sobre as diferenças fáticas entre homens e mulheres que influenciam no caso concreto; se as normas incidentes no caso levam em consideração as distinções sociais, políticas e econômicas entre homens e mulheres e verificar os impactos que a aplicação da mesma norma pode gerar quando se leva em consideração o gênero e a raça das partes (WURSTER; ALVES, 2020).

Nesse quadro, a inclusão de uma perspectiva de gênero pode ser verificada em iniciativas que visem à sensibilização e à capacitação dos profissionais da área jurídica para a questão dos direitos humanos das mulheres, da incorporação legal de suas demandas e das suas necessidades específicas e do fortalecimento da cidadania feminina, inclusive no sistema de justiça.

O feminismo jurídico precisa ser incorporado no sistema de justiça, não apenas para promover uma mudança no seu discurso, mas nas suas práticas, buscando introjetar a incidência feminista na construção de políticas públicas para a administração da justiça e junto às instituições na aplicação da norma jurídica sob o viés do direito à diferença, visando fortalecer a exigibilidade dos direitos das mulheres, o respeito à concretização da igualdade e a efetiva transformação nas relações de gênero do país.

5 METODOLOGIA

Busca-se, nesta pesquisa, elucidar questões relacionadas ao gênero e à cultura do patriarcado como fatores que dificultam a ascensão profissional das mulheres na carreira e interferem na concretização material do direito à igualdade, por meio da figuratividade presente nos discursos na interação verbal do(a)s magistrado(a)s atuantes no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, por meio da emergência de metáforas.

Considerando o discurso não neutro e a influência da cultura do patriarcado, bem como os resultados das pesquisas realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Associação dos Juízes Federais do Brasil, detalhados no capítulo 2, que sugerem contaminação por essa cultura nas respostas contraditórias de várias magistradas, e, observando que, para legitimar a pesquisa, far-se-ia necessário identificar também o pensamento dos magistrados, atores e influenciadores diretos do patriarcado e da relação hierarquizada de poder, subsidia-se da ciência da Linguística para tentar desvendar, por meio das metáforas identificadas nas respostas do(a)s participantes, quais os seus sentimentos e percepções produzidos por meio do discurso revelado de maneira refletida, consciente, mas que, pelas metáforas, refere a significação que repousa em seus inconscientes.

Reputa-se, portanto, importante e necessário, analisar as relações existentes entre a linguagem e a cognição humana que propiciam a manifestação, por meio da linguagem figurada, de sentimentos e ideias do(a)s participantes no discurso produzido através da aplicação de questionário semiestruturado para compreender esse fenômeno da ascensão profissional mais lenta das mulheres quando comparadas ao universo masculino, embora estejam ambos sujeitos à aplicação das mesmas regras e critérios para a progressão profissional.

Tais participantes potenciais, no caso desta investigação foram, portanto, magistrado(a)s selecionado(a)s de acordo com os critérios estabelecidos no plano de pesquisa, ou seja, aquele(a)s com mais de dez anos na carreira.

O recorte geográfico restringiu-se à Justiça Estadual Maranhense.

No firme propósito de conhecer e compreender melhor esse fenômeno, pretende-se responder à seguinte questão de pesquisa: A aplicação das mesmas regras para magistradas e magistrados atuantes no Poder Judiciário do Estado do Maranhão é suficiente para garantir a concretização material do direito à igualdade nas suas possibilidades de ascensão profissional na carreira?

Para obter a resposta, o objetivo geral foi analisar, com ancoragem nos pressupostos teórico-metodológicos dos estudos da metáfora propostos por Lakoff e Johnson (1980; 2002) e

Cameron e Maslen (2010), se a política institucional para a progressão na carreira do Poder Judiciário Estadual do Maranhão observa os instrumentos internacionais e o plano nacional de equidade de gênero e sua correlação com o patriarcado. Assim, direciona-se o foco para, especificamente, conhecer (1) como a figuratividade manifesta em metáforas presentes na linguagem usada pelo(a)s participantes, para expressão dos seus sentimentos e ideias sobre a influência do gênero na progressão mais lenta das mulheres na carreira da magistratura; e verificar (2) como essas metáforas são estruturadas em termos dos seus domínios e sua emergência nos discursos analisados.

A partir dessa compreensão do discurso do(a)s participantes, por meio da linguística cognitiva e do estudo da metáfora, pode-se, confirmar ou refutar a hipótese de que existem barreiras silenciosas relacionadas ao gênero e à cultura do patriarcado no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e de que elas interferem na concretização material do direito à igualdade, impedindo ou dificultando a progressão das magistradas na carreira.

Para a testagem da hipótese e alcance dos objetivos específicos, esta investigação, fundamentada na matriz epistemológica apresentada, desenvolveu-se ao longo de várias etapas que incluíram procedimentos metodológicos considerados necessários e relevantes, a saber: (1) a caracterização da pesquisa, (2) a caracterização do *locus*, (3) a caracterização do(a)s participantes, (4) as técnicas e instrumentos utilizados na investigação, (5) a constituição do *corpus* e, também, (6) os procedimentos de análise na identificação e organização das metáforas, conforme o que se segue.

5.1 Caracterização da pesquisa

Considerando a amplitude e complexidade do tema, realiza-se uma pesquisa interdisciplinar em que também foram utilizados aportes teóricos e metodológicos pertencentes ao campo da Linguística, no intuito de que o objeto seja analisado de forma mais completa.

A abordagem do tema foi feita com base no método indutivo, conforme Marconi e Lakatos (2020), em que a aproximação dos fenômenos caminha para planos mais abrangentes, partindo das constatações mais particulares e possibilitando a inferência de uma verdade geral ou universal.

Restringe-se o recorte geográfico à Justiça Estadual Maranhense, cujas premissas poderão ser também detectadas em outras instituições públicas e privadas.

Para os objetivos deste trabalho, cujo foco será a investigação fundada no discurso do(a)s magistrado(a)s atuantes no Poder Judiciário do Estado do Maranhão quanto à

interferência do gênero e da cultura do patriarcado no processo de ascensão feminina na instituição, isso representa uma amostra em que as prováveis conclusões podem corresponder a uma verdade geral, ou seja, a de que o domínio do patriarcado ocorre não só no âmbito do judiciário maranhense, mas também nos tribunais de todo o país, em outros órgãos do sistema de justiça e em instituições privadas.

Utiliza-se, basicamente, o método monográfico, conforme a concepção de Marconi e Lakatos (2020), na medida em que se busca examinar aspectos particulares da carreira da magistratura maranhense com a finalidade de obter generalizações.

O fenômeno profissional da investigação pode ser considerado representativo de muitos outros, uma vez que as instituições públicas e privadas, em sua grande maioria, são controladas por homens.

Cuida-se de uma pesquisa do tipo jurídico-descritivo-exploratória ou jurídico-diagnóstico de investigação (GUSTIN; DIAS, 2015), por ressaltar características, percepções e descrições.

Busca-se, nesta pesquisa, elucidar questões relacionadas à percepção do(a)s participantes quanto à progressão mais lenta das mulheres na carreira do Poder Judiciário Maranhense, e, nesse sentido, faz-se uso dos estudos linguísticos, investigando a figuratividade presente na manifestação desse(a)s participantes acerca de suas ideias, opiniões e sentimentos, por meio da emergência de metáforas.

Por ser descritiva, a presente pesquisa não se propõe a dar soluções; restringe-se à análise do diagnóstico de que há fatores relacionados ao gênero que interferem na ascensão profissional das magistradas dentro do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2019).

Visando conhecer e compreender melhor o fenômeno da ascensão profissional mais lenta das magistradas na carreira, busca-se, nesta pesquisa qualitativa, de caráter descritivo-exploratório, adotar procedimentos metodológicos que propiciaram não só uma coleta de dados mais próximos do ambiente natural do(a)s participantes, mas também uma interpretação acerca da existência de preconceito de gênero concernente à ascensão feminina no Poder Judiciário Maranhense.

5.2 *Locus da pesquisa*

A coleta de dados foi realizada entre o(a)s magistrado(a)s do primeiro grau integrantes do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

5.3 Caracterização do(a)s participantes

A coleta de dados aconteceu entre o(a)s magistrado(a)s, maiores de trinta e cinco anos, sem qualquer especificação quanto à classe social, raça e etnia, com nível superior de escolaridade, residentes e domiciliadas no Maranhão, integrantes do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Foram selecionados, nesta investigação, como participantes privilegiados (GUSTIN; DIAS, 2015) trinta magistrado(a)s aleatório(a)s, todo(a)s integrantes do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, por estarem diretamente envolvidos com o fenômeno estudado dentro da sua organização.

A seleção do(a)s participantes para compor a amostra foi realizada com base nos seguintes critérios: o(a) participante deveria ser maior de trinta e cinco anos, magistrado(a), integrante do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com mais de dez anos na carreira, responsável por seus atos e decisões para preenchimento de questionários e assinatura das declarações de ciência e de consentimento, após tomar conhecimento da importância e das condições de participação na pesquisa.

E, para que as manifestações do(a)s participantes diretamente envolvidos com o fenômeno estudado sobre as suas trajetórias profissionais dentro do Poder Judiciário do Estado do Maranhão fossem resultados de promoção pelos mesmos critérios, antiguidade e merecimento, excluiu-se da pesquisa o(a)s magistrado(a)s com menos de dez anos na carreira e o(a)s desembargadore(a)s.

Inicialmente, havia a intenção de também selecionar o(a)s desembargadore(a)s como participantes, porém, em razão dos critérios diferenciados de acesso ao tribunal, implicando em maior demanda de tempo para o aprofundamento e detalhamento da pesquisa, e, diante das dificuldades enfrentadas no contexto de Pandemia de Covid-19 nos anos de 2020 e 2021, não foi possível tal inclusão.

Foram selecionados trinta participantes aleatoriamente, todos magistrados do primeiro grau, com mais de dez anos na carreira. Dentre o(a)s selecionado(a)s, apenas vinte participaram da pesquisa e enviaram o questionário respondido, dentre ele(a)s, seis homens e catorze mulheres, casado(a)s e solteiro(a)s, com filhos e sem filhos, em atividade e aposentado(a)s.

Para proteção do(a)s participantes, foi mantido absoluto sigilo quanto a seus dados de identificação, sendo utilizados os instrumentos de ordem legal, obedecendo as regras no que tange à informação desse(a)s participantes sobre a pesquisa e sobre as suas garantias de voluntariedade, anonimato e sigilo, assim como sua aceitação dessas condições; bem como os

de pesquisa, que contribuem para a obtenção, preparação e tratamento dos dados. Essa pesquisa de campo somente teve início após a submissão e obtenção da devida autorização do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Maranhão (CEP-UFMA), como determina a norma.

5.4 Técnicas e instrumentos da pesquisa

Para o desenvolvimento de uma investigação, faz-se necessária a utilização de técnicas e instrumentos de pesquisa adequados, que contribuam para o rigor metodológico e a qualidade do material coletado. No caso desta pesquisa, as técnicas e instrumentos utilizados são relacionados e descritos a seguir.

Como fonte de documentação indireta, utilizou-se tanto a pesquisa documental, para a coleta de dados estatísticos obtidos através de censos (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Conselho Nacional de Justiça, Associação dos Juizes Federais do Brasil e Escola Nacional de Formação e de Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho) quanto a pesquisa bibliográfica, para a coleta de dados secundários por intermédio de conteúdos extraídos de livros, artigos científicos, literatura em geral, doutrinas, publicações avulsas, teses, monografias, pesquisas cuja autoria é conhecida, desde que relacionados ao tema de estudo (MARCONI; LAKATOS, 2020).

Recorreu-se também, como fonte de documentação direta, à pesquisa de campo exploratória, para o levantamento de dados no próprio local onde o fenômeno estudado ocorre, por meio de estudos descritivo-exploratórios.

Na coleta de dados para o estudo, considerando as orientações metodológicas de Marconi e Lakatos (2020), utilizou-se a aplicação de questionário semiestruturado, com questões abertas, constituído por catorze perguntas, que foram respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador. Diante do quadro pandêmico, houve a necessidade de envio do questionário aos participantes voluntários por e-mail, não apenas esclarecendo a natureza e importância da presente pesquisa, mas também a necessidade das suas respostas, de *per si* essenciais para a consecução das outras etapas da investigação, incentivando-os ao preenchimento e devolução do questionário dentro do prazo estabelecido.

Por meio do questionário criteriosamente elaborado e cuidadosamente aplicado, foi possível obter informações das mais diversas, especialmente para tentar averiguar a opinião e os sentimentos pessoais do(a)s participantes em relação aos motivos que ensejam a lenta progressão das mulheres na carreira no Poder Judiciário do Maranhão (MARCONI;

LAKATOS, 2020).

No caso desta investigação, o questionário foi elaborado com foco na obtenção de informações básicas que talvez não fossem reveladas, de outra forma, ao longo do evento discursivo. O modelo utilizado foi o de perguntas simples e abertas, pois propicia respostas detalhadas sobre dados pessoais, familiares e profissionais, além de algumas especificações relevantes quanto às dificuldades de ascensão profissional. Optou-se por elaborar perguntas diretas e curtas para minimizar as chances de duplo sentido ou mal entendimento.

Realizou-se um questionário padronizado e semiestruturado, seguindo um roteiro estabelecido, com perguntas previamente determinadas, dirigidas aos participantes selecionados de acordo com o plano de pesquisa, ou seja, aqueles com mais de dez anos na carreira. O objetivo da simplificação e padronização de perguntas diretas foi garantir o rigor metodológico, dificultando digressões nas respostas. As diferenças nas respostas refletiram diferenças no(a)s participantes (MARCONI; LAKATOS, 2020).

Os instrumentos utilizados dividem-se em dois tipos: os de ordem legal, que obedeceram às regras no que tange à informação do(a)s participantes sobre a pesquisa e sobre as suas garantias de anonimato, assim como sua aceitação dessas condições, e os de pesquisa, que contribuem para a obtenção, preparação e tratamento dos dados.

Assim, foram seis os instrumentos utilizados, a saber: (1) termo de consentimento livre e esclarecido; (2) declaração de concordância; (3) questionário semiestruturado; (4) autorização formal e escrita do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; (5) aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa; (6) termo de compromisso para utilização de dados.

Os instrumentos de ordem legal foram: (1) termo de consentimento livre e esclarecido – documento em que o(a) participante tomou ciência da importância e de todas as condições de participação na pesquisa, envolvendo riscos, benefícios, cautelas, garantias de confidencialidade das informações e do anonimato do(a)s participantes, bem como da sua relevância científica e social, da voluntariedade e da garantia de plena liberdade de opção nessa participação na pesquisa, tanto por uma recusa inicial quanto pela retirada de seu consentimento, em qualquer fase da investigação, sem qualquer penalização; (2) autorização formal e escrita do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – documento esclarecendo o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão sobre os termos e a realização da pesquisa de campo junto aos magistrados e magistradas da instituição; (3) autorização do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP-UFMA – documento emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa – CEP-UFMA, declarando a aprovação da presente pesquisa pelo atendimento de todos os requisitos dispostos na Resolução nº 466/2012 e suas complementares, assim como da

Norma Operacional nº 001 de 2013 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), garantindo o respeito pela dignidade humana e a proteção devida a(o)s participantes das pesquisas científicas envolvendo seres humanos, afirmando que a produção científica deve implicar benefícios atuais ou potenciais para cada indivíduo, para a comunidade na qual está inserido e para a sociedade, e possibilitando a promoção de qualidade digna de vida a partir do respeito aos direitos civis, sociais, culturais e a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, além do atendimento dos critérios éticos que envolvem a pesquisa; (4) declaração de concordância – documento em que a pesquisadora e a orientadora concordam em desenvolver a presente pesquisa científica de acordo com os preceitos éticos de pesquisa, na conformidade da Resolução nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde; (5) termo de compromisso para utilização de dados – documento em que a pesquisadora e a orientadora se comprometem a preservar a privacidade dos dados obtidos por meio das produções escritas decorrentes de questionários semiestruturados, concordam e assumem a responsabilidade de que estas informações serão utilizadas única e exclusivamente para a execução da presente pesquisa, comprometendo-se, ainda, a fazer a divulgação das informações obtidas somente de forma anônima e somente dar início à coleta de dados após a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Maranhão – CEP-UFMA.

Dentre os instrumentos de pesquisa disponíveis utilizou-se nesta investigação o questionário semiestruturado, dividido em duas partes, sendo a primeira composta de seis perguntas e a segunda parte constituída de catorze perguntas abertas, todas respondidas por escrito pelo(a)s participantes e sem a presença do entrevistador, enviado e devolvido por e-mail, além de respondido dentro do prazo estabelecido, fornecendo informações pessoais de identificação, familiares e profissionais referentes às suas trajetórias profissionais na carreira da magistratura.

5.5 Constituição do *corpus*

O *corpus* da pesquisa foi constituído pelo resultado obtido por meio da identificação das metáforas presentes nas respostas às perguntas do questionário, consideradas como referentes à discriminação de gênero e ao patriarcado. Em seguida, o material foi submetido à análise de acordo com as categorias explicitadas ao longo do trabalho, em que se trata especificamente da interpretação dessas metáforas e sua adequação ou não às hipóteses de aplicação aventadas.

5.6 Etapas da pesquisa

Para a preparação dos dados extraídos do *corpus* desta pesquisa, observando os procedimentos metodológicos, adotou-se as seguintes etapas: (1) leitura do material bibliográfico, dos conteúdos extraídos dos livros, artigos científicos, literatura em geral, publicações e pesquisas relacionadas ao tema da pesquisa; (2) elaboração e aplicação do questionário semiestruturado; (3) análise manual dos dados extraídos dos questionários; (4) identificação e organização das metáforas; (5) conclusão.

5.7 Metáfora do Cotidiano: pressupostos teóricos como fundamentos para uma análise cognitivo-discursiva de manifestações linguísticas metafóricas

Lakoff e Johnson (1980, 2002) apresentam um novo paradigma em que a metáfora deixa de ter um *status* de simples figura de linguagem e passa a ter seu valor cognitivo reconhecido. Na verdade, Lakoff e Johnson (1980, 2002) seguiram o caminho aberto por Reddy (1979), que analisou rigorosamente enunciados linguísticos em seu ensaio “*The conduit metaphor*”, traduzido como “A metáfora do canal”, publicado na coletânea “*Metaphor and thought*”, de Ortony (1979). Para eles, os enunciados analisados por Reddy (1979) são manifestações linguísticas de metáforas conceptuais, sendo a metáfora do canal uma metáfora complexa constituída por uma rede de metáforas conceptuais. O avanço de Lakoff e Johnson (1980, 2002), com relação à Reddy (1979), está na questão de que eles analisaram amplamente enunciados da linguagem cotidiana e descobriram que essa linguagem mostra um imenso sistema conceptual metafórico, que rege também o pensamento e a ação do ser humano.

O novo paradigma proposto por Lakoff e Johnson (1980, 2002) apresenta a metáfora como sendo um fenômeno central na linguagem e no pensamento, estando presente em todos os tipos de linguagem, inclusive na linguagem científica. Para esses teóricos, compreende-se o mundo, a cultura e a si mesmo por meio de metáforas, pois além de conceitos emocionais, como amor ou raiva, conceitos básicos, como tempo, quantidade, etc., são compreendidos metaforicamente.

A tese central dessa teoria é a de que as metáforas existem na mente, sendo os conceitos abstratos, em sua maioria, metafóricos. A língua é secundária. O pensamento e a razão são superiores à língua. De acordo com Sardinha (2007), os conceitos principais dessa teoria são:

- 1) Metáfora conceptual: um modo de conceitualizar algo no mundo.

Exemplo: BOM É PARA CIMA.

- 2) Expressão metafórica: expressão linguística que mostra uma metáfora conceptual.
Exemplo: Hoje estou com “um alto-astral” (É uma expressão que advém da metáfora conceptual: BOM É PARA CIMA).
- 3) Domínio: relacionado ao conhecimento e experiência das pessoas. Existem dois tipos de domínio: fonte e alvo. O domínio fonte é o domínio mais concreto a partir do qual conceitua algo metaforicamente. O domínio alvo é abstrato, ou seja, aquele que deseja-se conceitualizar.
- 4) “Um mesmo domínio fonte pode servir a vários domínios alvo.” (SARDINHA, 2007, p. 31).
- 5) Mapeamentos: as relações estabelecidas entre os domínios.
- 6) Desdobramentos: as diversas inferências que podem ser feitas com base em uma metáfora conceptual.

Os tipos de metáforas conceptuais são:

- 1) Estruturais: aquelas que são produtos de mapeamentos complexos. “Este grupo particular de metáforas consiste na estruturação metafórica de um conceito em termos de outro, que se projeta sobre aquele.” (ABRANTES, 2001, p. 324). Exemplo: TEMPO É DINHEIRO. Não percas mais tempo com este assunto. Não posso investir mais tempo nesse projeto.
- 2) Orientacionais: são aquelas que dão a um conceito uma orientação espacial. Exemplo: O BEM ESTÁ À FRENTE. Ele está à frente dos negócios. Há que seguir em frente.
- 3) Ontológicas: são aquelas que tornam concretos conceitos abstratos, porém sem estabelecer mapeamentos. Essa concretização se manifesta em termos de uma entidade (algo contável). Exemplo: O TEMPO É UM CONTENTOR. Estou de volta dentro de três dias. Terminou o trabalho num curto espaço de tempo.
- 4) Personificação: são metáforas ontológicas, cuja entidade deve ser necessariamente uma pessoa. Exemplo: UMA TEORIA É UMA PESSOA. A teoria diz que...
- 5) Primárias: metáforas relacionadas a aspectos físicos do corpo humano, presentes em muitas culturas. Exemplo: INTIMIDADE É PROXIMIDADE.

Pode-se ainda destacar outros aspectos importantes dessa teoria. A Teoria da Metáfora Conceptual postula que não existem verdades absolutas, devido ao fato de as metáforas serem, em sua grande maioria, culturais, ou seja, reflexo da ideologia de determinado grupo de pessoas,

construída em determinada cultura. Mesmo as metáforas básicas, como as primárias e orientacionais, podem ser diferentes de uma cultura para outra.

Outro aspecto, já destacado acima, é o de que a metáfora é uma representação mental e abstrata que se materializa na fala e na escrita por meio das expressões linguísticas metafóricas. As metáforas conceptuais são, ainda, convencionais, ou seja, inconscientes, pois estão tão impregnadas culturalmente, que não se percebe o seu uso.

Lakoff e Johnson (2002, p. 348) fundamentam a concepção de metáfora naquilo que chamam de mito experiencialista, afirmando que, “[...] o mito experiencialista considera o homem como parte do meio, não separado dele, e focaliza a constante interação do homem com o ambiente físico e com as outras pessoas.”; vê essa interação com o meio envolvendo a transformação mútua. Ninguém pode agir no meio sem transformá-lo ou sem ser transformado por ele.

Daí a justificativa das metáforas serem parte da linguagem cotidiana, essenciais ao processo de conceptualizar o mundo. Segundo Kövecses (2002), a metáfora conceptual é constituída de dois domínios conceptuais onde um domínio é compreendido em termos de outro. Essa compreensão de um domínio em termos de outro envolve uma série de mapeamentos (correspondências) entre o domínio alvo e o domínio fonte. Esses mapeamentos derivam de um mapeamento central, que é o responsável pelo significado principal dos domínios fonte e dos domínios alvo.

Assim, os mapeamentos centrais desempenham as seguintes funções: na função conceptual, favorecem o surgimento de outros mapeamentos; culturalmente, refletem os principais conceitos humanos relacionados ao domínio fonte em questão; motivacionalmente, resultam, na maioria das vezes, em aspectos experienciais, sejam eles físicos ou culturais; linguisticamente, fazem surgir expressões metafóricas que dominam uma metáfora.

Com relação ao domínio fonte e domínio alvo, Kövecses (2002) afirma que cada domínio fonte é designado a cumprir uma função específica na caracterização de vários domínios alvo, ou seja, cada domínio fonte é associado com um significado particular que é mapeado em direção a um domínio alvo. Esse significado é convencionalmente fixado e aceito dentro do discurso de determinada comunidade linguística. O domínio alvo recebe o significado principal com base nos traços que lhe são emprestados pelo domínio fonte. Geralmente, o domínio fonte constitui-se de uma situação intensa, como ações, eventos ou estados.

De acordo com Kövecses (2002), no âmbito da teoria da metáfora conceptual é possível sintetizar os principais domínios fonte e os principais domínios alvo. São domínios fonte, nas palavras de Kövecses (2002, p. 16-19):

- a. “O corpo humano. Ex: O cabeça do departamento”.
- b. “Saúde e doença. Ex: uma sociedade saudável; uma mente doente. Ela feriu meus sentimentos”.
- c. “Plantas. Ex: O fruto de seu trabalho. Ele cultivou sua amizade com ela”.
- d. “Prédios e construções. Ex: Ela construiu um argumento coerente. Ele está financeiramente em ruínas”.
- e. “Máquinas e ferramentas. Ex: A máquina da democracia. Ela produz um livro a cada ano”.
- f. “Jogos e esportes. Ex: Ele tentou dar um checkmate nela”.
- g. “Dinheiro e transações econômicas. Ex: Ela investiu muito no relacionamento. Eu tentei economizar um pouco de energia”.
- h. “Alimentação e comida. Ex: Qual sua receita para o sucesso?”
- i. “Calor e frio. Ex: uma recepção fria; um acolhimento caloroso”.

Com relação aos domínios alvo, que são mais abstratos, são estes os principais:

- a) “Emoção: geralmente as emoções são compreendidas via metáforas de força. Ex: Ela estava cheia de alegria. Ela sentia-se completamente feliz”.
- b) “Desejo: O desejo é semelhante à emoção, sendo também compreendido via metáforas de força. Ele também pode ser compreendido via metáforas de calor. Ex: A jaqueta que eu vi na vitrine me empurrou para dentro da loja”.
- c) “Moralidade (bondade, maldade, honestidade, honra, etc): São compreendidas em termos de domínios-fonte concretos, tais como: transações econômicas, força, luz e escuridão e orientação espacial. Ex: Ela resistiu à tempestade. Eu vou ressarcir-lo por isso”.
- d) “Pensamento: O pensamento pode ser compreendido como trabalho ou em termos de percepção, como por exemplo, a visão. Eu vejo seu ponto de vista. Ele buscou em sua memória”.
- e) “Sociedade e nação: Modos comuns de compreender a sociedade e a nação envolvem os conceitos fonte de pessoa e família. Ex: países vizinhos; nação amigável”.
- f) “Política: Como política geralmente está relacionada a poder, costuma ser conceptualizada como força. No entanto, ela também pode ser compreendida via domínios-fonte de jogos, esportes, negócios e guerra. Ex: Ele forçou a oposição a agir daquela maneira. Várias brigas giram em torno do aborto”.
- g) “Economia: São geralmente compreendidos via domínios-fonte de construções, plantas, jornadas, movimento e direção. Ex: O crescimento da economia”.
- h) “Relacionamento humano (amizade, amor, casamento): São geralmente compreendidos via metáforas de plantas, máquinas e construções. Ex: Eles construíram um casamento forte. Eles tiveram que trabalhar no relacionamento”.
- i) “Comunicação: Compreendidos via metáforas de recipientes, objetos e envio. Ex: Ela me deu muita informação. Aquele é um parágrafo denso”.
- j) “Tempo: A maior metáfora para tempo é aquela de acordo com a qual o tempo é um objeto que se move. Ex: O Natal está vindo em breve. O tempo passa rápido”.
- k) “Vida e morte: A vida é metaforicamente relacionada a dia, luz, calor e outras, enquanto a morte é vista como partida, noite, escuridão e frio. Ex: Vovô se foi. O bebê chegará em breve”.
- l) “Religião: Deus é conceptualizado como pessoa. Ex: O Senhor é Rei. Ele é o Bom Pastor. Deus é pai”.
- m) “Eventos e ações: Compreendidos como movimento e força. Ex: Ela tem atingido seus objetivos na vida” (KÖVECSSES, 2002, p. 21-24).

A teoria proposta por Lakoff e Johnson (2002) defende ainda a existência de diferentes tipos de metáforas conceptuais. Como afirma Kövecses (2002), as metáforas conceptuais podem ser classificadas de acordo com sua convencionalidade, sua função, natureza e nível de generalidade. A convencionalidade de uma metáfora está relacionada ao seu uso dentro de

determinada comunidade linguística, ou seja, quanto mais estabelecida for uma determinada metáfora em uma comunidade, mais convencional ela é. São exemplos:

ARGUMENTO É GUERRA: Ex: Eu defendi meu ponto de vista.
 AMOR É UMA JORNADA: Ex: Cada um de nós deve seguir seu caminho.
 TEORIAS SÃO CONSTRUÇÕES: Ex: Nós temos que construir uma nova teoria.
 IDEIAS SÃO COMIDAS: Ex: Eu não consigo digerir todos esses fatos.
 ORGANIZAÇÕES SOCIAIS SÃO PLANTAS: Ex: A empresa está crescendo rápido.
 VIDA É UMA JORNADA: Ex: Ele teve um avanço na vida (KÖVECSES, 2002, p. 30).

Com relação à função, Kövecses (2002) alega que as metáforas podem ser classificadas de acordo com a função cognitiva que elas apresentam. Nesse sentido, corroborando a tipologia proposta por Lakoff e Johnson (2002), ressalta que se destacam três grupos gerais de metáforas conceptuais: estruturais, ontológicas e orientacionais. A natureza da metáfora está relacionada a determinados esquemas que estruturam, metaforicamente, a maioria de conceitos abstratos no pensamento humano.

Finalmente, no que se refere aos graus de generalidade da metáfora, Kövecses (2002) postula que as metáforas conceptuais podem ser classificadas em dois níveis de generalidade: o nível genérico e o nível específico. Metáforas como: VIDA É UMA JORNADA, ARGUMENTO É GUERRA, entre outras, estão no nível mais específico, enquanto metáforas como EVENTOS SÃO AÇÕES e GENÉRICO É ESPECÍFICO, estão no nível genérico. O nível genérico é um nível mais amplo de onde surgirão várias metáforas em nível mais específico. O nível genérico refere-se a um conjunto de metáforas em nível específico.

Outro aspecto importante a ressaltar está relacionado ao fato de que as metáforas conceptuais podem realizar-se não só na linguagem verbal, como também em muitas outras áreas da experiência humana, afinal, o sistema que governa o modo de experienciar o mundo, o modo de pensar e agir é metafórico. Kövecses (2002, p. 57) denomina essas manifestações de realizações das metáforas conceptuais. Cita como exemplos dessas realizações:

- a) Filmes e atuação: filmes podem ser estruturados com base em metáforas conceptuais.
- b) Desenhos, pinturas, esculturas e construções: uma metáfora comum feita pelas crianças é OBJETOS INANIMADOS SÃO PESSOAS.
- c) Propagandas: A principal manifestação de metáforas conceptuais é nas propagandas. Kövecses (2002) cita como exemplo, as máquinas de lavar que são frequentemente apresentadas como boas amigas, conceito esse que é baseado na metáfora: ITENS PARA VENDER SÃO PESSOAS, que é um tipo de personificação. A metáfora: UMA

MÁQUINA DE LAVAR É UMA AMIGA evoca nas pessoas as mesmas atitudes e sentimentos que elas têm com seus bons amigos.

- d) Símbolos: Símbolos em geral ou símbolos culturais podem ser baseados em metáforas conceptuais enraizadas numa determinada cultura. Kövecses (2002) cita como exemplo o fogo que é um símbolo comum para a vida. Esse símbolo é a manifestação da metáfora: VIDA É FOGO.
- e) Mitos: As metáforas conceptuais podem realizar-se em mitos de diversas maneiras. Uma dessas maneiras é quando uma metáfora funciona como um elemento-chave em um mito.
- f) Interpretação de sonhos: Muito da interpretação dos sonhos depende de metáforas conceptuais cotidianas. Em outras palavras, sonhos realizam combinações particulares de metáforas.
- g) Interpretação da história: Fatos históricos como guerras, revoluções, podem ser compreendidos via metáforas conceptuais.
- h) Política e polícia estrangeira: O uso de metáforas conceptuais é muito comum na política. Segundo Kövecses (2002), na política americana, por exemplo, tanto o pensamento político quanto seu discurso são, na maioria das vezes, estruturados pelas seguintes metáforas: POLÍTICA É GUERRA, POLÍTICA É NEGOCIAÇÃO, SOCIEDADE É UMA FAMÍLIA, SOCIEDADE É UMA PESSOA e ELEIÇÃO PRESIDENCIAL É UMA CORRIDA.
- i) Moralidade: Kövecses (2002) diz que o discurso sobre moralidade envolve duas metáforas conceptuais: MORALIDADE É FORÇA e MORALIDADE É VIRTUDE.
- j) Instituições sociais: Algumas instituições sociais também podem ser baseadas em metáforas conceptuais.
- k) Práticas sociais: Algumas metáforas podem criar práticas sociais. Uma delas é a metáfora VER É TOCAR. Essa é a metáfora quando se diz coisas como: Ele não consegue tirar os olhos dela.
- l) Literatura: Para Kövecses (2002) essa é a área mais óbvia onde se pode encontrar metáforas conceptuais. A literatura geralmente faz uso de expressões metafóricas não convencionais que são baseadas em metáforas conceptuais convencionais.

Dessa forma, a grande maioria das metáforas conceptuais têm correlação com as experiências humanas. A teoria da metáfora conceptual trouxe grandes inovações ao estudo da metáfora, principalmente por incluir a importância do contexto, da cultura e, acima de tudo, do

pensamento na estruturação, licenciamento e conseqüente compreensão das expressões metafóricas.

A linguagem cotidiana recorre, frequentemente, a expressões metafóricas que são compreendidas como sinais do pensamento de uma pessoa que, na maioria das vezes, faz uso de metáforas de modo inconsciente, afinal, esse processo é inerente ao seu próprio pensamento.

Assim, a análise das expressões metafóricas presentes no discurso cotidiano permite perceber que se apoia em modelos do mundo concreto para conceptualizar fenômenos abstratos e que a metáfora linguística só é concretizada porque existem metáforas no sistema conceptual, o que demonstra a centralidade dessas metáforas na vida cotidiana e sua influência na forma de pensar e agir no mundo.

Além disso, é possível compreender a extensão e a complexidade da metáfora, por esta ser parte constituinte não apenas da linguagem, mas, principalmente, do pensamento e da ação. No tocante à argumentação, ela destaca-se como uma ferramenta-chave, sendo amplamente evocada por profissionais de diversas áreas, conforme salienta Sardinha (2007), ao mencionar políticos, advogados, jornalistas, escritores e poetas como exemplos de pessoas que fazem uso de expressões linguísticas metafóricas a fim de que seus discursos ganhem mais cor e força e, dessa maneira, tenham mais credibilidade (ou eficiência argumentativa) perante seu público-alvo.

O meio cultural, também, é revelado como um ambiente fecundo para a produção e interpretação de expressões metafóricas, trazendo no seu bojo uma gama de representações de outras naturezas (sociais, ideológicas e históricas). Desse modo, entendendo que há uma inseparabilidade entre mente, corpo, mundo, e os modelos cognitivos e culturais, Gibbs (1999) caracteriza a metáfora mais como uma propriedade da interação entre o corpo e o mundo do que como algo que simplesmente floresça da mente humana. Por essa razão, muitos conceitos, culturalmente construídos, tais como: tempo, quantidade, estado, mudança, ação, causa, finalidade, meio, modalidade e, até mesmo, o conceito de categoria (LAKOFF, 2006), só são compreendidos pelo viés da metáfora.

Sendo assim, com base na conexão entre cognição e cultura, pode-se imaginar que a forma como são estruturados conceitos, por meio da metáfora, seja fortemente influenciada pela maneira como socioculturalmente conceptualizam-se as situações, ou seja, é a interação com a sociedade e a cultura a responsável por moldar determinada conceptualização metafórica. É a metáfora conceptual manifestada pela expressão linguística que se constitui de traços significativos sempre fundados na interação humana com o mundo cultural (FERES, 2011).

Isso significa, de acordo com Gibbs (1999), que qualquer experiência abstrata de, por exemplo, raiva, medo e amor está enraizada em contextos socioculturais, não ficando a mente, o corpo ou a cultura, segmentados na produção de sentidos. Portanto, como defende Kövecses (2005), a metáfora é inevitavelmente conceptual, linguística, neurocorpórea e sociocultural ao mesmo tempo.

Na contramão da visão que enfoca a variação cultural como um importante aspecto da metáfora, Grady (1997) chama a atenção para o fato de que a geração e a natureza de determinadas metáforas conceptuais como, por exemplo, BOM É PARA CIMA, INTIMIDADE É PROXIMIDADE, DIFICULDADE É PESO podem ter como base padrões mais experienciais. Esses padrões seriam estabelecidos por meio de correlações de uma experiência subjetiva com uma experiência física, revelando as experiências humanas mais básicas, que, em geral, estão atreladas ao corpo. Para Kövecses (2005), esse foi um importante passo que revelou que a metáfora não é simplesmente conceptual e linguística, mas também corpórea por natureza.

AFETO É CALOR, por exemplo, está diretamente atrelada à maneira como o *homo sapiens* construiu o gesto do afago, do abraço como uma experiência que remete à noção de calor e não de frio. Também, pelas próprias leis da Física, é possível compreender o calor produzido pela movimentação de moléculas quando dois corpos se abraçam. É, portanto, um conceito que o homem não aprende, é, naturalmente e inconscientemente, incorporado por ele. Assim, segundo Kövecses (2005), antes de se produzir na língua, as sensações já são sentidas no corpo: elas estão mais no corpo do que na língua ou no pensamento, são experiências corpóreas primárias.

Sendo assim, uma mesma metáfora conceptual pode estar presente em diferentes línguas do mundo em razão de uma motivação universal, ou seja, as mesmas percepções são sentidas, de um modo geral, por qualquer ser humano. É o caso, por exemplo, da metáfora primária INTIMIDADE É PROXIMIDADE. Em termos de relações humanas, é a proximidade o instrumento regulador da intimidade. Quanto mais próximos, mais íntimos, em uma relação entre amigos é a parceria que determina o grau de amizade. E o sexo, a união de dois corpos, a representação máxima de intimidade de um casal. Desse modo, essa metáfora conceptual, como todas as primárias, fundadas em experiências sensório-motoras, torna-se bastante propensa à universalidade já que, no seu cerne, está uma aptidão inata e inconsciente de qualquer ser humano a esse respeito. É essa experiência sensório-motora que estabelece os limites entre o que seria só amizade e o “algo a mais” em uma relação entre duas pessoas. Isso significa que, ao menos potencialmente, INTIMIDADE É PROXIMIDADE assim como AFETO É CALOR

devam existir em muitas línguas e culturas ao redor do mundo. Ainda assim, de acordo com Kövecses (2005), até mesmo metáforas que emergem de experiências universais, principalmente as que estão ligadas à emoção, podem não aparecer em todas as línguas. Nesse caso, há uma grande chance de variarem conforme a cultura que, como já mencionado, seria o espelho de como um grupo de pessoas elabora as maneiras próprias de experienciar a alegria, o luto, assim como qualquer outro sentimento humano.

Como se pode constatar, as dificuldades de uma viagem podem ser usadas para se tentar compreender os relacionamentos afetivos. Por outro lado, o domínio da experiência da dificuldade é concebido, com frequência, em termos de “peso”. Assim, a metáfora DIFICULDADE É PESO materializa-se em: “Meu marido é uma mala” ou “O meu casamento virou um fardo que carrego”. Em ambos os casos, como em todas as metáforas conceptuais, é por meio da instanciação linguística que se tem acesso, segundo Gibbs (2006), aos padrões da experiência como sobre as pessoas sentem o amor e a dificuldade. A noção corporificada de peso é o viés através do qual as pessoas compreendem a noção de dificuldade, tanto no amor, quanto na vida de um modo geral.

Isso significa dizer que o sistema conceitual, subjacente ao pensamento é, em grande parte, metafórico e que a maioria dos conceitos se explicam por meio de outros (CARNEIRO, 2014).

Segundo Carneiro (2014, p. 87), “[...] as metáforas linguísticas, que tem origem nas experiências do nosso corpo no mundo físico, acrescidas de nossos valores e crenças, só existem porque há um sistema conceitual, fundamentalmente metafórico”.

Carneiro (2014, p. 102) afirma que

Após essa mudança paradigmática, a metáfora passou a ser entendida como ferramenta cognitiva que permite que o ser humano veja e explique suas experiências, em especial aquelas mais abstratas, por meio de outras mais concretas. Assim, grande parte das expressões linguísticas de cunho metafórico usadas na linguagem cotidiana são evidências de metáforas conceituais que as licenciam.

Este estudo, que se insere no âmbito da Linguística Cognitiva e da Metáfora, consiste em uma investigação sobre a emergência de metáforas sistemáticas na manifestação das magistradas e dos magistrados acerca das suas trajetórias na carreira do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. Para compreender essa evolução bem mais lenta na ascensão de mulheres, quando comparadas aos homens, que faz com que as magistradas tenham assento em menos de 30% dos cargos de direção nos tribunais, fez-se necessário investigar as causas desse fenômeno, como também quais ideias e sentimentos relativos à mulher magistrada emergem nas suas

manifestações diretas. Com base no arcabouço teórico da Análise do Discurso à Luz da Metáfora, este estudo fundamenta-se, segundo Cameron e Maslen (2010), no entendimento de que a metáfora é local e emerge no discurso; apresenta várias dimensões a serem consideradas (linguística, corpórea, cognitiva, afetiva, sociocultural e dinâmica); e pode, como ferramenta de pesquisa, revelar o que pensam e sentem as pessoas que a usam.

Utiliza-se na presente pesquisa uma abordagem de Linguística Cognitiva perspectivada como meio de conhecimento e em conexão com a experiência humana do mundo. As unidades e as estruturas da linguagem foram estudadas, não como se fossem entidades autônomas, mas como manifestações de capacidades cognitivas gerais, da organização conceptual, de princípios de categorização, de mecanismos de processamento e da experiência cultural, social e individual.

Propõe-se, portanto, nesta pesquisa, a investigar através da manifestação do(a)s magistrado(a)s os seus sentimentos e percepções sobre o fenômeno da lenta evolução das mulheres na carreira do Poder Judiciário Maranhense usando a figuratividade expressa por meio de metáforas.

6 IGUALDADE, GÊNERO E CULTURA DO PATRIARCADO NA CARREIRA DE MAGISTRADAS

Na presente pesquisa, em que se investigam as conceptualizações formuladas cognitivamente acerca da figura social da mulher e da cultura do patriarcado como fatores que interferem na progressão da carreira da magistrada no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, torna-se necessário explorar, mesmo que brevemente, algumas questões que subjazem ao modo como as pessoas pensam, agem e falam sobre a mulher e o universo feminino. Para tanto, faz-se uma breve apreciação da relevância do patriarcado para a construção de tais conceptualizações.

O paradigma do patriarcado insere-se em uma lógica que implica papéis sociais bem determinados, configurados por diferenças biológicas entre homem e mulher que, consoante Pateman (2021) são definidos para estruturar a sociedade, unindo as esferas pública e privada como um todo social. Segundo a autora, para estabelecer a ordem social é necessária uma estrutura que pressupõe que as mulheres aceitam sua condição de subordinação, em que a diferença sexual é considerada essencial para a organização da sociedade civil. Durante séculos, o patriarcado foi um triunfo social e cultural, fornecendo as bases para a civilização (PATERMAN, 2021).

Partindo dessa premissa, o Direito foi criado a partir de uma perspectiva universalista de um homem abstrato, sem considerar as diferenças como as de raça, classe e gênero. Com isso, as normas perpetuam estereótipos que acabam gerando desigualdade e discriminação.

As implicações de gênero ligadas a determinada prática ou norma não apenas podem ser “não neutras” em sentido lato, mas podem até ser “masculinas” em sentido estrito. Dessa forma, a presente investigação não é dirigida unicamente à exclusão das mulheres dos altos cargos do Poder Judiciário, mas para verificar se essa exclusão é justificada pelos diferentes papéis sociais que elas exercem e que interferem na sua progressão na carreira.

Feitas essas considerações, em se tratando da evolução bem mais lenta das mulheres na carreira do judiciário maranhense, quando comparadas aos homens, este estudo visa verificar se a aplicação das mesmas regras para promoção é suficiente para a concretização material do direito à igualdade entre homens e mulheres ou se a perpetuação de padrões essencialistas reforçados por estereótipos patriarcais, interferem na ascensão profissional das juízas.

Para a análise dos dados, foram aplicados vinte questionários: catorze respondidos por magistradas, sendo onze casadas com filhos, uma divorciada com filhos e duas solteiras sem filhos, entre trinta e sete e sessenta anos; e seis respondidos por magistrados, sendo cinco

casados e um solteiro, todos com filhos, entre quarenta e dois e quarenta e oito anos. As respostas obtidas evocam diferentes representações da mulher na carreira.

A apresentação das análises efetuadas nesses vinte questionários, de acordo com a metodologia exposta no capítulo anterior, propiciou a identificação das metáforas produzidas sobre a evolução da juíza na carreira do judiciário. A análise cognitivo-discursiva das respostas, com base na Teoria da Metáfora Conceptual, de Lakoff e Johnson (2002; 1999), bem como na Abordagem da Análise do Discurso à luz da Metáfora, conforme proposto por Cameron e Maslen (2010), indicou a emergência de vinte e oito metáforas em várias respostas, oferecendo um entendimento de concepções dentro daquele grupo de participantes que definiram, por conceitos comuns e particulares, a situação da mulher na carreira da magistratura.

Dessa forma, parte-se dos trechos destacados de cada resposta para realizar a sua classificação metafórica. Observa-se que a classificação é interpretativa e que algumas transcrições poderiam se encaixar em dois ou mais grupos metafóricos, tendo-se que realizar a opção pela relevância da ideia a ser evidenciada.

Além disso, faz-se a divisão das respostas entre homens e mulheres, possibilitando, assim, a sua verificação numa perspectiva de gênero. Passa-se, então, a colacionar as perguntas formuladas no questionário e, em seguida, em vista das respostas apresentadas, destacam-se os veículos metafóricos que indicam conceptualizações sobre o percurso da magistrada na carreira, realizando, finalmente, as análises correspondentes.

PERGUNTAS

- 1. Em que ano o(a) senhor(a) ingressou na magistratura?**
- 2. O(A) senhor(a) acredita que os critérios para o ingresso na magistratura favorecem igualmente homens e mulheres? Por quê?**
- 3. No exercício da magistratura, o(a) senhor(a) acredita que passa pelas mesmas dificuldades dos(das) seus(suas) colegas magistrados(as)? Por quê?**
- 4. Na sua vida profissional, o(a) senhor(a) já sofreu alguma discriminação de gênero? Por quê?**
- 5. O(a) senhor(a) já deixou de concorrer à promoção para progressão na carreira? Por quê?**
- 6. Na sua banca de concurso teve a participação de mulheres?**
- 7. Em relação à ascensão profissional na carreira da magistratura, o(a) senhor(a) acredita que magistrados e magistradas têm as mesmas oportunidades? Por quê?**
- 8. Como magistrado(a), o(a) senhor(a) acredita que a sua vida pessoal é afetada da**

mesma maneira que os(as) seus(suas) colegas do gênero oposto? Por quê?

9. O(A) senhor(a) acredita que a experiência da paternidade/maternidade interferiu na sua progressão na carreira? Por quê?

10. Na sua opinião, qual a razão para a reduzida presença de desembargadoras no Tribunal de Justiça?

11. Motivos familiares interferiram em alguma decisão do senhor(a) em relação à carreira? Por quê?

12. O(A) senhor(a) se arrede de ter ingressado na magistratura? Por quê?

13. Na sua opinião, qual a maior dificuldade de ser magistrado(a)? Por quê?

14. O(A) senhor(a) acredita que magistrados e magistradas concorrem em igualdade de condições para a progressão na carreira? Por quê?

Com relação à identificação de metáforas linguísticas, parece metodologicamente coerente que, para a validação da presente investigação, utilizem-se metáforas conceptuais já apresentadas e discutidas na literatura (LAKOFF; JOHNSON, 1980; 2002; ORTONY, 1993; KÖVECSES, 2002; LAKOFF, 2006). O intuito é o de revelar as metáforas conceptuais subjacentes ao *corpus*, confirmando ou refutando a hipótese.

Dentro dessa perspectiva, para cada metáfora identificada, pretende-se checar o seu sentido no contexto do discurso e verificar as dimensões ideológicas que o uso de tais expressões acarreta (importante foco dessa investigação), considerando o contexto de produção da língua em uso com suas implicações culturais e sociais que estão presentes nas expressões metafóricas.

Além disso, busca-se igualmente explorar as possíveis representações cognitivas (metáforas conceptuais) identificadas no *corpus* da pesquisa.

Apresentam-se os grupos metafóricos identificados, assim como as metáforas e os esquemas imagéticos relacionados.

- a) MAGISTRATURA É CONTÊINER;
- b) MAGISTRATURA É PESSOA/ ENTIDADE FÍSICA;
- c) MAGISTRATURA É CONSTRUÇÃO;
- d) MAGISTRATURA É NEGOCIAÇÃO;
- e) MAGISTRATURA É PESO;
- f) MAGISTRATURA É GUERRA;
- g) CONCURSO PÚBLICO É JOGO/DISPUTA ESPORTIVA;
- h) CRITÉRIO DO CONCURSO PÚBLICO É PESSOA/ ENTIDADE FÍSICA;

- i) ENTENDER É VER;
- j) MATERNIDADE É CENTRALIDADE;
- k) MATERNIDADE É DIFICULDADE;
- l) MATERNIDADE É PLANTA;
- m) ESTABILIDADE EMOCIONAL É PROXIMIDADE FÍSICA;
- n) IMAGEM DA MAGISTRADA É ESPELHO;
- o) VIDA É VIAGEM/TRAJETÓRIA;
- p) CARREIRA É VIAGEM;
- q) PROGREDIR NA CARREIRA É IR PARA CIMA/ASCENDER A OUTRAS INSTÂNCIAS; MAIS É PARA CIMA
- r) HOMEM É SEMELHANTE;
- s) DISTÂNCIA EMOCIONAL É FRIEZA; AFEIÇÃO É CALOR/AUSÊNCIA DE AFEIÇÃO É FRIO
- t) PROXIMIDADE FÍSICA É INTIMIDADE;
- u) VIDA É VIAGEM/JORNADA;
- v) EMOÇÃO É AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO;
- w) MULHER É ALIMENTO;
- x) MULHER É FRAGILIDADE/AUSÊNCIA DE FORÇA;
- y) ESTABILIDADE EMOCIONAL É EQUILÍBRIO;
- z) TRIBUNAL É ESPELHO;
- aa) LIBERDADE É MOVIMENTO;
- bb) VIDA DE MAGISTRADA É AUSÊNCIA DE MOVIMENTO.

Passa-se a analisar os discursos do(a)s participantes a partir da segunda indagação, uma vez que a primeira pergunta se refere apenas ao ano de ingresso na magistratura para confirmar o período de dez anos na carreira, seguindo o critério de seleção do(a)s participantes.

Nas metáforas identificadas na questão 2, foi percebida uma ideia de magistratura como um recipiente. Após a leitura das respostas do(a)s participantes, observa-se a presença de um esquema imagético de CONTÊINER, um conceito abstrato, que decorre de padrões que têm como base experiências recorrentes de natureza corpórea, relacionado às manifestações linguísticas de movimentos dentro-fora e fora-dentro. Assim, tem-se que o esquema imagético do CONTÊINER, licenciado como RECIPIENTE, refere-se à MAGISTRATURA (MAGISTRATURA É CONTÊINER/RECIPIENTE), conforme as seguintes expressões extraídas dos discursos dos participantes:

“[...] o ingresso na magistratura é feito por concurso público”;
“Para o ingresso não consigo identificar qualquer critério de desigualdade”;
“Porque o ingresso é feito por concurso público”;
“Para o ingresso não consigo identificar qualquer critério de desigualdade”
 (Informações verbais).

Ainda no que se refere ao ingresso na magistratura, as respostas indicam que o concurso público é compreendido via metáforas de JOGOS/PRÁTICA DE ESPORTES (CONCURSO PÚBLICO É JOGO/ COMPETIÇÃO/DISPUTA ESPORTIVA; COMPETIÇÃO É CORRIDA). Para entrada na magistratura, ocorre uma competição entre os candidatos, em que somente aqueles que passarem nas provas, terão acesso à carreira. Quando perguntados se os critérios para o ingresso na magistratura favorecem igualmente homens e mulheres, na compreensão sobre as regras aplicadas aos competidores, a maioria do(a)s participantes entende que essas favorecem igualmente todos os candidatos, considerando que são objetivas e avaliam o conhecimento técnico-jurídico dos concorrentes que, por sua vez, não são identificados.

“Concurso público com aferição objetiva de conhecimentos técnicos”;
“No caso das candidatas solteiras penso que as condições são iguais”;
“[...] o resultado dos certames favorecendo o ingresso de homens”;
“[...] desconheço regras na lei ou nos editais de concurso para o ingresso na magistratura que imponham critérios com discriminação de sexo”;
“Sim, porque busca aferir o conhecimento técnico-jurídico e os títulos acadêmicos e profissionais” (Informações verbais).

O(s) (CRITÉRIOS DO) CONCURSO PÚBLICO, por sua vez, está(ão) associado(s) a PESSOA/ENTIDADE FÍSICA (CRITÉRIOS DE CONCURSO PÚBLICO SÃO UMA PESSOA/ENTIDADE FÍSICA). Assim, a personificação do(s) (critérios de) concurso público, pode ser identificada nos trechos abaixo apresentados.

“Acredito que os critérios para o ingresso na magistratura não discriminam sexo”;
“O concurso público é totalmente impessoal”;
“O concurso público é uma forma de buscar igualdade no acesso, mas desconsidera dificuldades que são próprias do sexo feminino”;
“Entendo que os critérios para ingresso são democráticos, não havendo diferença entre homens e mulheres”;
“Sim, porque os critérios são impessoais e os candidatos só são identificados na prova oral” (Informações verbais).

Em relação à compreensão do(a)s participantes, observa-se que essa pode ser percebida como ENTENDIMENTO e VISÃO (ENTENDER É VER). No caso, dezesseis informantes compreendem que o concurso público garante um critério igualitário de seleção entre homens e mulheres, por fazer uso das mesmas regras para aferição do conhecimento técnico-jurídico, com a garantia do anonimato dos candidatos.

“[...] se observada a divisão igualitária, entre homens e mulheres, na banca examinadora”;

“Sim, vejo um critério igualitário”;

“Acredito que sim. Entendo que a grade curricular é a mesma e as provas para ingresso na carreira também não diferem” (Informações verbais).

Por fim, tem-se, nessa segunda questão, a metáfora segundo a qual a MATERNIDADE é entendida como DISTÂNCIA FÍSICA do trabalho e, no tocante à procriação, como PLANTA, de acordo com os trechos abaixo colacionados. Essa relação tem o sentido de identificar que o período em que a mulher está em idade reprodutiva coincide com o momento profissional de ascensão na carreira em que, devido à maternidade, a magistrada necessitaria ausentar-se do trabalho, reduzindo a sua capacidade de produção, *“[...] ao não ser afastado do labor em idade fértil (licença maternidade)”* (Informação verbal).

De acordo com dezesseis respondentes, para entrar na magistratura (RECIPIENTE), há igualdade entre homens e mulheres, porque são adotados critérios (PESSOA) objetivos nas provas (JOGO/PRÁTICA DE ESPORTES), em concurso público onde é assegurado o anonimato, bem como são levados em consideração os conhecimentos técnicos e os títulos acadêmicos e profissionais. No entanto, três respondentes expressaram que, para o ingresso na magistratura, há desvantagem para a mulher casada por conta de suas responsabilidades com os filhos e de outras atribuições consideradas de sua competência, que poderiam interferir no tempo dedicado aos estudos.

Nas respostas à questão 3, foram identificadas metáforas referentes à DIFICULDADE como sendo PESO (DIFICULDADES SÃO PESOS). As dificuldades para as magistradas são caracterizadas como “sobrecarga”, “obrigações”, “encargos” e “ônus”. A figura da mulher é marcada como “frágil”. Indagados sobre as dificuldades entre homens e mulheres no exercício da magistratura, os participantes fizeram uma relação da profissão com a maternidade, considerando uma dificuldade para as magistradas que são mães a conciliação da carreira com a família. As dificuldades na profissão não foram associadas à paternidade, apesar de todos os entrevistados homens serem pais. Foi também considerada uma dificuldade a educação e socialização diferenciadas entre homens e mulheres, impondo, somente ao gênero feminino, uma contínua necessidade de demonstração de “força” e “poder”, qualificações atribuídas ao juiz, como se a magistratura exercida por uma mulher fosse desacreditada. Veja-se os trechos em destaque:

“Depende. Em comparação com as colegas que são mães, dada a cultura machista e o consequente papel que assumem frente a criação e educação dos filhos menores, há uma dificuldade maior delas na compatibilização do exercício da profissão com sua

vida pessoal”;

“Não. Acredito que as colegas magistradas enfrentam maiores dificuldades no que diz respeito aos cuidados com os filhos, atenção com a família e busca de superação de desafios específicos para progressão na carreira”;

“A dificuldade enfrentada pelo gênero feminino é infinitamente superior ao gênero masculino, diante da forma como homens e mulheres são educados”;

“Não. As barreiras encontradas pela magistrada mulher são bem maiores. Inicia com a dificuldade de interação com os demais membros da classe, sobretudo com os que ocupam os mais altos cargos de poder, o que afasta juízas dos cargos de direção e chefia, além da possibilidade de concorrer de forma igual nas promoções frente a condição de desigualdade. Ademais, quando do exercício da judicatura, é exigido da mulher uma contínua demonstração de força, de poder, para reafirmar a legitimidade, o que não se exige do juiz”;

“Certamente não, vez que as magistradas precisam cumular funções. Além disso, algumas vezes precisam abdicar de promoções para fins de conciliar família e carreira. Outro aspecto é a dificuldade de interagir em cidades muito pequenas, pois os magistrados conseguem ter uma vida mais sociável, mas as magistradas têm dificuldade em assim proceder. Outro aspecto é que, principalmente em comarcas menores, alguns jurisdicionados ainda revelam uma certa discriminação, superada após a demonstração do trabalho árduo e contínuo. Como se ainda fosse preciso provar essa capacidade...”;

“Não. Acredito que a magistrada passa por dificuldades maiores, em virtude de assumir, além do papel de juíza, também de mãe e esposa”;

“Não. Acredito que as mulheres culturalmente são responsáveis pela administração da vida familiar. Portanto seus encargos e os ônus das escolhas profissionais são maiores, é preciso sopesar valores, os interesses e a conveniência de toda a família”;

“Não. Acredito que as mulheres enfrentam maiores desafios, precisam efetivamente mostrar grande preparo e competência para a obtenção de maior credibilidade e respeito”;

“Não. Porque independente das habilidades profissionais, ao longo de um processo histórico, mulheres são sinônimo de multitarefas. A maternidade e o conseqüente sentimento de culpa, frente o desejo de passar maior tempo com os filhos e de participar de suas vidas e de seus crescimentos, aliada à necessidade de provar o empoderamento, nos levam a uma exposição de maior risco à saúde física e mental e, ainda, ao engessamento na carreira”;

“Sem olvidar que sobre as mulheres ainda pesa muito mais a obrigação de administração da casa e de sua rotina, o que gera um excesso de tarefas e exigências que não é o mesmo sobre os homens magistrados”;

“No exercício da magistratura as dificuldades são maiores para as magistradas, especialmente para aquelas que são mães. A cobrança por metas e resultados não leva em conta a rotina dinâmica e multitarefas que uma mãe enfrenta com seus filhos pequenos e em idade escolar”;

“Não, ninguém passa pelas mesmas dificuldades do outro. Cada qual tem sua história de vida e conjuntura. Existem pessoas que são oriundas do Maranhão, outras que vieram de outros Estados, não possuindo nenhum familiar próximo, isso tudo acarreta uma sobrecarga emocional”;

“Existe um evidente diferencial da mulher juíza solteira e da mulher juíza casada/com filhos. Os filhos em idade escolar consomem muito tempo da magistrada, e mais uma vez, via de regra, os juizes homens não são tão investidos nas atividades escolares e extracurriculares das crianças. Outro aspecto é a vivência em uma sociedade patriarcal, então a juíza mulher não goza da mesma abertura social que o juiz homem possui em cidades pequenas do interior, para praticar esportes coletivos, ou mesmo, socializar. Ainda, a questão da autoridade, pela aparência de fragilidade e a voz menos grave, o esforço dispendido pela juíza mulher para o exercício da autoridade em situações de conflito (em audiências, por exemplo), é maior. A sociedade ainda vislumbra a mulher como frágil”;

“Não. Eu acredito que o trabalho das mulheres seja desacreditado por uma gama de pessoas que ainda insistem em manter comportamento machista” (Informações verbais).

Também se identifica, nas respostas colhidas, que a metáfora ESTABILIDADE EMOCIONAL é associada à PROXIMIDADE FÍSICA da família. A distância da família acarreta sobrecarga emocional e solidão para a juíza, como se vê adiante. A separação física dos filhos gera, para a magistrada, uma dificuldade perene, deixando de existir somente após determinado lapso temporal, quando, finalmente, consegue reunir a família. Nesse contexto, a superação da distância da família seria o grande desafio para a juíza no exercício da profissão, principalmente quando precisa se deslocar para o interior por longos períodos, de acordo com as respostas abaixo.

“Não, ninguém passa pelas mesmas dificuldades do outro. Cada qual tem sua história de vida e conjuntura. Existem pessoas que são oriundas do Maranhão, outras que vieram de outros Estados, não possuindo nenhum familiar próximo, isso tudo acarreta uma sobrecarga emocional. Tem pessoas que gozam mais outras de saúde física e emocional. No tocante à situação de gênero, sem dúvida, há um acréscimo imenso de sobrecarga emocional às mulheres mães, em face de terem que se separar de seus filhos, quando se deslocam para as Comarcas do interior, sendo essa dificuldade perene, deixando de existir apenas quando conseguem passar a morar na mesma cidade e reunir a família, o que demanda muitos anos”;
“Não. A solidão por que passa a mulher é maior. Raramente um marido aceita ir morar no interior com a esposa, como ocorre de forma mais comum em relação aos homens, que tem oportunidade de viverem com suas famílias se assim quiserem”
 (Informações verbais).

A magistrada exemplar é identificada como um ESPELHO (MAGISTRADAS EXEMPLARES SÃO ESPELHOS) cuja imagem reflete a credibilidade do seu trabalho. Assim, percebe-se que aspectos como vestimenta, maneiras de agir e se comunicar podem afetar a confiabilidade do trabalho realizado por uma juíza, veja-se.

“Penso que as dificuldades sentidas por homens e mulheres são diferentes. Eu me preocupo, por exemplo, com as roupas que visto, com o tom de voz, os lugares que frequento. Essas preocupações refletem um receio de que a credibilidade de meu trabalho possa ser afetada pela conduta que eu tenho, ainda que na minha vida pessoal. Além disso não recebo pessoas de forma solitária como medida para evitar qualquer conduta indevida, inclusive assédios” (Informações verbais).

Quatro dos informantes enfatizaram que não existe maior dificuldade na profissão em função do gênero, apontando que os desafios não estão atrelados à profissão diretamente, mas a fatores pontuais, de ordem individual e subjetiva, considerando a adoção dos mesmos critérios como essenciais, uma vez que a consideração de fatores individuais é interpretada como um favorecimento pessoal e uma burla ao sistema, observe-se.

“Sim. Enfrentamos os mesmos desafios o que nos distingue são as experiências pessoais e isso é independente do sexo”;
“Sim. Não vislumbro qualquer dificuldade a maior em função de gênero, salvo situações pontuais extremamente subjetiva”;

“Sim, pois as dificuldades não são apenas dos magistrados mas de todo judiciário”;
“Penso que as dificuldades tendem a se apresentar de igual forma para todos. O desempenho da magistratura, especificamente e em si, não pressupõe de antemão facilidade ou dificuldade a depender do sexo da pessoa que exerce a profissão”;
“Não, nem poderia. As relações humanas não são homogêneas, cada um traz suas dificuldades e facilidades enraizadas, cabendo a nós mesmos trabalhar isso. Nossas individualidades nos fornecem experiências diferentes, isso nunca vai mudar. A adoção de critérios impessoais e idênticos, sem diferenciação, são essenciais para evitar a burla do sistema por quem busca obter vantagens sobre os demais”
 (Informações verbais).

Em relação à 4ª pergunta, identifica-se a metáfora VIDA associada a VIAGEM/TRAJETÓRIA, como sendo vida profissional a trajetória percorrida na profissão, na esfera pública, e a vida pessoal associada à esfera privada, a trajetória percorrida fora do trabalho. Os participantes do gênero masculino, ao serem indagados sobre ter sofrido alguma discriminação na sua vida profissional, responderam, em sua maioria, simplesmente: “Não”, caracterizando que o termo discriminação tem maior proximidade com o universo feminino. Quanto às magistradas, ao tratarem da discriminação na profissão, apresentaram respostas que demonstram que são desafiadas diariamente nas suas trajetórias profissionais, como se estivessem em situação de GUERRA (ASCENSÃO FEMININA NA MAGISTRATURA É GUERRA), em que é preciso se defender contra algum ataque. As magistradas, mesmo se percebendo em situação de desvantagem, como alvo de “piadas” sobre situações tipicamente de gênero, notadamente envolvendo a maternidade, não registram a ocorrência de discriminação no trabalho.

Esse relato demonstra que discursos com estereótipos de gênero estão inseridos na mente das pessoas, de modo que a figura da mulher como alvo de “piadas” é assimilada como natural, ao ponto de ser imperceptível como atitude preconceituosa.

“A magistrada é desafiada diariamente no exercício do seu mister. Com certeza passei por isso no início da carreira, depois aprendemos a nos defender”;
“Já senti que houve um certo desprestígio ou tentativa de orientação por parte de colegas mais velhos. Nas atividades envolvendo servidores, não. Em alguns momentos em audiência também houve uma fala desprestigiada ou mais agressiva, por parte de advogados que podem ser identificadas como discriminação de gênero”;
“Já sofri com situações em que não foi considerada a situação especial em que me encontrava, quando em uma situação em que mesmo lactante tive que ficar longe do meu filho em razão do trabalho. Então me recinto é com a falta de uma política judiciária que tutele essas situações mas não considero uma hipótese de discriminação de gênero”;
“Durante minha vida profissional não me recordo de que tivesse sofrido qualquer discriminação explícita de gênero. Se sofri, foi de forma invisível pela maior dificuldade na ascensão da carreira”;
“Não, pelo menos não que eu tenha registrado como tal”;
“Nunca”;
“Existe uma ideia de que as mulheres não querem trabalhar. Escolhem o serviço público para terem estabilidade no cuidar dos filhos. Percebi essa ideia quando entrei

na magistratura e tive que mostrar muito trabalho para provar o meu valor. Hoje sinto que não preciso mais disso, me sinto respeitada e acho que essa ideia a respeito das mulheres melhorou um pouco, ainda temos que fazer mais que os homens para provarmos que somos tão capazes quanto. A sociedade brasileira é patriarcal e muitas mulheres ainda sustentam isso”;

“Não sofri discriminação, mas fui em diversas vezes alvo de piadas jocosas que se dirigiam ao meu papel de mãe: ‘Eita, mas Juíza é bicho para ter gravidez complicada’, ‘Vamos parar de parir, né, porque não tem condição essa licença-maternidade de um ano’, ‘Vocês juízas só falam de empregada doméstica e de babá?’”;

“Sim. Já fui vítima de machismo no exercício da magistratura ao ouvir de um jurisdicionado, logo que entrou na sala de audiências, que não queria participar de ato conduzido por uma juíza”;

“Nunca sofri um ato discriminatório pelo meu gênero, mas sei que casos como esses infelizmente existem e viola nossa dignidade como mulher” (Informações verbais).

Diante das respostas sobre ter deixado de concorrer à promoção para progressão na carreira, reconhece-se que a CARREIRA é entendida como VIAGEM (CARREIRA É VIAGEM), na qual, mesmo com a movimentação de um lugar para outro, vivendo novas experiências, o trajeto a ser percorrido, como o futuro, está sempre à frente e o seu foco, na evolução profissional e promoção para cargos em instâncias superiores (AÇÃO INTENCIONAL É MOVIMENTO EM DIREÇÃO A UM DESTINO/OBJETIVO; PROGRESSO É MOVIMENTO PARA A FRENTE; PROGRESSÃO NA CARREIRA É MOVIMENTO VERTICAL; MAIS É PARA CIMA). Nessa viagem, podem ser encontradas dificuldades, paradas, avanços, aceleração e redução de velocidade, tal como acontece na carreira da magistratura.

Nas suas respostas, três informantes do gênero masculino afirmaram que sempre concorreram à promoção para progressão na carreira, identificando que, no seu entendimento, a evolução na carreira é um processo natural, uma viagem que segue sem contratempos. Dois outros participantes responderam que deixaram de concorrer à promoção, tendo como motivação o fato de que a unidade era precária ou não era do seu interesse, o que os levou a optar, portanto, por ir mais devagar na estrada. Um outro participante respondeu que desistiu de concorrer para ajudar uma colega magistrada que desejava ficar mais próxima da família, abrindo espaço para que ela ocupasse a vaga.

A evolução na carreira para os homens é um processo natural, podendo haver renúncias em razão de fatores diversos, tais como: a falta de interesse na mudança do local de trabalho, por entender que consegue ir para um lugar melhor; a intenção de colaborar com um(a) colega, como no caso acima relatado; ou outra razão de cunho pessoal ou familiar.

Por sua vez, as magistradas, quando indagadas sobre a recusa em concorrer à promoção, manifestaram opiniões diversas. Seis participantes informaram nunca ter recusado concorrer à

promoção, seguindo o seu caminho sem pausas; quatro revelaram sua opção por ir mais devagar, recusando promoção para lugares distantes da família; e outras quatro decidiram paralisar sua carreira, momentânea ou definitivamente. Uma participante destacou que a promoção por merecimento é destinada ao gênero masculino, como se as mulheres não apresentassem as qualificações meritórias necessárias para tal indicação.

Identifica-se, nas respostas das participantes que optaram por atrasar ou paralisar as suas viagens na sua trajetória profissional, que a motivação de todas concentrou-se na família e nos cuidados com os filhos.

A MATERNIDADE é entendida como IMPORTANTE/CENTRAL (MATERNIDADE É CENTRAL; IMPORTÂNCIA É CENTRALIDADE). A carreira, para as magistradas que recusaram promoções, precisa ser conciliada com a família. Outras magistradas, na sua evolução profissional, procuram ser promovidas para lugares próximos da família ou que tenham uma boa estrutura educacional, de forma a possibilitar a ida de seus filhos consigo. Uma informante que optou por ficar parada na carreira declarou que: o “[...] *custo familiar seria muito alto*”; a sua ausência na educação dos filhos “[...] *tem um preço e um peso*”; e, no caso de a promoção levá-la para longe dos filhos, seria um “*sacrifício*”, demonstrando a CENTRALIDADE, a RELEVÂNCIA da maternidade, classificando-a como sendo mais importante do que a carreira. Outra informante que se absteve de concorrer diversas vezes declarou como motivo a “[...] *necessidade de organização da casa e a responsabilidade pelo cuidado dos pais e filhos*” (Informações verbais), evidenciando que a escolha pela família e filhos tem uma importância maior, considerando sua essa responsabilidade. Mais uma participante declarou que, por várias vezes, deixou de concorrer à promoção em razão da maternidade e da família, tendo vários(a)s colegas passado na sua frente. Pelas declarações das respondentes, evidencia-se que a magistrada tem como fator determinante na decisão de concorrer à promoção o bem-estar dos filhos e da família, verifique-se.

Homens:

“*Sim. Porque a unidade vaga não me interessava*”;

“*Sim. Em favor de uma colega magistrada que desejava ficar mais próxima da família. A desistência em concorrer à promoção na carreira tem, principalmente, fator de ordem pessoal, elemento subjetivo, não determinado pelos requisitos vigentes*”;

“*Sim, quando a vaga não era interessante pela precariedade da comarca*”
(Informações verbais).

Mulheres:

“*Já. Como dito anteriormente, como forma de tentar conciliar a carreira e a família. A Comarca era muito distante da capital o que certamente comprometeria a convivência com a família*”;

“*Da entrância inicial para a intermediária fui promovida por antiguidade. Mas no*

decorrer da carreira pude perceber que a promoção por merecimento, em sua maioria, é destinada ao gênero masculino”;

“Sim, em virtude dos filhos, já que outras comarcas eram mais distantes e não possuíam uma estrutura mínima, que me permitisse levar os filhos, como, por exemplo, ausência de boas instituições de ensino, que permitissem um aprendizado adequado para eles”;

“Sim. Me abstive de concorrer e no momento minha opção é por não ser promovida, o custo familiar seria muito alto. A ausência na criação dos filhos tem um preço e um peso que deve ser avaliado, no meu caso, todo esse sacrifício não compensaria”;

“Sim. Abstive-me de concorrer a promoção por diversas vezes em razão de motivos pessoais e familiares, como a necessidade de organização da casa e a responsabilidade pelo cuidado dos pais e filhos”;

“Sim, por várias vezes, em razão da maternidade e da família, apesar de sempre ter tido o meu marido como grande parceiro, pai e dono de casa”. A opção por permanecer em comarcas menos longínquas ou mais próximas da capital, onde viviam meus familiares, fizeram, inclusive, com que juízes de concursos mais recentes se posicionassem à minha frente”;

“Sim, já deixei de concorrer à promoção para cidades distantes em razão dos filhos que sempre me acompanham e sempre moraram comigo nas comarcas. O reflexo nas crianças de uma mudança de casa, mudança de escola, distância dos familiares, sempre foi um fator determinante no momento da decisão entre uma promoção ou não”;

“Ainda não estou no quinto constitucional. Sou casada, tenho duas filhas, e a perspectiva de ser promovida e com isso mudar de residência é por mim sopesada com muito cuidado, em razão da minha família. Se eu fosse solteira ou ainda, casada, mas sem filhos, a decisão seria mais facilmente tomada”;

“Sim. Passei alguns anos sem concorrer quando estava na inicial devido tratamento de minha filha, para ficar mais perto dela”;

“Sim, muitas vezes, inclusive, tendo ficado paralisada na carreira, o que redundou no atraso de mais de trinta posições, posto que, quando consegui ser removida para uma Comarca próxima de São Luís, não mais admiti me distanciar dos meus filhos pequenos, a fim de, pelo menos, passar a dormir em casa todos os dias com eles” (Informações verbais).

Quando indagados sobre a presença de mulheres em bancas examinadoras de concursos, dezesseis do(a)s respondentes informaram que “sim”, reconhecendo a presença de, no mínimo, uma mulher como examinadora em cada banca de concurso público. Quatro informantes afirmaram que não tiveram a participação de mulheres nas bancas em que foram avaliado(a)s. A participação paritária de mulheres em alguns espaços institucionais ainda não é uma realidade e uma prova disso foi a edição da Resolução CNJ nº 255/2018, do Conselho Nacional de Justiça, para instituir a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Considerada um grande marco normativo e político para o debate e ações voltados à maior inserção de mulheres nos ambientes institucionais, essa resolução recomenda aos tribunais de todo o país que criem medidas de incentivo à participação feminina em alguns espaços institucionais, sendo um deles a participação em banca de concursos. Registre-se que, posteriormente, o Tribunal de Justiça do Maranhão publicou, em 2020, a Resolução TJMA nº 58/2020, no mesmo sentido.

Em relação ao reconhecimento das mesmas oportunidades de progressão na carreira para homens e mulheres, identifica-se, nas respostas de quatro participantes do gênero

masculino à questão 7, que a oportunidade de progressão na carreira está sendo equiparada com os critérios de promoção, considerando que homens e mulheres têm as mesmas oportunidades, que decorrem da adoção dos mesmos critérios legais para ambos. Para eles, a adoção das mesmas regras estabelece a conexão com as oportunidades de ascensão profissional, conforme transcrição abaixo.

“Sim. Critérios objetivos de aferição de merecimento, alternados com a antiguidade”;

“Sim. Porque os critérios são objetivos”;

“Sim, pois os critérios para promoção são definidos objetivamente pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Constituição Federal”;

“Sim, atualmente as oportunidades institucionais são igualmente distribuídas, graças a adoção de critérios objetivos nas apurações do merecimento para promoção” (Informações verbais).

Quatro participantes do gênero feminino também não identificam diferença nas oportunidades de progressão profissional entre homens e mulheres, baseadas na compreensão de que o critério considerado para a promoção é unicamente o desempenho no trabalho, confira-se.

“Acredito que para ambos ocorre as mesmas oportunidades”;

“Sim. Imagino que tenhamos as mesmas oportunidades porque a ascensão profissional depende do trabalho desenvolvido”;

“Sim. Realmente não sinto diferença no Maranhão, mas já ouvi falar em outros estados. Daqui a algum tempo seremos ainda mais mulheres na carreira, a tendência será chegarmos mais nas cortes superiores”;

“Creio que sim. Não vejo diferenciações por gênero, mas sim por questões relativas a amizades, política etc.” (Informações verbais).

CARREIRA é metaforicamente compreendida como VIAGEM, em que as escolhas de seguir em frente, permanecer parado ou reduzir a velocidade são propiciadas por motivações distintas. A PROGRESSÃO na carreira, como já discutido na página 107, está relacionada com o movimento de ASCENDER, SUBIR, IR PARA CIMA. A carreira da magistratura é dividida em primeiro e segundo graus, sendo o primeiro grau compreendido como base, piso, nível que inclui os juízes substitutos, titulares da inicial, titulares da intermediária, auxiliares da entrância final e titulares da entrância final. A progressão eleva o(a) magistrado(a) para o segundo grau, o topo da carreira no Estado, nível em que se enquadram os desembargadores.

A ascensão na carreira é compreendida por meio das metáforas subjacentes PROGRESSÃO NA CARREIRA É MOVIMENTO VERTICAL, MAIS É PARA CIMA e BOM É PARA CIMA, que viabilizam o entendimento de que, profissionalmente, chegar no topo da carreira é alcançar o cargo mais alto, de maior poder e prestígio.

A presente pesquisa pretende entender os motivos pelos quais as mulheres não evoluem na carreira na mesma velocidade que os homens, considerando que ingressam na carreira da magistratura quase o mesmo percentual de homens e mulheres, mas no topo da carreira no Estado do Maranhão, dos 30 desembargadores, apenas 4 são mulheres, ainda que aplicadas as mesmas regras e mesmos critérios de promoção para ambos. Constata-se, assim, que, no topo da carreira, não há paridade de gênero, demonstrando que as mulheres não conseguem alcançar os lugares tradicionalmente ocupados por homens.

Quando se indaga sobre as mesmas oportunidades de ascensão profissional, verifica-se que três respondentes relacionaram os critérios de promoção com as oportunidades de ascensão. Outros três, entretanto, manifestaram discursos com algumas justificativas, conforme passa-se a analisar.

“Acredito que as magistradas têm mais dificuldades de ascensão, por nem sempre ter franqueada a mesma liberdade de participação em eventos e solenidades, em que normalmente há um predomínio masculino” (Informações verbais).

Na resposta apresentada por um informante do gênero masculino verifica-se que a DIFICULDADE (DIFICULDADES SÃO PESOS) de ascensão das magistradas é motivada pela (FALTA DE) LIBERDADE de participar de eventos e solenidades em que é mais comum a presença do gênero masculino. Essa aludida falta de liberdade (INCAPACIDADE DE AÇÃO PROVOCADA É PREVENÇÃO DO MOVIMENTO, OBSTÁCULOS À AÇÃO SÃO OBSTÁCULOS AO MOVIMENTO; FALTA DE PROGRESSO EM DIREÇÃO AO DESTINO É FALTA DE MOVIMENTO) pode ser entendida como estar restrita ao seu ambiente de trabalho, na compreensão de que AUSÊNCIA FEMININA EM ATIVIDADES OFICIAIS/EVENTOS E SOLENIDADES É RESTRIÇÃO DE MOVIMENTO.

“Sim. Não tive conhecimento, ao longo do exercício de minha profissão, de situações de discriminação quando de ascensão na carreira por razão de sexo” (Informações verbais).

Outro informante homem apontou que nunca teve conhecimento de situação de “[...] ascensão na carreira por razão de sexo” (Informação verbal), em que se compreende que ele não vê o gênero como benefício ou prejuízo para a progressão da carreira.

“Contudo, não se pode ignorar o uso amplo de capital erótico na busca por posições melhores em áreas de influência, dentro da nossa estrutura de poder, como foi demonstrado pela socióloga e cientista da London School of Economics, professora Catherine Hakim, e vários outros trabalhos científicos que abordaram este conceito” (Informações verbais).

No discurso de um informante do gênero masculino, ele se refere ao uso de “[...] *capital erótico na busca por posições melhores*” (Informação verbal), em que o erotismo apontado pode ser um veículo de comunicação que representa a visão que a sociedade tem da mulher e também do seu papel. Tal entendimento contribui para naturalização de suas representações, independentemente da classe social e do nível de letramento, uma vez que se refere essencialmente ao aspecto sociocultural e evidencia um discurso que promove o apelo sexual exercido pela mulher para alcançar melhores posições no sentido de ALCANÇAR/CHEGAR A degraus mais altos na carreira.

Quanto às informantes que responderam que há diferença nas oportunidades de progressão na carreira em razão do gênero, passa-se a analisar as justificativas e conceptualizações metafóricas extraídas dos discursos produzidos.

Identifica-se a presença de domínios metafóricos relacionadas à MATERNIDADE como sendo PESO, DIFICULDADE, revelando que a magistrada se percebe em desvantagem para concorrer à promoção pela possibilidade de necessitar suspender suas atividades profissionais durante o período de eventual licença maternidade. Essa situação hipotética, vinculada ao aspecto biológico feminino, gera prejuízo profissional quanto à oportunidade de concorrer à promoção, pelo fato de estar em plenas condições de reprodução. No caso do homem, mesmo estando apto à procriação, esse aspecto não interfere nas suas possibilidades de ascensão profissional porque não traz nenhum impacto no trabalho, veja-se.

“Não. Já tive caso de discriminação em relação a ir para uma comarca por ser mulher sob o argumento de que, em face de eventual licença maternidade, prejudicado ficaria o trabalho jurisdicional”;

“Não. Embora os requisitos legais sejam, em tese, os mesmos para homens e mulheres, na prática a mulher acaba tendo que enfrentar dificuldades e obstáculos diversos decorrentes, muitas vezes, de atribuições que lhe são impostas histórica e culturalmente”;

“Na ascensão por critério de antiguidade, sim. Mas por merecimento, mulheres casadas especialmente com filhos partem de uma posição de desigualdade, por terem menos tempo livre para produzir mais, para se qualificar, etc.” (Informações verbais).

Outro aspecto relatado foi em relação à ocupação dos cargos de direção no Tribunal de Justiça (TJ) ou à promoção para o segundo grau, quando depende da indicação e não de um processo seletivo em que o homem no discurso foi representado como par, no sentido de SEMELHANTE aos demais membros que integram a Corte, na compreensão de que a preferência de escolha para esses cargos é pelos iguais, ou seja, do mesmo gênero, no caso, o masculino, conforme a transcrição abaixo. Em sentido oposto, a mulher é diferente, não faz parte do mesmo ambiente dos homens, tem maior dificuldade de aceitação no momento da

escolha para ocupação dos cargos de direção ou promoção para o Tribunal que dependem de indicação.

“Acredito que, na ascensão para as Cortes Superiores, as magistradas não têm as mesmas oportunidades que os magistrados, já que tal ingresso não ocorre por meio de processo seletivo objetivo, mas por escolha do Chefe do Poder Executivo. Do mesmo modo, a escolha dos cargos de direção dos Tribunais de Justiça se dá entre os seus pares e como o número de juízes do sexo masculino é superior ao feminino, em ambas as situações, isso pode favorecer a indicação de um magistrado” (Informações verbais).

A mencionada FRIEZA dos números nas avaliações é compreendida por meio da metáfora DISTÂNCIA EMOCIONAL É AUSÊNCIA DE CALOR no discurso da informante que retrata que, numa disputa para promoção, foram considerados apenas os números de produtividade, incluindo, no período computado, o gozo de duas licenças-maternidades. Como resultado disso, a magistrada foi avaliada como pouco produtiva, quando comparada aos candidatos homens. O domínio alvo MATERNIDADE, mais uma vez, é entendido em termos do domínio fonte PESO, no sentido de ser atribuída à mulher uma punição por sua condição biológica, por sua capacidade de gerar um(a) filho(a), examine-se.

“Acredito que as oportunidades formais são as mesmas, mas os efeitos das escolhas têm um peso diferente, e a falta de uma política judiciária que reconheça essas diferenças e peculiaridades, prejudicada indiretamente as mulheres. Já fui considerada pouco produtiva quando comparados meus números com os de outros juízes, mas sequer consideraram que no mesmo período eu havia gozado duas licenças maternidades. Essa frieza dos números certamente me prejudicou” (Informações verbais).

Segundo o discurso de uma informante, são aspectos que dificultam as oportunidades de progressão na carreira pela magistrada: a associação do gênero feminino à família, à responsabilidade com os filhos e à execução de multitarefas. Além disso, a magistrada destaca que a mulher tem menor interação com os demais membros da classe, inclusive aqueles integrantes da cúpula. Mais uma vez, a MATERNIDADE e, por extensão, FILHOS e FAMÍLIA são compreendidos como PESO(S), normalmente tidas como atribuições únicas da mulher. Somando-se a isso, a informante menciona que a mulher tem a fala cerceada pelos homens, embora sejam igualmente membros de órgãos colegiados. Como discutido na página 114, em relação à reduzida participação de magistradas em eventos e solenidades, as metáforas que licenciam aquela manifestação também licenciam essa de cerceamento de fala (INCAPACIDADE DE AÇÃO PROVOCADA É PREVENÇÃO DO MOVIMENTO, OBSTÁCULOS À AÇÃO SÃO OBSTÁCULOS AO MOVIMENTO), quando ambos integram

órgãos colegiados, entendendo-se que à mulher não compete a manifestação, como se não pertencesse ao mesmo ambiente de trabalho.

“Não. Além da questão da família, que é mais cobrada do gênero feminino, por acumular a responsabilidade de cuidar, agregar, típica da nossa sociedade patriarcal e machista, os homens têm maior interação com os demais membros da classe, inclusive com os dirigentes, órgão de cúpula, o que termina por alijar as mulheres dos órgãos de direção e chefia e, por consequência, de participar da formulação das políticas judiciárias. E ainda no exercício da judicatura, quando integramos as turmas recursais e cortes, o nosso direito de fala é cerceado, de forma até mesmo inconsciente pelos colegas homens” (Informações verbais).

Na resposta de outra informante encontra-se que o acesso às oportunidades para progressão na carreira está intimamente ligado à vida privada. A metáfora VIDA (PRIVADA) É VIAGEM/TRAJETÓRIA licencia as expressões linguísticas metafóricas relativas às responsabilidades alheias às atividades profissionais. Interpreta-se, no caso do discurso reproduzido, que tais aspectos externos ao trabalho interferem nas oportunidades de evolução profissional da mulher. A respondente complementa afirmando que “[...] *sacrifícios para progredir na carreira podem trazer impactos significativos para quem é mulher e mãe*” (Informação verbal), no entendimento de que a progressão na carreira pode gerar sacrifícios para a juíza que tem filhos, tratando MATERNIDADE em termos de PESO, enquanto aponta sua IMPORTÂNCIA como CENTRALIDADE, diante de sua evidente interferência na evolução da carreira pelas mulheres.

“As oportunidades são as mesmas, mas, o acesso a elas é sopesado porque ela está intimamente ligada à vida privada. Sacrifícios para progredir na carreira pode trazer impactos significativos para quem é mulher e mãe” (Informações verbais).

Mais uma participante destaca como papel da mulher cuidar da família, revelando ser essa uma dificuldade que afeta na ascensão profissional das mulheres.

“Não e isso é facilmente verificado pelo número de homens que ocupam posição de juízes corregedores e auxiliares nos tribunais e conselhos em contraposição ao número de mulheres nos mesmos cargos. Penso que a ideia conservadora de que o papel da mulher é cuidando da família e as dificuldades decorrentes disso afetam a escolha” (Informações verbais).

A expressão ter “jogo de cintura” (PROPRIEDADES SÃO BENS; TER JOGO DE CINTURA É SABER LIDAR COM SITUAÇÕES DIFERENTES), entendida como uma característica masculina sugere que os homens tendem a ser flexíveis, maleáveis, de fácil adaptação, capacidade essa que parece favorecer o seu sucesso profissional. Em contrapartida, a mulher seria considerada dura, rígida, inflexível, firme e de difícil convivência no ambiente profissional, sendo desfavorecida.

“Não tem. Os tribunais, em sua grande maioria, são compostos por homens que ainda tem a ideia de que a magistrada não tem o jogo de cintura, diferentemente dos magistrados” (Informações verbais).

No discurso, uma outra participante expressa como uma vantagem promocional masculina a possibilidade de escolher comarcas distantes, já que seus filhos ficam com a mãe. A INTIMIDADE EMOCIONAL é compreendida como PROXIMIDADE FÍSICA propiciando o entendimento manifesto na metáfora INTIMIDADE EMOCIONAL É PROXIMIDADE FÍSICA, subjacente ao entendimento de que a mulher está mais intimamente ligada aos seus filhos e, por essa razão, necessita estar fisicamente mais próxima deles. A distância torna-se, portanto, um elemento complicador da promoção feminina, uma vez que a IMPORTÂNCIA da MATERNIDADE na sua vida é maior no momento de optar entre ascensão profissional e filhos, principalmente se ainda pequenos.

“Acredito que os magistrados têm mais chance de ascensão profissional porque, por exemplo, podem escolher comarcas distantes no momento da promoção uma vez que os filhos, muitas vezes, ficam na capital com a mãe. Além disso, a dedicação integral ao trabalho e, conseqüentemente, a produtividade de uma magistrada com filhos pequenos não é a mesma de um magistrado ou da magistrada com filhos adultos”;

“Não. Dada a cultura machista e o conseqüente papel que as mulheres assumem frente a criação e educação dos filhos menores, há uma dificuldade maior delas na compatibilização do exercício da profissão com sua vida pessoal”;

“Sim. Porque tal situação remete muito a situações subjetivas e fica difícil afirmar que o só fato de pertencer ao outro gênero a vida pessoal será mais ou menos afetada”;

“Não, pois acredito que as colegas têm uma restrição maior na sua vida privada em face do cargo que ocupam”;

“Acredito que as mulheres tenham mais dificuldade quando se trata de filhos e cônjuge pois acabam assumindo mais responsabilidade no âmbito familiar”;

“Acredito que as vidas pessoais de todos são afetadas em razão de escolhas pessoais. Como as escolhas pessoais diferem de pessoa a pessoa, inclusive entre homens e mulheres, também difere a forma como são afetadas”;

“Sim, mas a pergunta pode levar a uma conclusão falsa. Pessoas de gênero oposto mas em situação pessoal idêntica tem as mesmas afetações. Juizes que são mães e pais solteiros, e por isso são responsáveis sozinhos pela criação e educação dos seus filhos, têm as mesmas dificuldades. Já uma juíza solteira e sem filhos sempre terá a vida pessoal menos afetada que um juiz que é pai solteiro, e vice-versa. É bem mais fácil para ela, sem que isso signifique discriminação posto que a paternidade advém de uma escolha pessoal. Logo, as afetações da vida pessoal advêm das escolhas e situações pessoais, independente do gênero” (Informações verbais).

Quando indagados se a sua vida pessoal era afetada da mesma maneira que as das suas colegas, os magistrados responderam que as DIFICULDADES estão relacionadas com existência de filhos. Segundo seu entendimento, a vida profissional das mulheres é mais afetada em razão da MATERNIDADE, que implica na responsabilidade atribuída à mulher de cuidar dos filhos e da família. Tais respostas revelam ainda que as mulheres têm mais restrição na vida privada do que os homens, entendendo-se que as mulheres não têm a mesma liberdade exercida pelos homens.

No discurso “[...] juízes que são mães e pais solteiros, e por isso são responsáveis sozinhos pela criação e educação dos seus filhos, têm as mesmas dificuldades” (Informação verbal) fica evidente que a atribuição de cuidar e educar os filhos é imposta à mulher e, somente quando assume esse papel social, o homem vivencia as mesmas dificuldades. As manifestações linguísticas relacionadas à MATERNIDADE estão associadas aos domínios alvo PESO, DIFICULDADE que revelam interferência na VIDA PROFISSIONAL, conceptualizada como VIAGEM, TRAJETÓRIA, CAMINHO percorrido no trabalho, na esfera pública, que resulta de padrões com origem em experiências recorrentes de movimentos que incluem o esquema imagético de ORIGEM-PERCURSO-META.

Isso posto, pode-se afirmar que, no caso de grande parte das mulheres, o percurso de vida na esfera privada está intrinsecamente ligado à sua trajetória profissional.

“Não. Dada a cultura machista e o conseqüente papel que as mulheres assumem frente a criação e educação dos filhos menores, há uma dificuldade maior delas na compatibilização do exercício da profissão com sua vida pessoal”;

“Sim. Porque tal situação remete muito a situações subjetivas e fica difícil afirmar que o só fato de pertencer ao outro gênero a vida pessoal será mais ou menos afetada”;

“Não, pois acredito que as colegas têm uma restrição maior na sua vida privada em face do cargo que ocupam”;

“Acredito que as mulheres tenham mais dificuldade quando se trata de filhos e cônjuge pois acabam assumindo mais responsabilidade no âmbito familiar”;

“Acredito que as vidas pessoais de todos são afetadas em razão de escolhas pessoais. Como as escolhas pessoais diferem de pessoa a pessoa, inclusive entre homens e mulheres, também difere a forma como são afetadas”;

“Sim, mas a pergunta pode levar a uma conclusão falsa. Pessoas de gênero oposto mas em situação pessoal idêntica tem as mesmas afetações. Juízes que são mães e pais solteiros, e por isso são responsáveis sozinhos pela criação e educação dos seus filhos, têm as mesmas dificuldades. Já uma juíza solteira e sem filhos sempre terá a vida pessoal menos afetada que um juiz que é pai solteiro, e vice-versa. É bem mais fácil para ela, sem que isso signifique discriminação posto que a paternidade advém de uma escolha pessoal. Logo, as afetações da vida pessoal advém das escolhas e situações pessoais, independente do gênero” (Informações verbais).

A percepção das magistradas quanto à pergunta sobre a sua vida ser afetada da mesma maneira que a de um colega é a seguinte.

Mais uma vez, a MATERNIDADE é apontada como responsabilidade inerente à condição de mulher conceptualizada como PESO, uma vez que os cuidados com a casa, com os filhos e a família são expressos como sobrecarga na compreensão de PESO que a leva a abdicar dos seus planos e projetos. Diante de limitações que não são sentidas pelo homem, sendo uma delas estar fisicamente distante da família, a magistrada considera tal experiência um PESO, uma DIFICULDADE. A mulher é cobrada pela sociedade a desempenhar papéis na esfera privada, situação que não se aplica ao homem casado e/ou pai. Segundo uma participante,

o gênero masculino é marcado socialmente por ser “[...] *mais preparado, forte, adequado, reprodutor, viril, para ocupar os cargos de liderança*” (Informação verbal). Examine-se.

“Não, temos responsabilidades que se distingue no que diz respeito a função da mulher e do homem e uma delas é a maternidade”;

“Não. Como ainda vivemos numa sociedade machista, a mulher sempre está mais sobrecarregada com os cuidados da casa e dos filhos. A mulher, em regra, costuma abrir mão de muito mais coisas, de muitos dos seus planos, para dedicar-se aos filhos e a casa”;

“Não. A vida pessoal, inclusive, ajuda o juiz, homem casado, por se enquadrar no papel tido por ideal na nossa civilização, como sendo o mais preparado, forte, adequado, reprodutor, viril, para ocupar os cargos de liderança”;

“Atualmente, não vejo diferença, mas, como já dito no item 5, por opção pessoal, em virtude da maternidade, de 2007 a 2009, parei na carreira e perdi dezenas de posições na lista de antiguidade”;

“Não, porque, embora atualmente os homens participem mais ativamente da vida familiar, não possuem as mesmas cobranças que são dirigidas às mulheres” (Informações verbais).

Na percepção de três informantes, o homem é livre para decidir sobre mudança do local de trabalho, pois consegue fazer suas escolhas profissionais dissociada da vida privada. Conforme tal entendimento, a mulher está presa às suas obrigações na esfera privada, na qual sua atuação é cobrada e deve ter prioridade em relação à atividade profissional.

“Não. Os homens quando pensam, por exemplo, na mobilidade territorial, eles o fazem de uma forma muito livre, dissociada da vida privada. A disponibilidade é bem maior”;

“Não. A vida da magistrada tem mais limitações que a do magistrado. Além disso, por vezes as relações conjugais tornam-se mais suscetíveis a rompimentos. O convívio com os filhos também fica comprometido”;

“Não, porque, embora atualmente os homens participem mais ativamente da vida familiar, não possuem as mesmas cobranças que são dirigidas às mulheres” (Informações verbais).

Nas palavras das informantes, a mulher é impactada em maior grau do que o homem na sua vida pessoal pelo exercício de uma profissão associada ao masculino, por representar força, poder, autoridade, sendo um obstáculo para relações pessoais. As magistradas tendem a ficar isoladas representando que elas estão fora daquele contexto construído pelos homens e para os homens.

“Acho que mulheres são mais impactadas. Sinto, pessoalmente, que o fato de eu ocupar um cargo na magistratura há muitos anos funcione como um obstáculo para relações pessoais e nisso se evidencia o machismo estrutural”;

“Sim, é afetada. Magistradas costumam se isolar em seus ambientes de trabalho, diferentemente dos magistrados” (Informações verbais).

A tripla jornada atribuída à mulher é entendida pela metáfora VIDA É UMA JORNADA em que a mulher exerce múltiplas funções: como profissional, mãe e esposa. No cumprimento

da jornada “[...] não sobra tempo para atividades acadêmicas e sociais” (Informação verbal), o que ressalta que a vida da mulher tem muitas cobranças e obrigações que levam à falta de tempo para aprimorar seus conhecimentos acadêmicos, dedicar-se à vida social e cuidar de si.

“Não. A vida pessoal do magistrado é muito menos afetada. As mulheres convivem com uma tripla jornada entre a profissional, mãe e esposa. São muitas as cobranças e atividades. Não sobra tempo para atividades acadêmicas e sociais. Com isso, o nível de frustração também é alto. Falta tempo para o autocuidado” (Informações verbais).

Pelo discurso de outra informante compreende-se que é exigida da mulher juíza a adoção de posturas masculinas para que adquira respeitabilidade. Essa informante destaca que é preciso se equilibrar e não transparecer emoções, sugerindo que a mulher pode ser emocionalmente instável. A metáfora ESTABILIDADE EMOCIONAL É EQUILÍBRIO subjaz o entendimento de que, por mostrar-se emotiva, a mulher pode ser desequilibrada. A juíza, portanto, tende a ser alvo de chacotas, bem como de um tratamento distante e, por vezes, até desrespeitoso, numa gradual e silente exclusão do Poder Judiciário, considerado um universo construído para homens. Ainda no discurso dessa informante, observa-se a figura da mulher entendida como comida, como se fosse amarga, de gosto ruim e, por isso, é mal-humorada, licenciada pelas metáforas conceptuais PESSOAS SÃO ALIMENTOS; SEXO É ALIMENTO e DESEJAR É TER FOME.

“Não. A sociedade exige das mulheres juízas uma santidade de vida comparada a párocos. Temos sempre que nos equilibrar, não transparecer emoções, não falhar, porque ainda vamos ouvir: tinha que ser mulher ou Juíza histórica. Hoje talvez menos, mas até a vida sexual de uma juíza era considerada quando suas sentenças eram avaliadas. Já ouvi o seguinte comentário de um juiz falando de um colega: essa aí é mal comida, por isso esse mal humor” (Informações verbais).

Das palavras de outra informante extrai-se que a mulher com poder assusta os homens porque a figura da mulher é socioculturalmente considerada um ser FRÁGIL. Essa inversão nos papéis surpreende as expectativas masculinas e desestabiliza as estruturas sociais, em especial aquelas da esfera profissional. Assim, essa mulher que se impõe em espaços tidos como masculinos é exaltada como se ele fosse o modelo a ser seguido. A figura masculina está relacionada aos atributos de força, poder, autoridade, chefia e, quando mulheres, profissionalmente, enfrentam tal disputa em pé de igualdade e são bem-sucedidas, podem sobressaltar os homens com quem se relacionam, provocando reações de desconforto, insegurança e receio de perder o seu lugar de domínio.

“Como sou casada, acho que sim, mas lembro que não foi fácil quando estava solteira, porque a profissão assusta os homens, não é fácil encontrar companheiros. Para um homem é muito mais fácil arrumar companheiras, porque para as mulheres essa profissão é atraente. Ademais, o companheiro tem que abrir mão de nossa companhia, a carga de trabalho é muito volumosa e sobra pouco tempo para dedicação a família” (Informações verbais).

Quando indagados se a experiência da paternidade interferiu na progressão na carreira, cinco dos informantes responderam negativamente, cabendo a apenas um magistrado a resposta afirmativa. Na sua manifestação, apesar de enfatizar que isso não representa “[...] falha do sistema de progressão” (Informação verbal) o participante reconhece que “[...] a responsabilidade adquirida com a paternidade altera as prioridades” (Informação verbal), sendo o domínio alvo PATERNIDADE, nesse contexto, conceptualizado como IMPORTÂNCIA, CENTRALIDADE nas metáforas conceptuais PATERNIDADE É CENTRAL, PATERNIDADE É IMPORTANTE, IMPORTÂNCIA É CENTRALIDADE. Afirma ainda o respondente que não é razoável que “[...] alguém se sinta prejudicado por cumprir sua obrigação para com seus filhos” (Informação verbal), sendo compreendido que educar os filhos e deles cuidar é uma obrigação e deve ser mais importante do que a carreira. Desse modo, observe-se.

“Sim. A escolha pessoal de cada magistrado pela paternidade e maternidade interfere nas tomadas de decisões, sem que isso represente uma falha do sistema de progressão. A responsabilidade adquirida com a paternidade altera as prioridades e isso influencia a escolha para concorrer a promoções para determinadas comarcas, fazendo com que os pais e mães mais responsáveis optem por concorrer para comarcas melhores estruturadas. Além disso, dependendo da situação pessoal, a paternidade/maternidade responsável impacta na produtividade. Contudo são escolhas puramente pessoais, não sendo razoável que alguém se sinta prejudicado por cumprir sua obrigação para com seus filhos” (Informações verbais).

As participantes, por sua vez, ao responderem à mesma pergunta em relação à maternidade ter interferido na progressão na carreira, apresentaram posições divergentes. Enquanto duas delas não souberam responder, pelo fato de não serem mães, as outras duas informaram que não houve interferência. Afirmou uma delas, entretanto, que enfrenta grandes desafios em razão da maternidade e a outra destacou que a maternidade “[...] teve relevo quando de algumas escolhas” (Informação verbal). Apesar de essas duas informantes afirmarem que a maternidade não interferiu na sua evolução da carreira, ambas consideram-na IMPORTANTE. Mais uma vez, a MATERNIDADE é associada a PESO, IMPORTÂNCIA e CENTRALIDADE, pela DIFICULDADE e IMPORTÂNCIA que representa na vida da mulher.

“Interferir é uma palavra muito forte, mas certamente teve relevo quando de algumas escolhas”;

“Não interferiu, entretanto os desafios são grandes, pois é delicado a maternidade na vida da mulher” (Informações verbais).

Em relação à questão 9, dez magistradas afirmaram que a maternidade interferiu na progressão da carreira apontando as razões adiante transcritas.

A descontinuidade no trabalho é considerada necessária em virtude da MATERNIDADE, porém, a cada retorno da licença, o trabalho precisa ser reestruturado pelo acúmulo de processos. Além disso, há evidente prejuízo na produtividade da magistrada. A pausa no trabalho (licença-maternidade) para cuidar dos filhos é uma obrigação importante e difícil de conciliar com as atribuições de mãe. A MATERNIDADE é compreendida como PESO, em relação tanto ao trabalho quanto à família.

“Sim. Porque gera uma descontinuidade no trabalho que é desenvolvido na unidade jurisdicional, que necessita ser retomado a cada retorno da licença maternidade”;

“Sim, porque recorro que, quando disputei uma promoção por merecimento, o tempo em que estive de licença maternidade foi contabilizado como ausência de produção judicial, quando o correto era retroagir ao período anterior à licença, a fim de serem aferidas as quantidades de sentenças, decisões e despachos proferidos no período anterior. Melhor explicando, para a aferição do merecimento, são levados em consideração, por exemplo, o quantitativo de atos judiciais praticados, nos últimos 05 anos, sendo que o Tribunal incluiu, nesse lapso temporal, o período da minha licença maternidade e férias, quando o correto era desconsiderar esse período, retroagindo aos meses anteriores, em que houve efetivo exercício da função judicante. Com isso, o candidato do sexo masculino, que concorreu comigo, foi vencedor na disputa. Atualmente, na aferição da produtividade judicial, para fins de promoção, o Tribunal do meu Estado retroage ao período anterior à licença maternidade, se necessário” (Informações verbais).

A informante destaca um avanço das regras estabelecidas para a disputa na promoção, apontando que anteriormente eram computados os períodos de afastamento (licença maternidade e férias), acarretando uma menor produtividade da candidata que optou pela maternidade. Isso não ocorre atualmente, uma vez que é computado somente o período de efetivo exercício.

A MATERNIDADE, na resposta da informante pode ser entendida como PESO, DIFICULDADE (DIFICULDADES SÃO PESOS), pois, em razão dessa decisão de ter um filho, foi considerada pouco produtiva no trabalho em relação aos magistrados do gênero masculino, deixando-a prejudicada na disputa para promoção na carreira.

“Sim, porque minha opção tem sido de não concorrer a promoções”;

“Sim, pois deixei de progredir na carreira, recusando-me a ir para comarcas mais distantes, em virtude da necessidade de estar perto e acompanhar o desenvolvimento dos meus filhos”;

“Sim. Por um determinado tempo, diante da necessidade de maior cuidado com os filhos, tive que deixar a carreira em segundo plano, inclusive me afastando do exercício das atividades por tempo maior, fazendo uso de férias acumuladas”;

“Sim. Como minhas filhas sempre moraram comigo e me acompanham nas comarcas, já recusei promoções para comarcas distantes por causa delas, visando a unidade familiar”;

“Não tenho dúvidas. Não faria nada diferente. Fui mãe depois do ingresso na carreira, mas a possibilidade de me separar das minhas filhas pequenas (ainda que por 4 dias na semana) me aterroriza e posso até dizer, que provavelmente me paralisará quando o momento de concorrer à promoção por merecimento chegar”;

“Interferiu quando tive que evitar promoções para ficar perto dela, mas só para isso. Ela sofreu muito e ainda relata com minha ausência na primeira infância dela. Só consegui equilibrar minha vida profissional com a de mãe na maturidade, quando aprendi a dizer não ao trabalho e sim para a família, com horários diários para a família que não abro mão” (Informações verbais).

Com base no discurso das informantes, verifica-se que MATERNIDADE É CENTRAL. Para essas juízas, a carreira teve paralisação, quer temporária ou não, em razão da dedicação aos cuidados com os filhos. Uma informante afirma que só conseguiu equilibrar a vida profissional com a de mãe quando aprendeu a “[...] dizer não ao trabalho e sim para a família” (Informação verbal). Nessa fala, PRIORIZAR A MATERNIDADE É ESTAR EM EQUILÍBRIO (ESTABILIDADE EMOCIONAL É EQUILÍBRIO; INTIMIDADE EMOCIONAL É PROXIMIDADE FÍSICA, MATERNIDADE É CENTRAL; MAIS É PARA CIMA, BOM É PARA CIMA), revelando que, por opção consciente da magistrada, nesse caso, o trabalho fica em segundo plano. A IMPORTÂNCIA da maternidade é compreendida como bem superior àquela atribuída à carreira. Depreende-se, portanto, que progredir na carreira às custas da distância física da família teria um custo emocional muito elevado para a participante.

Observa-se, portanto, que ambas as concepções de maternidade e de proximidade da família são entendidas como centrais para a saúde emocional das mães, bem como para seu equilíbrio e sua ordem. Identificam-se, assim, as seguintes metáforas subjacentes a essas manifestações linguísticas, quais sejam: MATERNIDADE É CENTRALIDADE e ESTABILIDADE EMOCIONAL É EQUILÍBRIO.

Percebe-se, entretanto, nas respostas dos homens, uma visão mais leve dos deveres da paternidade, segundo a qual a ausência deles nos cuidados dos filhos causa menos impactos e danos emocionais às partes envolvidas: filhos e família, principalmente quando comparada à da mãe que se vê na mesma situação de distância física dos filhos. Nesse caso, reproduz-se uma concepção social de que uma boa mãe jamais abandona seus filhos, sendo a que o faz uma mãe desnaturada, ou seja, fora da sua natureza.

Segundo Zanello e Porto (2019), cuidar é uma habilidade humana, porém culturalmente atribuída às mulheres, que recebem a responsabilidade do cuidado dos filhos e são, em função

dela, cobradas, social e pessoalmente, enfrentando acusações de negligência quando não se desincumbem disso a contento. A concepção de que as mulheres julgam e são julgadas pela responsabilidade em relação aos cuidados com os filhos é abordada por Gilligan (1982b), como um modelo esperado dessas mulheres, dentro de uma configuração moral que vai além do cumprimento dos deveres definidos em lei. A sociedade impõe à mulher a função de cuidadora e, se ela não cumpre esse dever de maneira apropriada, é desqualificada, o que pode potencializar o seu sentimento de culpa, enquanto ao homem, como provedor, é oportunizado eximir-se pessoal e socialmente dessa obrigação em relação aos filhos.

A metáfora INTIMIDADE EMOCIONAL É PROXIMIDADE FÍSICA é compreendida pela ideia de proximidade física e intimidade emocional como essenciais para maternidade ideal e adequada, caracterizada por afetividade, convivência, cuidado, construção de laços, amor, zelo e atenção às necessidades dos filhos.

ESTAR FISICAMENTE DISTANTE DA FAMÍLIA É PESO para a maioria das magistradas. A mudança para longe da família, no seu discurso é expressa como uma sobrecarga que a carreira impõe, ainda que seja para, eventualmente, viabilizar uma promoção, que significa um avanço, um passo adiante, para o patamar superior (PROGRESSÃO PROFISSIONAL É MOVIMENTO VERTICAL, MAIS É PARA CIMA, BOM É PARA CIMA). Dessa forma, depreende-se que DIFICULDADES SÃO PESOS e, por extensão, ASCENSÃO PROFISSIONAL É PESO, por conta das dificuldades e sobrecargas impostas.

A análise, neste ponto, sugere algumas concepções sobre aquilo que seria a maternidade adequada, na qual a proximidade física se revela um fator de suma importância. O modelo padrão é que a mãe tenha vínculo afetivo com o filho e para tanto necessita estar próximo fisicamente. As expressões linguísticas metafóricas que estabelecem a relação entre a falta de vínculo e o distanciamento são licenciadas pelas metáforas INTIMIDADE EMOCIONAL É PROXIMIDADE FÍSICA; DISTÂNCIA EMOCIONAL É DISTANCIAMENTO FÍSICO. Há, portanto, uma anormalidade na ausência de proximidade quando considerado o vínculo entre mães e filhos. Tal falta pode vir a desencadear ou piorar uma condição de desequilíbrio emocional naquelas mulheres que, como algumas juízas, veem-se nessa situação.

Volta-se, desse modo, à ideia de maternidade ideal refletida na representação social da mãe como afetuosa, dedicada e atenciosa, perdendo de vista que a maternidade deve ser incorporada à vivência das mulheres em suas profissões.

Sobre a opinião dos respondentes do gênero masculino acerca da reduzida presença de desembargadoras no Tribunal de Justiça, as razões apresentadas foram: defasagem histórica; circunstância; menor representação de mulheres nos ambientes de decisão; e maior número de

homens na magistratura. Todos esses motivos relacionados pelos informantes demonstram que a magistratura é um ambiente eminentemente masculino e que as mulheres estão sub-representadas nessa instituição. Tais fatores demonstram que a percepção dos magistrados é a de que o tempo corrigirá essa desigualdade histórica. Um dos informantes afirmou que “[...] *o acesso ao Tribunal decorre necessariamente da antiguidade dos magistrados e a formação atual reflete historicamente uma ou duas gerações de magistrados que ingressaram na carreira há mais de 25 anos*” (Informação verbal).

O TRIBUNAL é conceptualizado como ESPELHO, uma vez que sua composição reflete a situação profissional na época do ingresso (atualmente por concurso) de juízes e juízas, o número de candidatos de cada sexo aprovados, além dos critérios adotados no certame. Espera-se, assim, que o número de juízes e juízas que ingressaram na magistratura por concurso público no passado refletir-se-á, também, no número de desembargadores no Tribunal de Justiça.

Homens:

“Defasagem histórica do número de mulheres na carreira com tendência atual a uma equiparação na proporcionalidade da representação feminina no segundo grau”;

“Penso ser uma questão circunstancial, porque tivemos mesa diretora formada somente por mulheres”;

“A razão para isso decorre do menor espaço que as mulheres possuem nos espaços de decisão do Poder Judiciário”;

“Pois proporcionalmente existem mais homens na magistratura do que mulheres”;

“Se por um lado pode ser visto como reduzido o número de desembargadoras no Tribunal de Justiça do Maranhão, por outro há de se identificar como crescente e significativo o número de mulheres no exercício da magistratura de 1º grau. Décadas atrás, a carreira da magistratura não era atraente, o que se aliava a um estado de coisas em que as mulheres pouco trabalhavam fora de casa. Esse quadro felizmente foi se alterando. Fator decisivo e garantidor da saúde da sociedade e de um Estado Democrático de Direito Moderno é a vigência de mecanismos que assegurem vias de acesso à carreira da magistratura independentemente de sexo, raça, orientação religiosa ou qualquer outro critério que diferencie seres humanos”;

“O acesso ao Tribunal decorre necessariamente da antiguidade dos magistrados e a formação atual reflete historicamente uma ou duas gerações de magistrados que ingressaram na carreira há mais de 25 anos. No decorrer da carreira homens e mulheres fazem opções pessoais que impactam no seu acesso ao TJ. Contudo, a diferença no número de magistrados homens e mulheres na época do ingresso na magistratura que vai sempre definir uma futura composição dos tribunais. Conforme mostram as pesquisas, em alguns anos o número de Juízas deverá superar ao de Juízes, e isso necessariamente será refletido na composição dos tribunais. A exceção se faz ao quinto constitucional, cuja indicação depende das listas encaminhadas pela OAB/MA e o Ministério Público/MA, de forma que todos os desembargadores oriundos dessas instituições são homens. Nesse caso é necessária uma regra de alternância de gênero nas formações das listas” (Informações verbais).

Nas respostas das informantes do gênero feminino, vê-se que os motivos relacionados à reduzida presença de mulheres no Tribunal de Justiça são: a desigualdade; o ambiente de preponderância masculina; a recusa das mulheres em concorrer à promoção para evitar o

distanciamento da família; a aposentadoria precoce; a forma de acesso que privilegia os homens; e a preferência dos juízes pelo desenvolvimento de atividades profissionais com colegas do mesmo sexo.

Também na concepção das mulheres, a reduzida presença feminina no Tribunal é o reflexo de anos de baixo ingresso de mulheres na carreira e o TRIBUNAL é ESPELHO cujo reflexo revela que as mulheres historicamente não fazem parte de ambientes tradicionalmente ocupados por homens e, sendo o tribunal um deles, essa reduzida participação reflete-se na desigualdade entre homens e mulheres na composição de seu quadro.

Mulheres:

“A respeito disso, deve ocorrer um equilíbrio tanto de homens como de mulheres. Essa redução mostra uma situação ainda de desigualdade, trazendo um retrocesso cultural no âmbito jurídico e deve ocorrer a quebra deste paradigma”;

“O Brasil é, tradicionalmente, um país machista, onde os direitos das mulheres, mesmo depois de reconhecidos, demoraram a ser internalizados pela sociedade. Caminhamos a passos lentos nesse sentido no país, e somente em tempos atuais podemos ver/sentir um aumento do número de mulheres nas universidades e nas carreiras jurídicas”;

“Não credito a um só fator, mas entendo que ainda faz parte de uma postura masculina em um ambiente onde ainda preponderam”;

“Acredito que a reduzida presença de desembargadoras nos Tribunais de Justiça se deve, dentre outros fatores: i) pela recusa de promoções para evitar o distanciamento dos filhos, em razão da maioria das Comarcas não dispor de estrutura para que os filhos e marido residam na Comarca com a magistrada, sendo que essa estrutura está relacionada não só a boas instituições de ensino, mas também a uma rede médico-hospitalar adequada; ii) pela aposentadoria mais cedo, para desfrutar do convívio da família sem tantas cobranças”;

“Acredito que essa opção por se manter próxima à família, abrindo mão de promoções”;

“Como creio na igual capacidade e competência entre homens e mulheres, acredito que a maior razão para a reduzida presença de desembargadoras no Tribunal de Justiça seja a abstenção de grande parte das mulheres em progredir na carreira em razão de motivos familiares”;

“A forma de acesso, que privilegia as relações (de compadrio), sobretudo nas promoções por merecimento, em que a subjetividade é elevada ao extremo”;

“A forma de ascensão. O acesso ao desembargo requer articulação política, negociação de cargos e exige maior disponibilidade, o que se torna mais difícil para as mulheres pelos vários papéis que têm exercido ao longo dos anos e da dificuldade ainda enfrentada de se vencer esse estereótipo de cuidadoras/protetoras. Não se pode olvidar, ainda, que a eleição se dá por meio de um colegiado formado, na quase totalidade, por homens, com pensamentos, muitas vezes, enraizado na cultura do patriarcado”;

“Falta de uma política de diversidade que não tem um compromisso com a promoção de mulheres. Há mais homens em cargos mais antigos dada a história de exclusão de mulheres e isso não é considerado, nem para ascensão por merecimento e nem para indicação pelo quinto constitucional”;

“Conforme já afirmei acima, na visão de alguns desembargadores as magistradas não são flexíveis quanto os magistrados”;

“As dificuldades em conciliar a vida profissional, vida acadêmica e cuidado com os filhos”;

“É o reflexo de anos de baixo ingresso de mulheres na carreira. Penso que com o avançar dos anos, este número tente a se equalizar”;

“O Brasil ainda é patriarcal. Os homens preferem ter relações profissionais com

homens. Eles ainda não nos olham de forma igual. Não vão falar livremente diante da mulher, como falam com homens. Nem todos nos convidariam para tomar cerveja no bar no final do trabalho, apesar disso já ter melhorado muito. Mulheres falam mal de mulheres que estão em um bar com um amigo, logo dão uma conotação sexual, o que afasta o comportamento "igualitário". Essa é uma realidade que precisa ser encarada. Veem problema na sensibilidade feminina, características que nem todas temos, por sinal, assim como existem homens tão sensíveis quanto mulheres. Isso são ideias, crenças coletivas que ainda permeiam nossa sociedade, mas influenciam em decisões de forma inconsciente. Então se temos um homem concorrendo com uma mulher, mesmo que ela seja tão competente quanto, a tendência é preferir homens. Essa decisão por vezes não é nem mesmo consciente, mas fruto dessa crença. Eu sou contra cotas no geral. Uma posição pessoal. Não gostaria de entrar em nenhum lugar por causa de uma cota. Gosto da ideia do reconhecimento. Acho que mulheres devem apoiar mulheres, como homens apoiam homens, a todo instante que tivermos oportunidade, destacando pontos de vistas do feminino no mundo. Mas talvez as cotas sejam necessárias, para avançarmos de forma mais rápida";
"Os desembargadores homens preferem ter como par um outro homem que, via de regra, já faz parte do seu ciclo de amizade e relações políticas"; (Informações verbais).

As respostas referentes à questão 11, na qual foi perguntado se motivos familiares interferiram em alguma decisão em relação à carreira, treze dos respondentes declararam ter sido a conciliação da família com o trabalho. Uma diferença nas respostas é que, para as mulheres família é prioridade em relação ao trabalho. Um dos respondentes enfatizou que "[...] sempre tentei separar os dois o máximo possível" (Informações verbais), demonstrando, mais uma vez, que, para o homem, estar distante fisicamente da família para exercer tanto o seu papel profissional quanto o de provedor, é agir em cumprimento da sua função social. Para o homem, é possível equilibrar emocionalmente profissão e família, uma vez que ele está incorporando o seu modelo social e atendendo às expectativas. Além disso, os cuidados com os seus filhos não estão sendo negligenciados, porque sua esposa/companheira está assumindo grande parte das responsabilidades, possibilitando sua evolução na carreira. Por outro lado, grande parte das respondentes paralisaram a carreira para ter equilíbrio emocional, examine-se.

Homens:

"Sim. Escolha de comarcas que facilitassem o convívio e a presença na família";
"Sim. Nosso objetivo é acomodar os interesses profissionais aos da nossa família";
"Não";
"Não, sempre tentei separar os dois o máximo possível";
"Sim. Acredito que todo profissional, inclusive magistrado, que valorize sua família, faz opções considerando seu núcleo familiar";
"Sim. A responsabilidade paterna me fez optar por atrasar a progressão da carreira para evitar prejuízos aos meus filhos. Novamente uma escolha estritamente pessoal e sem qualquer relação institucional, revelando que o modelo atual está correto"
 (Informações verbais).

Mulheres:

"Não, pela ética e pelo direito exalto a imparcialidade em minhas decisões";
"Sim. Sempre tive em mente o desejo de fazer cursos de mestrado e doutorado, mas a maternidade vem adiando meus planos pelo aguardo de que as crianças cresçam um pouco mais para que eu possa dar seguimento aos meus planos de evolução

acadêmica”;

“Sim, conforme já dito anteriormente”;

“Sim. No meu caso, abri mão da carreira para permanecer trabalhando em uma Comarca próxima da minha residência, para poder participar mais ativamente, junto com o meu marido, da criação e educação das minhas filhas”;

“Sim, deixei de concorrer a uma promoção por merecimento”;

“Sim, pois deixei de progredir na carreira, recusando-me a ir para comarcas mais distantes, em virtude da necessidade de estar perto e acompanhar o desenvolvimento dos meus filhos e da necessidade de estar mais próxima de meus pais idosos”;

“Sim. Como filha, mãe, esposa e mulher temos que sopesar a tomada de qualquer decisão, sempre priorizando os vínculos familiares”;

“Sim. Quanto às promoções para comarcas mais distantes. A necessidade de estar mais presente na vida dos filhos e do marido e de poder lhe dar mais amor e atenção”;

“Não”;

“Não”;

“Sim. Sempre procurei morar em comarcas próximas à cidade do meu marido para que minhas filhas convivessem com o pai”;

“Sim. Minha filha precisava muito do meu tempo. Decidi recusar promoções por isso”;

“Resposta nos itens 05 e 08” (Informações verbais).

Quando perguntados se sentiam arrependimento por seu ingresso na magistratura, todos os informantes responderam que não, enfatizando que sentiam amor pela MAGISTRATURA; que essa era a sua vocação; que ser magistrado é um desejo realizado. As magistradas, por sua vez, manifestaram seu sentimento de realização profissional, independente de sua progressão na carreira.

Para os homens, a magistratura é caracterizada como estabilidade financeira; amor; vocação, enquanto para as mulheres representa realização; escolha; amor; felicidade, trazendo a compreensão de MAGISTRATURA como PESSOA, com quem mantém uma relação de união em que existe segurança, estabilidade, amor, felicidade, escolha, pela pessoa amada e, apesar das dificuldades, sem arrependimento.

Homens:

“Não. Vocação, estabilidade e remuneração acima da média do serviço público e da iniciativa privada em geral”;

“Não me arrependo, mas atualmente a profissão é muito desprestigiada socialmente, pois a visão da sociedade é a de que o magistrado possui muitos benefícios, que na verdade não existe. Situação muito fomentada pela mídia que muitas das vezes coloca como regra, situações pontuais principalmente com relação a questões financeiras”;

“Não”;

“Não. Amo minha profissão”;

“Não me arrependo, mas teria ponderado mais outras opções”;

“Há arrependimento temporário em situações específicas. 1- Em razão de alterações legislativas que precarizaram as condições de trabalho dos magistrados, além de terem promovido significativas perdas remuneratórias; 2- Por atuações de superiores hierárquicos que não podem ser mencionadas, mas causaram o descrédito da população com o Judiciário” (Informações verbais).

Mulheres:

“Se eu fosse voltar atrás desta escolha faria tudo de novo, sou realizada profissionalmente e magistratura sempre foi o que almejei”;

“Não. A cada dia tenho certeza de que a magistratura era o que eu queria para minha

realização profissional”;

“Nunca. Nem mesmo em momentos difíceis. A magistratura é escolha. Por meio dela consigo alcançar e promover várias ações voltadas à justiça. Com equilíbrio e respeito aos jurisdicionados”;

“Não, porque, apesar de todas as dificuldades, me sinto realizada na minha profissão”;

“Não, me realizo com a minha profissão, independente da ascensão profissional. Procuro progredir de uma forma que compatibilize as minhas aspirações profissionais com a vida familiar, como me aperfeiçoando para exercer cada vez melhor as minhas funções e quando tenho oportunidade assumindo funções auxiliares no Tribunal”;

“Não, pois, apesar de não ter chegado à entrância final, sinto-me realizada com o que faço e, hoje, consigo participar da vida de minha família”;

“Não. Sinto-me realizada com o meu trabalho”;

“Nunca. Família e Magistratura são os grandes amores da minha vida”;

“Hoje percebo que a magistratura de primeiro grau não é valorizada. Mas estar na condição de concursada me expõe menos ao assédio sexual sofrido por muitas advogadas. Nessa perspectiva, não me arrependo”;

“Não me arrependo”;

“Não me arrependo. Apesar de todas as dificuldades que a Magistratura vem enfrentando, especialmente a questão salarial, sei que fiz a melhor escolha”;

“De forma geral, não. Sou muito feliz fazendo o que faço, mas tenho tido preocupações com o futuro da carreira de forma geral: perda de autoridade da figura do juiz, queda remuneratória. Tenho pensando em como seria se tivesse pego a outra estrada, ou outras estradas...”;

“De jeito nenhum. Amo tentar mudar o mundo. Sou mesmo idealista”;

“Nunca, sou feliz na profissão que abracei e me sinto recompensada, apesar das dificuldades” (Informações verbais).

Quando perguntados sobre a maior dificuldade de ser magistrado(a), os informantes responderam:

Homens:

“Compatibilizar a carga excessiva de trabalho, com as cobranças da sociedade e dos órgãos de controle interno e externo por um trabalho com quantidade e qualidade, e a vida pessoal. Falta de estrutura física, tecnológica e de pessoal qualificado para atendimento a contento da demanda”;

“Conciliar os interesses profissionais com o familiar e evitar exposição desnecessária nas mídias sociais”;

“A maior dificuldade em ser magistrado é decidir de forma coerente, em um ambiente marcado pela crescente complexidade”;

“Dividir as funções de gestor da unidade e julgador. Administrar servidores”;

“As dificuldades são muitas. Há as próprias do exercício da profissão, como insegurança e sobrecarga de trabalho. Mas há mais preocupantes, como o desconhecimento da sociedade sobre a figura do juiz e os constantes ataques contra a magistratura desferidos por setores da sociedade”;

“Falta de estrutura de pessoal” (Informações verbais).

Mulheres:

“Um grande desafio que vejo como umas das maiores dificuldades a falta de pessoal”;

“Além do preconceito da sociedade, a sobrecarga de trabalho a ser equilibrada com a função de mãe de dona de casa, dificultam o exercício da atividade”;

“Tenho, atualmente, duas dificuldades em ser magistrada: uma é conciliar a vida pessoal e a vida funcional. A outra é conscientizar, na medida do possível, da difícil atividade de ser juíza, pois ainda somos vistos como uma parcela da sociedade que tem muitos privilégios e poucas responsabilidades. Mudar essa ideia certamente não

é fácil, mas amenizá-la é algo possível. Sigo acreditando”;
“A maior dificuldade é conciliar as atribuições inerentes ao cargo com a criação e a educação dos filhos”;
“A necessidade de compatibilizar o trabalho e a família, visto que o trabalho as vezes exige distanciamento”;
“A ausência, na prática, da estrutura adequada para efetivamente fazer valer o texto da lei, em especial no aspecto protetivo de direitos de crianças, adolescentes e idosos, matéria que se inclui no rol de minhas atribuições”;
“Decidir conflito envolvendo terceiros”;
“É conciliar a magistratura com a maternidade, porque as duas funções exigem dedicação e amor e, em algumas vezes, elas são inconciliáveis. Não é fácil acompanhar a rotina dos filhos e se fazer presente em momentos marcantes de suas vidas trabalhando em lugares distantes e sem boas condições estruturais nas mais diversas esferas”;
“Para as que possuem família, estar longe de filhos que precisam desses cuidados e atenção. De um modo geral, estar longe da família é uma grande dificuldade. Por outro lado, a falta de valorização da mulher e a inviabilização de que ocupem espaços de poder”;
“Ser vista como uma profissional tão boa quanto o colega magistrado”;
“Na minha realidade hoje, a maior dificuldade é a falta de tempo para conciliar trabalho, atualização profissional e rotinas da maternidade”;
“Fazer opções de carreira considerando minhas filhas. É extremamente pesado pensar em me afastar delas, sinto medo de morrer em viagens de trabalho e deixá-las sem mãe”;
“Conciliar o tempo mãe, mulher e profissional. Sentir que ficam espantados com sua competência devido prejulgamentos. Culpa por não conseguir ser uma máquina de despachos, decisões e julgamentos. De ter que meditar mais em casos, por temor de errar. Hoje estão exigindo máquinas e não humanos”;
“Lidar com o ódio e a incompreensão da sociedade à nossa carreira” (Informações verbais).

A conceptualização de MAGISTRATURA, na visão dos juízes pode ser compreendida como NEGOCIAÇÃO (O EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA É NEGOCIAÇÃO), nas expressões

“[...] cobranças da sociedade e dos órgãos de controle”; *“[...] trabalho com quantidade e qualidade”;* *“[...] pessoal qualificado para atendimento a contento da demanda”;* *“[...] decidir de forma coerente”;* *“[...] ambiente marcado pela crescente complexidade”;* *“[...] Dividir as funções de gestor da unidade e julgador. Administrar servidores” (Informações verbais).*

A MAGISTRATURA também pode ser entendida como CONSTRUÇÃO (TORNAR-SE MAGISTRADO É ESTRUTURAR-SE; MAGISTRATURA É CONSTRUÇÃO PROFSSIONAL) como revelam os trechos *“[...] Falta de estrutura de pessoal”;* *“[...] Falta de estrutura física” (Informações verbais).*

No discurso dos informantes, a metáfora MAGISTRATURA É PESO subjaz nas expressões *“[...] carga excessiva de trabalho”;* *“[...] insegurança e sobrecarga de trabalho” (Informações verbais).*

Finalmente, MAGISTRATURA pode ser compreendida pelos juízes em termos de GUERRA, entendimento expresso na manifestação *“[...] constantes ataques contra a*

magistratura desferidos por setores da sociedade” (Informações verbais).

Para as mulheres, MAGISTRATURA, como já destacado, também é conceptualizada como PESO nas manifestações:

“[...] a sobrecarga de trabalho a ser equilibrada com a função de mãe de dona de casa”, “[...] o trabalho as vezes exige distanciamento”, “[...] a outra é conscientizar, na medida do possível, da difícil atividade de ser juíza”, “[...] umas das maiores dificuldades a falta de pessoal” (Informações verbais).

Também é entendida como NEGOCIAÇÃO nos excertos:

“[...] conciliar as atribuições inerentes ao cargo com a criação e a educação dos filhos”; “[...] conciliar a magistratura com a maternidade, porque as duas funções exigem dedicação e amor”, “[...] necessidade de compatibilizar o trabalho e a família”, “[...] conciliar trabalho, atualização profissional e rotinas da maternidade”, “[...] conciliar o tempo mãe, mulher e profissional”; [é CONSTRUÇÃO nas falas] “[...] A ausência, na prática, da estrutura adequada” (Informações verbais).

Por fim, é tratada em termos do domínio fonte GUERRA quando discorrem *“[...] lidar com o ódio e a incompreensão da sociedade à nossa carreira”, “[...] decidir conflito envolvendo terceiros”* (Informações verbais).

Nesse sentido, percebe-se, na visão dos informantes, que a MAGISTRATURA É CONSTRUÇÃO por ser firme, sólida e exigir uma estrutura adequada de trabalho. É compreendida também como NEGOCIAÇÃO, como já exposto, por promover a conciliação entre trabalho e família, entre a demanda da sociedade e a oferta do sistema de justiça, pela necessidade de o(a) magistrado(a) ser um gestor, definir estratégias de trabalho para alcançar suas metas, sem comprometer a qualidade do trabalho. É tratada em termos de PESO em decorrência da dificuldade de julgar pessoas, do volume excessivo de processos, das inúmeras exigências da profissão; bem como em termos de GUERRA por enfrentar ataques da sociedade e da imprensa e por absorver conflitos.

A última pergunta é relacionada à percepção dos informantes a respeito da igualdade de condições entre magistrados e magistradas, em especial quando concorrentes nos concursos para progressão da carreira. Suas respostas estão especificadas na transcrição abaixo.

Homens:

“Não. Dada a cultura machista e o conseqüente papel que as mulheres assumem frente a criação e educação dos filhos menores, há uma dificuldade maior delas na compatibilização do exercício da profissão com sua vida pessoal, o que acaba por exigir-lhes um esforço maior no atingimento dos critérios objetivos para tal progressão, em relação aos homens”;

“Acredito que sim, porque a cada dia o CNJ procura aprimorar os critérios objetivos para promoção os aproximando ao máximo do esperado”;

“Como eu disse, na resposta ao item 7, acredito que as magistradas têm mais

dificuldades para progressão na carreira, por nem sempre ter franqueado a mesma liberdade de participação em eventos e solenidades, em que normalmente há um predomínio masculino”;

“Sim, conforme respondido no item 7 os critérios para promoção são definidos objetivamente pelo conselho nacional de justiça e pela constituição federal”;

“Sim, até porque a legislação que rege a profissão em nenhum momento faz discriminação pejorativa em razão de sexo. Na prática, também não tomei conhecimento de situação alguma de discriminação em virtude de sexo”;

“A única desigualdade reside na diferença de estrutura física e de pessoal oferecida em cada comarca, que privilegia as juízas(es) que ocupam unidades melhores estruturadas” (Informações verbais).

Mulheres:

“Sim, acredito! Neste quesito não vejo desigualdade”;

“Sim, acredito. Porque não obstante as mulheres tenham mais dificuldades para avançar em sua formação acadêmica, em virtude das responsabilidades com o lar e com os filhos, não vejo distinção na aplicação dos critérios para progressão na carreira, quando concorrem magistradas e magistrados com igual formação e produtividade”;

“Não. Em face dos fatores já acima mencionados, algumas limitações impõem uma postura de renúncias”;

“Infelizmente não. Como afirmei na questão 7, na progressão para os Tribunais Superiores, não existe igualdade de condições, já que a escolha se dá por indicação política e a formação das listas tríplexes é feita pelos próprios membros dos Tribunais Estaduais e Federais, onde a classe masculina é maioria”;

“Como respondi anteriormente, objetivamente as condições são as mesmas, mas os efeitos das escolhas são diferentes, razão pela qual as mulheres acabam tendo maiores dificuldades na progressão na carreira pela dificuldade em compatibilizá-la com a vida familiar”;

“Em termos de critérios legais exigidos para tal finalidade, acredito que homens e mulheres concorrem em igualdade de condições para a progressão na carreira. Na prática, porém, a mulher acaba tendo que enfrentar, para tanto, dificuldades e obstáculos diversos, decorrentes, muitas vezes, de atribuições que lhe são impostas histórica e culturalmente”;

“Não. A forma de promoção e acesso ainda privilegia as relações de compadrio, contaminada pela subjetividade”;

“Não. Pelas razões já expostas no item 3”;

“Acredito que quando elementos próprios da condição feminina, como a gravidez e a maternidade, não forem incorporados como fatores relevantes na avaliação não haverá condições de igualdade. Há ainda um discurso que se impõe sobre como a gravidez representa um prejuízo para o serviço, não sendo estimulada. Isso impacta, inclusive, a mensuração dos índices de produtividade. A introdução dessas perspectivas de avaliação, não pautadas apenas em número, pode colaborar na implementação de políticas de acesso que superem a discriminação atual”;

“Não concorrem. Há um preconceito embutido contra a mulher magistrada. Espero que as novas gerações enfrentem esse descompasso de igual”;

“Não há igualdade. Os homens podem ser promovidos para qualquer comarca porque os filhos não precisam acompanhá-los. A produtividade de um homem não é afetada por qualquer problema de saúde dos filhos ou da rotina doméstica. Os homens têm mais tempo para se dedicar à vida acadêmica. Os homens recebem mais convites para integrar comissões e cargos diretivos”;

“Acho que já respondi acima essa questão, mas faltou um fator: a maioria nos Tribunais é composta de homens brancos. Os iguais tendem, por conforto a querer os seus iguais. Assim, penso que até na composição de listas de merecimento, os Desembargadores que lá já estão, buscam a continuidade, ou seja, trazer mais homens brancos para perto de si...”;

“Não. Os homens têm as vantagens que citei acima, vantagens sociais. Somos colocadas de escanteio no mundo dos homens. Não fumamos charuto com os ministros, desembargadores. Preferimos um bom café!!!”;

“Resposta no item 07” (Informações verbais).

Na ótica de dois dos magistrados, duas respostas negativas enfatizam que a maior dificuldade é atribuída à mulher, em razão da cultura machista e do papel que as mulheres assumem na educação dos filhos e nos seus cuidados com eles, bem como em razão do juiz possuir mais liberdade para participar de eventos e solenidades, o que tornaria desigual a concorrência para a promoção. Também de acordo com as manifestações dos informantes, percebe-se, mais uma vez, que a MATERNIDADE é tratada em termos de PESO para as magistradas, pela DIFICULDADE no desempenho das suas atribuições de mãe, em decorrência das demandas profissionais, bem como que elas têm menos LIBERDADE do que os homens para participar de eventos institucionais e solenidades, como se estivessem APRISIONADAS em suas múltiplas funções, não sobrando tempo para atividades sociais. Nesse contexto, a situação da MAGISTRADA pode ser caracterizada pela AUSÊNCIA DE MOVIMENTO quando considerada a disputa pela promoção.

Dois juízes acreditam que homens e mulheres estão em igualdade de condições para concorrer à progressão na carreira devido aos critérios objetivos, às regras que são aplicadas igualmente para ambos. Percebe-se, ainda, como mencionado anteriormente, que os CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO são entendidos como PESSOA, bem como que a LEGISLAÇÃO também é tratada desse modo (CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO SÃO UMA PESSOA; LEGISLAÇÃO É PESSOA), pois disciplina os requisitos para promoção tratando igualmente homens e mulheres, independente do gênero, conforme pode-se observar no trecho “[...] legislação que rege a profissão em nenhum momento faz discriminação pejorativa em razão de sexo” (Informações verbais) extraído do discurso de um informante.

Por fim, um informante opina que a situação da mulher é mais vantajosa do que a do homem por ela ocupar unidades mais estruturadas destacando que, para as juízas, são disponibilizadas melhores condições de trabalho do que aquelas oferecidas aos juízes. Isso reflete a conceptualização de que RECURSOS MATERIAIS E TALENTOS SÃO PROVISÕES associada à metáfora CARREIRA É VIAGEM/TRAJETÓRIA. Assim, MAGISTRATURA É CONSTRUÇÃO/ESTRUTURA FÍSICA. Entretanto, cabe observar, como já ressaltado, que as mulheres têm maior dificuldade no momento da promoção porque escolhem lugares mais próximos da família ou que tenham uma boa infraestrutura educacional para receber seus filhos, no intuito de conciliar satisfatoriamente o trabalho com o seu dever de cuidado com os filhos.

Do ponto de vista de duas das juízas, há igualdade de condições entre homens e mulheres na disputa para promoção, como resultado da aplicação dos mesmos critérios para progressão na carreira. ENTENDIMENTO é tratado em termos VISÃO nas expressões “[...] não vejo distinção na aplicação dos critérios para progressão na carreira” e “neste quesito não vejo

desigualdade” (Informações verbais).

As demais responderam que não há igualdade de condições na concorrência para promoção, embora reconheçam que são aplicadas as mesmas regras para todos. As justificativas são variadas. Uma motivação é que os homens são favorecidos nas promoções pelas relações de compadrio com os integrantes da Corte, por sua composição majoritariamente masculina, em que os julgadores se identificam mais com candidatos do mesmo gênero.

Outra razão para a desigualdade de oportunidades, de acordo com as informantes, é a dificuldade da juíza de conciliar a carreira com a família.

Foi mencionado ainda que os homens têm mais oportunidade na promoção porque poderiam mudar para lugares distantes com maior facilidade, por não terem obrigações domésticas. Além disso, não teriam a sua produtividade afetada pelo nascimento dos filhos. Homens teriam mais tempo para se dedicar aos estudos e vida social, favorecendo o recebimento de convites para integrar comissões e cargos diretivos.

Como já analisado anteriormente, o domínio alvo MATERNIDADE aqui também é entendido como PESO, enquanto, o domínio PATERNIDADE é compreendido como LIBERDADE, como se a mulher estivesse em uma prisão, numa situação de AUSÊNCIA DE MOVIMENTO. Nesse contexto, a vida da magistrada é entendida como mais carregada de obrigações e dificuldades, sem muito tempo livre para autocuidado, para ampliar suas relações sociais e seus conhecimentos acadêmicos. Percebe-se, através dos discursos do(a)s informantes, que as escolhas realizadas pelas magistradas ao longo da sua trajetória profissional são voltadas à conciliação com as suas demandas na família, para viabilizar o cumprimento dos seus deveres de cuidadora dos filhos e da família. Ao passo que, ao homem, é oportunizada maior possibilidade de escolha quanto aos locais de trabalho disponíveis para transferência, por haver mais facilidade na conciliação do seu dever de provedor com o exercício da magistratura, além de melhores condições para o estabelecimento de vínculos sociais com os integrantes do Tribunal e com os outros colegas tanto da sua quanto das demais áreas do sistema de justiça. Esses são fatores considerados, portanto, como relevantes no favorecimento do magistrado em relação aos convites para ocupar comissões, cargos de direção, como também para uma melhor pontuação nas disputas para promoção por merecimento, considerando ainda que há menos interferências na sua produtividade no trabalho e nos seus estudos acadêmicos com o nascimento dos filhos.

O termo LIVRE, que foi expresso acerca da vida do homem, demonstra essa maior possibilidade de movimento, ao contrário da mulher, que é identificada como CATIVA, DE ATUAÇÃO LIMITADA, tanto por suas múltiplas obrigações, como pela restrição dos seus

movimentos, predominantemente voltados à esfera privada, tratando de LIBERDADE em termos dos traços do domínio fonte MOVIMENTO (LIBERDADE É MOVIMENTO; AÇÃO É MOVIMENTO).

6.1 Análise e discussão dos resultados à luz da metáfora

A presente pesquisa do tipo jurídico-descritivo-exploratória ou jurídico-diagnóstico de investigação (GUSTIN; DIAS, 2015), por ressaltar características, percepções e descrições, iniciou-se com a hipótese de que, a partir da compreensão do discurso das magistradas e dos magistrados, em decorrência de análises realizadas à luz da linguística cognitiva e do estudo da metáfora, existem barreiras silenciosas relacionadas ao gênero e à cultura do patriarcado no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, entende-se que esses aspectos interferem na concretização material do direito à igualdade e dificultam ou impedem a evolução das magistradas na carreira.

Na tentativa de comprovar ou refutar tal hipótese e alcançar os objetivos desta investigação, desenvolveram-se os procedimentos metodológicos e de análise, fundamentados na matriz epistemológica apresentada anteriormente, e examinou-se a figuratividade presente nas manifestações escritas do(a)s informantes, desvendando, através das metáforas produzidas nas suas respostas, quais os seus sentimentos e percepções, revelados por meio do discurso elaborado de maneira refletida, consciente, mas que, pelas metáforas, refere a significação que repousa em seus inconscientes.

Por ser descritiva, a presente pesquisa não se propõe a dar soluções; restringe-se à análise do diagnóstico de que há fatores relacionados ao gênero que interferem na ascensão profissional das magistradas dentro do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2019).

Analisou-se, através da aplicação de questionário semiestruturado, o discurso produzido pelo(a)s informantes, que no caso desta investigação foram selecionados aleatoriamente entre magistrados e magistradas integrantes do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com mais de dez anos na carreira, propiciando não só uma coleta de dados mais próximos do ambiente natural do(a)s participantes, mas também uma interpretação acerca da existência de preconceito de gênero concernente à ascensão feminina.

Por meio da linguagem figurada, identificou-se, no âmbito da Linguística Cognitiva, com base nos pressupostos da Teoria da Metáfora Conceptual (LAKOFF; JOHNSON, 1980,1999) e da Abordagem da Análise do Discurso à Luz da Metáfora (CAMERON;

MASLEN, 2010), a emergência das metáforas a seguir identificadas no quadro abaixo.

Quadro 1 - Metáforas identificadas.

No.	TEMA	METÁFORAS IDENTIFICADAS
01	MAGISTRATURA	MAGISTRATURA É CONTÊINER; MAGISTRATURA É PESSOA; MAGISTRATURA É CONSTRUÇÃO; MAGISTRATURA É NEGOCIAÇÃO; MAGISTRATURA É PESO; MAGISTRATURA É GUERRA.
02	CONCURSO PÚBLICO	CONCURSO PÚBLICO É JOGO/DISPUTA ESPORTIVA; CRITÉRIO DO CONCURSO PÚBLICO É PESSOA/ ENTIDADE FÍSICA.
03	MATERNIDADE	MATERNIDADE É CENTRALIDADE; MATERNIDADE É DIFICULDADE; MATERNIDADE É PLANTA.
04	EMOÇÃO	ESTABILIDADE EMOCIONAL É PROXIMIDADE FÍSICA; PROXIMIDADE FÍSICA É INTIMIDADE; ESTABILIDADE EMOCIONAL É EQUILÍBRIO; DISTÂNCIA EMOCIONAL É DISTANCIAMENTO FÍSICO; DISTÂNCIA EMOCIONAL É AUSÊNCIA DE CALOR.
05	CARREIRA	PROGRESSÃO NA CARREIRA É MOVIMENTO VERTICAL; CARREIRA É VIAGEM/TRAJETÓRIA.
06	MAGISTRADA	MAGISTRADA É AUSÊNCIA DE MOVIMENTO; MAGISTRADA É ESPELHO.
07	DIFICULDADE	ESTAR FISICAMENTE DISTANTE DA FAMÍLIA É PESO; DIFICULDADE É PESO.
08	VIDA	VIDA É VIAGEM; VIDA É JORNADA; VIDA É TRAJETÓRIA.
09	TRIBUNAL	TRIBUNAL É ESPELHO
10	LIBERDADE	LIBERDADE É MOVIMENTO; AÇÃO É MOVIMENTO; PATERNIDADE É LIBERDADE.
11	DISCERNIMENTO/ COMPREENSÃO	ENTENDIMENTO É VISÃO
12	MULHER	MULHER É ALIMENTO; MULHER É FRAGILIDADE.
13	HOMEM	HOMEM É SEMELHANTE.

Fonte: Elaborado pela autora com base na pesquisa (2022).

Primeiramente, relacionam-se as metáforas MAGISTRATURA É CONTÊINER; MAGISTRATURA É PESSOA; MAGISTRATURA É CONSTRUÇÃO; MAGISTRATURA É NEGOCIAÇÃO; MAGISTRATURA É PESO; MAGISTRATURA É GUERRA trazendo a ideia de Poder Judiciário como uma instituição em que as pessoas almejam fazer parte, no sentido de ser atraente ingressar nesse ambiente, por ser sólido, firme, rigoroso, como um lugar de autoridade, poder e prestígio, em que os seus integrantes devem gerenciar o trabalho com estratégias para a execução das metas impostas pelos órgão de controle externo, atendendo as demandas da sociedade com qualidade e efetividade. Pode-se extrair ainda a compreensão de

que fazer parte do Poder Judiciário não é uma tarefa singela, devido à excessiva carga de processos para julgamento, à complexidade das demandas a serem solucionadas e pelas inúmeras exigências e renúncias que o exercício da profissão impõe e que muitas vezes, apesar dos esforços contínuos e perenes, é alvo de críticas e ataques pelos diversos setores da sociedade, pela imprensa e pelos demais atores integrantes do sistema de justiça. Identifica-se também a concepção de magistratura como uma escolha, uma realização profissional e que, apesar das dificuldades, os seus integrantes realizam o trabalho com amor e felicidade, como expressão das suas vocações.

As metáforas CONCURSO PÚBLICO É JOGO/DISPUTA ESPORTIVA e CRITÉRIO DO CONCURSO PÚBLICO É PESSOA/ENTIDADE FÍSICA oferecem o significado de que para ingressar na magistratura ocorre uma competição entre os candidatos, via concurso público, cujas regras favorecem igualmente todos os candidatos, considerando que são critérios objetivos, em que são avaliados o conhecimento técnico-jurídico dos concorrentes, que não são identificados, obtendo êxito somente os que alcançarem a aprovação nos testes.

Por sua vez, as metáforas MATERNIDADE É CENTRALIDADE; MATERNIDADE É DIFICULDADE e MATERNIDADE É PLANTA ofereceram à pesquisa alguns significados para o que seria a maternidade na vida da magistrada. Extrai-se a compreensão de que a maior dificuldade para as juízas é conciliar a carreira com os cuidados dos filhos pequenos. A maternidade é entendida como uma responsabilidade, uma obrigação da mulher, que exige dela muita dedicação e tempo, tal como a sua profissão. Observa-se que a idade reprodutiva da mulher coincide com grande parte do seu período de evolução na carreira, em que precisa ter alta produtividade para competir com os demais candidatos às vagas ofertadas para promoção. Identifica-se que o peso da maternidade é considerado bem superior quando comparado à paternidade, em que a ausência dos pais do convívio diário com os filhos é absorvida com menos dureza. A maternidade é conceptualizada como uma imposição social à figura da mulher, por sua função de cuidadora em relação aos filhos.

Outro aspecto relevante é a noção trazida das metáforas ESTABILIDADE EMOCIONAL É PROXIMIDADE FÍSICA; PROXIMIDADE FÍSICA É INTIMIDADE; ESTABILIDADE EMOCIONAL É EQUILÍBRIO; DISTÂNCIA EMOCIONAL É DISTANCIAMENTO FÍSICO que expõe a ideia de que a maternidade ideal e adequada é caracterizada por afetividade, convivência, cuidado, construção de laços, amor, zelo e atenção às necessidades dos filhos. A ideia de mudança para longe da família é compreendida como um desequilíbrio, uma anormalidade, visto que a proximidade física entre mães e filhos é um fator de suma importância para a construção de laços afetivos, onde o modelo padrão é que a mãe

tenha vínculo afetivo com o filho e para tanto necessita estar próxima fisicamente. A falta de vínculo ou o distanciamento físico dos filhos é compreendido como uma desordem, acarretando custos emocionais enormes às magistradas, introjetando a ideia de que para estar em equilíbrio é necessário priorizar a maternidade em relação ao trabalho, renunciando promoções e sacrificando a sua evolução na carreira. É reforçada a concepção de maternidade ideal refletida na representação social da mãe como afetuosa, dedicada e atenciosa e que deve estar presente fisicamente para acompanhar o crescimento dos filhos. É entendido ainda que a responsabilidade do cuidado dos filhos é atribuída às mulheres e elas são cobradas por isso, social e pessoalmente, para executarem essa tarefa conforme um modelo esperado dentro de uma configuração moral de ser uma boa cuidadora e se não cumpre esse dever de maneira apropriada é desqualificada potencializando o sentimento de culpa e desequilíbrio emocional.

A menção das metáforas EMOÇÃO É AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO; MULHER É ALIMENTO; MULHER É FRAGILIDADE/AUSÊNCIA DE FORÇA; LIBERDADE É MOVIMENTO; MAGISTRADA É ESPELHO; MAGISTRADA É AUSÊNCIA DE MOVIMENTO; HOMEM É SEMELHANTE, como representação da mulher juíza, traz a compreensão de que é exigido desta a adoção de posturas masculinas para que adquira respeitabilidade, de maneira que suas emoções devem ser controladas expressando o equilíbrio. Homens foram identificados como livres, na percepção de que eles podem decidir mais facilmente sobre mudanças profissionais pois suas escolhas são dissociadas da vida privada e de atribuições domésticas. A mulher, por sua vez, é entendida como restrita às suas obrigações na esfera privada, em que é cobrada para exercer com prioridade em relação ao trabalho. Transmite a ideia de que a vida da magistrada é mais carregada de obrigações, não restando muito tempo livre para autocuidado, para ampliar suas relações sociais e seus conhecimentos acadêmicos. Além disso, a liberdade do homem demonstra maior possibilidade de movimento na participação de eventos e solenidades institucionais, favorecendo as indicações para integrar comissões e cargos de direção. A mulher, diversamente, é identificada com menor possibilidade de movimento, tanto por suas múltiplas obrigações, como pela maior restrição dos seus movimentos à esfera privada. Pode-se extrair que a mulher é mais exigente no momento da escolha da comarca para promoção, optando por lugares mais próximos da família e com melhor estrutura para acomodar os filhos. A metáfora relativa à ausência de movimento expressa também que devido à necessidade da magistrada estar próxima fisicamente dos filhos optam por paralisar ou retardar a sua evolução na carreira pela responsabilidade de cuidado dos filhos. Compreende-se ainda que as mulheres, no exercício de uma profissão associada ao masculino, que representa poder e autoridade, tendem a ficar mais isoladas em prejuízo às suas

relações sociais e à participação em eventos e solenidades em que é mais comum a presença do gênero masculino, considerando que a mulher é compreendida como um ser frágil e quando ela incorpora um padrão de poder e força provoca um desequilíbrio social em relação ao padrão de dominação masculina. Aliado a isso, revela que a mulher tem o discurso desvalorizado em relação aos homens quando ambos integram órgãos colegiados, entendendo-se que a mulher não é percebida, é invisível, como se não pertencesse ao mesmo ambiente de trabalho.

Na expressão metafórica a mulher entendida como alimento sugere a ideia de que é amarga, de gosto ruim, por não ter a mesma flexibilidade dos homens nas suas relações profissionais.

A magistrada identificada como espelho revela que a sua imagem, vestimenta, maneira de agir e se comunicar têm reflexo na credibilidade e confiabilidade do seu trabalho.

Por fim, quando o homem é considerado no discurso como semelhante é na compreensão de ser igual aos demais membros que integram a Corte, do mesmo gênero, possuindo as características do masculino. Em sentido oposto, a mulher é entendida como não pertencente àquele ambiente, com menor aceitação no momento da escolha para ocupação de cargos de direção ou para promoção.

A análise revelou a ideia de CARREIRA É VIAGEM/TRAJETÓRIA e PROGREDIR NA CARREIRA É MOVIMENTO VERTICAL; MAIS É PARA CIMA entendidos como as escolhas profissionais de seguir em frente, permanecer parado ou reduzir a velocidade na carreira por motivações distintas. A evolução na carreira para os homens é entendida como um processo natural, podendo haver renúncias em razão de fatores como a falta de interesse na mudança do local de trabalho ou por entender que consegue ir para um lugar melhor. Por sua vez, para as magistradas identificou-se que atrasar ou paralisar a carreira está mais associado ao dever de cuidado dos filhos. A necessidade de estarem próximas fisicamente dos filhos pequenos é a principal razão para que as magistradas façam a opção de atrasar sua progressão na carreira ou até paralisá-la. A carreira entendida como viagem aponta a possibilidade de deslocamento de um lugar para outro e a vivência de novas experiências, sendo, para as magistradas, muitas vezes, interrompida devido ao dever de cuidadora dos filhos.

A progressão na carreira está relacionada com o movimento de subir, considerando que a carreira da magistratura é dividida em primeiro e segundo graus, sendo o primeiro grau compreendido como base, piso, onde se encontram os juizes, e quando são promovidos para o cargo de desembargador são elevados para o segundo grau, o topo da carreira no Estado do Maranhão.

DISTÂNCIA EMOCIONAL É FRIEZA; AFEIÇÃO É CALOR/AUSÊNCIA DE AFEIÇÃO É FRIO; DISTÂNCIA EMOCIONAL É AUSÊNCIA DE CALOR no entendimento de que na disputa para promoção são considerados estritamente os números de produtividade e os critérios objetivos aplicados igualmente a todos os concorrentes, desprezando qualquer situação externa e particular. No contexto desta investigação a metáfora está associada ao relato de que foram computados os períodos de afastamento por licença maternidade e férias de uma magistrada quando disputava uma promoção, sendo considerada pouco produtiva em relação aos demais candidatos homens, revelando que a baixa produtividade foi em razão do afastamento da magistrada do seu trabalho por necessidade de cuidar do filho recém-nascido, sendo prejudicada na disputa e considerada ineficiente. Na ocasião, não foram desconsiderados os períodos de afastamento para o cômputo da produtividade da magistrada.

As metáforas VIDA É VIAGEM/JORNADA e VIDA É VIAGEM/TRAJETÓRIA trazem a compreensão de que elementos externos podem interferir na evolução profissional da mulher. A vida profissional entendida como trajetória, caminho percorrido no trabalho, na esfera pública, que resulta de padrões com origem em experiências recorrentes de movimentos que incluem ORIGEM-PERCURSO-META estão sujeitos às mudanças, especialmente com a maternidade. A vida é uma jornada está associada à tripla jornada atribuída à mulher no exercício das suas múltiplas funções: como profissional, mãe e esposa. No cumprimento das jornadas, nas esferas pública e privada, de muitas cobranças e obrigações, falta tempo livre para aprimorar seus conhecimentos acadêmicos, participar de eventos sociais e para cuidar de si.

Finalmente, manifestaram-se as metáforas TRIBUNAL É ESPELHO e ENTENDER É VER. O pensamento dos informantes pode ser compreendido em termos de percepção, por meio da visão.

Por sua vez, o tribunal, na visão dos informantes do gênero masculino, é compreendido em termos de espelho pela ideia de que a composição atual de desembargadores reflete o número de homens e mulheres aprovados no concurso público do passado e que a desproporção tende a ser corrigida com o passar do tempo. Na concepção das mulheres, no entanto, a atual composição de escassez feminina no tribunal de justiça é reflexo dos muitos anos em que historicamente as Cortes tradicionalmente são ocupadas por homens.

Observa-se uma repetição de fórmulas para a compreensão da trajetória da magistrada na carreira e que as especificidades da educação e experiências de homens e mulheres, além dos seus papéis sociais, incluindo-se a vivência da maternidade, são questões que não são consideradas na aplicação das regras quando da promoção. É que, em sendo a racionalidade da aplicação do direito brasileiro fundada nos princípios da igualdade e da não discriminação, com

base em sua integridade, seria relevante o reconhecimento das particularidades e diferenças como forma de combater essas desigualdades concretas. Somente com a incorporação das lentes de uma perspectiva de gênero aos critérios norteadores da progressão na carreira da magistratura, no que dizem respeito, especificamente, às representações da mulher, em uma sociedade com herança cultural nitidamente patriarcal, é que possibilitará desconstruir estereótipos em que ainda está sujeita a mulher moderna, letrada e independente financeiramente.

7 CONCLUSÃO

De acordo com os dados levantados em pesquisas institucionais acerca da participação feminina no Poder Judiciário, notadamente as conduzidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE), referidas neste trabalho, enquanto dados secundários, que sugerem que quanto mais elevado o cargo, menor a presença de mulheres, é que esta pesquisa se propôs a investigar as barreiras silenciosas existentes na estrutura do Poder Judiciário do Estado do Maranhão que impedem ou dificultam a ascensão feminina na carreira.

Aliado a isso, mesmo em um quadro predominantemente masculino na ocupação de cargos que fomentam as decisões institucionais, imprimindo uma postura eminentemente masculina à instituição, as juízas, de maneira geral, não observam desigualdades de gênero dentro do Poder Judiciário.

Nesse cenário, esta pesquisa tenta desvendar a situação da mulher no judiciário maranhense, onde na instância mais elevada do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, observa-se a presença de apenas quatro mulheres, dos trinta desembargadores em atividade, enquanto nas instâncias inferiores as discrepâncias são menos visíveis em decorrência de uma maior porcentagem de mulheres como juízas.

Além dos dados estatísticos mencionados que apontam para a desigualdade entre os gêneros, outro aspecto relevante da pesquisa é compreender que a dominação masculina está marcada por concepções imperceptíveis que são naturalizadas e introjetadas na mente das pessoas, fazendo supor que são produzidos pensamentos neutros, livres de preconceitos, contudo, é pertinente pensar que existem barreiras sensíveis e uma inegável dominação patriarcal que afeta o funcionamento e a composição do Poder Judiciário, que vem historicamente sendo dirigido por homens.

Inclusive, dentro do espaço privado e nas relações de afeto, ainda está presente a divisão sexual do trabalho, em que a mulher é responsável, em grande medida, pela educação dos filhos e atividades domésticas, em cumprimento ao seu dever de cuidadora incorporado pela cultura patriarcal moderna.

Amparados nesses aspectos e na compreensão de que as expectativas sociais são materializadas pela ótica masculina, segundo a qual o homem domina implicitamente a imagem e o discurso na sociedade, sendo esse o padrão que é assimilado, inclusive pelas mulheres que, incorporadas nesse universo, sequer são capazes de perceber-se em situação de inferioridade e discriminação, levando em conta, ainda, que o discurso prioritariamente construído por homens

é permeado por uma falsa noção de neutralidade que ecoa nas ideias de direito e justiça, contaminando o sistema de justiça e trazendo reflexos para o direito fundamental à igualdade em suas vertentes formal e material, sendo o Direito produto de uma época e de uma determinada cultura, evoca-se nessa pesquisa uma análise do direito à igualdade sob o paradigma da perspectiva de gênero, em que a incorporação do raciocínio feminista no processo de tomada de decisão amplia as noções tradicionais do Direito, realçando o direito à diferença e à diversidade, em que as mulheres devem ser vistas nas especificidades e peculiaridades de sua condição social.

Aborda-se o tema da igualdade de gênero no sistema de justiça, trazendo uma interpretação de que a aplicação das mesmas normas para homens e mulheres na progressão da carreira no judiciário, demarcada pela concepção de neutralidade e universalidade, em nome de uma identidade abstrata, deve ser contestada à luz da dialética entre a igualdade como identidade e igualdade como diferença, a depender das circunstâncias e das particularidades e experiências dos sujeitos, na medida em que a concretização da igualdade material se desenvolve no contexto de um processo dinâmico em que as inclinações circunstanciais relativas à igualdade ou à diferença podem demandar eventuais correções.

A despeito dos avanços implementados pelos atos normativos institucionais, verifica-se uma ilusão de igualdade de oportunidades e uma resistência do poder dominante, ainda que não consciente, quanto à adoção de medidas que estabeleçam, efetivamente, uma igualdade material entre homens e mulheres para progressão na carreira. A persistência de fatores como gênero, raça, etnia, classe social são entraves para uma maior diversidade e mobilidade dos membros do Poder Judiciário.

Para a testagem da hipótese, utiliza-se a aplicação de questionário semiestruturado, com questões abertas, cujas respostas do(a)s participantes foram cuidadosamente analisadas no capítulo anterior com base no arcabouço teórico ancorado nos pressupostos da metáfora conceptual, de Lakoff e Johnson (1999) e da metáfora discursiva, na abordagem da Análise do Discurso à Luz da Metáfora, na visão de Cameron e Maslen (2010), no entendimento de que a metáfora é local e emerge no discurso, e pode, como ferramenta de pesquisa, através do discurso produzido de forma consciente, revelar, por meio das expressões figuradas das metáforas, o que repousa no inconsciente das pessoas.

A partir do diagnóstico apresentado acerca da interpretação das metáforas MAGISTRATURA É CONTÊINER; MAGISTRATURA É PESSOA/ENTIDADE FÍSICA; MAGISTRATURA É CONSTRUÇÃO; MAGISTRATURA É NEGOCIAÇÃO; MAGISTRATURA É PESO; MAGISTRATURA É GUERRA; CONCURSO PÚBLICO É

JOGO/DISPUTA ESPORTIVA; CRITÉRIO DO CONCURSO PÚBLICO É PESSOA/ ENTIDADE FÍSICA; ENTENDER É VER; MATERNIDADE É CENTRALIDADE; MATERNIDADE É DIFICULDADE; MATERNIDADE É PLANTA; ESTABILIDADE EMOCIONAL É PROXIMIDADE FÍSICA; IMAGEM DA MAGISTRADA É ESPELHO; VIDA É VIAGEM/TRAJETÓRIA; CARREIRA É VIAGEM; PROGREDIR NA CARREIRA É IR PARA CIMA/ASCENDER A OUTRAS INSTÂNCIAS; MAIS É PARA CIMA; HOMEM É SEMELHANTE; DISTÂNCIA EMOCIONAL É FRIEZA; AFEIÇÃO É CALOR/AUSÊNCIA DE AFEIÇÃO É FRIO; INTIMIDADE É PROXIMIDADE FÍSICA; VIDA É VIAGEM/JORNADA; EMOÇÃO É AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO; MULHER É ALIMENTO; MULHER É FRAGILIDADE/AUSÊNCIA DE FORÇA; ESTABILIDADE EMOCIONAL É EQUILÍBRIO; TRIBUNAL É ESPELHO; LIBERDADE É MOVIMENTO; VIDA DE MAGISTRADA É AUSÊNCIA DE MOVIMENTO extraídas das manifestações do(a)s participantes, um grande obstáculo para a evolução profissional das magistradas na carreira é atribuído ao dever da mulher de cuidadora dos filhos, em que é exigido socialmente dela um papel padronizado de mãe ideal caracterizado pela intimidade, construção de vínculos afetivos, amor, zelo e atenção às necessidades dos filhos e, para tanto, necessita estar próxima fisicamente da família, renunciando as oportunidades de promoção para lugares distantes ou quando não consegue conciliar a profissão com a maternidade, sendo esta última a sua prioridade.

A concepção da importância da maternidade ideal é incorporada socialmente à mulher e reforçada pessoalmente pelo sentimento de culpa caso não execute sua tarefa conforme o modelo esperado dentro de uma configuração moral de ser uma boa cuidadora.

O resultado da pesquisa revelou que o peso da maternidade é considerado bem superior quando comparado à paternidade, em que a ausência dos homens do convívio diário com os filhos é absorvida com menos dureza. Diversamente, a maternidade é considerada como uma interrupção da carreira pela mulher para priorizar os cuidados dos filhos.

Outro aspecto que foi revelado na pesquisa é que a idade reprodutiva da mulher coincide, em grande parte, com o seu período de evolução na carreira, repercutindo na relação entre profissionalismo e o seu dever de cuidadora dos filhos.

Foi verificado ainda que, para as juízas, a dupla realização como profissional e mãe, se constituiu em identidades que se tencionam e produzem uma terceira jornada de trabalho, dificultando relacionamentos sociais, aprimoramento acadêmico e a participação em eventos e solenidades institucionais, bem como a possibilidade de integrar comissões e cargos de direção.

A pesquisa não identificou diferença entre os gêneros em relação ao conhecimento técnico jurídico e à competência para o exercício do cargo, sendo ambos entendidos como igualmente qualificados. No entanto, a pesquisa encontrou um obstáculo relacionado à atuação das mulheres quando integram órgão colegiado com homens, em que o seu discurso tende a ser desvalorizado.

Observa-se, também, que a respeitabilidade da mulher é associada à sua aparência e à adoção de posturas masculinas, notadamente o controle das emoções.

Apesar de as renúncias para progredir na carreira, pelas magistradas, além das dificuldades pelas quais estão sujeitos juízes e juízas na magistratura, pela excessiva quantidade de processos, falta de reconhecimento pela sociedade e a precariedade nas condições de trabalho, todo(a)s o(a)s participantes demonstraram satisfação, afeto e realização com a profissão escolhida.

Em vista dos resultados obtidos, pode-se concluir que as implicações de gênero ligadas a determinada prática ou norma não apenas podem ser “não neutros” em sentido lato, mas podem até ser “masculinos” em sentido estrito. Nesse sentido, a presente investigação não é dirigida unicamente à exclusão das mulheres dos altos cargos do Poder Judiciário, mas para verificar se essa exclusão é justificada pelos diferentes papéis sociais que elas exercem e que interferem na sua progressão na carreira.

Feitas essas considerações, em se tratando da evolução bem mais lenta das mulheres na carreira do judiciário maranhense, quando comparadas aos homens, esse estudo visa verificar se a aplicação das mesmas regras para promoção é suficiente para a concretização material do direito à igualdade entre homens e mulheres ou se, a perpetuação de padrões essencialistas reforçados por estereótipos patriarcais, interferem na ascensão profissional das juízas.

Arrematando, o ingresso tardio das mulheres no Poder Judiciário não é o fator preponderante para o seu atraso na carreira em relação aos homens, visto que estas fazem parte do judiciário desde os anos 40, há mais de 80 anos, tempo suficiente para equilibrar a proporção entre homens e mulheres na ocupação dos cargos mais elevados da instituição.

Pode-se examinar através das respostas do(a)s participantes que a maternidade é, senão o principal, um dos mais mencionados motivos de paralisação na carreira pelas magistradas e, além do prejuízo profissional, da carga de trabalho exaustiva para cumprir com eficiência os papéis de magistrada e mãe, ainda traz a concepção de que a mulher se vale dessa condição biológica para se beneficiar com a ausência ao trabalho através do gozo da licença após o nascimento dos filhos.

Uma das principais críticas apontadas em relação ao tratamento dedicado à mulher diz respeito à divisão entre o público e o privado. A reprodução das hierarquias nas duas esferas gera a dupla jornada para a mulher que tem uma carreira mitigada devido à ausência de divisão equitativa das tarefas domésticas, impactando sua produtividade e participação social.

No espaço privado, o dever de cuidadora incorporado pela cultura patriarcal coloca as mulheres numa posição de discriminação nas instituições, notadamente no Poder Judiciário, em que a ocupação de cargos de poder ainda é considerada uma atividade masculina.

A sua condição social é um entrave imposto à mulher na ocupação dos espaços públicos, afetando, inclusive, a sua remuneração, tempo livre, estudos e responsabilidades (BIROLI, 2018).

O patriarcado é traduzido como uma relação hierárquica de poder dos homens sobre as mulheres, com desdobramentos no mundo dos fatos em que são adotadas práticas discriminatórias contra as mulheres nas suas relações sociais e institucionais. A mulher moderna ainda é inferiorizada por sua condição social, mesmo sendo letrada, independente financeiramente e de classe média, como é o caso das magistradas.

Apesar de reconhecer a importância dos marcadores de raça e etnia para o aprimoramento da presente pesquisa, em razão da Pandemia de Covid-19, nos anos de 2020 e 2021, período em que se realizou a coleta de dados, e diante dos impactos que essa abordagem traria para a investigação, optou-se por, no momento, não considerar esses aspectos, consciente que o poder judiciário deve avançar não só na representatividade paritária entre homens e mulheres, mas ampliando o olhar para a diversidade como reflexo da complexidade social contemporânea.

Com efeito, ocupou-se a pesquisa de investigar as interferências do patriarcado e do gênero na ascensão profissional das mulheres. Assim, por todo o exposto, verifica-se que o patriarcado incorporou a hegemonia masculina no Estado moderno, reproduzindo nas mais diversas instituições da sociedade civil, nos espaços públicos e na vida doméstica, o padrão de submissão da mulher ao homem.

Em vista do resultado da pesquisa, percebe-se que o caráter estrutural do sexismo está presente no poder judiciário maranhense porque é controlado por homens, garantindo a eles a possibilidade de criar normas para manutenção perene dos seus interesses. Revelou a pesquisa que as mulheres não evoluem na carreira na mesma velocidade dos homens, necessitando interromper o seu processo de progressão, quando não têm a possibilidade de conciliar os deveres de profissional e cuidadora dos filhos.

A partir dessa pesquisa pode-se compreender que esse grupo de magistradas que retardam a carreira por razões ligadas ao seu papel social estão sujeitas à discriminação institucional, ainda que não-intencional, na medida em que a aplicação das mesmas regras para progressão na carreira não lhes garante a igualdade material.

Ademais, conforme foi revelado na pesquisa, quando a magistrada é considerada pouco produtiva na disputa à promoção na carreira em relação aos demais candidatos homens por ter sido contabilizado na sua produtividade o período em que esteve afastada das funções pelo gozo de licença maternidade, há uma discriminação indireta, em que a aplicação da norma aparentemente neutra traz efeito desproporcional à mulher, prejudicando-a na disputa.

As leis são elaboradas com base em um suposto sujeito universal, sob o fundamento de que a universalidade é suficiente para gerar normas neutras. No entanto, esse sujeito abstrato exclui as particularidades e diferenças existentes no mundo dos fatos e geram desigualdades. Para a implementação do direito fundamental à igualdade em sua dimensão material é preciso atentar para as diferenças na aplicação do direito, investigando se a aplicação neutra da lei está reproduzindo estereótipos de gênero gerando uma assimetria entre os envolvidos na vida real. Nesse caso, o direito age de modo a equilibrar as desigualdades, trazendo uma solução em que se reconheça as diferenças para o gozo efetivo do direito à igualdade.

A perspectiva de gênero passou a produzir resultados diferentes sobre a adequação do papel das mulheres e as fronteiras convencionais entre o público e o privado, trazendo reflexões sobre os relevantes papéis da esfera privada que são atribuídos às mulheres e que influenciam nas normas aplicáveis no espaço público reproduzindo hierarquias, com impacto em suas trajetórias profissionais e nas suas formas de participação na sociedade.

Além disso, também representou uma efetiva mudança de mentalidade trazendo discussões sobre a masculinidade hegemônica ser entendida como um padrão de práticas que possibilitou que a dominação dos homens sobre as mulheres continuasse (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013).

Provavelmente, essa dificuldade em produzir mudanças de comportamento, mentalidade e discurso se deva ao fato de a masculinidade hegemônica, de acordo com Connell e Messerschmidt (2013), ter múltiplos significados que dão aos homens a oportunidade de fazer uso desse tipo de comportamento, segundo suas necessidades interacionais de maneira estratégica. Por isso, não se pode dizer, consoante os autores, que a masculinidade [represente] um tipo determinado de homem, mas, em vez disso, uma forma, como os homens se posicionam através de práticas discursivas (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013, p. 257), legitimando ideologicamente a subordinação global das mulheres a [eles] (CONNELL;

MESSERSCHMIDT, 2013, p. 245).

Esses discursos padronizados que são construídos do homem neutro não dialogam com uma sociedade plural, com complexidade de identidades. O paradigma de gênero trouxe uma releitura das relações femininas na sociedade, representando um ganho no tocante à luta pela igualdade de direitos.

Apesar disso, velhos discursos de teor patriarcal, carregados de conceitos hegemônicos, continuam a circular na sociedade, podendo ser nitidamente observados pelas representações da figura da mulher. Assim, parece que mesmo as décadas de luta feminista não foram suficientes para destronar conceptualizações ainda reinantes, que insistem em povoar o inconsciente coletivo. Essas representações continuam trazendo à tona desigualdades no ambiente de trabalho, em que a mulher continua subordinada ao homem como ser mais fragilizado e incapacitado para assumir a direção de outras instituições, bem como na família, sendo o homem o cabeça, detentor de toda autoridade e poder de mando decorrente de sua força física, assumindo o controle dentro da sociedade (SANTOS, 2011).

Logo, partindo do diagnóstico de que o discurso produzido por homens e mulheres é contaminado por uma socialização diferenciada, produzindo crenças e preconceitos imperceptíveis, bem como que as leis são elaboradas com base em um suposto sujeito universal, abstraído as particularidades e diferenças dos sujeitos no mundo da vida, fazendo com que sejam, com isso, reproduzidos estereótipos de gênero que causam uma assimetria entre homens e mulheres, defende-se que há uma necessidade de se refletir o impacto que o patriarcado vem trazendo para as juízas dentro do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, redundando em maior visibilidade da condição social da mulher, notadamente quanto à maternidade, para que seja incorporada uma concepção de que essas barreiras imperceptíveis interferem na ascensão das magistradas em seus quadros, no sentido de alcançar a concretização da igualdade material concernente às possibilidades de evolução na carreira.

Partindo dessas premissas, a pesquisa tem como problema responder a seguinte pergunta: A aplicação das mesmas regras para magistradas e magistrados atuantes no Poder Judiciário do Estado do Maranhão é suficiente para garantir a concretização material do direito à igualdade nas suas possibilidades de ascensão profissional na carreira?

Tem-se, portanto, como objetivo geral, nesta pesquisa, analisar, com ancoragem nos pressupostos teórico-metodológicos dos estudos da metáfora propostos por Lakoff e Johnson (1980; 2002) e Cameron e Maslen (2010), se a política institucional para a progressão na carreira do Poder Judiciário Estadual do Maranhão observa os instrumentos internacionais e o plano nacional de equidade de gênero e sua correlação com o patriarcado.

Os objetivos específicos foram examinar o direito à igualdade sob o viés do respeito à diferença num contexto de discriminação de gênero pela influência da cultura do patriarcado e das suas consequências nas relações hierarquizadas de poder; identificar, com base na cognição e na linguagem humana, na interação verbal por meio da linguagem figurada manifesta nas emergências das metáforas, a interferência da cultura do patriarcado no discurso, extraindo os signos e as suas cargas semânticas patriarcais e analisar, com base no levantamento de dados extraídos da aplicação de questionários, subsidiados, no âmbito da Linguística Cognitiva, pelos pressupostos teóricos da metáfora do cotidiano, como fontes norteadoras da compreensão e interpretação da manifestação do(a)s participantes, a concretização material do direito à igualdade na disputa entre magistrado(a)s para a ascensão profissional na carreira.

A investigação visa confirmar ou refutar a hipótese de que a partir da compreensão com base na interpretação da manifestação do(a)s participantes, com ancoragem na linguística cognitiva e no estudo da metáfora do cotidiano, existem barreiras silenciosas relacionadas ao gênero e à cultura do patriarcado no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, causando significativa interferência na concretização material do direito à igualdade que dificultam ou impedem a progressão das magistradas na carreira.

Para isso, foi necessário o cumprimento, em etapas diversas, de procedimentos metodológicos que incluíram a caracterização da pesquisa, a escolha do *locus* e do(a)s participantes, a seleção dos instrumentos e técnicas utilizados, coleta e a preparação dos dados que constituíram o *corpus* e os procedimentos de análise. Dessa forma, como pesquisa qualitativa, de natureza jurídico-descritivo-exploratória ou jurídico-diagnóstico de investigação (GUSTIN; DIAS, 2015), que teve como *locus* o Poder Judiciário do Estado do Maranhão e, como informantes, seis magistrados e catorze magistradas atuantes no judiciário maranhense, com mais de dez anos na carreira.

Aplicaram-se questionários semiestruturados que foram respondidos pelo(a)s participantes e propiciaram a identificação das metáforas produzidas sobre a evolução da juíza na carreira do judiciário. A análise cognitivo-discursiva das respostas, com base na Teoria da Metáfora Conceptual, de Lakoff e Johnson (2002; 1999), bem como na Abordagem da Análise do Discurso à luz da Metáfora, conforme proposto por Cameron (1999), indicou a emergência de 28 (vinte e oito) metáforas encontradas em várias respostas, oferecendo um entendimento de concepções dentro daquele grupo de participantes, que definiram, por conceitos comuns, a situação da mulher na carreira da magistratura.

No tocante à consecução do objetivo geral, acredita-se que esse resultado foi alcançado, pois, ao final das análises, com base nos pressupostos teórico-metodológicos dos estudos da

metáfora propostos por Lakoff e Johnson (1980; 1999) e Cameron e Maslen (2010), constatou-se que a política institucional para a progressão na carreira do Poder Judiciário Estadual do Maranhão não observa os instrumentos internacionais e o plano nacional de equidade de gênero.

No que concerne aos objetivos específicos, por sua vez, também foram alcançados de modo bastante satisfatório, pois verifica-se, através da análise das metáforas extraídas dos discursos do(a)s participantes, que a reprodução de esterótipos de gênero internalizados na mente e no discurso das pessoas pelo modelo da cultura do patriarcado redundam em assimetrias entre homens e mulheres nos espaços públicos, afetando a concretização material do direito à igualdade, uma vez que a aplicação da norma geral e universal, aparentemente neutra, não examina as particularidades e especificidades dos diversos vieses do gênero fomentando a discriminação.

No entendimento de que a investigação desenvolvida nesta pesquisa prezou o rigor teórico e metodológico, fundamentando-se no arcabouço teórico da Análise do Discurso à Luz da Metáfora e observando a criteriosa aplicação dos procedimentos metodológicos em sua íntegra, conforme a proposta de Cameron e Maslen (2010). Esse detalhamento exaustivo do percurso metodológico permite o desenvolvimento de pesquisas futuras, seja para confirmação dos resultados, seja para outras investigações, similares ou não, ancoradas no mesmo procedimento teórico.

Desse modo, julga-se ter alcançado os objetivos geral e específicos estabelecidos nesta pesquisa, respondendo à questão proposta na problematização e contribuindo não só para os estudos sobre a metáfora, em especial a discursiva, no âmbito da Linguística Cognitiva, mas também para uma melhor compreensão da situação da magistrada nas suas possibilidades de progressão na carreira no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, disponibilizando subsídios para outros estudos voltados para esse fenômeno que faz com que mulheres e homens não estejam representados de forma paritária na instituição, além de realçar a necessidade da aplicação do direito com as lentes da perspectiva de gênero, de modo a reconhecer e incorporar as assimetrias entre homens e mulheres oriundas da reprodução de estereótipos de gênero, especialmente na relação entre as esferas pública e privada, em que os seus papéis sociais constituem barreiras imperceptíveis de interferência na ascensão das magistradas na carreira, repercutindo, inclusive, na concretização material do direito à igualdade, visto que a universalidade das regras para promoção, aparentemente neutras, não é suficiente para tratar as particularidades e diferenças existentes no mundo dos fatos e que geram as desigualdades entre magistrados e magistradas.

Mesmo reconhecendo que não se esgotaram todos aspectos a serem analisados sobre as conceptualizações da situação da magistrada na carreira do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, acredita-se que os resultados obtidos nesta investigação não só contribuem significativamente para um aprimoramento e aprofundamento do olhar sobre essa questão na instituição, mas também para o estímulo ao desenvolvimento de outras pesquisas nesse âmbito, propiciando tanto o enriquecimento acadêmico-científico da área do Direito, quanto oferecendo contribuições relevantes que servem como reflexão para a sociedade maranhense e para este Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão, no sentido de despertar para as imagens e discursos que são produzidos para naturalizar a condição de submissão da mulher reproduzindo estereótipos de gênero que interferem na ocupação paritária nos espaços públicos.

REFERÊNCIAS

- ABRANTES, Ana Margarida. Da vida e outras viagens... a relevância das metáforas conceptuais na abordagem de uma língua estrangeira. **Máthesis**, Viseu, n. 10, 2001.
- ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.
- ALVAREZ, Sonia E. Beyond NGO-ization?: reflections from Latin America. **Development**, v. 52, n. 2, p. 175-184, 2009.
- ALVAREZ, Sonia E. Para além da sociedade civil: reflexões do/sobre o campo feminista. *In: Conferência*, Auditório A104 – CAD II – Campus Pampulha, UFMG, Belo Horizonte, 2014.
- ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 01/2017**: resultados da pesquisa para se conhecer o perfil das associadas da AJUFE. Brasília (DF): Associação dos Juizes Federais do Brasil, 2017. Disponível em: <http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf>. Acesso em: 28 out. 2019.
- AUAD, Daniela. **Feminismo**: que história é essa? Rio de Janeiro: DP&A, 2003.
- BARBALHO, Rennê Martins. **A feminização das carreiras jurídicas**: construções identitárias de advogadas e juízas no âmbito do profissionalismo. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, 2008.
- BARTLETT, Katharine T. Métodos jurídicos feministas. *In: SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; MATOS, Myllena Calasans de (org.). Tecendo fios das críticas feministas ao direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências: volume 1, os nós de ontem: textos produzidos entre os anos de 1980 e 2000*. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020. P. 243-301.
- BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo – volume 1**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- BEAUVOIR, Simone de. **Box – O segundo sexo**: edição comemorativa. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.
- BETTI, Marcella Uceda. **Pierre Bourdieu e a dominação masculina**. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <http://ensinosociologia.fflch.usp.br/sites/ensinosociologia.fflch.usp.br/files/2011-2-Marcella-Betti-domina%C3%A7%C3%A3o-masculina-1-texto.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2020.
- BIDASECA, Karina. “Mujeres blancas buscando salvar a mujeres color café”: desigualdade, colonialismo jurídico y feminismo postcolonial. **Andamios. Revista de Investigación Social**, v. 8, n. 17, p. 61-89, 2011.
- BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho; Apresentação de Celso Lafer. Nova ed. 7. reimp. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOIGEOL, Anne. Las mujeres y la corte: la difícil implementación de la igualdad de sexos en el acceso a la magistratura. **Academia – Revista sobre Enseñanza del Derecho de Buenos Aires**, v. 3, n. 6, p. 03-25, 2005.

BONELLI, Maria da Gloria; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Mulheres magistradas e a construção de gênero na carreira judicial. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 39, n. 1, p. 143-163, abr. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.25091/S01013300202000010006>. Acesso em: 17 ago. 2021.

BONELLI, Maria da Gloria *et al.* Profissionalização por gênero em escritórios paulistas de advocacia. **Tempo Social – Revista de Sociologia da USP**, v. 20, n. 1, p. 265-290, 2008.

BONELLI, Maria da Gloria. Profissionalismo e diferença de gênero na magistratura paulista. **Civitas**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 270-292, maio-ago. 2010.

BRANNON, Linda. Gender Stereotypes: masculinity and femininity. *In*: BRANNON, Linda. **Gender: psychological perspectives**. Boston, USA: Pearson/Allyn & Bacon, 2005.

BRASIL. **Lei Nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Brasília, DF, 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 28 out. 2019.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)**. Brasília, DF, 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 28 out. 2019.

BRASIL. **Decreto Nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969**. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Brasília, DF, 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html. Acesso em: 28 out. 2019.

BRASIL. **Decreto Nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília (DF): Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm. Acesso em: 28 out. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **Censo da Educação Superior 2017**. Os desafios para acelerar o ritmo e a direção da expansão da educação superior. Brasília (DF): Ministério da Educação, 2018.

BRASIL. Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022. Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela

República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, p. 1, 11 jan. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.932-de-10-de-janeiro-de-2022-373305203>. Acesso em: 15 jan. 2022.

BUTLER, Judith. Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do “pós-modernismo”. **Cadernos Pagu**, v. 0, n. 11, p. 11-42, 1998.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução Renato Aguiar. 4 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

CAMERON, Lynne. Operationalising ‘metaphor’ for applied linguistic research. *In*: CAMERON, Lynne; LOW, Grabam. (Eds.). **Researching and applying metaphor**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999. p. 3-28. Disponível em: 10.1017/CBO9781139524704.004. Acesso em: 25 jul. 2020.

CAMERON, Lynne; MASLEN, Robert. **Metaphor analysis: research practice in applied linguistics social sciences and humanities**. Sheffield: Equinox Publishing, 2010.

CARNEIRO, Mônica Fontenelle. **Emergência de metáforas sistemáticas na fala de mulheres vítimas diretas de violência doméstica: uma análise cognitivo-discursiva**. Tese (Doutorado em Linguística) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2014.

CONNELL, Robert William; MESSERCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 424, jan./abr. de 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/cPBKdXV63LVw75GrVvH39NC/?lang=pt#>. Acesso em: 15 set. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Censo do Poder Judiciário: vetores iniciais e dados estatísticos**. Brasília (DF): Conselho Nacional de Justiça, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução nº 203 de 23 de junho de 2015**. Dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura. Brasília (DF): Conselho Nacional de Justiça, 2015. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_203_23062015_12112015184402.pdf. Acesso em: 28 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Resolução nº 255 de 04 de setembro de 2018**. Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Brasília (DF): Conselho Nacional de Justiça, 2018a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2670>. Acesso em: 28 out. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros**. Brasília (DF): Conselho Nacional de Justiça, 2018b.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário**. Brasília (DF): Conselho Nacional de Justiça, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020**. Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Brasília (DF): Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original192402202011035fa1ae5201643.pdf>. Acesso em: 28 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021a.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário**. Brasília (DF): Conselho Nacional de Justiça, 2021b.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Pesquisa nacional assédio e discriminação no âmbito do Poder Judiciário**. Brasília (DF): Conselho Nacional de Justiça, 2022.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ENAMAT. **Dificuldades na carreira de magistrada**. Comissão de Estudos para o Incentivo à Participação Institucional Feminina, 2019. Disponível em: http://www.enamat.jus.br/wp-content/uploads/2019/06/Relatorio_Pesquisa_magistradas.pdf. Acesso em: 12 mar. 2022.

FACIO, Alda; FRIES, Lorena. **Género y derecho**. Santiago de Chile: La Morada, 1999.

FERES, Beatriz dos Santos. Iconicidade, leitura e ensino. **SELPUERJ**, Rio de Janeiro, v. 1, 2011.

FERREIRA, João Batista. Freud e o feminismo: considerações. *In*: DA POIAN, C. (Org.). **Homem - mulher abordagens sociais e psicanalíticas**. Rio de Janeiro: Liv. Taurus Ed., 1987.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 1996.

FOUCAULT, Michel. Poder e saber. *In*: MOTTA, Manoel Barros da (Org.). **Estratégia, poder-saber**. Tradução de Vera Lúcia Avellar Ribeiro. 2. ed. vol. IV. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. (Coleção “Ditos e Escritos”).

FRASER, Nancy. Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy. *In*: CALHOUN, Craig (Org.). **Habermas and the public sphere**. Cambridge, London: The MIT Press, 1992. p. 109-142.

FRASER, Nancy. What’s Critical About Critical Theory? *In*: MEEHAN, Johanna (Org.). **Feministis read Habermas: gendering the subject of discourse**. New York, London: Routledge, 1995. p. 21-56.

GIBBS, Raymond W. A linguística cognitiva e a pesquisa sobre metáfora: sucessos passados, questionamentos céticos, futuros desafios. **Revista Delta (online)**, v. 22, p. 123-132, 2006.

GIBBS, Raymond W. Taking metaphor out of our heads and putting it into the cultural world. *In*: GIBBS, Raymond W.; STEEN, Gerard J. (eds). **Metaphor in cognitive linguistics**. Amsterdam/ Philadelphia: John Benjamins, 1999. p. 145-165.

GILLIGAN, Carol. **In a different voice: psychological theory and women's development**. Harvard: Harvard University Press, 1982a.

GILLIGAN, Carol. Visões da Maturidade. *In*: GILLIGAN, Carol. **Uma voz diferente: psicologia da diferença entre homens e mulheres da infância à idade adulta**. Tradução de Nathanael C. Caixeiro. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1982b. Cap. 6. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4966104/mod_resource/content/1/2.2%20GILLIGAN%20Carol.%20Uma%20voz%20diferente%20cap.%206.pdf. Acesso em: 04 fev. 2021.

GRADY, Joseph Edward. **Foundations of meaning: primary metaphors and primary scenes**. PhD Dissertation (Doctor of Philosophy in Linguistics) - University of California, Berkeley, 1997.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)Pensando a pesquisa jurídica**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**. Tradução George Sperber; Paulo Astor Soethe. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

HABERMAS, Jürgen. On law and disagreement: some comments on “interpretative pluralism”. **Ratio Juris**, v. 16, p. 187-194, 2003.

HABERMAS, Jürgen. “The concept of human dignity and the realistic utopia of human rights”. **Metaphilosophy**, v. 41, n. 4, p. 464-480, jul. 2010.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo: sobre a crítica da razão funcionalista**. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. vol. 2. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

HOCHSCHILD, Arlie Russell. **The commercialization of intimate life: notes from home and work**. Berkeley: The University of California Press, 2003.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. A mulher juíza e a juíza mulher. *In*: BRUSCHINI, Cristina; BUARQUE DE HOLANDA, Heloísa. **Horizontes plurais: novos estudos de gênero no Brasil**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas; Editora 34, 1998.

KOHEN, Beatriz. Más mujeres a la justicia: los argumentos más frecuentes. **Academia. Revista Sobre Enseñanza Del Derecho De Buenos Aires**, Año 3, n. 6, p. 331-337, 2005.

KÖVECSES, Zoltán. **Metaphor: a practical introduction**. Oxford: Oxford University Press, 2002.

KÖVECSES, Zoltán. **Metaphor in culture: universality and variation**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

LAKOFF, George. Conceptual Metaphor. The contemporary theory of metaphor. *In*: GEERAERTS, Dirk *et al.* (Ed.). **Cognitive linguistics: basic readings**. Berlin, New York: Mouton de Gruyter, 2006.

LAKOFF, George; JOHNSON, Mark. **Metaphors we live by**. London: The University of Chicago Press, 1980.

LAKOFF, George; JOHNSON, Mark. **Philosophy in the flesh: the embodied mind and its challenge to western thought**. New York: Basic Books, 1999.

LAKOFF, George; JOHNSON, Mark. **Metáforas da vida cotidiana**. Tradução pelo grupo GEIM. São Paulo: Educ; Campinas: Mercado de Letras, 2002.

LUGONES, Maria. Colonialidad y género. **Tabula Rasa**, Bogotá, v. 9, p. 73-101, jul. 2008.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **Relatório participação feminina no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**. São Luís, 2020a. Disponível em: <http://hsite.tjma.jus.br/mulher/>. Acesso em: 22 fev. 2021.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **Resolução-GP nº 58, de 03 de agosto de 2020**. Dispõe sobre a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. São Luís, jul. 2020b.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **Resolução-GP nº 49, de 07 de julho de 2021**. Institui o “prêmio Luiz Alves Ferreira, Luizão, de promoção à diversidade e combate à discriminação” no Poder Judiciário do Estado do Maranhão. São Luís, jul. 2021.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MARRAMAO, Giacono. **Pasaje a occidente: filosofía y globalización**. Tradução de Heber Cardoso. Buenos Aires: Katz Editores, 2006.

MARRAMAO, Giacono. **La pasión del presente: breve léxico de la modernidad-mundo**. Tradução Carlos Cuéllar. Barcelona: Editorial Gedisa S.A., 2011.

MATOS, Marilse. Movimento e teoria feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do sul global? **Revista de Sociologia e Política**, v. 18, n. 36, p. 67-92, jun. 2010.

MATOS, Marilse; PARADIS, Clarisse. Os Feminismos latino-americanos e sua complexa relação com o Estado: debates atuais. **Mimeo**, p. 1-17, 2012.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MOHANTY, Chandra T. Under westerns eyes: feminist scholarship and colonial discourses. **Boundary 2**, Durham, v. 12, n. 3, p. 333-358, 1984.

ORTONY, Andrew. Metaphor, language, and thought. *In*: ORTONY, Andrew (ed.). **Metaphor and thought**. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

PATERMAN, Carole. **O contrato sexual**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2021.

PIMENTEL, Silvia. A mulher e os Direitos Humanos. *In*: SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; MATOS, Myllena Calasans de (org.). **Tecendo fios das críticas feministas ao Direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências: volume 1, os nós de ontem: textos produzidos entre os anos de 1980 e 2000**. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020. p. 20-45.

PIMENTEL, Silvia; SCHRITZMEYER, Ana Lucia Pastore; PANDJIARJIAN, Valéria. Estupro: direitos humanos, gênero e justiça. **Revista USP**, São Paulo, n. 37, p. 58-69, mar./maio, 1998.

REDDY, Michael J. The conduit metaphor. *In*: ORTONY, A. (Ed.). **Metaphor and thought**. Cambridge: Cambridge University Press, 1979.

RIBEIRO, Silvana Mota. Retratos de mulher: um estudo das imagens visuais e sociais do feminino. *In*: III SOPCOM, VI LUSOCOM e II IBÉRICO, Volume III. Estudos Culturais e de gênero, **Actas...**, Covilhã, 2005. Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/mota-ribeiro-silvana-retratos-de-mulher-um-estudo-das-imagens-visuais-e-sociais-do-feminino.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2020.

ROSENFELD, Michel. Can rights, democracy, and justice be reconciled through discourse theory? Reflections on Habermas's proceduralist paradigm of law. **Cardozo Law Review**, v. 17, n. 4-5, p. 791-824, mar. 1996.

ROSENFELD, Michel. Hacia una reconstrucción de la igualdad constitucional. **Revista del Instituto Bartolomé de las Casas**, v. 3, n. 6, p. 411-444, 1998.

ROSENFELD, Michel. **A identidade do sujeito constitucional**. Tradução de Menelick de Carvalho Netto, Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

ROSENFELD, Michel. A identidade do sujeito constitucional e o estado democrático de direito. **Cad. Esc. Legisl.**, Belo Horizonte, v.7, n. 12, p. 11-63, jan./jun. 2004.

SAFFIOTI, Heleieth. Trabalho feminino e capitalismo. *In*: **IX CONGRESS OF ETHNOLOGICAL AND ANTROPOLOGICAL SCIENCES**, Chicago, 1973. 45 p.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1976. p. 5-66.

SAFFIOTI, Heleieth. **Emprego doméstico e capitalismo**. Petrópolis: Vozes, 1978.

SAFFIOTI, Heleieth. **Violência de gênero no Brasil: conceitos versus dados**. CD da SBPC48, 1996.

SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 2001. 120 p.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Jucélia Bispo dos. Novos movimentos sociais: feminismo e a luta pela igualdade de gênero. **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, n. 9, p. 81-91, 2011.

SARDINHA, Tony Berber. **Metáfora**. São Paulo: Parábola Editorial, 2007.

SCHERER-WARREN, Ilse. Movimentos sociais e pós-colonialismo na América Latina. **Ciências Sociais Unisinos**, v. 46, n. 1, p. 18-27, maio 2010.

SCHULTZ, Ulrike; SHAW, Gisela (Org.). **Women in the world's legal professions**. Oxford/Portland, OR: Hart Publishing, 2003.

SCOTT, Joan Wallach. Gender: A Useful category of historical analysis. **The American Historical Review**, **Oxford University Press**, v. 91, n. 5, p. 1053-1075, dez. 1986.

SCOTT, Joan Wallach. **“Gender: a useful category of historical analysis”**. Gender and the politics of history. Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila, gentilmente autorizada por Joan W. Scott. Revisão do português: Marcela Heráclio Bezerra. New York: Columbia University Press. 1989. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf. Acesso em: 17 jul. 2020.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

SCOTT, Joan Wallach. O enigma da igualdade. **Estudos Feministas**, v. 13, n. 1, p. 11, jan. 2005.

SEVERI, Fabiana Cristina. O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres. **Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 07, n. 13, p. 81-115, 2016.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher, edição comentada do clássico feminista**. 5. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

WURSTER, Tani Maria; ALVES, Clara da Mota Santos Pimenta (coord.). **Julgamento com perspectiva de gênero: um guia para o direito previdenciário**. Ribeirão Preto, SP: Migalhas, 2020.

YOUNG, Iris Marion. Comunicação e o outro: além da democracia deliberativa. Tradução de Márcia Prates. In: SOUZA, Jessé (Org.). **Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea**. Brasília: UNB, 2001. p. 365-386.

ZANELLO, Valeska, PORTO, Madge. Interrupção da gravidez e alívio: sobre o que não se fala das experiências emocionais das mulheres face à maternidade. In: GONZAGA, Paula Rita Bacellar; GONÇALVES, Letícia; MAYORGA, Claudia (org.). **Práticas acadêmicas e políticas sobre o aborto**. Belo Horizonte, MG: CRP04, 2019.

APÊNDICES

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURADO

PARTE 1

NOME COMPLETO:

DATA DE NASCIMENTO:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

GRAU DE INSTRUÇÃO:

NÚMERO DE FILHOS:

IDADE DOS FILHOS:

ENTRÂNCIA:

PARTE 2

PERGUNTAS

1. Em que ano o(a) senhor(a) ingressou na magistratura?
2. O(A) senhor(a) acredita que os critérios para o ingresso na magistratura favorecem igualmente homens e mulheres? Por quê?
3. No exercício da magistratura, o(a) senhor(a) acredita que passa pelas mesmas dificuldades dos(as) seus(suas) colegas magistrados(as)? Por quê?
4. Na sua vida profissional, o(a) senhor(a) já sofreu alguma discriminação de gênero? Por quê?
5. O(A) senhor(a) já deixou de concorrer à promoção para progressão na carreira? Por quê?
6. Na sua banca de concurso teve a participação de mulheres?
7. Em relação à ascensão profissional na carreira da magistratura, o(a) senhor(a) acredita que magistrados e magistradas têm as mesmas oportunidades? Por quê?
8. Como magistrado(a), (o)a senhor(a) acredita que a sua vida pessoal é afetada da mesma maneira que os seus colegas do gênero oposto? Por quê?
9. O(A) senhor(a) acredita que a experiência da paternidade/maternidade interferiu na sua progressão na carreira? Por quê?
10. Na sua opinião, qual a razão para a reduzida presença de desembargadoras no Tribunal de Justiça?

11. Motivos familiares interferiram em alguma decisão do(a) senhor(a) em relação à carreira? Por quê?
12. O(A) senhor(a) se arrepende de ter ingressado na magistratura? Por quê?
13. Na sua opinião, qual a maior dificuldade de ser magistrado(a)? Por quê?
14. O(A) senhor(a) acredita que magistrados e magistradas concorrem em igualdade de condições para a progressão na carreira? Por quê?

APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE

O(A) senhor(a) está sendo convidado(a) a ser participante, como voluntário(a), da pesquisa intitulada “Ascensão profissional das magistradas atuantes no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, direito à igualdade, gênero e patriarcado: uma análise cognitivo-discursiva de interferências”, conduzida pela pesquisadora LIDIANE MELO DE SOUZA, mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Maranhão, sob a orientação da Professora Doutora MÔNICA FONTENELLE CARNEIRO.

Leia cuidadosamente o que se segue e pergunte sobre qualquer dúvida que o(a) senhor(a) tiver. Caso se sinta esclarecido(a) sobre as informações que estão neste Termo e aceite fazer parte do estudo, peço que, como participante convidado da pesquisa, rubrique todas as páginas e assine ao final deste documento, em duas vias, sendo uma via sua (retida com o participante da pesquisa) e a outra do pesquisador responsável pela pesquisa, que também deverá rubricar todas as páginas e assinar ao final deste documento. Os campos de assinatura, ao final do documento, devem estar na mesma página de assinatura. Saiba que o(a) senhor(a) tem total direito e garantia de plena liberdade de não querer participar da pesquisa, de recusar-se a participar ou retirar o seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem penalização alguma.

1. O trabalho tem por objetivo analisar, por meio do discurso das magistradas e dos magistrados atuantes do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, sobre suas trajetórias profissionais, se a aplicação das mesmas normas para homens e mulheres para ascensão aos cargos mais elevados do Poder Judiciário do Estado do Maranhão é suficiente para a concretização material do direito à igualdade, considerando a interferência da cultura do patriarcado e as dificuldades de progressão na carreira em razão do gênero, com base nos pressupostos teórico-metodológicos dos estudos da metáfora propostos por Lakoff e Johnson (1980, 1999) e Cameron e Maslen (2010).

2. A sua participação nessa pesquisa consistirá em responder por escrito a um questionário semiestruturado de perguntas abertas, que será encaminhado diretamente para o seu endereço eletrônico, para que possa acessá-lo e respondê-lo no dia, horário e local de sua conveniência, devendo ser devolvido respondido dentro do prazo previamente ajustado. A

pesquisadora lhe assegurará participação livre, de modo que possa expressar seus receios ou dúvidas durante o processo de pesquisa, evitando qualquer forma de imposição ou constrangimento e respeitando a sua cultura. Todos os custos relativos a esse preenchimento correrão por conta da pesquisadora.

3. A proposta da pesquisa é investigar, no âmbito da Linguística Cognitiva, com base nos pressupostos da Análise do Discurso à Luz da Metáfora, a emergência de metáforas sistemáticas na fala dos participantes, todos magistrados e magistradas atuantes no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, como expressão da percepção quanto à lenta ascensão feminina em direção aos cargos mais elevados da carreira.

4. O participante foi selecionado(a) aleatoriamente entre os(as) demais magistrados(as) com mais de 10 (dez) anos na carreira sem quaisquer restrições. Outros participantes em condições profissionais semelhantes à sua também participarão da pesquisa, não havendo a participação de crianças, adolescentes e de pessoas em situação de diminuição de sua capacidade de decisão.

5. Sua participação não é obrigatória. O participante tem a garantia de plena liberdade de participar da pesquisa, de recusar-se a participar ou retirar seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem penalidade alguma. A qualquer momento, o(a) senhor(a) poderá desistir de participar e retirar o seu consentimento.

6. Durante a execução da pesquisa poderão ocorrer riscos ou incômodos aos participantes envolvidos, tais como a utilização de computador e rede de internet próprios ou de terceiros, disponibilização de tempo e pode gerar sentimentos de inibição ou insegurança diante da necessidade de relatar fatos que sejam afetos à sua intimidade e trajetória profissional. Pode, ainda, trazer reflexos sociais e culturais ao participante, bem como pode gerar algum desconforto profissional ao analisar criticamente a situação da mulher na carreira do Poder Judiciário do Maranhão. Pode haver possível desconforto ao participante ao relatar a sua trajetória profissional em comparação aos seus colegas de profissão. O participante pode sentir-se intimidado ao avaliar a instituição profissional a qual está vinculado. A quebra de sigilo e de confidencialidade também é um risco que deve ser evitado.

Para minimizar os desconfortos e riscos será garantido o sigilo e a confidencialidade das informações, utilizando como estratégia para a pesquisa o envio eletrônico de questionário

semiestruturado diretamente ao participante, sem a intervenção da equipe de informática da instituição. Os dados obtidos por meio da pesquisa serão confidenciais e não serão divulgados em nível individual ou por meio de qualquer tipo de mídia, visando assegurar a confidencialidade das informações e o anonimato dos participantes.

Para evitar/reduzir os desconfortos profissionais do participante e para que este não sofra qualquer sanção disciplinar ou de qualquer outra ordem, o pesquisador somente iniciará a coleta de dados para a pesquisa após a autorização formal e escrita do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP-HUUFMA.

O pesquisador fará esclarecimentos prévios quanto à pesquisa, advertindo o participante que toda a assistência de ordem material ou imaterial relacionada à pesquisa será de responsabilidade do pesquisador.

7. Embora haja esses riscos ou incômodos, a pesquisa pode trazer benefícios aos participantes em relação às suas crenças, valores pessoais e profissionais, e, principalmente, despertar maior sensibilidade no que diz respeito à paridade de gênero no Poder Judiciário do Maranhão.

Somando-se a isso, a pesquisa pode trazer benefícios indiretos para o participante e para a sociedade incentivando mudanças para que as mulheres possam ter maior participação nos debates públicos e nos espaços de poder, contribuindo para avanços e conquistas rumo a uma equidade de gênero no Poder Judiciário Maranhense e nas demais esferas de poder dos setores públicos e privados.

Outro benefício indireto diz respeito à experiência da maternidade e dos cuidados com a família. A pesquisa pode contribuir para que o participante e a sociedade possam questionar as atribuições tradicionais da mãe e do pai na família para que a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e privada não seja atribuída unicamente à mulher.

O desenvolvimento da presente pesquisa servirá para realçar o papel da mulher na sociedade contemporânea, que vem passando por significativas mudanças em relação à família, mas, também, ao mercado de trabalho e à ocupação de altos cargos.

A pesquisa pode proporcionar ao participante, como julgador, o benefício profissional direto de incentivo para uma maior reflexão nas decisões que envolvam questão de gênero, especialmente aquelas relacionadas com crimes sexuais, nas áreas da família, infância e juventude e da violência doméstica.

8. Será assegurada a garantia de sigilo e confidencialidade.

Os dados coletados serão utilizados única e exclusivamente para fins desta pesquisa, e os resultados poderão ser publicados.

Os dados obtidos por meio da pesquisa serão confidenciais e não serão divulgados em nível individual ou por meio de qualquer tipo de mídia, visando assegurar a confidencialidade das informações e o anonimato dos participantes.

A pesquisadora responsável pela investigação assumirá o compromisso com a instituição a que estiver vinculada de tornar públicos, nos meios acadêmicos e científicos, os resultados obtidos de forma consolidada, sem qualquer identificação individual dos participantes, garantindo-lhes o anonimato.

9. Caso haja o descumprimento de algum desses requisitos, o participante desta pesquisa poderá acionar o Comitê de Ética da Instituição de Ensino ou o aparato jurídico que lhe couber, no intuito de garantir os seus direitos que julgue terem sido desrespeitados. O participante tem o direito de buscar indenização nas instâncias legais diante de eventuais danos sofridos decorrentes da pesquisa. O participante tem o direito de assistência integral gratuita devido a danos diretos/indiretos e imediatos/tardios decorrentes da participação na pesquisa, pelo tempo que for necessário.

10. Não há nenhum valor econômico a receber ou a pagar aos voluntários pela participação, no entanto, caso haja qualquer despesa decorrente desta participação haverá o seu ressarcimento pela pesquisadora. Esclareço que a sua participação não é remunerada e nem implicará custos. Havendo necessidade de deslocamento ou caso haja despesas com energia elétrica ou internet, todos os gastos serão custeados pela responsável pela pesquisa.

11. Caso ocorra algum dano comprovadamente decorrente da participação no estudo, os voluntários poderão pleitear indenização, segundo as determinações do Código Civil (Lei nº 10.406 de 2002) e das Resoluções 466/12 e 510/16 do Conselho Nacional de Saúde.

Ressalto que caberá à pesquisadora responsável prestar-lhe toda a assistência necessária, tanto de ordem material, caso necessite, como transporte e alimentação, quanto as de ordem imaterial, direta ou indiretamente relacionada à pesquisa, tais como: sua integridade física e psíquica, saúde, honra, imagem, privacidade, no sentido de que seja evitado qualquer dano que lhe possa ser causado por características ou resultados do processo de pesquisa; assim como também a pesquisadora está ciente de que arcará com a responsabilidade daquilo que venha a se concretizar nesse sentido.

12. O nome dos participantes será mantido em sigilo, assegurando assim a sua privacidade, e se desejarem terão livre acesso a todas as informações e esclarecimentos adicionais sobre o estudo e suas consequências, enfim, tudo o que queiram saber antes, durante e depois da sua participação.

13. A sua participação contribuirá para uma melhor compreensão no meio acadêmico e científico acerca das razões que interferem para a progressão mais lenta das mulheres em direção aos cargos mais elevados do Poder Judiciário do Estado do Maranhão quando comparadas aos homens em suas trajetórias profissionais. Sua contribuição servirá também para realçar o papel da mulher na sociedade contemporânea, que vem passando por significativas mudanças que trazem consigo inúmeras outras consequências inevitáveis, não só em relação à família, mas, também, ao mercado de trabalho e à ocupação de altos cargos. Contribuirá, ainda, para o estímulo à reflexão por parte da sociedade e dos gestores das instituições do sistema de justiça sobre algumas barreiras que precisam ser superadas para que se propicie uma efetiva paridade de gênero com iguais oportunidades de progressão na carreira.

14. Caso haja o descumprimento de algum desses requisitos, o participante desta pesquisa poderá acionar o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP -HUUFMA, que é um grupo não remunerado formado por diferentes profissionais e membros da sociedade que avaliam um estudo para julgar se ele é ético e garantir a proteção dos participantes.

Qualquer dúvida, pedimos a gentileza de entrar em contato com a pesquisadora responsável pela pesquisa.

ASSENTIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Eu, _____, abaixo assinado, concordo em participar do presente Projeto de Pesquisa como participante. Informo ter mais de 18 anos de idade e destaco que minha participação nesta pesquisa é de caráter voluntário. O pesquisador me informou sobre tudo o que vai acontecer na pesquisa, o que terei que fazer, inclusive sobre os possíveis riscos e benefícios envolvidos na minha participação. O pesquisador me garantiu que eu poderei sair da pesquisa a qualquer momento, sem dar nenhuma explicação, e que esta decisão não me trará nenhum tipo de penalidade.

Declaro que depois de ter recebido os esclarecimentos contidos neste Termo de Consentimento, entendi os objetivos, riscos e benefícios de minha participação na pesquisa, e que concordo em participar.

O participante convidado e as pesquisadoras deverão rubricar todas as páginas e assinar ao final deste documento, em duas vias, sendo uma via retida com o participante da pesquisa e a outra do pesquisador responsável pela pesquisa.

Seguem os telefones e os endereços eletrônicos da pesquisadora responsável e da orientadora, disponíveis no horário comercial e/ou emergencial, bem como os telefones e endereço do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP-HUUFMA, para eventuais esclarecimentos sobre o projeto e sobre a sua participação.

Contatos do pesquisador responsável LIDIANE MELO DE SOUZA: e-mail: lmelo12345@hotmail.com; telefone: (98) 99161.3606.

Contatos do orientador da pesquisa PROFESSORA DRA. MÔNICA FONTENELLE CARNEIRO: e-mail: monicafcarneiro@gmail.com; telefone: (98) 98421.6067.

Contatos do Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital Universitário – CEP-HUUFMA: Rua Barão de Itapary, nº 227, quarto andar, Centro, São Luís-MA, CEP 65.020-070; e-mail: cep@huufma.br; telefone: (98) 2109.1250.

São Luís – MA, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do(a) participante

LIDIANE MELO DE SOUZA
Assinatura da pesquisadora

PROFA. DRA. MÔNICA FONTENELLE CARNEIRO
Assinatura da orientadora

APÊNDICE C – AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO TJMA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E
INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA - PPGDIR



Ofício nº 003/2021 PPGDIR/UFMA

São Luís, 01 de junho de 2021.

À Sua Excelência o Senhor

DESEMBARGADOR LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Assunto: Solicitação de autorização para a realização de pesquisa acadêmico-científica

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente solicitar autorização para que a mestranda Lidiane Melo de Souza tenha acesso aos relatórios e documentos relativos à participação feminina no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, bem como que realize pesquisa de campo exploratória junto aos magistrados desta instituição, mediante a elaboração de questionários, assegurando-lhes voluntariedade, anonimato e sigilo, para o desenvolvimento da pesquisa acadêmica intitulada "Ascensão profissional das magistradas atuantes no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, direito à igualdade, gênero e patriarcado: uma análise cognitivo-discursiva de interferências", sob a orientação da Professora Doutora Mônica Fontenelle Carneiro.

Oportunamente, renovo protestos de estima e consideração.

ROBERTO CARVALHO

VELOSO:226811323

Prof. Dr. ROBERTO CARVALHO VELOSO
Coordenador do PPGDIR/UFMA

Assinado de forma digital por ROBERTO CARVALHO
VELOSO:226811323
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=01554285000175, ou=VideoConferencia, ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, ou=ROBERTO CARVALHO VELOSO:226811323
Dados: 2021.06.08 12:19:37 -03'00'

Consolidar
avanços
e vencer
desafios

Prédio da Antiga Faculdade de Direito
Rua do Sol, 117, Centro - São Luís - MA - Brasil CEP: 65020-909
Fone(98) 3272-8453/8454 - Site: www.ppgdir.ufma.br
E-mail: secretaria-ppgdir@hotmail.com

DESPACHO DO PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E
INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA - PPGDIR

Ofício nº 003/2021 PPGDIR/UFMA

São Luís, 01 de junho de 2021.

À Sua Excelência o Senhor

DESEMBARGADOR LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Assunto: Solicitação de autorização para a realização de pesquisa acadêmico-científica

Senhor Presidente,

*De acordo.
- Desembargador Serejo
São Luís, 19-6-2021*

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente solicitar a autorização para que a mestrandia Lidiane Melo de Souza tenha acesso aos relatórios e documentos relativos à participação feminina no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, bem como que realize pesquisa de campo exploratória junto aos magistrados desta instituição, mediante a elaboração de questionários, assegurando-lhes voluntariedade, anonimato e sigilo, para o desenvolvimento da pesquisa acadêmica intitulada "Ascensão profissional das magistradas atuantes no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, direito à igualdade, gênero e patriarcado: uma análise cognitivo-discursiva de interferências", sob a orientação da Professora Doutora Mônica Fontenelle Carneiro.

Oportunamente, renovo protestos de estima e consideração.

ROBERTO CARVALHO**VELOSO:226811323**Prof. Dr. ROBERTO CARVALHO VELOSO
Coordenador do PPGDIR/UFMA

Assinado de forma digital por ROBERTO CARVALHO
VELOSO:226811323
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=01554285000175, ou=VideoConferencia, ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO,

Lourival Serejo
Presidente do TJMA

Consolidar
avanços
e vencer
desafios

Prédio da Antiga Faculdade de Direito
Rua do Sol, 117, Centro - São Luís - MA - Brasil CEP: 65020-909
Fone(98) 3272-8453/8454 - Site: www.ppgdir.ufma.br
E-mail: secretaria-ppgdir@hotmail.com

Detalhes do Processo Administrativo - 19356/2021

Anexos

Descrição do Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo
LIDIANE	Lidiane.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GÊNÉRICO
PROJETO PESQUISA - ASCENSÃO PROFISSIONAL DAS MAGISTRADAS ATUANTES NO JUDICIÁRIO - REV	PROJETO PESQUISA - Ascensão profissional das magistradas atuantes no Judiciário - revisão 06.05.2021.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GÊNÉRICO
QUESTIONÁRIO	questionario.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GÊNÉRICO

Documentos

Setor Origem	Data de Criação	Responsável	Tipo Doc	Status	Tipo Relação
GABINETE DO DIRETOR GERAL	14/06/2021 16.21.12	ANTÔNIA VIRGEM SOUSA BEZERRA	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO

Processos Anexados e Apensados

Data de Vínculo	Status	Tipo de Relação
-----------------	--------	-----------------

Anexos Físicos

Descrição do Anexo	Anexo de
--------------------	----------

DESPACHO DO GABINETE DO DIRETOR GERAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral

DESPACHO-GDG - 19112021
(relativo ao Processo 193562021)
Código de validação: D20E763DBD

De ordem do Presidente, encaminho os autos, para as providências cabíveis, com vistas ao atendimento do pleito.

MARIO LOBAO CARVALHO
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 128074

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/06/2021 18:31 (MARIO LOBAO CARVALHO)



DESPACHO-GDG - 19112021 / Código: D20E763DBD
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

ANEXOS

ANEXO A - REQUERIMENTO COMITÊ DE ÉTICA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E
INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA - PPGDIR



**CARTA DE SOLICITAÇÃO DE APRECIÇÃO DE PROJETO AO COMITÊ DE ÉTICA
EM PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**

São Luís, 28 de junho de 2021.

À Sua Senhoria o Senhor
FRANCISCO NAVARRO
Coordenador do CEP/UFMA

Assunto: Solicitação de autorização para a realização de pesquisa acadêmico-científica

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, é o presente para solicitar apreciação, análise e aprovação junto ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Maranhão – CEP/UFMA –, do projeto intitulado “Ascensão profissional das magistradas atuantes no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, direito à igualdade, gênero e patriarcado: uma análise cognitivo-discursiva de interferências”, que tem como pesquisadora principal a mestranda Lidiane Melo de Souza, sob a orientação da Professora Doutora Mônica Fontenelle Carneiro.

As pesquisadoras possuem inteira responsabilidade sobre os procedimentos para a realização da pesquisa, bem como estão cientes e obedecerão os preceitos éticos da pesquisa, na conformidade da Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde.

Atenciosamente,


LIDIANE MELO DE SOUZA
Pesquisadora Principal

MONICA FONTENELLE Assinado de forma digital por MONICA
CARNEIRO:15861376387 FONTENELLE CARNEIRO:15861376387
Dados: 2021.06.26 11:13:10 -03'00'

Profa. Dra. MÔNICA FONTENELLE CARNEIRO
Orientadora

Consolidar
avanços
e vencer
desafios

Prédio da Antiga Faculdade de Direito
Rua do Sol, 117, Centro - São Luís - MA - Brasil CEP: 65020-909
Fone(98) 3272-8453/8454 - Site: www.ppgdir.ufma.br
E-mail: secretaria-ppgdir@hotmail.com

ANEXO B - TERMO DE COMPROMISSO PARA UTILIZAÇÃO DOS DADOS DA PESQUISA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E
INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA - PPGDIR



TERMO DE COMPROMISSO PARA UTILIZAÇÃO DE DADOS

As signatárias, ora pesquisadoras do projeto de pesquisa intitulado "Ascensão profissional das magistradas atuantes no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, direito à igualdade, gênero e patriarcado: uma análise cognitivo-discursiva de interferências", comprometem-se a preservar a privacidade dos dados obtidos por meio das produções escritas através de QUESTIONÁRIOS SEMI-ESTRUTURADOS, concordam e assumem a responsabilidade de que estas informações serão utilizadas única e exclusivamente para a execução do presente projeto de pesquisa. Comprometem-se, ainda, a fazer a divulgação das informações obtidas somente de forma anônima e que a coleta de dados da pesquisa somente será iniciada após aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Maranhão – CEP/UFMA.

Registre-se que as pesquisadoras estão cientes e obedecerão os preceitos éticos da pesquisa, na conformidade da Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde.

São Luís, 28 de junho de 2021.

Lidiane Melo de Souza

LIDIANE MELO DE SOUZA
Pesquisadora Principal

MONICA FONTENELLE Assinado de forma digital por MONICA
FONTENELLE CARNEIRO:15861376387
CARNEIRO:15861376387 Dados: 2021.06.26 11:17:22 -03'00'

Profa. Dra. MÔNICA FONTENELLE CARNEIRO
Orientadora

Consolidar
avanços
e vencer
desafios

Prédio da Antiga Faculdade de Direito
Rua do Sol, 117, Centro - São Luís - MA - Brasil CEP: 65020-909
Fone(98) 3272-8453/8454 - Site: www.ppgdir.ufma.br
E-mail: secretaria-ppgdir@hotmail.com

ANEXO C - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E
INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA - PPGDIR



DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Declaramos, para os devidos fins, que concordamos em desenvolver a pesquisa científica do projeto intitulado **"Ascensão profissional das magistradas atuantes no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, direito à igualdade, gênero e patriarcado: uma análise cognitivo-discursiva de interferências"**, que tem como pesquisadora principal a mestranda LIDIANE MELO DE SOUZA e como orientadora a Profa. Dra. MÔNICA FONTENELLE CARNEIRO, de acordo com os preceitos éticos de pesquisa, na conformidade da Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde.

São Luís, 28 de junho de 2021.

Lidiane Melo de Souza

LIDIANE MELO DE SOUZA
Pesquisadora Principal

MONICA FONTENELLE
CARNEIRO:15861376387

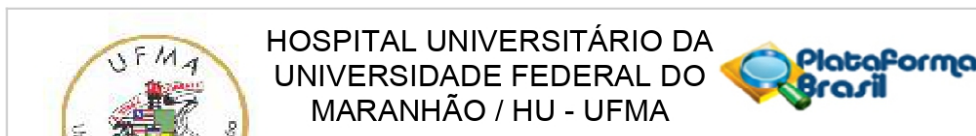
Assinado de forma digital por MONICA
FONTENELLE CARNEIRO:15861376387
Dados: 2021.06.26 11:10:14 -03'00'

Profa. Dra. MÔNICA FONTENELLE CARNEIRO
Orientadora

Consolidar
avanços
e vencer
desafios

Prédio da Antiga Faculdade de Direito
Rua do Sol, 117, Centro - São Luís - MA - Brasil CEP: 65020-909
Fone(98) 3272-8453/8454 - Site: www.ppgdir.ufma.br
E-mail: secretaria-ppgdir@hotmail.com

ANEXO D – PARECER CONSUBSTANCIADO - CEP



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: ASCENSÃO PROFISSIONAL DAS MAGISTRADAS ATUANTES NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO, DIREITO À IGUALDADE, GÊNERO E PATRIARCADO: uma análise cognitivo-discursiva de interferências

Pesquisador: LIDIANE MELO DE SOUZA

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 49639821.8.0000.5086

Instituição Proponente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 4.933.707

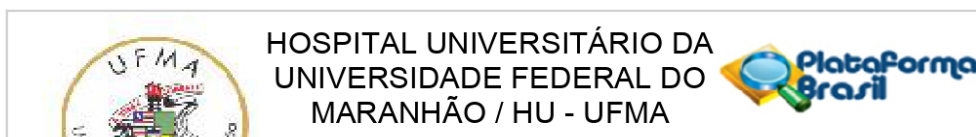
Apresentação do Projeto:

As informações elencadas nos campos "Apresentação do Projeto", "Objetivo da Pesquisa" e "Avaliação dos Riscos e Benefícios" foram retiradas do arquivo Informações Básicas da Pesquisa: Data de Submissão do Projeto: 19/08/2021 Nome do Arquivo: PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1783517.pdf Versão do Projeto: 2

RESUMO

A temática em torno da presença feminina no Poder Judiciário tem sido debatida pelas instituições do sistema de justiça, pelas associações de magistrados e pelo Conselho Nacional de Justiça, que aprovou, por unanimidade, a Resolução nº 255, de 04 de setembro de 2018, que versa sobre o incentivo à participação de mulheres nos órgãos do Poder Judiciário (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018). O Comitê de Monitoramento da aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, ratificada pelo Brasil no Decreto 4.377, de 13 de setembro de 2002, expressou, em meados dos anos 2000, suas preocupações com o fato de que as mulheres ainda estão significativamente sub-representadas em todos os níveis e instâncias de poder de decisão [...] e com a subrepresentação de mulheres em posições qualificadas em algumas áreas da vida pública e profissional, tais como no judiciário,

Endereço: Rua Barão de Itapary nº 227	CEP: 65.020-070
Bairro: CENTRO	
UF: MA	Município: SAO LUIS
Telefone: (98)2109-1250	E-mail: cep@huufma.br



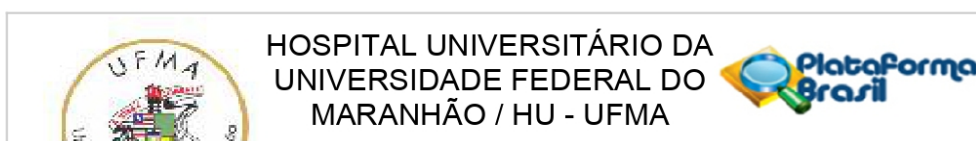
Continuação do Parecer: 4.933.707

particularmente nos mais altos cargos (MELO; NASTARI; MASSULA, 2005). O Comitê explicita sua preocupação de que, mesmo em espaços conquistados pelas mulheres, as cúpulas de poder permanecem ainda dentro da lógica de uma cultura patriarcal, masculina. No Judiciário, isso é bem evidente, onde na base da carreira seria significativo o número de magistradas, mas essa alteração de perfil não tem tanto impacto sobre as instâncias superiores (FRAGALE FILHO, 2012). Há o entendimento de que os estereótipos ligados a cada tipo de gênero influenciariam no modo como homens e mulheres avaliam o comportamento humano ao seu redor (BRANNON, 2005). Acredita-se que uma ampliação da presença de mulheres em espaços de poder e de decisão poderia ter impactos positivos na sociedade, de maneira geral, e no Poder Judiciário, especificamente. Essa hipótese leva em consideração a importância simbólica da presença de mulheres em posições de autoridade. Em contextos culturais, onde os papéis relevantes têm sido exercidos por homens, seria fundamental transmitir a ideia de que mulheres podem alcançar os seus objetivos e exercer a autoridade em todos os campos, incluindo aquelas áreas tradicionalmente associadas aos homens. Boigeol (2005) concluiu que o ingresso das mulheres na magistratura contribuiu para alterar o status social das mesmas, na medida em que rompeu com o monopólio masculino. No entanto, embora essa presença feminina na magistratura já seja aparentemente aceita como natural, para ascender às posições hierárquicas superiores as mulheres enfrentam, ainda, uma sutil prática de discriminação, que impede que elas atinjam, em percentual mais significativo, o topo hierárquico da carreira (BOIGEOL, 2005). No Judiciário Maranhense, observa-se que o percentual de desembargadoras em atividade no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão é de apenas 17% e que, no primeiro grau, 35% dos magistrados são mulheres, segundo dados publicados no Relatório Participação Feminina do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, de agosto de 2020 (MARANHÃO, 2020). Os dados constantes no Relatório do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão permitem algumas conclusões acerca da situação da mulher no sistema de justiça maranhense. Em primeiro lugar, observa-se uma reduzida presença de juízas nas instâncias hierárquicas mais altas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. A análise demonstra pequena porcentagem de mulheres como desembargadoras, ao mesmo tempo em que nas instâncias inferiores as discrepâncias são menos visíveis em decorrência de uma maior porcentagem de mulheres como juízas.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa, nos contornos trazidos pelas autoras Gustin e Dias (2015), insere-se em uma

Endereço: Rua Barão de Itapary nº 227	CEP: 65.020-070
Bairro: CENTRO	
UF: MA	Município: SAO LUIS
Telefone: (98)2109-1250	E-mail: cep@huufma.br

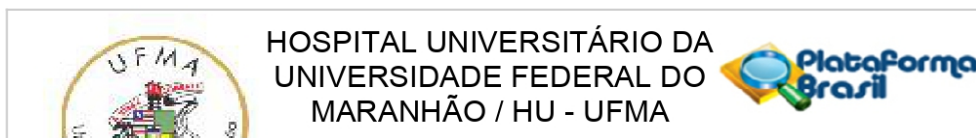


Continuação do Parecer: 4.933.707

perspectiva interdisciplinar, pois, para a investigação do objeto de estudo ora proposto, exige a coordenação de parte dos conteúdos teóricos de outra disciplina. Nesse sentido, considerando a amplitude e complexidade do tema, que envolve diversas questões relevantes e atuais e que poderia ter sido tratado sob vários enfoques, nesta investigação, abordaremos os conteúdos pertencentes aos campos da Linguística e do Direito. Para compreendermos essa evolução bem mais lenta na ascensão de mulheres, quando comparadas aos homens, que faz com que as magistradas tenham assento em menos de 30% dos cargos de direção nos tribunais, fez-se necessário investigar as causas desse fenômeno. Com base no arcabouço teórico da Análise do Discurso à Luz da Metáfora, este estudo fundamenta-se, segundo Cameron e Maslen (2010), no entendimento de que a metáfora é local e emerge no discurso; apresenta várias dimensões a serem consideradas (linguística, corpórea, cognitiva, afetiva, sociocultural e dinâmica); e pode, como ferramenta de pesquisa, revelar o que pensam e sentem as pessoas que a usam. Utilizaremos no presente projeto uma abordagem no âmbito da linguística cognitiva perspectivada como meio de conhecimento e em conexão com a experiência humana do mundo. As unidades e as estruturas da linguagem serão estudadas, não como se fossem entidades autônomas, mas como manifestações de capacidades cognitivas gerais, da organização conceptual, de princípios de categorização, de mecanismos de processamento e da experiência individual, social e cultural. A proposta, portanto, nesta pesquisa, é investigar, através da manifestação das magistradas e dos magistrados, se a utilização das mesmas regras para homens e mulheres na progressão da carreira no Poder Judiciário Maranhense é suficiente para assegurar a concretização do direito à igualdade em sua trajetória profissional, bem como a influência do gênero e da cultura do patriarcado no discurso e no fenômeno da lenta evolução das juízas usando a figuratividade expressa por meio de metáforas sistemáticas. Este trabalho de pesquisa será alicerçado numa análise cognitivo discursiva. Para tanto, pretendemos fazer levantamento de dados diretos (dados primários) extraídos da aplicação de questionários, onde nos subsidiaremos de pressupostos teórico-metodológicos da Linguística Cognitiva, em especial da Teoria da Metáfora Conceptual (LAKOFF; JOHNSON, 1980,1999) e da Abordagem da Análise do Discurso à Luz da Metáfora (CAMERON; MASLEN, 2010) como fontes norteadoras da nossa compreensão e interpretação da fala dos entrevistados. Diante disso, com base nessa visão e nos pressupostos teóricos dessa abordagem, assim como na metodologia desenvolvida para coleta e análise de dados do discurso produzido, pretendemos investigar a existência de preconceito e discriminação contra a mulher e a interferência da cultura do patriarcado, emersos na fala dos entrevistados, como fatores que dificultam a ascensão profissional das magistradas na mesma velocidade que os homens.

A

Endereço: Rua Barão de Itapary nº 227	CEP: 65.020-070
Bairro: CENTRO	
UF: MA	Município: SAO LUIS
Telefone: (98)2109-1250	E-mail: cep@huufma.br



Continuação do Parecer: 4.933.707

imagem da mulher subordinada ao homem foi construída socialmente, contudo, se alterarmos a forma como a mulher é percebida, podemos alterar o espaço social por elas ocupado. Essa construção social é tão profunda que leva a mulher a ver o mundo pelos olhos do homem, sequer percebendo a sua posição de submissão. Para Beauvoir (2009), o ser mulher é algo que está condicionado a fatos sociais e históricos, assim, a mulher não é o segundo sexo por razões naturais e imutáveis. Podemos dizer, então, que a categoria gênero para Scott (1995) é um constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos e é o modo primeiro de significar as relações de poder. As desigualdades entre os sexos e a dominação masculina está marcada por concepções invisíveis que são introjetadas em nosso pensamento e nos levam a ter falsas crenças, a supor que produzimos pensamentos livre e neutros, sem considerar que o discurso produzido é influenciado por interesses, preconceitos e opiniões, contaminando a socialização de homens e mulheres, como sendo algo imperceptível e natural (BETTI, 2011). Foucault (1996) teoriza o nosso pensamento em cima de três pilares, sendo eles: a arqueologia do saber, que são os discursos presentes na sociedade em forma de textos, falas, imagens, sons, espacialidade, entre outros, sendo um instrumento de organização do mundo; a genealogia do poder, que trata das relações hierárquicas difusas micro e macro na sociedade; e a subjetivação que diz respeito às resistências, dobras do sujeito, ou seja, à reação em relação aos discursos hegemônicos. O discurso, que não é um elemento nem transparente e nem neutro, é o lugar onde exercemos alguns dos mais temíveis poderes. As duas principais verdades construídas por diferentes discursos que constituem os sujeitos e que regem nossa sociedade são a sexualidade e a raça. O uso do termo "gênero" entra como uma disputa discursiva, uma desconstrução, trazida pelas feministas. Para Foucault (1996), dizer que a mulher é uma construção social não quer dizer necessariamente que essa é a verdade, mas trata-se de mais uma desconstrução, onde os discursos tradicionais estão em disputa (centro da dinâmica social) com os discursos feministas. Para Foucault (1996), as verdades são construídas nas relações de poder, e a relação entre sujeito/estrutura dá-se, de forma dinâmica, por meio das disputas/tensões discursivas. Dessa forma, para Foucault (1996), se a construção dos sujeitos se dá por meio dos discursos que carregam efeitos específicos de poder, podemos dizer que a sociedade produz imagens, discursos visuais do feminino, seja através de qualquer meio de comunicação, que são reflexo e resultado de uma ideia socialmente enraizada relativa à feminilidade, e essas imagens difundidas de forma massiva, produzem e estabelecem modos de pensar o feminino nas sociedades ocidentais. Essas imagens influenciam tanto a auto-concepção feminina quanto o modo como a sociedade aprende a pensar o que é ser mulher. Isto ocorre porque o visual é central

Endereço: Rua Barão de Itapary nº 227

Bairro: CENTRO

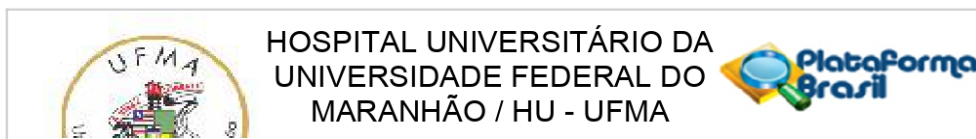
CEP: 65.020-070

UF: MA

Município: SAO LUIS

Telefone: (98)2109-1250

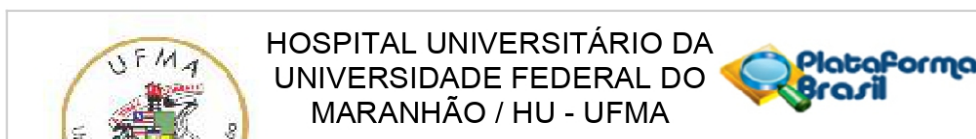
E-mail: cep@huufma.br



Continuação do Parecer: 4.933.707

na construção de padrões sociais nas sociedades contemporâneas ocidentais, ou seja, as imagens são visões do mundo. As representações visuais sugerem como são estabelecidas as diferenças sociais e as relações de poder, tornando imperceptíveis, ou até invisíveis, as diferenças (RIBEIRO, 2005). As imagens e o discurso contribuem para a sedimentação e legitimação de práticas sociais concretas por possuírem a capacidade de mostrar um mundo social do qual elas próprias emergem e que, em si, funciona de acordo com aqueles mecanismos. Assim, as imagens nos dizem como devemos nos comportar, como devemos tratar a aparência, como devemos esperar ser vistos e tratados pelos outros. Como qualquer outra prática social, as imagens e os discursos traduzem a mulher e as relações de poder de modo a contribuir com a perpetuação da dominação masculina. A função da mulher é apenas aparecer, ser vista, sem nada fazer de útil, nada contribuir, sendo apenas meramente decorativa ou dada ao prazer. Porém, quando a mulher aparece fazendo alguma coisa ou exercendo alguma atividade, essas estão ligadas aos estereótipos sociais daquilo que se espera "natural" para uma atividade da mulher, entre elas estão contextos de compras, embelezamento físico ou exercendo atividades domésticas (RIBEIRO, 2005). É preciso perceber que esses discursos exploram os estereótipos de gênero e o quanto eles estão culturalmente enraizados em nossa sociedade, visto que, quando olhamos uma imagem com os papéis de gênero trocados, reflete uma reação de estranheza. Isso ocorre porque as funções relacionadas ao homem o colocam em uma categoria superior. Assim, quando o homem se comporta com atitudes predominantemente femininas é visto como ser "anormal", enquanto a mulher, quando desempenha atividades habitualmente masculinas é vista como se tivesse atingido um status mais "elevado", como se o topo da raça humana fosse o homem (nesse caso o gênero e não a espécie). As imagens das mulheres não dizem respeito necessariamente a como elas são de fato, mas sim de acordo com o seu papel social, a como deve se comportar. Com isso, percebemos que as mulheres não são vistas como são na realidade, não são percebidas pelo que pensam ou sentem, pois são a sua imagem e o discurso construído que colocam a mulher numa posição de fragilidade, incapacidade e menosprezo. A mulher é diminuída como ser humano, é tratada como objeto a ser visto e desejado, gerando uma anulação quanto às suas perspectivas, crenças e necessidades como pessoa. As expectativas sociais são materializadas pela ótica masculina, segundo a qual o homem domina implicitamente a imagem e o discurso na sociedade, sendo esse o padrão que é assimilado, inclusive pelas mulheres que, incorporadas nesse universo, sequer são capazes de perceber-se em situação de inferioridade e discriminação. É preciso atentar que essa construção social sob a ótica masculina traz consigo a ilusão de um discurso inofensivo, que, na realidade, controla o poder, perpetua o machismo e enraíza a cultura do patriarcado. A imagem

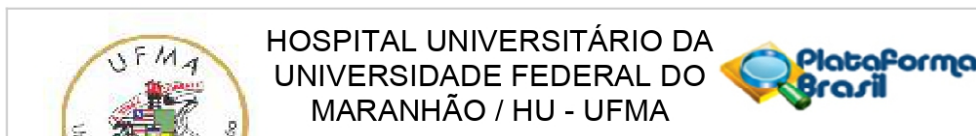
Endereço: Rua Barão de Itapary nº 227
Bairro: CENTRO **CEP:** 65.020-070
UF: MA **Município:** SAO LUIS
Telefone: (98)2109-1250 **E-mail:** cep@huufma.br



Continuação do Parecer: 4.933.707

feminina é construída por um discurso criado pela sociedade patriarcal e reproduz imagens mentais que colaboram e fomentam os estereótipos de gênero, colocando a mulher personificada na vida real em um nível inferior. As representações da mulher são, na verdade, voltadas para fomentar os desejos de poder, pois a sociedade faz o homem acreditar que é mais forte do que a mulher e que deve dominá-la, enquanto a mulher é estimulada a se sentir desejada. Essa crença gera uma deturpação da imagem feminina e a ilusão no homem e na sociedade, de modo geral que, a mulher seja aquilo que está ali presente nesses discursos construídos pela cultura do patriarcado. A concepção de igualdade, segundo Mello (2002), é no sentido de que a norma tem o objetivo de extinguir privilégios e propiciar a garantia individual contra possíveis arbitrariedades, em especial, porque a lei não deve ser fonte de privilégios ou perseguições, mas instrumento regulador da vida social, diante da necessidade de se tratar equitativamente todos os cidadãos. Entretanto, a igualdade não é absoluta, uma vez que o princípio não obriga a tratar igualmente situações de fato desiguais. Sendo função de lei discriminar situações, é possível afirmar que o princípio da isonomia tem como principal destinatário o legislador, na medida em que cabe a ele a função de criar as leis que irão contemplar as possibilidades de tratamento discriminatório para servir como instrumento de concretização da isonomia e, para tanto, não pressupõe que todos sempre devem ser tratados da mesma forma (MELLO, 2002). Admitindo restrições a direitos fundamentais e, portanto, ao direito à isonomia, compreende-se que essa suposta restrição somente deve existir quando autorizada e compatível com a norma constitucional, sob pena de violar o direito fundamental. O direito à igualdade, estampado no art. 5º, “caput”, da Constituição Federal Brasileira de 1988, e no art. 1º da DUDH é um direito geral de igualdade que pressupõe que todos são iguais perante a lei, o que não importa em dizer que é vedada toda e qualquer forma de discriminação (BRASIL, 2014). Como um princípio, esse direito geral de igualdade comporta restrições, que poderão ocorrer quando, aos princípios em colisão, for atribuído um peso maior que o peso do próprio direito fundamental assegurado, em outras palavras, são os próprios direitos fundamentais que asseguram a sua restringibilidade (ALEXY, 2017). Importa compreender que o direito à igualdade não significa a colocação de todas as pessoas na mesma posição jurídica, mas sim a busca por garantir que os iguais sejam tratados de maneira semelhante e os desiguais sejam tratados na medida de suas diferenças (ALEXY, 2017). Caso não seja possível encontrar razões suficientes para embasar uma discriminação, a igualdade torna-se obrigatória, já que o tratamento desigual depende de fundamentação e deve ser um meio para se atingir a isonomia (ALEXY, 2017). O tratamento diferenciado será adequado para as pessoas que se encontram sujeitas a regimes diversos e que, por isso, reclamam direitos e deveres próprios

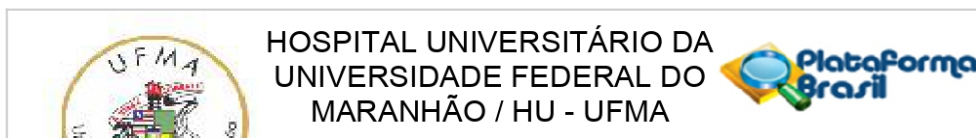
Endereço: Rua Barão de Itapary nº 227
Bairro: CENTRO **CEP:** 65.020-070
UF: MA **Município:** SAO LUIS
Telefone: (98)2109-1250 **E-mail:** cep@huufma.br



Continuação do Parecer: 4.933.707

(MELLO, 2002). À luz de tudo o que foi exposto e analisado até esse ponto, podemos compreender que falar em igualdade não significa dizer que a discriminação seja proibida, pelo contrário, a igualdade, em diversas situações, demandará a discriminação. É necessária uma marcha para o reconhecimento das diferenças, garantindo a cada indivíduo o respeito das suas particularidades. Assim, quando se analisa o problema da discriminação a partir do conceito de gênero, torna-se possível questionar a condição que as mais diversas sociedades atribuem à mulher, uma vez que os papéis que lhes são atribuídos variam de acordo com cada cultura. Com a introdução do termo "gênero" no século XX, os estudos feministas tomaram uma nova direção, pois passaram a estudar as relações sociais e as formas como elas influenciam no "status" que o homem e a mulher têm na sociedade e suas repercussões. Auad (2003) aponta que a possibilidade de gerar filhos levou a mulher a ser considerada submissa e inferior, com dependência econômica e psicológica em relação ao homem. A sociedade começa a criar regras para a virgindade e para a monogamia, controlando a sexualidade por meio de regras aplicadas somente às mulheres. Eis que surge a cultura doméstica, segundo a qual cabe à mulher, como dever, cuidar do lar, dos afazeres domésticos e dos filhos. O fato de ser, em geral, menor que os homens, menos pesada e de metabolismo instável, a mulher não pode, com fundamento em suas características físicas e biológicas, ser condenada à eterna subordinação ao homem (BEAVOUIR, 2009). Nesse diapasão, Beavouir (2009) questiona por que a mulher é outro? Como historicamente a natureza e a sociedade trataram a fêmea humana? É justamente da ideia de poder que os homens exercem sobre as mulheres, dessa dominação que se construiu ao longo da história, que surgem os movimentos de resistência, pois, segundo Foucault (1996), o poder desencadeia a possibilidade de resistência. Cada vez mais, as mulheres buscam concorrer com os homens de forma paritária, a fim de garantir que possam desfrutar, de maneira concreta e não apenas formal, dos mesmos direitos e obrigações. Analisando todo o contexto histórico é possível constatar que as mulheres conseguiram inúmeras vitórias na sua luta contra a discriminação, contudo ainda resta muito a ser conquistado, haja vista que, em que pese as leis concederem tratamento isonômico a homens e mulheres, na prática não é conferida uma paridade de gênero em vários segmentos da sociedade, notadamente no mercado de trabalho e na divisão das obrigações domésticas, onde o Estado não consegue fiscalizar a aplicação de leis que garantam concretamente o direito fundamental à igualdade, ensejando uma discrepância entre teoria e prática (WOLFF, 2004). É, nesse ponto, que Wolff (2004) tece sua crítica à concessão dos mesmos direitos a homens e mulheres, uma vez que possuem desejos e necessidades distintas, o que demandaria o reconhecimento de direitos específicos às mulheres. Nesse contexto, os dados da realidade brasileira invocam a distância

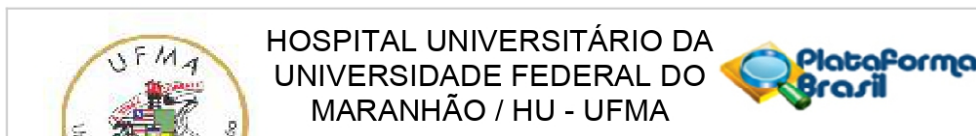
Endereço: Rua Barão de Itapary nº 227
Bairro: CENTRO **CEP:** 65.020-070
UF: MA **Município:** SAO LUIS
Telefone: (98)2109-1250 **E-mail:** cep@huufma.br



Continuação do Parecer: 4.933.707

entre os avanços normativos e as práticas sociais, que ainda refletem um padrão discriminatório em relação às mulheres em vários campos. A partir dos parâmetros constitucionais e internacionais igualitários, fomenta-se a exigência de saneamento da ordem jurídica brasileira, a fim de que medidas normativas sejam adotadas e outras, de conteúdo discriminatório, sejam revogadas. Não obstante os significativos avanços obtidos na esfera constitucional e internacional, reforçados, por vezes mediante legislação infraconstitucional esparsa, que refletem as reivindicações e anseios contemporâneos das mulheres, ainda persiste, na cultura brasileira, uma ótica sexista e discriminatória com relação às mulheres, que as impede de exercer, com plena autonomia e dignidade, seus direitos mais fundamentais. Desse modo, os avanços constitucionais e internacionais, que consagram a ótica da igualdade entre os gêneros, têm a sua força normativa gradativamente pulverizada e reduzida, mediante uma cultura que praticamente despreza o alcance dessas inovações, e que, sob uma perspectiva discriminatória, fundada em uma dupla moral, ainda atribui pesos diversos e avaliações morais distintas a atitudes praticadas por homens e mulheres. Destacamos que os extraordinários ganhos internacionais, constitucionais e legais não implicaram automaticamente a sensível mudança cultural que, muitas vezes, adota como referência os valores da normatividade pré-1988, reforçados e revigorados pelos parâmetros protetivos internacionais. O maior desafio é introjetar e propagar os valores igualitários e democratizantes consagrados na Constituição e nos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos das mulheres, compondo um novo paradigma, emancipatório, capaz de assegurar o exercício da cidadania civil e política das mulheres brasileiras, nos espaços público e privado, em sua plenitude e com inteira dignidade. Nesse quadro, a utilização da teoria do constitucionalismo feminista possibilita a inclusão de uma perspectiva de gênero em que iniciativas começam a surgir com vistas à sensibilização e à capacitação dos profissionais da área jurídica para a questão dos direitos humanos com perspectiva de gênero, levando a discussão para os tribunais brasileiros. O feminismo jurídico, através de suas críticas e proposições teóricas, políticas e jurídicas, tem legado não somente às mulheres, mas à sociedade como um todo, uma grande quantidade de conquistas nas diversas áreas da vida social. Essas conquistas podem ser notadas através da ampliação dos direitos das mulheres, da incorporação legal de suas demandas e necessidades específicas e da paulatina expansão e fortalecimento da cidadania feminina, inclusive no sistema de justiça. Além das críticas e teorizações, o feminismo jurídico apresenta também metodologias destinadas ao uso estratégico do direito, cuja finalidade é proporcionar um olhar apurado sobre o fenômeno jurídico e uma mudança de mentalidade e de ação na seara do direito e no sistema de justiça como um todo. O feminismo jurídico precisa ser incorporado no

Endereço: Rua Barão de Itapary nº 227
Bairro: CENTRO **CEP:** 65.020-070
UF: MA **Município:** SAO LUIS
Telefone: (98)2109-1250 **E-mail:** cep@huufma.br



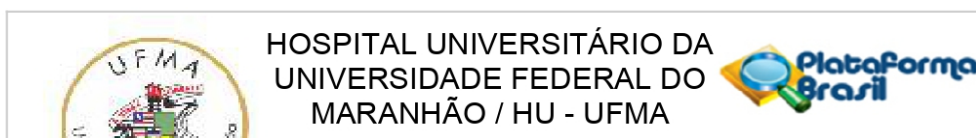
Continuação do Parecer: 4.933.707

sistema de justiça, não apenas para promover uma mudança no seu discurso, mas nas suas práticas, buscando introjetar a incidência feminista na construção de políticas públicas para a administração da justiça e junto às instituições na aplicação da norma jurídica sob o viés do direito à diferença, visando fortalecer a exigibilidade dos direitos das mulheres, o respeito à concretização da igualdade e a efetiva transformação nas relações de gênero em nosso país. Com base nas contribuições apresentadas, verificamos que o feminismo jurídico pode e deve desenvolver incidência política no âmbito do sistema de justiça, contribuindo para a sensibilização dos agentes e operadores do direito e para transformações estruturais mais profundas, em termos de relações de gênero, nestes espaços específicos. A proposta deste estudo é fazer uma análise da discriminação de gênero e verificar se o direito fundamental à igualdade para as mulheres está sendo concretizado pelo sistema de justiça, garantindo às magistradas as mesmas oportunidades de ascensão profissional concedidas aos homens. Para abordar esse tema, optou-se por uma análise do papel social da mulher baseado no discurso da dominação patriarcal, sendo necessário um despertar do direito e do sistema de justiça para a eliminação da discriminação de gênero, tratando o direito à igualdade sob o viés do direito à diferença para a composição de um novo paradigma numa abordagem do feminismo jurídico. Isso objetiva facilitar a introdução do feminismo jurídico no sistema de justiça, pontuando a importância das diferenças para que alcancemos a igualdade, notadamente no tocante à discriminação de gênero. Mostra-se imprescindível uma análise feminista da progressão da carreira no Poder Judiciário Maranhense para superar a influência dos estereótipos e da discriminação supostamente baseados em documentos legais neutros, buscando uma interpretação que procure não só a igualdade formal mas também a igualdade material, que retire a mulher do seu local de subordinação em relação aos homens (sexual, profissional e política), caminhando para um amadurecimento da emancipação jurídica das mulheres.

HIPÓTESE

A partir da compreensão através do discurso das magistradas e dos magistrados, por meio da linguística cognitiva e do estudo da metáfora, de que existem barreiras silenciosas relacionadas ao gênero e à cultura do patriarcado no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, entende-se que estes aspectos interferem na concretização material do direito à igualdade e impedem ou dificultam a evolução das magistradas na carreira em direção aos cargos mais elevados da instituição.

Endereço: Rua Barão de Itapary nº 227	CEP: 65.020-070
Bairro: CENTRO	
UF: MA	Município: SAO LUIS
Telefone: (98)2109-1250	E-mail: cep@huufma.br

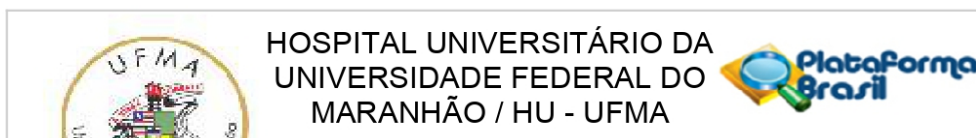


Continuação do Parecer: 4.933.707

METODOLOGIA PROPOSTA

Será utilizada a pesquisa documental para a coleta de dados estatísticos obtidos através de censos (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Conselho Nacional de Justiça e Associação dos Juizes Federais do Brasil) e a pesquisa bibliográfica, para a coleta de dados secundários por intermédio de conteúdos extraídos de livros, artigos científicos, literatura em geral, doutrina, publicações avulsas, teses, monografias, pesquisas, cuja autoria é conhecida, relacionados ao tema de estudo. Recorreremos também, como fonte de documentação direta, à pesquisa de campo exploratória, para o levantamento de dados no próprio local onde o fenômeno estudado ocorre, por meio do estudo exploratório-descritivo. Considerando as orientações metodológicas de Marconi e Lakatos (2020), na coleta dos dados primários por meio das técnicas de observação direta, utilizaremos a aplicação de questionário semi-estruturado, com questões abertas, constituídos por uma série de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador. Enviaremos o questionário aos informantes por e-mail, esclarecendo a natureza e importância da presente pesquisa e a necessidade das respostas, procurando despertar o interesse dos participantes, incentivando-os ao preenchimento e devolução do questionário dentro do prazo estabelecido. No caso desta investigação, o questionário será elaborado com foco na obtenção de informações básicas, cujo modelo utilizado será o de perguntas simples e abertas, pois propicia respostas detalhadas sobre dados pessoais e profissionais, além de algumas especificações relevantes quanto às dificuldades de ascensão profissional. Optou-se por elaborar perguntas diretas e curtas para minimizar as chances de duplo sentido ou mal entendimento. Pretende-se realizar questionário padronizado ou semi-estruturado seguindo um roteiro estabelecido, com perguntas previamente determinadas, dirigidas às magistradas e aos magistrados selecionados de acordo com o plano de pesquisa, ou seja, aqueles com mais de 10 anos na carreira. O objetivo da padronização será obter dos informantes, respostas às mesmas perguntas. As diferenças nas respostas devem refletir diferenças nos respondentes e não diferenças nas perguntas. Serão utilizados os instrumentos de ordem legal, obedecendo as regras no que tange à informação dos participantes sobre a pesquisa e sobre as suas garantias de voluntariedade, anonimato e sigilo, assim como sua aceitação dessas condições, e os de pesquisa, que contribuem para a obtenção, preparação e tratamento dos dados. Faremos, ainda, a submissão da presente pesquisa para obtenção de autorização do Comitê de Ética em Pesquisa da UFMA/ CEP-UFMA. Os informantes potenciais, no caso desta investigação, serão as magistradas e os magistrados integrantes do

Endereço: Rua Barão de Itapary nº 227
Bairro: CENTRO **CEP:** 65.020-070
UF: MA **Município:** SAO LUIS
Telefone: (98)2109-1250 **E-mail:** cep@huufma.br



Continuação do Parecer: 4.933.707

Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com mais de 10 anos a carreira, por serem os protagonistas diretos nesse fenômeno de lenta ascensão profissional das mulheres em sua trajetória profissional, em razão das maiores possibilidades de preenchimento dos critérios legais e regimentais para requerer a promoção na carreira. O objetivo será investigar, no âmbito da Linguística Cognitiva, com base nos pressupostos da Análise do Discurso à Luz da Metáfora, a emergência de metáforas sistemáticas na fala dos informantes como expressão da percepção quanto à lenta ascensão feminina em direção aos cargos mais elevados da carreira. O foco será voltado para conhecer (1) como a figuratividade se manifesta em metáforas que emergem na fala dos magistrados, para expressão dos seus sentimentos e ideias sobre a lenta evolução de mulheres em direção ao topo da carreira no Poder Judiciário do Estado do Maranhão; e verificar: (2) que tipos de mudanças metafóricas ocorrem durante a emergência das metáforas sistemáticas na fala das magistradas e dos magistrados e (3) qual o tipo de mudança metafórica mais recorrente na emergência de cada metáfora sistemática e no discurso como um todo.

CRITÉRIO DE INCLUSÃO

Os participantes potenciais, no caso desta investigação, serão as magistradas e os magistrados integrantes do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com mais de 10 anos a carreira, por serem os protagonistas diretos nesse fenômeno de lenta ascensão profissional das mulheres em sua trajetória profissional.

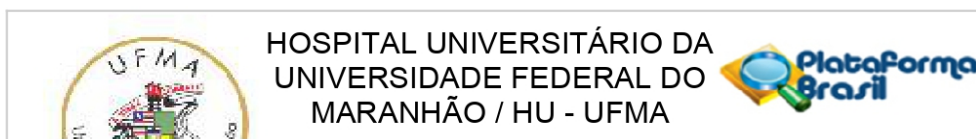
CRITÉRIO DE EXCLUSÃO

Adota-se como critério excludente para essa pesquisa as magistradas e os magistrados com menos de 10 anos na carreira, estando aptos a participar todos os demais com atuação em período igual ou superior, em razão das maiores possibilidades de preenchimento dos critérios legais e regimentais para requerer a promoção na carreira.

METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS

Para obter as respostas à nossa problemática, nosso objetivo será investigar, no âmbito da Linguística Cognitiva, com base nos pressupostos da Análise do Discurso à Luz da Metáfora, a emergência de metáforas sistemáticas na fala dos informantes como expressão da percepção

Endereço: Rua Barão de Itapary nº 227	CEP: 65.020-070
Bairro: CENTRO	
UF: MA	Município: SAO LUIS
Telefone: (98)2109-1250	E-mail: cep@huufma.br



Continuação do Parecer: 4.933.707

quanto à lenta ascensão feminina em direção aos cargos mais elevados da carreira. Assim, nosso foco será voltado para conhecer (1) como a figuratividade se manifesta em metáforas que emergem na fala de magistradas e magistrados, para expressão dos seus sentimentos e ideias sobre a lenta evolução de mulheres em direção ao topo da carreira no Poder Judiciário do Estado do Maranhão; e verificar: (2) que tipos de mudanças metafóricas ocorrem durante a emergência das metáforas sistemáticas na fala das magistradas e dos magistrados e (3) qual o tipo de mudança metafórica mais recorrente na emergência de cada metáfora sistemática e no discurso como um todo (CAMERON; MASLEN, 2010). A estratégia metodológica apresentada pretende obter traços de significação que permita a validação dessa pesquisa.

DESFECHO PRIMÁRIO

Enfatiza-se que a pesquisa contribuirá para uma melhor compreensão no meio acadêmico e científico acerca das razões que interferem para a progressão mais lenta das mulheres em direção aos cargos mais elevados do Poder Judiciário do Estado do Maranhão quando comparadas aos homens em suas trajetórias profissionais. Servirá também para realçar o papel da mulher na sociedade contemporânea, que vem passando por significativas mudanças que trazem consigo inúmeras outras consequências inevitáveis, não só em relação à família, mas, também, ao mercado de trabalho e à ocupação de altos cargos. Contribuirá, ainda, para o estímulo à reflexão por parte da sociedade e dos gestores das instituições do sistema de justiça sobre algumas barreiras que precisam ser superadas para que se propicie uma efetiva paridade de gênero com iguais oportunidades de progressão na carreira.

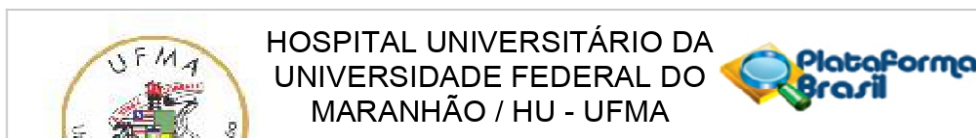
TAMANHO DA AMOSTRA NO BRASIL: 15

Objetivo da Pesquisa:

OBJETIVO PRIMÁRIO

Analisar, por meio do discurso das magistradas e dos magistrados sobre suas trajetórias profissionais, se a aplicação das mesmas normas para homens e mulheres para ascensão aos cargos mais elevados do Poder Judiciário do Estado do Maranhão é suficiente para a concretização material do direito à igualdade, considerando a interferência da cultura do patriarcado e as dificuldades de progressão na carreira em razão do gênero, com base nos pressupostos teórico-

Endereço: Rua Barão de Itapary nº 227	CEP: 65.020-070
Bairro: CENTRO	
UF: MA	Município: SAO LUIS
Telefone: (98)2109-1250	E-mail: cep@huufma.br



Continuação do Parecer: 4.933.707

metodológicos dos estudos da metáfora propostos por Lakoff e Johnson (1980, 1999) e Cameron e Maslen (2010).

OBJETIVO SECUNDÁRIO

a) Examinar o direito à igualdade sob o viés do respeito à diferença num contexto de discriminação de gênero pela influência da cultura do patriarcado e das suas consequências nas relações hierarquizadas de poder.

b) Identificar, com base na cognição e na linguagem humana, na interação verbal por meio da linguagem figurada manifesta nas emergências das metáforas sistemáticas, a interferência da cultura do patriarcado no discurso e na compreensão quanto à paridade de gênero segundo os critérios legais que disciplinam a ascensão profissional no Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

c) Identificar, com base no levantamento de dados extraídos da aplicação de questionários, subsidiados pela Linguística Cognitiva e pela Metáfora como fontes norteadoras da compreensão e interpretação da fala dos informantes, a concretização material do direito à igualdade na disputa entre magistrados e magistradas para a ascensão profissional na carreira, bem como as causas que interferem para a progressão mais lenta das mulheres na instituição.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Segundo o pesquisador, quanto aos:

RISCOS

O pesquisador informa que a participação na pesquisa pode trazer alguns riscos ou incômodos aos participantes envolvidos, tais como a utilização de computador e rede de internet próprios ou de terceiros, disponibilização de tempo e pode gerar sentimentos de inibição ou insegurança diante da necessidade de relatar fatos que sejam afetos à sua intimidade e trajetória profissional. Pode, ainda, trazer reflexos sociais e culturais ao participante, bem como pode gerar algum desconforto profissional ao analisar criticamente a situação da mulher na carreira do Poder Judiciário do Maranhão. Pode haver possível desconforto ao participante ao relatar a sua trajetória profissional em comparação aos seus colegas de profissão. O participante pode sentir-se intimidado ao avaliar a instituição profissional a qual está vinculado. A quebra de sigilo e de confidencialidade também é um risco que deve ser evitado. Para minimizar os desconfortos e

Endereço: Rua Barão de Itapary nº 227

Bairro: CENTRO

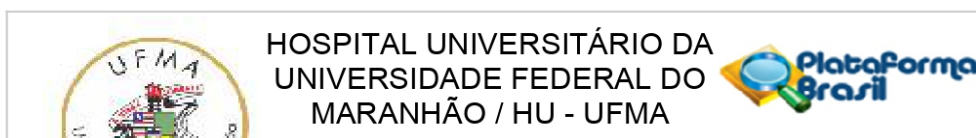
CEP: 65.020-070

UF: MA

Município: SAO LUIS

Telefone: (98)2109-1250

E-mail: cep@huufma.br



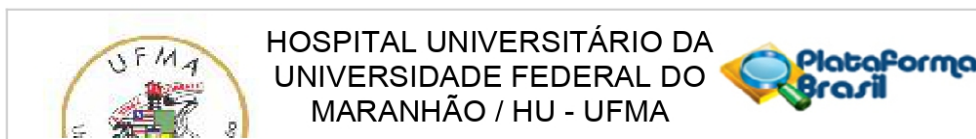
Continuação do Parecer: 4.933.707

riscos será garantido o sigilo e a confidencialidade das informações, utilizando como estratégia para a pesquisa o envio eletrônico de questionário semiestruturado diretamente ao participante, sem a intervenção da equipe de informática da instituição. Os dados obtidos por meio da pesquisa serão confidenciais e não serão divulgados em nível individual ou por meio de qualquer tipo de mídia, visando assegurar a confidencialidade das informações e o anonimato dos participantes. Para evitar/reduzir os desconfortos profissionais do participante e para que este não sofra qualquer sanção disciplinar ou de qualquer outra ordem, o pesquisador somente iniciará a coleta de dados para a pesquisa após a autorização formal e escrita do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e do Comitê de Ética em Pesquisa. O pesquisador fará esclarecimentos prévios quanto à pesquisa, advertindo o participante que toda a assistência de ordem material ou imaterial relacionada à pesquisa será de responsabilidade do pesquisador.

BENEFÍCIOS

O pesquisador informa que Embora haja esses riscos ou incômodos, a pesquisa pode trazer benefícios imediatos aos participantes em relação às suas crenças, valores pessoais e profissionais, e, principalmente, despertar maior sensibilidade no que diz respeito à paridade de gênero no Poder Judiciário do Maranhão. Somando-se a isso, a pesquisa pode trazer benefícios indiretos para o participante e para a sociedade incentivando mudanças para que as mulheres possam ter maior participação nos debates públicos e nos espaços de poder, contribuindo para avanços e conquistas rumo a uma equidade de gênero no Poder Judiciário Maranhense e nas demais esferas de poder dos setores públicos e privados. Outro benefício indireto diz respeito à experiência da maternidade e dos cuidados com a família. A pesquisa pode contribuir para que o participante e a sociedade possam questionar as atribuições tradicionais da mãe e do pai na família para que a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e privada não seja atribuída unicamente à mulher. O desenvolvimento da presente pesquisa servirá para realçar o papel da mulher na sociedade contemporânea, que vem passando por significativas mudanças em relação à família, mas, também, ao mercado de trabalho e à ocupação de altos cargos. Pode-se mencionar, ainda, que a pesquisa pode proporcionar ao participante, como julgador, o benefício profissional direto de incentivo para uma maior reflexão nas decisões que envolvam questão de gênero, especialmente aquelas relacionadas com crimes sexuais, nas áreas da família, infância e juventude e da violência doméstica.

Endereço: Rua Barão de Itapary nº 227	CEP: 65.020-070
Bairro: CENTRO	
UF: MA	Município: SAO LUIS
Telefone: (98)2109-1250	E-mail: cep@huufma.br



Continuação do Parecer: 4.933.707

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Pesquisa de relevância pois possibilitará a troca de conhecimentos no momento da inserção do aporte empírico que se dará no âmbito do Poder Judiciário Maranhense e a elaboração da dissertação, aliada às publicações que deverão ser realizadas, contribuirão para o debate sobre as questões hoje praticamente imperceptíveis relacionadas ao gênero e à ascensão profissional nas diversas áreas de atuação feminina em Instituições do Sistema de Justiça.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

O protocolo apresenta documentos referente aos "Termos de Apresentação Obrigatória": Folha de rosto, Declaração de compromisso em anexar os resultados na plataforma Brasil garantindo o sigilo, Orçamento financeiro detalhado, Cronograma com etapas detalhada, Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), Autorização do Gestor responsável do local para a realização da coleta de dados e Projeto de Pesquisa Original na íntegra em Word. Atende à Norma Operacional no 001/2013 (item 3/ 3.3).

Recomendações:

Após o término da pesquisa o CEP-HUUFMA sugere que os resultados do estudo sejam devolvidos aos participantes da pesquisa ou a instituição que autorizou a coleta de dados de forma anonimizada.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

O PROTOCOLO não apresenta óbices éticos, portanto atende aos requisitos fundamentais da Resolução CNS/MS nº 466/12 e suas complementares. sendo considerado APROVADO.

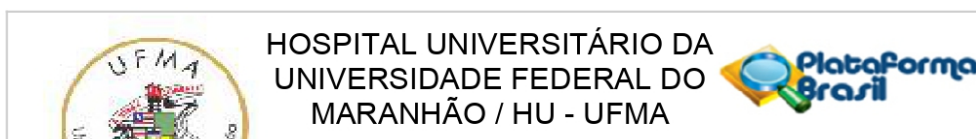
Considerações Finais a critério do CEP:

O Comitê de Ética em Pesquisa—CEP-HUUFMA, de acordo com as atribuições definidas na Resolução CNS nº.466/2012 e Norma Operacional nº. 001 de 2013 do CNS, manifesta-se pela APROVAÇÃO do projeto de pesquisa proposto.

Eventuais modificações ao protocolo devem ser inseridas à plataforma por meio de emendas de forma clara e sucinta, identificando a parte do protocolo a ser modificada e suas justificativas. Relatórios parcial e final devem ser apresentados ao CEP, inicialmente após a coleta de dados e ao término do estudo.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Endereço: Rua Barão de Itapary nº 227	CEP: 65.020-070
Bairro: CENTRO	
UF: MA	Município: SAO LUIS
Telefone: (98)2109-1250	E-mail: cep@huufma.br



Continuação do Parecer: 4.933.707

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1783517.pdf	19/08/2021 10:52:41		Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_com_marcacoes.pdf	19/08/2021 10:50:44	LIDIANE MELO DE SOUZA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETO_PESQUISA_MODIFICADO.pdf	19/08/2021 10:49:21	LIDIANE MELO DE SOUZA	Aceito
Outros	Requerimento_de_Atendimento_das_Pendencias_CEP.pdf	19/08/2021 10:44:42	LIDIANE MELO DE SOUZA	Aceito
Outros	Carta_Resposta_Pendencias_e_Lista_de_Inadeguacoesassinado.pdf	19/08/2021 10:39:13	LIDIANE MELO DE SOUZA	Aceito
Folha de Rosto	FOLHA_DE_ROSTO.pdf	30/06/2021 09:05:58	LIDIANE MELO DE SOUZA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	28/06/2021 17:04:22	LIDIANE MELO DE SOUZA	Aceito
Outros	QUESTIONARIO.pdf	28/06/2021 16:45:01	LIDIANE MELO DE SOUZA	Aceito
Outros	DESPACHO_DG.pdf	28/06/2021 16:43:06	LIDIANE MELO DE SOUZA	Aceito
Outros	DESPACHO_DO_PRESIDENTE.pdf	28/06/2021 16:41:06	LIDIANE MELO DE SOUZA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETO_DE_PESQUISA.pdf	28/06/2021 16:39:46	LIDIANE MELO DE SOUZA	Aceito
Outros	TERMO_DE_COMPROMISSO.pdf	28/06/2021 16:37:17	LIDIANE MELO DE SOUZA	Aceito
Declaração de concordância	DECLARACAO_DE_CONCORDANCIA.pdf	28/06/2021 16:35:30	LIDIANE MELO DE SOUZA	Aceito
Solicitação Assinada pelo Pesquisador Responsável	CARTA_DE_SOLICITACAO.pdf	28/06/2021 16:34:52	LIDIANE MELO DE SOUZA	Aceito

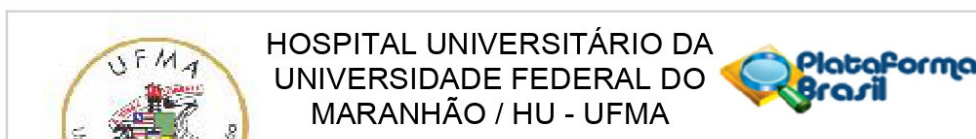
Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Endereço: Rua Barão de Itapary nº 227
Bairro: CENTRO **CEP:** 65.020-070
UF: MA **Município:** SAO LUIS
Telefone: (98)2109-1250 **E-mail:** cep@huufma.br



Continuação do Parecer: 4.933.707

SAO LUIS, 26 de Agosto de 2021

Assinado por:

**Rita da Graça Carvalho Frazão Corrêa
(Coordenador(a))**

Endereço: Rua Barão de Itapary nº 227

Bairro: CENTRO

CEP: 65.020-070

UF: MA

Município: SAO LUIS

Telefone: (98)2109-1250

E-mail: cep@huufma.br

ANEXO E - COMPROVANTE DE ENVIO DO PROJETO



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO / HU - UFMA

COMPROVANTE DE ENVIO DO PROJETO

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: ASCENSÃO PROFISSIONAL DAS MAGISTRADAS ATUANTES NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO, DIREITO À IGUALDADE, GÊNERO E PATRIARCADO: uma análise cognitivo-discursiva de interferências

Pesquisador: LIDIANE MELO DE SOUZA

Versão: 2

CAAE: 49639821.8.0000.5086

Instituição Proponente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO

DADOS DO COMPROVANTE

Número do Comprovante: 078818/2021

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

Informamos que o projeto ASCENSÃO PROFISSIONAL DAS MAGISTRADAS ATUANTES NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO, DIREITO À IGUALDADE, GÊNERO E PATRIARCADO: uma análise cognitivo-discursiva de interferências que tem como pesquisador responsável LIDIANE MELO DE SOUZA, foi recebido para análise ética no CEP Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão / HU - UFMA em 15/07/2021 às 11:22.

Endereço: Rua Barão de Itapary nº 227

Bairro: CENTRO

CEP: 65.020-070


UF: MA

Município: SAO LUIS

Telefone: (98)2109-1250

E-mail: cep@huufma.br

ANEXO F – FOLHA DE ROSTO PARA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS

 MINISTÉRIO DA SAÚDE - Conselho Nacional de Saúde - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP FOLHA DE ROSTO PARA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS			
1. Projeto de Pesquisa: ASCENSÃO PROFISSIONAL DAS MAGISTRADAS ATUANTES NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO, DIREITO À IGUALDADE, GÊNERO E PATRIARCADO: uma análise cognitivo-discursiva de interferências			
2. Número de Participantes da Pesquisa: 15			
3. Área Temática:			
4. Área do Conhecimento: DIREITO			
PESQUISADOR RESPONSÁVEL			
5. Nome: LIDIANE MELO DE SOUZA			
6. CPF: 415.673.233-91		7. Endereço (Rua, n.º): AV DOS HOLANDESES, S/N, Q. A, LOTE A1B, AP. 1402 PONTA D'AREIA ED. SOLAR DA PENINSULA SAO LUIS MARANHAO 65077357	
8. Nacionalidade: BRASILEIRO		9. Telefone: 98991613606	10. Outro Telefone:
		11. Email: lmelo12345@hotmail.com	
Termo de Compromisso: Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas complementares. Comprometo-me a utilizar os materiais e dados coletados exclusivamente para os fins previstos no protocolo e a publicar os resultados sejam eles favoráveis ou não. Aceito as responsabilidades pela condução científica do projeto acima. Tenho ciência que essa folha será anexada ao projeto devidamente assinada por todos os responsáveis e fará parte integrante da documentação do mesmo.			
Data: <u>29</u> / <u>06</u> / <u>21</u>		<u>Lidiane Melo de Souza</u> Assinatura	
INSTITUIÇÃO PROPONENTE			
12. Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO		13. CNPJ: 06.279.103/0001-19	14. Unidade/Órgão: PPGDIR
15. Telefone: (98) 2109-1000		16. Outro Telefone:	
Termo de Compromisso (do responsável pela instituição): Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas Complementares e como esta instituição tem condições para o desenvolvimento deste projeto, autorizo sua execução.			
Responsável: <u>ROBERTO CARVALHO VELOSO</u>		CPF: <u>226.811.323-04</u>	
Cargo/Função: <u>COORDENADOR DO PPGDIR</u>		ROBERTO CARVALHO VELOSO:226811323 VELOSO:226811323	
Data: <u>29</u> / <u>06</u> / <u>2021</u>		Assinado de forma digital por ROBERTO CARVALHO VELOSO:226811323 Dados: 2021.06.29 10:05:28 -03'00'	
PATROCINADOR PRINCIPAL			
Não se aplica.			